

MENSAGEM Nº 391

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor € 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros) de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto Piauí Verde e Sustentável, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, substituto.

Brasília, 12 de maio de 2026.



EXM nº 1110/2026

Brasília, 08 de maio de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de € 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros), de principal, para o financiamento do Projeto Piauí Verde e Sustentável.

2 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3 O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4 A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "B+" quanto à capacidade de pagamento.

5 A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais de efetividade, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6 Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Ministro de Estado da Fazenda substituto**, em 08/05/2026, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 0X91A39583278FD79E9C2252B2



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7547472** e o código CRC **F14FAFDC** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 415/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor € 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros) de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto Piauí Verde e Sustentável.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/05/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7556337** e o código CRC **F52F17A3** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.002065/2026-75

SEI nº 7556337

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO PIAUÍ-PI x AFD

Projeto Piauí Verde e Sustentável

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.002982/2025-83



PARECER SEI Nº 1593/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado do Piauí e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de € 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros), de principal, para o financiamento do Projeto Piauí Verde e Sustentável.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.002982/2025-83

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Piauí;

MUTUANTE: Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até € 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto Piauí Verde e Sustentável.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10

de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1311/MF, aprovado em 15/04/2026 (SEI nº 60173662). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **180 dias, contados a partir de 14/04/2026**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer SEI nº 1311/2026/MF concluiu no seguinte sentido:

CONCLUSÃO

43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **180 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento entre 80% e 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 18, de 09/05/2023 (SEI 51527235), publicada em 12 de maio de 2023.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei Estadual nº 8.551, de 18 de dezembro de 2024 (SEI 58313570), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as quotas e receitas próprias das quais é titular, entre aquelas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 18397/2026/MF, de 09/04/2026 (SEI 60105965, fls. 5-7), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

11. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

12. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer nº 151/2026 / PGE-PI/GAB/PGE-PI/GAB/CSSEAD1, de 28/04/2026, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado na mesma data (SEI 60912247), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento substancial das condições de efetividade previstas no Contrato de Empréstimo

13. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento substancial e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições de efetividade (*Conditions Precedent to be Satisfied on the Signing Date*), conforme estipuladas no Schedule 4 (*Conditions Precedent*).

14. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 60912351.

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE)

15. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE) nº TB176146 (SEI 59834750).

III

16. O empréstimo será concedido pela Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta da Minutas do Contrato de Empréstimo (Doc SEI nº 52430094).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade (*conditions precedent*); (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União substituta

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 28/04/2026, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 29/04/2026, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 30/04/2026, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60901267** e o código CRC **BE044BAA**.



PARECER SEI Nº 1311/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.002982/2025-83.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Piauí e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de € 39.000.000,00.

Recursos destinados ao Projeto Piauí Verde e Sustentável.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Piauí para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** € 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros)
- **Valor da contrapartida:** € 9.750.000,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil euros)
- **Destinação dos recursos:** Projeto Piauí Verde e Sustentável
- **Juros e atualização monetária:** Para cada desembolso, o mutuário poderá selecionar: a) **Taxa de juros variável**, composta pela EURIBOR semestral acrescida de margem a ser definida no momento da assinatura do contrato. A taxa de juros total (EURIBOR + margem) não poderá ser inferior 0,25% a.a., ou b) **Taxa de juros fixa**, determinada na data do respectivo desembolso, composta pela soma da *Fixed Reference Rate*, de valor fixo a ser determinado na data de assinatura do contrato, com a variação ocorrida no *TEC 10 daily index* entre a data de assinatura do contrato e a *Rate Setting Date* daquele desembolso. Neste caso, a taxa de juros total também não poderá ser inferior a 0,25% a.a.. A taxa de juros fixa só poderá ser selecionada para desembolsos de valor maior ou igual a € 5.000.000,00
- **Demais encargos e comissões:** *Commitment fee* (comissão de compromisso): 0,50% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; *Appraisal fee* (comissão de avaliação): 0,50% do valor total do empréstimo; e *Late payment interest* (juros de mora): 3,5% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo, em caso de mora
- **Liberações previstas:** € 4.000.000,00 em 2026; € 10.000.000,00 em 2027; € 10.000.000,00 em 2028; € 10.000.000,00 em 2029; e € 5.000.000,00 em 2030
- **Aportes estimados de contrapartida:** € 1.127.500,00 em 2026; € 2.247.500,00 em 2027; € 2.437.500,00 em 2028; € 2.437.500,00 em 2029; e € 1.500.000,00 em 2030
- **Prazo de carência:** até 66 meses (sessenta e seis) meses
- **Prazo de amortização:** 174 (cento e setenta e quatro) meses
- **Prazo total:** 240 (duzentos e quarenta) meses
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral
- **Sistema de amortizações:** constante
- **Lei autorizadora:** Lei nº 8.551, de 18/12/2024

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI [59809908](#))

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI [59809908](#))

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

2.2.1. Autorização legislativa (SEI [51527293](#))

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI [58313600](#))

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [58313617](#))

2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI [59809972](#))

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI [58313735](#) e SEI [59833909](#))

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI [58313723](#))

3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI [59834790](#))

3.1.4. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Consulta ao CAUC) (SEI [60104879](#))

3.1.5. RGF da União (SEI [60106773](#))

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI [59834827](#) e SEI [59834851](#))

3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (não se aplica)

3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI [60175782](#) e SEI [58441228](#))

3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI [60105965](#))

3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)

3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI [59834896](#))

3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX (Resolução COFIEIX) (SEI [51527235](#))

3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI [59834750](#))

3.4.3. Contratos e condições gerais:

3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI [52430094](#))

3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (não se aplica, pois as cláusulas relativas à garantia estão no próprio contrato de empréstimo, que é assinado pela União)

3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (não se aplica)

3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI [52429970](#))

3.4.3.5. Ata de negociação (SEI [52429980](#))

3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI [52430319](#))

3.5. Outros documentos:

- 3.5.1. Comprovação do encaminçamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI [58313647](#) e SEI [59834630](#))
- 3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI [59834938](#))
- 3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (SEI [59809972](#))
- 3.5.4. Comprovação de publicação do Anexo 8 do RREO (Consulta Siope) (SEI [60104879](#))
- 3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI [60105458](#))
- 3.5.6. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (não se aplica)

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)
- b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)
- c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (14,01% em 2026 (*), 3,50% em 2027, 3,35% em 2028, 1,62% em 2029, 0,33% em 2030)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I)
- d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (8,53%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)
- e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (1,09)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III)

(*) O montante de R\$ 2.439.197.667,81 foi excluído do cálculo para apuração do cumprimento do limite de que trata o inciso I do art. 7º da RSF 43/2001, para o exercício de 2026. Esse valor refere-se ao somatório das liberações, no referido exercício, das 2 (duas) operações de crédito com o Banco do Brasil S/A e 1 (uma) operação com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a finalidade de reestruturação e recomposição do principal de dívidas, analisados pela STN no âmbito dos processos SEI nºs 17944.005473/2025-11; 17944.005475/2025-00 e 17944.005467/2025-55.

Analisando caso semelhante, a Procuradoria-geral da Fazenda Nacional (PGFN) entendeu, conforme Parecer PGFN/CAF/N.1492/2012 (SEI [60106812](#)), que o cálculo para apuração do limite do montante global de 16% da Receita Corrente Líquida (RCL) para operações de crédito contratadas em *um* exercício, conforme determina o inciso I do art. 7º da RSF 43/2001, deve "(...) *de forma peremptória, excluir o montante dessa dívida do saldo das operações ativas do ente interessado.*" (p.04, item 10) e conclui que:

"11. Portanto, atentando-se ao fim visado com a edição do §7º do art. 7º da RSF 43/2001, e conferindo proteção ao princípio da legalidade, as liberações provenientes de operações de reestruturação e recomposição do principal da dívida não devem ser consideradas no cômputo do limite previsto no art. 7º, inciso I, da aludida Resolução para efeito de verificação de limites para contratação de operação de crédito (...)"

Complementando esse entendimento, o Parecer PGFN/CAF/N.1621/2013 (SEI [60108155](#)) detalha:

Como o objetivo "5. (...) é permitir que o ente melhore o perfil de seu endividamento, contratando dívida nova em lugar de outra mais gravosa já existente", "4. (...) o ingresso de recursos exclusivamente para a quitação de dívida anterior, no bojo de operação de reestruturação e recomposição de dívida, não deve ser incluído no cômputo do limite relativo ao montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (inciso I do art. 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001)".

Assim, objetivando manter a consistência da análise quanto ao cumprimento do limite estabelecido pela RSF 43/2001 em seu art. 7º (inciso I), esta Secretaria realizou o ajuste no cálculo desse limite. Assim, a apuração do limite do inciso I do art. 7º da RSF 43/2001 apresenta o seguinte resultado:

a) Situação sem ajuste (SEI [59809908](#), fl. 34):

	Desembolso Anual (R\$) [(a) e (b)]				
Ano	Operação pleiteada (a)	Liberações programadas (b)	Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
2026	24.318.000,00	5.149.473.075,70	19.518.485.838,04	26,51	165,67

b) Situação com ajuste (Pareceres PGFN/CAF/N.1492/2012 e PGFN/CAF/N.1621/2013):

	Desembolso Anual (R\$) [(a) e (b)]				
Ano	Operação pleiteada (a)	Liberações programadas (b) (**)	Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
2026	24.318.000,00	R\$ 2.710.275.407,89	19.518.485.838,04	14,01	87,56

Obs.: (**) R\$ 5.149.473.075,70 – R\$ 2.439.197.667,81 = R\$ 2.710.275.407,89

Conclusão: o limite referente ao art. 7º, Inciso I, da RSF nº 43/2001 (montante global das operações realizadas em um exercício financeiro – MGA – em relação à receita corrente líquida – RCL) enquadra-se no percentual de 16% de MGA/RCL no exercício de 2026, pois atinge percentual de 14,01%.

REQUISITOS DOCUMENTAIS

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)

b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)

b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Consulta Siope, Declaração Siafic

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

- a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;
- e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;
- g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e
- h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR

Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

- a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;
- b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e
- c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:
- da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a concessão de garantia da União; e
 - da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 23,32% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS

Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9º-A)

AValiação DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam da Lei Orçamentária do exercício em curso dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP). (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (B+) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO

Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL

Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO

Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para a concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR

Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

Comprovação: Resolução COFIEIX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)

Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

- a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;
- b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;
- c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e
- d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

- a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")
- b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2º)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS

Comprovação: Contratos e condições gerais, Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

42. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade ou prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos, a fim de minimizar probabilidade de pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

CONCLUSÃO

43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **180 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento entre 80% e 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário(a) do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/04/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 14/04/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 14/04/2026, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 14/04/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 14/04/2026, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Rebelo Athayde, Secretário(a) Substituto(a)**, em 15/04/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60173662** e o código CRC **3606294E**.

Referência: Processo nº 17944.002982/2025-83

SEI nº 60173662

Criado por [ruy.takahashi](#), versão 18 por [ruy.takahashi](#) em 14/04/2026 15:10:18.



Nota Técnica SEI nº 4227/2025/MF

Assunto: Análise Fiscal do Estado do Piauí (PI) - Ano 2025, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado do Piauí (PI) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN/MF nº 217, de 2024, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

1 ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

2. No âmbito do processo de análise fiscal, utilizam-se, entre outros, dados da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual, do último quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo e do último bimestre do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), todos disponibilizados pelos entes subnacionais em análise por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). Exclusivamente para o cálculo da Capacidade de Pagamento (Capag), são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios.

3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

4. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos seguintes arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 54200461); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2024 (SEI nº 54200510)

5. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

2 RECURSO

6. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”.

7. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

8. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

9. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

3 ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO - CAPAG

10. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

11. Caso o resultado da classificação seja "A", "A+", "B" ou "B+", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da **Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023**, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

12. **A classificação do ente no Ranking Anual 2025 da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) é Aicf, conforme consta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional (https://ranking-municipios.tesouro.gov.br/ranking_estados).**

13. Cumpre notar que, no Manual de Análise Fiscal de Estados e Municípios, edição 2025, foi definido que as transferências constitucionais realizadas pelos Estados para os Municípios passam a ser registradas como deduções de receita e não mais como despesas correntes. Assim, a fim de permitir a comparabilidade entre os três exercícios financeiros usados no cálculo do indicador de Poupança Corrente (PC), adota-se a diretriz prevista na Nota Técnica SEI nº 3131/2025/MF (Sei nº 54201311), que prevê a reclassificação das transferências constitucionais dos estados para os municípios — de despesas para deduções de receita — aplicada para os exercícios de 2022 e 2023.

14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da Capag, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a **Portaria MF nº 1.583 de 13 de dezembro de 2023**, e a **Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024**:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2022	2023	2024	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA SEM ICF	NOTA FINAL COM ICF
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			13.178.868.744,35	76,71%	B		
	Receita Corrente Líquida			17.181.161.335,79				
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	16.085.124.115,42	18.751.791.391,29	18.354.652.465,97	91,99%	B	B	B+
	Receita Corrente Ajustada	17.368.007.977,15	20.247.860.899,67	19.916.983.045,23				
	Transferências Constitucionais e Legais	1.622.514.348,94	2.006.447.892,66	0,00				
III Liquidez Relativa (LR)	Obrigações Financeiras			823.908.044,94	3,13%	B		
	Disponibilidade de Caixa			1.362.294.908,65				
	Receita Corrente Líquida			17.181.161.335,79				

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada válida e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado do Piauí (PI)** será "B+" e permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e o art. 31 da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

4 PROGRAMAS DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL E DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

17. O Estado do Piauí (PI) não é signatário de nenhum dos programas mencionados.

5 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

18. O Estado do Piauí (PI) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

6 CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de **capacidade de pagamento "B+"**. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2024 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente
JOÃO MÁRIO RIBEIRO SANTOS
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
KLEBER DE SOUZA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
AGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
WILLIAM LOUZADA MACEDO NETO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Gerente da GEPAS Substituto

Documento assinado eletronicamente
CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ALVARO DUTRA HENRIQUES
Chefe de Projeto da GDESP

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO MARÇAL BRAVO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL GOES CAVALCANTE
Gerente da GRECE

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral COREM.

Documento assinado eletronicamente

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FÁVARO

Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente

ANA LUISA MARQUES FERNANDES

Coordenador da COPAF

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN.

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado.

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária da SURIN



Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho, Gerente**, em 26/09/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 26/09/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 26/09/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/09/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Marçal Bravo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/09/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 26/09/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/09/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Goes Cavalcante, Gerente**, em 26/09/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 26/09/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira, Gerente Substituto(a)**, em 26/09/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Louzada Macedo Neto, Chefe(a) de Projeto Substituto(a)**, em 26/09/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Coordenador(a)**, em 26/09/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente**, em 26/09/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Mario Ribeiro Santos, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/09/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques, Chefe(a) de Projeto**, em 26/09/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54200251** e o código CRC **9E4C86F7**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 641/2026/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN n.º 2.831, de 19 de novembro de 2025

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. Os dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN n.º 2.831, de 19 de novembro de 2025. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 30 da Portaria STN n.º 2.831, de 2025, estabelece, por sua vez, que:

Art. 30 Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A revisão de que trata o caput será realizada:

I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior;

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o art. 30 da Portaria STN nº 2.831, de 2025, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre, referentes ao exercício de 2025, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota dos Estados e dos Municípios que aderiram ao PAF atualmente classificados como A/A+ ou B/B+.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na

Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 2.831, de 2025. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2025 e as informações resultantes das análises fiscais de avaliação do PAF dos anos de 2023 e 2024. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2025. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no artigo 3º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	$DC < 60\%$	A
		$60\% \leq DC < 100\%$	B
		$DC \geq 100\%$	C
Poupança Corrente	PC	$PC < 85\%$	A
		$85\% \leq PC < 95\%$	B
		$PC \geq 95\%$	C
Liquidez Relativa	LR	$LR < 1$	A
		$0 < LR < 5\%$	B
		$LR \geq 1$	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no artigo 4º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ RELATIVA	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	

C	A	B	
A	B	B	
B	B	B	
C	B	B	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 30 da Portaria STN nº 2.831, de 2025, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de 2025, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2025, para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa), a **Capag Final** dos Estados e Municípios no PAF classificados anteriormente com nota A/A+ ou B/B+:

Estado	Processo SEI	Nº da Nota Técnica da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Alagoas	17944.005187/2024-66	Nota Técnica SEI nº 4199/2025/MF (Sei nº 54162500)	B+	B+
2. Amazonas	17944.005189/2024-55	Nota Técnica SEI nº 4141/2025/MF (Sei nº 54087282)	B+	B+
3. Amapá	17944.005190/2024-80	Nota Técnica SEI nº 4316/2025/MF (Sei nº 54346363)	A	A
4. Bahia	17944.005192/2024-79	Nota Técnica SEI nº 3730/2025/MF (Sei nº 53437577)	B+	B+
5. Ceará	17944.005195/2024-11	Nota Técnica SEI nº 4127/2025/MF (Sei nº 54070822)	A+	A+
6. Espírito Santo	17944.005198/2024-46	Nota Técnica SEI nº 3085/2025/MF (Sei nº 52573724)	A+	A+
7. Goiás	17944.005202/2024-76	Nota Técnica SEI nº 4084/2025/MF (Sei nº 53994003)	B+	B+
8. Maranhão	17944.005204/2024-65	Nota Técnica SEI nº 4243/2025/MF (Sei nº 54221161)	A	A
9. Mato Grosso do Sul	17944.005206/2024-54	Nota Técnica SEI nº 3082/2025/MF (Sei nº 52569523)	B+	B+
10. Mato Grosso	17944.005208/2024-43	Nota Técnica SEI nº 4070/2025/MF (Sei nº 53963679)	A+	A+
11. Pará	17944.005209/2024-98	Nota Técnica SEI nº 3088/2025/MF (Sei nº 52574021)	B+	B+
12. Paraíba	17944.005211/2024-67	Nota Técnica SEI nº 3090/2025/MF (Sei nº 52574126)	A+	A+
13. Paraná	17944.005215/2024-45	Nota Técnica SEI nº 3087/2025/MF (Sei nº 52573928)	A+	A+

14. Pernambuco	17944.005212/2024-10	Nota Técnica SEI nº 4263/2025/MF (Sei nº 54268691)	B+	B+
15. Piauí	17944.004889/2025-11	Nota Técnica SEI nº 4227/2025/MF (Sei nº 54200251)	B+	B+
16. Rondônia	17944.005220/2024-58	Nota Técnica SEI nº 2783/2025/MF (Sei nº 52110253)	A+	A+
17. Roraima	17944.005221/2024-01	Nota Técnica SEI nº 2786/2025/MF (Sei nº 52110388)	A	A
18. Santa Catarina	17944.005225/2024-81	Nota Técnica SEI nº 4276/2025/MF (Sei nº 54287990)	A+	A+
19. Sergipe	17944.005226/2024-25	Nota Técnica SEI nº 4229/2025/MF (Sei nº 54202105)	A	A
20. São Paulo	17944.005228/2024-14	Nota Técnica SEI nº 2778/2025/MF (Sei nº 52109971)	B	B
21. Tocantins	17944.004914/2025-59	Nota Técnica SEI nº 4258/2025/MF (Sei nº 54237002)	B+	B+
22. Município de Recife	17944.006611/2024 90	Nota Técnica SEI nº 4408/2025/MF (Sei nº 54488929)	B+	B+
23. Município do Rio de Janeiro	17944.006609/2024 11	Nota Técnica SEI nº 5016/2025/MF (Sei nº 55381863)	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2025 e/ou Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025) ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

10. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

CARLOS REIS

Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FAVARO

Coordenador da CORFI/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Coordenador(a)**, em 12/02/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 12/02/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 12/02/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57542872** e o código CRC **FB85E892**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51.

SEI nº 57542872



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 17344/2026/MF

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
CEP - 70.048-900 Brasília-DF

Assunto: Processo nº 17944.102692/2023-77. Suficiência de Contragarantias. Operações de crédito – Estado do Piauí.

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado do Piauí, e tendo em vista a alteração no valor de algumas das operações, solicito informar, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente federativo são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.

Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
17944.002982/2025-83	Operação contratual externa (com garantia da União)	Agência Francesa de Desenvolvimento	Euro	39.000.000,00	Em análise	01/04/2026

17944.003231/2025-84	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	50.000.000,00	Em análise	01/04/2026
17944.005467/2025-55	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Iene	58.000.000.000,00	Em análise	01/04/2026
17944.005473/2025-11	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	263.665.935,52	Em análise	07/04/2026
17944.005475/2025-00	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	261.531.732,29	Em análise	07/04/2026
17944.003390/2025-89	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	2.980.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	11/09/2025
17944.003385/2025-76	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	1.969.696.969,70	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	10/09/2025

17944.003386/2025-11	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	548.148.148,40	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	10/09/2025
17944.003327/2025-42	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	401.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	10/09/2025
17944.003326/2025-06	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	730.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	10/09/2025
17944.003324/2025-17	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	1.369.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	10/09/2025
17944.007283/2024-49	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	Real	126.398.441,14	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	03/07/2025

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Rafael Tajra Fonteles;
- Cargo: Governador;
- Fone: (86)3216-9605;
- e-mail: rafaelfonteles@pi.gov.br (Governador); emiliojj@sefaz.pi.gov.br (Secretário de Fazenda); eduardo.speeden@seplan.pi.gov.br (Superintendente de Cooperação Técnico-Financeira);

eduardo.nobre@seplan.pi.gov.br (Diretor de Operações Internas); washington.luis@seplan.pi.gov.br (Secretário de Planejamento); maurogomes@sefaz.pi.gov.br (Diretor da Unidade de Gestão da Dívida Pública); celiopitanga@seplan.pi.gov.br (Diretor de Operações Externas).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 08/04/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59786850** e o código CRC **7910B20F**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF

Processo nº 17944.102692/2023-77.

SEI nº 59786850



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 18397/2026/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 - Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado do Piauí.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI nº 17344/2026/MF (SEI Nº 59786850), de 08/04/2026, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Piauí.

2. Com relação à operação nº 2 (SEI nº 60058214), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a Lei nº 8.691 (SEI nº 58968731), de 15/05/2025, autorizou o Estado do Piauí a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, 17344/2026/MF complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. Sobre as demais operações, informamos que, nos termos das Leis Estaduais nº 8.434 (SEI Nº 51612937), de 03/07/2024; nº 8.551 (SEI nº 58542354), de 18/12/2024; nº 8.690 (SEI Nº 53119632), de 15/05/2025; nº 8.693 (SEI Nº 53119723), de 15/05/2025; e nº 8.694 (SEI Nº 55661161), de 15/05/2025, esta alterada pela Lei Estadual nº 8.867 (SEI Nº 55661195), de 12/11/2025, foram concedidas ao Estado do Piauí autorizações para vincular como contragarantia à União das mencionadas operações, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

4. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 13.006.357.831,99

5. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Estado do Piauí.

6. Cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º Bimestre de 2025, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM.

7. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 32, § 2º, da Portaria MF nº 217/2024.

8. Dada a existência de operações cujo cronograma financeiro no SADIPEM indicam liberações ou reembolsos em exercício encerrado (2025), a COPEM informou, conforme e-mail (SEI nº 60083220), *"que, com base na metodologia descrita no art. 7º da Portaria MF 1583/2023 e em interpretação conservadora do texto normativo, entende-se ser possível consolidar os desembolsos previstos em exercícios encerrados nos cronogramas financeiros declarados no SADIPEM no exercício corrente."*

9. Ademais, informamos que o Estado do Piauí impetrou Ação Cível Originária (ACO) junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) discutindo a compensação prevista na Lei Complementar nº 194/2022 e conseguiu liminar que impedia a execução das contragarantias. Porém, em decorrência dos acordos homologados pelo STF nos autos da ADI nº 7.191 e da APDF nº 984 as ações foram suspensas e, conforme Parecer SEI nº 2935/2023/MF (SEI nº 36509049), da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), *"em relação às dívidas garantidas, caso os Estados não honrem voluntariamente as parcelas que vencerem após a suspensão das ações, relativamente aos contratos objetos das respectivas ACOs, a STN poderá executar as respectivas contragarantias e inserir o ente no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC);"*

10. Acrescente-se que, no caso do Estado do Piauí, a aplicação da compensação prevista na LC nº 194/2022 operou-se de forma antecipada em virtude de decisão judicial exarada no bojo da ACO nº 3.591. O Estado optou por regularizar a pendência mediante aplicação do inciso III do art. 4º da LC nº 201/2023. Nesse sentido firmou, em 29/12/2025, três convênios com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) que, contudo, para permitirem a baixa contábil do saldo pendente pela STN, necessitam de ajustes que se encontram ora em fase de implementação.

11. Desse modo, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

12. Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 60100798).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira, Chefe(a) de Projeto**, em 09/04/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erika Medeiros de Siqueira, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/04/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 09/04/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60084022** e o código CRC **4DA16FF8**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.102692/2023-77.

SEI nº 60084022

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado do Piauí
VERSÃO BALANÇO:	2025 não disponível
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2025
MARGEM =	13.006.357.831,99
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2025

RECEITAS PRÓPRIAS		9.115.772.806,02
Total dos últimos 12 meses	ICMS	8.476.783.762,62
	IPVA	598.890.019,31
	ITCD	40.099.024,09
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		9.696.449.222,62
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.016.091.928,10
	Cota-Parte do FPE	8.680.357.294,52
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		5.805.864.196,65
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	1.981.923.614,50
	Serviço da Dívida Externa	411.256.214,50
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.007.447.303,22
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	2.405.237.064,43
Margem		13.006.357.831,99

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado do Piauí
OFÍCIO SEI:	Nº 17344/2026/MF, de 08/04/2026
RESULTADO OG:	1.056.222.187,18

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Agência Francesa de Desenvolvimento (SEI nº 60057972)
Moeda da operação:	EURO
Valor do contrato (em Euros):	39.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/Euro):	6,0795
Data da taxa de câmbio (R\$/Euro):	27/02/2026
Total de reembolsos (em Euros):	59.730.500,00
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	363.131.574,75
Reembolso médio(R\$):	17.291.979,75

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID (SEI nº 60058214)
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,1495
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	27/02/2026
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	91.250.671,98
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2050
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	469.895.335,36
Reembolso médio(R\$):	18.795.813,41

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD (SEI nº 60058582)
Moeda da operação:	Iene
Valor do contrato (em Ienes):	58.000.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/Iene):	0,0330
Data da taxa de câmbio (R\$/Iene):	27/02/2026
Total de reembolsos (em Ienes):	77.955.080.418,73
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2053
Qtd. de anos de reembolso:	28
Total de reembolso em reais:	2.572.517.653,82
Reembolso médio(R\$):	91.875.630,49

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BB (SEI nº 60058797)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	263.665.935,52
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	648.753.641,23
Reembolso médio(R\$):	30.893.030,53

Operação nº 5

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BB (SEI nº 60081602)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	261.531.732,29
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	643.502.404,99
Reembolso médio(R\$):	30.642.971,67

Operação nº 6

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BB (SEI nº 60081848)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	2.980.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2055
Qtd. de anos de reembolso:	31
Total de reembolso em reais:	9.446.681.772,44
Reembolso médio(R\$):	304.731.670,08

Operação nº 7

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BB (SEI nº 60082093)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	1.969.696.969,70
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2050
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	5.639.232.640,69
Reembolso médio(R\$):	216.893.563,10

Operação nº 8

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BB (SEI nº 60082331)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	548.148.148,40
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2050
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	1.561.181.619,20
Reembolso médio(R\$):	60.045.446,89

Operação nº 9

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BB (SEI nº 60082527)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	401.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2050
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	1.138.860.551,61
Reembolso médio(R\$):	43.802.328,91

Operação nº 10

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BB (SEI nº 60082743)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	730.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2050
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	2.073.237.413,18
Reembolso médio(R\$):	79.739.900,51

Operação nº 11

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BB (SEI nº 60082952)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	1.369.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2050
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	3.889.879.155,19
Reembolso médio(R\$):	149.610.736,74

Operação nº 12

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BB (SEI nº 60083134)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	126.398.441,14
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2045
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	249.881.416,91
Reembolso médio(R\$):	11.899.115,09

DRAFT

CREDIT FACILITY AGREEMENT

dated as of **[Deadline for the execution of the CFA: 19th of November 2025]**

between

AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPPEMENT

The Lender

and

STATE OF PIAUÍ

The Borrower

and

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

The Guarantor

Nothing in this draft credit facility agreement ("CFA") constitutes an offer or an undertaking from the Agence Française de Développement (hereinafter "AFD"). This draft shall be used as a basis for discussions between the Borrower and AFD regarding the terms and conditions of the credit facility agreement once AFD has decided agree on such credit facility.

AFD's decision to make available a credit facility is subject to (i) a positive outcome of AFD's assessment process of the project; (ii) negotiations of terms and conditions of the financing documents; (iii) approval of the project by AFD's internal corporate organs; and (iv) absence of any adverse change affecting the international monetary market or the capital markets or affecting the financial conditions of the Borrower or the political situation in Brazil.

Amounts and figures specified in this draft CFA are indicative only and may be amended during the negotiation process.

Under no circumstances shall this draft CFA give rise to AFD's liability towards the Borrower, other lenders/co-financiers or any other entity.

The terms of this draft CFA are confidential. Neither AFD nor the Borrower shall disclose any aspect of the financing without the prior written express consent of the other party, unless (i) such disclosure of information is required by law; or (ii) such disclosure of information to the legal advisers, the accountants or the tax advisers of the Borrower or AFD is necessary.

TABLE OF CONTENTS

1.	DEFINITIONS AND INTERPRETATION	6
1.1	Definitions	6
1.2	Interpretation	6
2.	FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILISATION	6
2.1	Facility	6
2.2	Purpose	6
2.3	Absence of Liability	6
2.4	Conditions precedent	6
3.	DRAWDOWN OF FUNDS	7
3.1	Drawdown amounts	7
3.2	Drawdown request	7
3.3	Payment completion	8
3.4	Payment mechanics	8
3.5	Deadline for the First Drawdown	10
3.6	Deadline for Drawdown of the Funds	11
4.	INTEREST	11
4.1	Interest Rate	11
4.2	Calculation and payment of interest	13
4.3	Late payment and default interest	13
4.4	Communication of Interest Rates	14
4.5	Effective Global Rate (<i>Taux Effectif Global</i>)	14
5.	CHANGE TO THE CALCULATION OF INTEREST	14
5.1	Market Disruption	14
5.2	Replacement of Screen Rate	15
6.	FEES	16
6.1	Commitment Fees	16
6.2	Appraisal Fee	17
7.	REPAYMENT	17
8.	PREPAYMENT AND CANCELLATION	17
8.1	Voluntary prepayment	17
8.2	Mandatory Prepayment	18
8.3	Cancellation by the Borrower	18
8.4	Cancellation by the Lender	18
8.5	Restrictions	19
9.	ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS	19
9.1	Costs and expenses	19
9.2	Cancellation Indemnity	20
9.3	Prepayment Indemnity	20
9.4	Taxes and duties	20
9.5	Financial impact of entry into force of new laws	21
9.6	Currency indemnity	21
9.7	Due dates	22
10.	REPRESENTATIONS AND WARRANTIES	22
10.1	Status	22

10.2	Power and authority	22
10.3	Validity and admissibility in evidence	22
10.4	Binding obligations	22
10.5	No filing or stamp taxes	23
10.6	Transfer of funds	23
10.7	No conflict with other obligations.....	23
10.8	Governing law and enforcement	23
10.9	No default.....	23
10.10	No misleading information.....	23
10.11	Project Documents	24
10.12	Project Authorisations	24
10.13	Procurement	24
10.14	Pari passu ranking	24
10.15	Licit Origin of the funds and Prohibited Practices	24
10.16	No Material Adverse Effect	24
11.	UNDERTAKINGS.....	25
11.1	Compliance with Laws, Regulations and Obligations	25
11.2	Authorisations	25
11.3	Project Documents	25
11.4	Execution and preservation of the Project.....	25
11.5	Borrower's Budget	25
11.6	Procurement	25
11.7	Local counterpart.....	27
11.8	Environmental and social responsibility	27
11.9	Additional financing.....	28
11.10	Pari passu ranking and Negative Pledge	28
11.11	Project Accounts	29
11.12	Inspections.....	29
11.13	Project evaluation.....	29
11.14	Financial Sanctions Lists and Embargo	29
11.15	Licit Origin and absence of Prohibited Practices	29
11.16	Investigations	30
11.17	Visibility and Communication	30
12.	INFORMATION UNDERTAKINGS	30
12.1	Financial statements and budget	31
12.2	Financial Information.....	31
12.3	Progress Report	31
12.4	Information - miscellaneous.....	31
13.	EVENTS OF DEFAULTS.....	32
13.1	Events of Default.....	32
13.2	Acceleration	34
13.3	Notification of an Event of Default and Remediation.....	35
14.	GUARANTEE.....	35
15.	ADMINISTRATION OF THE FACILITY.....	37
15.1	Payments	37
15.2	Set-off.....	37
15.3	Business Days	38
15.4	Currency of payment.....	38
15.5	Day count convention.....	38
15.6	Place of payment.....	38
15.7	Payment Systems Disruption	39

16.	MISCELLANEOUS	39
16.1	Language	39
16.2	Certifications and determinations.....	39
16.3	Partial invalidity	39
16.4	No Waiver	40
16.5	Assignment.....	40
16.6	Legal effect.....	40
16.7	Entire agreement	40
16.8	Amendments	40
16.9	Confidentiality - Disclosure of information	40
16.10	Limitation.....	41
16.11	Hardship	41
17.	NOTICES	41
17.1	In writing and addresses.....	41
17.2	Delivery.....	43
17.3	Electronic communications.....	43
18.	GOVERNING LAW, ENFORCEMENT AND CHOICE OF DOMICILE	43
18.1	Governing Law.....	43
18.2	Arbitration	43
18.3	Service of process.....	44
19.	DURATION	44
20.	ELECTRONIC SIGNATURE.....	45
	SCHEDULE 1A - DEFINITIONS	47
	SCHEDULE 1B – CONSTRUCTION.....	57
	SCHEDULE 2 - PROJECT DESCRIPTION	58
	SCHEDULE 3 - FINANCING PLAN.....	61
	SCHEDULE 4 - CONDITIONS PRECEDENT	62
	SCHEDULE 5A - FORM OF DRAWDOWN REQUEST	65
	SCHEDULE 5B - FORM OF CONFIRMATION OF DRAWDOWN AND RATE	67
	SCHEDULE 5C - FORM OF RATE CONVERSION REQUEST	69
	SCHEDULE 5D - FORM OF RATE CONVERSION CONFIRMATION	70
	SCHEDULE 6 - ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN.....	71
	SCHEDULE 7 - FORM OF FOLLOW-UP REPORT OF THE PROJECT’S INDICATORS	78
	SCHEDULE 8 - INFORMATION THAT THE LENDER IS AUTHORIZED EXPRESSLY TO DISCLOSE ON THE LENDER’S WEBSITE (IN PARTICULAR ON ITS OPEN DATA PLATFORM).....	81
	SCHEDULE 9A - FORM OF OPINION OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE STATE OF THE BORROWER	82
	SCHEDULE 9B - FORM OF OPINION OF AN ATTORNEY OF THE OFFICE OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE NATIONAL TREASURY	84
	SCHEDULE 10 - NON-EXHAUSTIVE LIST OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL DOCUMENTS WHICH THE BORROWER PERMITS TO BE DISCLOSED IN CONNECTION WITH ES COMPLAINTS-MANAGEMENT MECHANISM’S RULES OF PROCEDURE	86
	SCHEDULE 11 - TRANSACTION INFORMATION NOTICE.....	87

CREDIT FACILITY AGREEMENT

BETWEEN:

- (1) **THE STATE OF PIAUÍ**, a public entity with head offices at Palácio de Karnak Av. Antonino Freire, 1450 Centro CEP: 64.001-040 Teresina-PI, herein, represented by Rafael Tajra Fonteles, in his capacity as Governador, who is duly authorised to sign this Agreement,

(the “**State**” or the “**Borrower**”);

AND

- (2) **AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT**, a French public entity governed by French law, with registered office at 5, Rue Roland Barthes, 75598 Paris Cedex 12, France, registered with the Trade and Companies Register of Paris under number 775 665 599, represented by Mr. Dominique Hautbergue, in his capacity as AFD’s Regional Director for Brazil - South Cone, duly authorised to sign this Agreement,

(“**AFD**” or the “**Lender**”);

AND

- (3) **THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**, represented by the Ministry of Finance, duly authorized to sign this Agreement as guarantor under Brazilian Federal Senate Resolution n° [● *To be completed by the Signing Date*]. of [● *To be completed by the Signing Date*], dated [● *To be completed by the Signing Date*],

(the “**Guarantor**”).

(hereinafter jointly referred to as the “**Parties**” and each a “**Party**”);

WHEREAS:

- (A) The Borrower intends to finance the “*Green and Sustainable Piauí*” Project / “*Projeto Piauí Verde e Sustentável*” (the “**Project**”), as described further in Schedule 2 (*Project Description*).
- (B) The Borrower has requested that the Lender makes a facility available for the purposes of financing the Project in part.
- (C) The Lender, a public entity contributing to the implementation of the French State's development aid policy (in accordance with Article L. 515-13 of French Monetary and Financial Code), has expressed its interest to participate in the financing of the Project.
- (D) The Brazilian Federal Senate approved (i) the signature of the Credit Facility Agreement by the Borrower and (ii) the Guarantee granted in relation to the Borrower’s obligations under the present Credit Facility Agreement pursuant to the Federal Senate Resolution n° [● *To be completed by the Signing Date*], dated [● *To be completed by the Signing Date*].
- (E) Pursuant to a resolution n°C20250095 of the Foreign States Comittee dated March 19th 2025, the Lender has agreed to make the Facility available to the Borrower pursuant to the terms and conditions of this Agreement.

THEREFORE THE PARTIES HAVE AGREED AS FOLLOWS:

1. DEFINITIONS AND INTERPRETATION

1.1 Definitions

Capitalised words and expressions used in this Agreement (including those appearing in the recitals above and in the Schedules) shall have the meaning given to them in Schedule 1A (*Definitions*), except as otherwise provided in this Agreement.

1.2 Interpretation

Words and expressions used in this Agreement shall be construed pursuant to the provisions of Schedule 1B (*Construction*), except as otherwise provided herein.

2. FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILISATION

2.1 Facility

Subject to the terms of this Agreement, the Lender makes available to the Borrower a Facility in a maximum aggregate amount of thirty-nine million Euros (EUR 39,000,000.00).

2.2 Purpose

The Borrower shall apply all amounts borrowed by it under this Facility exclusively towards financing and/or refinancing Eligible Expenses, including Taxes, in accordance with the Project's description set out in Schedule 2 (*Project Description*) and the Financing Plan set out in Schedule 3 (*Financing Plan*).

2.3 Absence of Liability

The Lender shall not be held responsible for the use of any amount borrowed which is not in accordance with the provisions of this Agreement.

2.4 Conditions precedent

- a) No later than the Signing Date, the Borrower shall provide to the Lender all of the documents set out in Part I of Schedule 4 (*Conditions Precedent*).
- b) A Drawdown Request may not be delivered to the Lender unless:
 - i) in the case of the first Drawdown, the Lender has received all of the documents listed in Part II of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) and has notified the Borrower that such documents are satisfactory in form and substance;
 - ii) in the case of any subsequent Drawdown, the Lender has received all of the documents set out in Part III of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) and has notified the Borrower that such documents are satisfactory in form and substance; and
 - iii) on the date of the Drawdown Request and on the proposed Drawdown Date for the relevant Drawdown, no Payment Systems Disruption Event has occurred and the conditions set out in this Agreement have been fulfilled, including:
 - (1) no Event of Default or Mandatory Prepayment Event is continuing or would result from the proposed Drawdown;

- (2) the Borrower is up-to-date with all its payment obligations, including fees and commissions due under the Agreement;
- (3) the Drawdown Request has been made in accordance with the terms of Clause 3.2 (*Drawdown request*);
- (4) each representation given by the Borrower in relation to Clause 10 (*Representations and warranties*) is true;
- (5) any previous Advance was used in accordance with this Agreement.

3. DRAWDOWN OF FUNDS

3.1 Drawdown amounts

The Facility will be made available to the Borrower during the Availability Period, in several Drawdowns, provided that the number of Drawdowns shall not exceed five (5).

The amount of the proposed Drawdown shall be a minimum of four million Euros (EUR 4,000,000) or an amount equal to the Available Credit if such amount is less than four million Euros (EUR 4,000,000).

3.2 Drawdown request

Provided that the conditions set out in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) are satisfied, the Borrower may draw on the Facility by delivery to the Lender of a duly completed Drawdown Request. Each Drawdown Request shall be delivered by the Borrower to the Director of the AFD office in Brazil.

Each Drawdown Request is irrevocable and will be regarded as having been duly completed if:

- a) the Drawdown Request is substantially in the form set out in Schedule 5A (*Form of Drawdown Request*);
- b) the Drawdown Request is received by the Lender at the latest fifteen (15) Business Days prior to the Deadline for Drawdown of Funds;
- c) the Drawdown Date is a Business Day falling within the Availability Period;
- d) the amount of the Drawdown complies with Clause 3.1 (*Drawdown amounts*);
- e) all of the documents set out in Part III of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) for the purposes of the Drawdown are attached to the Drawdown Request, comply with the abovementioned Schedule and with the requirements of Clause 3.4 (*Payment mechanics*), and are in form and substance satisfactory to the Lender; and
- f) Any documentary evidence, such as bills or paid invoices, shall include the reference number and date of the relevant payment order. The Borrower undertakes to keep possession of the documentary evidence originals, to make such evidence available to the Lender at any time and to provide the Lender with Certified copies or duplicates of such evidence as the Lender may request.

3.3 Payment completion

Subject to Clause 15.7 (*Payment Systems Disruption*), if each of the conditions set out in Clause 2.4b) (*Conditions precedent*) of this Agreement has been met, the Lender shall make the requested Drawdown available to the Borrower not later than the Drawdown Date.

The Lender shall provide the Borrower with a letter of Drawdown confirmation substantially in the form set out in Schedule 5B (*Form of confirmation of drawdown and rate*).

3.4 Payment mechanics

OPTION 1 – Refinancing

The Facility shall be made available in accordance with one of the following terms:

3.4.1. Refinancing of expenses paid by the Borrower

The funds shall be paid directly to the Borrower in accordance with the terms and conditions of this Agreement provided that evidence of payment of the Eligible Expenses by the Borrower referred to in the Drawdown Request, has been delivered to the Lender in form and substance satisfactory to the Lender. The Borrower shall attach to each Drawdown Request the relevant documents set out in Schedule 4 (Conditions Precedent), as the case may be.

If the Borrower requests repayment of any Eligible Expenses which it has paid in a currency other than US Dollars, the Borrower shall convert the amount of such Eligible Expenses into an equivalent amount in US Dollars by applying the exchange rate for the relevant currency applied by the central bank of the country of the relevant currency as at the date of the Drawdown Request.

The Lender may request that the Borrower provides such other evidence showing that works or services corresponding to the relevant Eligible Expenses have been implemented.

OPTION 2 – Renewable advances

The Facility shall be made available by the Lender in the form of advances (“**Advance(s)**”) paid into the Project Account (as defined below).

3.4.1 Opening of the Project Account

The Borrower shall open and maintain an account in the name of the Project (the “**Project Account**”), in an Acceptable Bank (the “**Account Bank**”), for the sole purpose of (i) receipt of the proceeds of a Drawdown and (ii) payment of the Eligible Expenses.

The Borrower hereby undertakes to waive, and procure that the Account Bank waives, any right of set-off such party may have in respect of the Project Account and any other account opened in the name of the Borrower at the Account Bank, or against any other debt of the Borrower.

In the event that the Account Bank ceases to be an Acceptable Bank, the Lender may instruct the Borrower to replace the Account Bank with another Acceptable Bank. The

Borrower hereby undertakes to replace the Account Bank promptly at its own cost immediately upon the Lender's first demand.

3.4.2 Initial Advance

Provided that the conditions set out in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) have been satisfied, the Lender shall pay an initial Advance of four millions Euros (EUR 4,000,000) to the Project Account.

3.4.3 Additional Advances

Additional Advances will be paid upon the Borrower's request, subject to the conditions set out in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) being satisfied.

3.4.4 Final Advance

Unless the Lender agrees otherwise, the final Advance shall be paid in accordance with the same conditions as the other Advances and, if applicable, shall take into account any change in the financing plan of the Project agreed between the Parties.

3.4.5 Justification for use of Advances

The Borrower agrees to deliver to the Lender:

- a) no later than the Deadline for Use of Funds, a certificate signed by an authorised signatory of the Borrower certifying that one hundred per cent (100%) of both the penultimate Advance and the final Advance have been used and providing a detailed breakdown of the sums paid in respect of the Eligible Expenses in the relevant period; and
- b) No later than three (3) months after the date of delivery of the certificate referred to in subparagraph (a) above, a final audit report of the Project Account (the "**Final Audit Report**"), carried out by an independent public auditing entity or a reputable auditing firm appointed by the Borrower in accordance with the Brazilian legislation, in either case it shall be subject to the Lender's no-objection on the terms of reference of the audit mission and on the appointed auditing entity. All audit costs shall be paid by the Borrower. The appointed auditing firm shall verify that all amounts drawn under the Facility and paid into the Project Account have been used in accordance with the terms and conditions of this Agreement.

3.4.6 Applicable exchange rate

If any Eligible Expenses are denominated in a currency other than Euro, the Borrower shall convert the invoice amount into the equivalent amount in Euros using the exchange rate for the relevant currency applied by the European Central Bank, or failing that, the central bank of the country of the relevant currency on the Drawdown Date.

3.4.7 Deadline for Use of Funds

The Borrower agrees that all funds paid in the form of Advances shall be used in full to pay Eligible Expenses no later than the Deadline for the Use of Funds.

3.4.8 Control - Audit

The Borrower agrees that, during the Drawdown Period, the Project Account shall be audited on an annual basis. These audits shall be carried out by an independent and reputable auditing firm appointed by the Borrower or by an independent public auditing entity in accordance with the Brazilian legislation, in either case it shall be subject to the Lender's no-objection on the terms of reference of the audit mission and on the appointed auditing entity. All audit costs shall be paid by the Borrower. The auditing entity shall verify that all amounts drawn under the Facility and paid into the Project Account have been used in accordance with the terms of this Agreement.

Audit reports shall be made available no later than three (3) months after the last day of each fiscal year. In case the first Drawdown occurs on or after [**● To be completed by the Signing Date**], upon agreement between the Borrower and the Lender, the audit report for the first year may be included in the next year's audit report.

During the Drawdown Period, the Lender may carry out, or procure that a third party carries out on its behalf and at the cost of the Borrower, random inspections rather than systematic control of documentary evidence.

3.4.9 Failure to justify the use of Advances by the Deadline for Use of Funds

The Lender may request that the Borrower repays:

- a) all amounts in respect of which utilisation has not been duly or sufficiently justified as Eligible Expenses, together with
- b) all other outstanding sums to the credit of the Project Account on the Deadline for Use of Funds.

The Borrower shall repay such amounts to the Lender within twenty (20) calendar days of receipt of such notification from the Lender. Any repayment by the Borrower under this Clause shall be treated as a Mandatory Prepayment Event in accordance with the provisions of Clause 8.2 (*Mandatory Prepayment*).

3.4.10 Retention of documents

The Borrower shall retain documentary evidence and other documents in connection with the Project Account and use of the Advances for a period of ten (10) years from the date of the last Drawdown under the Facility.

The Borrower undertakes to deliver such documentary evidences and other documents to the Lender, or to any auditing firm appointed by the Lender, upon the Lender's request.

3.4.11 Remuneration of the Project Account

The Project Account may be remunerated. The Lender will notify its agreement to the Borrower on the investment rules which are envisaged. The Borrower undertakes that all of the interest produced will be disbursed for the benefit of the Project.

3.5 Deadline for the First Drawdown

The first Drawdown shall occur at the latest on the Deadline for the First Drawdown.

If the first Drawdown does not occur in the above-mentioned period, the Lender may cancel the Facility in accordance with Clause 8.4b) (*Cancellation by the Lender*).

The Deadline for the First Drawdown may not be postponed without the prior consent of the Lender.

Any postponement of the Deadline for the First Drawdown will be (i) subject to fees and/or new financial conditions and (ii) formalized in writing between the Parties.

3.6 Deadline for Drawdown of the Funds

The full drawdown of the Facility shall occur at the latest on the Deadline for Drawdown of Funds.

If the full drawdown does not occur by the above-mentioned date, the Lender may cancel the Available Facility in accordance with Clause 8.4 (*Cancellation by the Lender*).

The Deadline for Drawdown of Funds may not be postponed without the prior consent of the Lender.

Any postponement of the Deadline for Drawdown of Funds will be (i) subject to fees or new financial conditions (including Margin or Fixed Reference Rate) required for the postponement of the Deadline for Drawdown of Funds and (ii) formalized in writing between the Parties having obtained prior consent of the Guarantor.

For the Borrower to request a postponement of the Deadline for Drawdown of Funds, the Borrower shall obtain prior consent of the Guarantor. Prior consent of the Guarantor would also be necessary in the event of a modification on the repayment dates set out in Clause 7 (Repayment).

4. **INTEREST**

4.1 Interest Rate

4.1.1 Selection of Interest Rate

For each Drawdown, the Borrower may select a fixed Interest Rate or a floating Interest Rate, which shall apply to the amount set out in the relevant Drawdown Request, by stating the selected Interest Rate, i.e., fixed or floating, in the Drawdown Request delivered to the Lender substantially in the form set out in Schedule 5A (*Form of Drawdown Request*), subject to the following conditions:

a) Floating Interest Rate

The Borrower may select a floating Interest Rate, which shall be the percentage rate per annum, being the aggregate of:

- six-month EURIBOR, or, as the case may be, the Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin, as determined in accordance with the provisions of Clause 5 (*Change to the calculation of interest*) of the Agreement; and
- the Margin.

Notwithstanding the above, for each Drawdown and in the case where the first Interest Period is less than one hundred and thirty-five (135) days, the applicable EURIBOR shall be:

- one-month EURIBOR, or, as the case may be, the Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin, as determined in accordance with the provisions of Clause 5 (*Change to the calculation of interest*) of the Agreement, if the first Interest Period is less than sixty (60) days; or
- three-month EURIBOR, or, as the case may be, the Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin, as determined in accordance with the provisions of Clause 5 (*Change to the calculation of interest*) of the Agreement if the first Interest Period is between sixty (60) days and one hundred and thirty-five (135) days.

b) Fixed Interest Rate

Provided that the amount of a requested Drawdown is equal to or greater than five million Euros (EUR 5,000,000), the Borrower may select a fixed Interest Rate for such requested Drawdown. The fixed Interest Rate shall be the Fixed Reference Rate increased or decreased by any fluctuation of the Index Rate for the period from the Signing Rate Setting Date and the Rate Setting Date for each Drawdown.

The Borrower may specify in the Drawdown Request a maximum amount for fixed Interest Rate. If the fixed Interest Rate as calculated on the Rate Setting Date exceeds the maximum amount for fixed Interest Rate specified in the relevant Drawdown Request, such Drawdown Request shall be cancelled and the Drawdown amount specified in the cancelled Drawdown Request shall be credited to the Available Facility.

4.1.2 Minimum Interest Rate

The Interest Rate determined in accordance with Clause 0 (

Selection of Interest Rate), regardless of the elected option, shall not be less than zero point twenty-five per cent (0.25%) per annum, notwithstanding any decline in the interests rates.

4.1.3 Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate

a) Rate Conversion upon the Borrower's request and approved by the Guarantor

The Borrower may request, upon obtention of consent of the Guarantor, at any time that the Lender converts the floating Interest Rate applicable to a Drawdown or several Drawdowns to a fixed Interest Rate, provided that the amount of such Drawdown or aggregate amount of Drawdowns (as applicable) is equal to, or higher than, five million Euros (EUR 5,000,000).

To this effect, the Borrower shall send to the Lender a Rate Conversion Request substantially in the form set out in Schedule 5C (*Form of Rate Conversion Request*). The Borrower may specify in the Rate Conversion Letter a maximum amount for fixed Interest Rate. If the fixed Interest Rate as calculated on the Rate Setting Date exceeds the maximum amount for fixed Interest Rate specified by

the Borrower in the Rate Conversion Request, such Rate Conversion Request will be automatically cancelled.

The fixed Interest Rate will be effective two (2) Business Days after the Rate Setting Date.

In the event of a Restructuring or proposed Restructuring, as it may occur with the “Club de Paris”, affecting the Borrower and likely to have an impact on the Credit, and in order to facilitate the completion of the Restructuring in the interests of the Parties, the Lender may convert the floating Interest Rate into a fixed Interest Rate applicable to one or more Drawdowns. The Lender shall inform the Borrower prior any such conversion and the Lender will need to obtain the consent of the Borrower and Guarantor before making this conversion.

b) Rate Conversion mechanics

The fixed Interest Rate applicable to the relevant Drawdown(s) shall be determined in accordance with Clause 4.1.1b) (*Fixed Interest Rate*) above on the Rate Setting Date referred to in subparagraph (a) above.

The Lender shall send to the Borrower a letter of confirmation of Rate Conversion substantially in the form set out in Schedule 5D (*Form of Rate Conversion Confirmation*).

A Rate Conversion is final and effected without costs.

4.2 Calculation and payment of interest

The Borrower shall pay accrued interest on Drawdown(s) on each Payment Date.

The amount of interest payable by the Borrower on a relevant Payment Date and for a relevant Interest Period shall be equal to the sum of any interest owed by the Borrower on the amount of the Outstanding Principal in respect of each Drawdown. Interest owed by the Borrower in respect of each Drawdown shall be calculated on the basis of:

- a) the Outstanding Principal owed by the Borrower in respect of the relevant Drawdown as at the immediately preceding Payment Date or, in the case of the first Interest Period, on the corresponding Drawdown Date;
- b) the exact number of days which have accrued during the relevant Interest Period on the basis of a three hundred and sixty (360) day year; and
- c) the applicable Interest Rate determined in accordance with the provisions of Clause 4.1 (*Interest Rate*).

4.3 Late payment and default interest

- a) Late payment and default interest on all amounts due and unpaid (except for interest)

If the Borrower fails to pay any amount payable by it to the Lender under this Agreement (whether a payment of principal, a Prepayment Indemnity, any fees or incidental expenses of any kind except for any unpaid overdue interest) on its due date, interest shall accrue on the overdue amount, to the extent permitted by law, from the due date up to the date of actual payment (both before and after an arbitral award, if any) at the Interest Rate applicable to the current Interest Period (default interest) increased by three point five per

cent (3.5%) (late-payment interest). No formal prior notice from the Lender shall be necessary.

b) Late payment and default interest on unpaid overdue interest

Interest which has not been paid on its due date shall bear interest to the extent permitted by law, at the Interest Rate applicable to the ongoing Interest Period (default interest), increased by three point five per cent (3.5%) (late-payment interest), to the extent that such Interest has been due and payable for at least one (1) year. No formal prior notice from the Lender shall be necessary.

The Borrower shall pay any outstanding interest under this Clause 4.3 (*Late payment and default interest*) immediately on demand by the Lender or on each Payment Date following the due date for the outstanding payment.

c) Receipt of any payment of late payment interest or default interest by the Lender shall neither imply the grant of any payment extension to the Borrower, nor operate as a waiver of any of the Lender's rights hereunder.

4.4 Communication of Interest Rates

The Lender shall promptly notify the Borrower of the determination of each Interest Rate in accordance with this Agreement.

4.5 Effective Global Rate (*Taux Effectif Global*)

In order to comply with Articles L. 314-1 to L.314-5 and R.314-1 *et seq.* of the French Consumer Code and L. 313-4 of the French Monetary and Financial Code, the Lender informs the Borrower, and the Borrower accepts, that the effective global rate (*taux effectif global*) applicable to the Facility may be valued at an annual rate of **[● Insert rate in letters]** per cent (**[● Insert rate in numbers]**%) on the basis of a three hundred and sixty-five (365) day year and an Interest Period of six (6) months, at a period rate of **[● Insert rate in letters]** per cent (**[● Insert rate in numbers]**%), subject to the following:

- a) the above rates are given for information purposes only;
- b) the above rates are calculated on the basis that:
 - i) drawdown of the Facility in full at fixed rate on the Signing Date; and
 - ii) the fixed rate for the duration of the facility should be equal to **[● To be completed by the Signing Date]** per cent per annum (**[● To be completed by the Signing Date]** %)
- c) the above rates take into account the commissions and costs payable by the Borrower under this Agreement, assuming that such commissions and costs will remain fixed and will apply until the expiry of the term of this Agreement.

5. **CHANGE TO THE CALCULATION OF INTEREST**

5.1 Market Disruption

- a) If a Market Disruption Event affects the interbank market in the Eurozone and it is impossible:

- i) for the fixed Interest Rate, to determine the fixed Interest Rate applicable to a Drawdown, or
- ii) for the variable Interest Rate, to determine the applicable EURIBOR for the relevant Interest Period,

the Lender shall inform the Borrower and the Guarantor.

- b) Upon the occurrence of the event described in paragraph (a) above, the applicable Interest Rate, as the case may be, for the relevant Drawdown or for the relevant Interest Period will be the sum of:
 - i) the Margin; and
 - ii) the percentage rate per annum corresponding to the cost to the Lender of funding the relevant Drawdown(s) from whatever source it may reasonably select. Such rate shall be notified to the Borrower as soon as possible and, in any case, prior to (1) the first Payment Date for interest owed under such Drawdown for the fixed Interest Rate or (2) the Payment Date for interest owed under such Interest Period for the variable Interest Rate.

5.2 Replacement of Screen Rate

5.2.1 Definitions

"Relevant Nominating Body" means any central bank, regulator, supervisor or working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of any of them.

"Screen Rate Replacement Event" means any of the following events or series of events:

- a) the definition, methodology, formula or means of determining the Screen Rate has materially changed;
- b) a law or regulation is enacted which prohibits the use of the Screen Rate, it being specified, for the avoidance of doubt, that the occurrence of this event shall not constitute a Mandatory Prepayment Event;
- c) the administrator of the Screen Rate or its supervisor publicly announces:
 - i) that it has ceased or will cease to provide the Screen Rate permanently or indefinitely, and, at that time, no successor administrator has been publicly nominated to continue to provide that Screen Rate;
 - ii) that the Screen Rate has ceased or will cease to be published permanently or indefinitely; or
 - iii) that the Screen Rate may no longer be used (whether now or in the future);
- d) a public announcement is made about the bankruptcy of the administrator of that Screen Rate or any other insolvency proceedings against it, and, at that time, no successor administrator has been publicly nominated to continue to provide that Screen Rate; or

- e) in the opinion of the Lender, the Screen Rate has ceased to be used in a series of comparable financing transactions.

"**Screen Rate**" means EURIBOR or, following the replacement of this rate by a Replacement Benchmark, the Replacement Benchmark.

"**Screen Rate Replacement Date**" means:

- a) with respect to the events referred to in items a), d) and e) of the above definition of Screen Rate Replacement Event, the date on which the Lender has knowledge of the occurrence of such event, and,
- b) with respect to the events referred to in items b) and c) of the above definition of Screen Rate Replacement Event, the date beyond which the use of the Screen Rate will be prohibited or the date on which the administrator of the Screen Rate permanently or indefinitely ceases to provide the Screen Rate or the date beyond which the Screen Rate may no longer be used.

5.2.2 Each Party acknowledges and agrees for the benefit of the other Party that if a Screen Rate Replacement Event occurs and in order to preserve the economic balance of the Agreement, the Lender may replace the Screen Rate with another rate (the "**Replacement Benchmark**") which may include an adjustment margin in order to avoid any transfer of economic value between the Parties (if any) (the "**Adjustment Margin**") and the Lender will determine the date from which the Replacement Benchmark and, if any, the Adjustment Margin shall replace the Screen Rate and any other amendments to the Agreement required as a result of the replacement of the Screen Rate by the Replacement Benchmark.

5.2.3 The determination of the Replacement Benchmark and the necessary amendments will be made in good faith and taking into account, (i) the recommendations of any Relevant Nominating Body, or (ii) the recommendations of the administrator of the Screen Rate, or (iii) the industry solution recommended by professional associations in the banking sector or, (iv) the market practice observed in a series of comparable financing transactions on the replacement date.

5.2.4 In case of replacement of the Screen Rate, the Lender will promptly notify the Borrower and the Guarantor of the replacement terms and conditions to replace the Screen Rate with the Replacement Benchmark, which will be applicable to Interest Periods starting at least two Business Days after the Screen Rate Replacement Date.

5.2.5 The provisions of Clause 5.2 (*Replacement of Screen Rate*) shall prevail over the provisions of Clause 5.1 (*Market Disruption*).

6. FEES

6.1 Commitment Fees

From one hundred eighty (180) calendar days after the Signing Date onwards, the Borrower shall pay to the Lender a commitment fee of zero point five per cent (0.50%) per annum.

The commitment fee shall be computed at the rate specified above on the amount of the Available Facility pro-rated for the actual number of elapsed days increased by the amount of any Drawdowns to be made available by the Lender in accordance with any pending Drawdown Requests.

The first commitment fee shall be calculated for the period from (i) one hundred eighty (180) calendar days after the Signing Date (excluded) up to (ii) the immediately following Payment Date (included). Subsequent commitment fees shall be calculated for periods commencing on the day immediately following (included) a Payment Date and ending on the next Payment Date (included).

The accrued commitment fee shall be payable (i) on each Payment Date as long as the Available Facility is higher than zero; (ii) on the Payment Date following the last day of the Drawdown Period; and (iii) in the event the Available Facility is cancelled in full, on the Payment Date following the effective date of such cancellation.

6.2 Appraisal Fee

No later than sixty (60) calendar days after the Signing Date and before the first Drawdown, the Borrower shall pay to the Lender an appraisal fee of zero point five (0.50%) calculated on the maximum amount of the Facility.

7. **REPAYMENT**

Following expiry of the Grace Period, the Borrower shall repay the Lender the principal amount of the Facility in **[● To be completed by the Signing Date]** (**[● To be completed by the Signing Date]**) equal semi-annual instalments, due and payable on each Payment Date.

The first instalment shall be due and payable on **[● To be completed by the Signing Date]**¹ and the last instalment shall be due and payable on **[● To be completed by the Signing Date]**².

At the end of the Drawdown Period, the Lender shall deliver to the Borrower an amortisation schedule in respect of the Facility taking into account, if applicable, any potential cancellation of the Facility pursuant to Clauses 8.3 (*Cancellation by the Borrower*) and/or 8.4 (*Cancellation by the Lender*).

8. **PREPAYMENT AND CANCELLATION**

8.1 Voluntary prepayment

The Borrower shall not be entitled to prepay the whole or any part of the Facility prior to the expiration of the Grace Period. As from the date following the expiration of the Grace Period, the Borrower may prepay the whole or any part of the Facility, subject to the following conditions:

- a) the Borrower shall notify the Lender and the Guarantor of its intention to prepay by not less than thirty (30) Business Days' written and irrevocable notice prior to the contemplated prepayment date;
- b) the amount to be prepaid shall be equal to one or several instalment(s) in principal;

¹ To be filled at the Signing Date (around 60 months after the Signing Date)

The Parties have agreed not to fill in the Payment Dates in the Clause 7 (Repayment) and in its definition in Schedule 1A of the Agreement and decided to precise in footnotes that:

- (i). the first instalment shall occur on the first Payment Date after the expiration of the Grace Period (of sixty month after the Signing Date); and
- (ii). the last instalment shall occur on the last Payment Date within a period of two hundred and forty months after the Signing Date.

² To be filled at the Signing Date (no later than 240 months after the Signing Date)

- c) the contemplated prepayment date shall be a Payment Date;
- d) all prepayments shall be made together with the payment of accrued interest, any fees, indemnities and related costs in connection with the prepaid amount as provided under this Agreement;
- e) there is no overdue amount outstanding; and
- f) in case of a partial prepayment, the Borrower shall have given evidence, satisfactory to the Lender, that it has sufficient committed funding available for the purpose of financing the Project as determined in the Financing Plan.

On the Payment Date on which the prepayment is made, the Borrower shall pay the full amount of the Prepayment Indemnities due and payable pursuant to Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*).

8.2 Mandatory Prepayment

The Borrower shall prepay the whole or part of the Facility within ten (10) Business Days upon receipt of a notice from the Lender informing the Borrower of any of the following events:

- a) **Illegality:** it becomes unlawful for any of the Parties pursuant to its applicable law to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Facility;
- b) **Severance of cooperation or diplomatic ties:** the Federative Republic of Brazil or the French State have decided to sever, suspend or interrupt its diplomatic ties and/or the cooperation among them;
- c) **Additional Costs:** Additional Costs that surpass the limit referred to in paragraph (i) of Clause 9.5 (*Financial impact of entry into force of new laws*) are incurred by the Lender;
- d) **Default:** the Lender declares an Event of Default in accordance with Clause 13 (*Events of Defaults*);
- e) **Failure to justify use of funds:** the Borrower fails to reasonably justify in a manner satisfactory to the Lender the use of the Advances by the Deadline for Use of Funds or by a later date if agreed by the Lender;

In the case of each of the events specified above, the Lender reserves the right, after having notified the Borrower and the Guarantor in writing, to exercise its rights as a creditor in the manner specified in Clause 13.2 (*Acceleration*).

8.3 Cancellation by the Borrower

Prior to the Deadline for Drawdown of Funds, the Borrower may cancel the whole or any part of the Available Facility by giving the Lender a three (3) Business Days' prior notice.

Upon receipt of such notice of cancellation, the Lender shall cancel the amount notified by the Borrower, provided that the Eligible Expenses, as specified in the Financing Plan, are covered in a manner satisfactory to the Lender, except in the event that the Project is abandoned by the Borrower.

8.4 Cancellation by the Lender

The Available Facility shall be immediately cancelled upon delivery of a notice to the Borrower which shall be immediately effective, if:

- a) the Available Facility is not equal to zero on the Deadline for Drawdown of Funds;
- b) the first Drawdown has not occurred on the Deadline for the First Drawdown;
- c) an Event of Default has occurred and is continuing; or
- d) an event referred to in Clause 8.2 (*Mandatory Prepayment*) has occurred.

except where, in the case of paragraphs (a) and (b) of this Clause 8.4 (*Cancellation by the Lender*), the Parties have agreed to postpone the Deadline for Drawdown or the Deadline for the first Drawdown in accordance with Clause 3.5 (*Deadline for the First Drawdown*) or Clause 3.6 (*Deadline for Drawdown of the Funds*), as applicable.

8.5 Restrictions

- a) Any notice of prepayment or cancellation given by a Party pursuant to this Clause 8 (*Prepayment and Cancellation*) shall be irrevocable, and, unless otherwise provided in this Agreement, any such notice shall specify the date or dates on which the relevant prepayment or cancellation is to be made and the amount of that prepayment or cancellation.
- b) The Borrower shall not prepay or cancel all or any part of the Facility except at the times and in the manner expressly provided for in this Agreement.
- c) Any prepayment under this Agreement shall be made together with payment of (i) accrued interest on the prepaid amount, (ii) outstanding fees, and (iii) the Prepayment Indemnity referred to in Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*).
- d) Any prepayment amount will be applied against the remaining instalments in inverse order of maturity.
- e) The Borrower may not re-borrow the whole or any part of the Facility which has been prepaid or cancelled.

9. **ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS**

9.1 Costs and expenses

- 9.1.1 The Borrower shall pay directly or, if applicable, shall reimburse the Lender in case of advance made by the Lender, the amount of all costs and expenses (including legal fees) reasonably incurred by the Lender in connection with the negotiation, preparation and signing of this Agreement or any other documents referred to in this Agreement (including any legal opinion), and any other Financing Documents executed after the Signing Date, also including the costs (if any) incurred for the sworn translation of this Agreement (*tradução juramentada*) into Portuguese.

The Borrower shall reimburse the Lender all legal fees, including any legal opinion, in a maximum amount of fifteen thousand Euros (EUR 15,000).

- 9.1.2 If an amendment to this Agreement is required, the Borrower shall reimburse to the Lender for all costs (including legal fees) reasonably incurred in responding to, evaluating, negotiating or complying with that requirement.
- 9.1.3 The Borrower shall reimburse to the Lender for all costs and expenses (including legal fees) reasonably incurred by it in connection with the enforcement or preservation of any of its rights under this Agreement.

9.1.4 The Borrower shall pay directly or, if applicable, reimburse the Lender in case of an advance made by the Lender, the amount of all costs and expenses in connection with the transfer of funds to, or for the account of, the Borrower from Paris to any other place agreed with the Lender, as well as any transfer fees and expenses in connection with the payment of all sums due under the Facility.

9.2 Cancellation Indemnity

If the Facility is cancelled in full or in part in accordance with the terms of Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*) and/or Clause 9.4 (*Taxes and duties*), the Borrower shall pay a cancellation indemnity, the amount of which shall be calculated in accordance with the following:

- a) If the cumulative cancelled amount is lower than or equal to ten per cent (10%) of the credit facility amount, no cancellation indemnity shall be due by the Borrower.
- b) If a cancellation causes the cumulative cancelled amount to exceed the threshold of ten per cent (10%) of the credit facility amount, a cancellation indemnity of one per cent (1%) shall be due by the Borrower on the difference between the cumulative cancelled amount and ten per cent (10%) of the Facility amount.
- c) Once the event described in paragraph (b) has occurred, any subsequent cancellation will be subject to the payment by the Borrower of a cancellation indemnity of one per cent (1%) of the cancelled amount.

9.3 Prepayment Indemnity

On account of any losses suffered by the Lender as a result of the prepayment of the whole or any part of the Facility in accordance with Clauses 8.1 (*Voluntary prepayment*) or 8.2 (*Mandatory Prepayment*), the Borrower shall pay to the Lender an indemnity equal to the aggregate amount of:

- a) the Prepayment Compensatory Indemnity; and
- b) any costs arising out of the break of any interest rate hedging swap transactions put in place by the Lender in connection with the amount prepaid.

It being specified that the sum of the two above items shall constitute the “**Prepayment Indemnity**”.

9.4 Taxes and duties

9.4.1 Registration costs

The Borrower shall pay directly, or, if applicable, reimburse the Lender in case of an advance made by the Lender, the costs of all stamp duty, registration and other similar taxes payable in respect of the Agreement and any potential amendment thereto.

9.4.2 Withholding Tax

The Borrower undertakes that all payments made to the Lender under this Agreement shall be free of any Withholding Tax.

If a Withholding Tax is required by law, the Borrower undertakes to gross-up the amount of any such payment to such amount which leaves the Lender with an amount

equal to the payment which would have been due if no payment of Withholding Tax had been required.

The Borrower shall reimburse to the Lender all expenses and/or Taxes for the Borrower's account which have been paid by the Lender (if applicable), with the exception of any Taxes due in France.

9.5 Financial impact of entry into force of new laws

If, in any applicable jurisdiction, under any law applicable in the Federative Republic of Brazil or in France, and as a result of: (i) the coming into force of such new law or regulation, or any amendment to, or any change in the interpretation or application of such existing law or regulation or (ii) compliance with such law or regulation made after the Signing Date, it becomes unfeasible for the Lender to perform any of its obligations without incurring Additional Costs, as initially computed in the financial conditions of the Facility, upon the Lender notifying the Borrower, the Borrower, in accordance with the Guarantor, shall resolve to:

- a) If the Additional Costs are less than or equal to the Prepayment Compensatory Indemnity of the maximum amount of the Facility, pay to the Lender, within thirty (30) Business Days of the Lender's request, all Additional Costs incurred by the Lender; or
- b) Otherwise, prepay the part of the Facility that is subject to Additional Costs on the date specified by the Lender in the notice delivered to the Borrower. For the avoidance of doubt, a prepayment of the Facility hereunder constitutes a Mandatory Prepayment Event and will be subject to the provisions set out in Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*).

In this Clause, "**Additional Costs**" means any cost arising after the Signing Date out of one of the events referred to in the first paragraph of this Clause and not taken into account by the Lender to compute the financial conditions of the Facility. The payment of Additional Costs specified in paragraph (i) is limited to the maximum Prepayment Compensatory Indemnity of the maximum amount of the Facility during the whole duration of this Agreement.

9.6 Currency indemnity

If any sum due by the Borrower under this Agreement, or any order, judgment or award given or made in relation to such a sum, has to be converted from the currency in which that sum is payable into another currency, for the purpose of:

- a) making or filing a claim or proof against the Borrower; or
- b) obtaining or enforcing an order, judgment or award in relation to any litigation or arbitration proceedings,

the Borrower shall indemnify the Lender against and, within three (3) Business Days of the Lender's request and as permitted by law, pay to the Lender, the amount of any cost, loss or liability arising out of or as a result of the conversion including any discrepancy between: (i) the exchange rate used to convert the relevant sum from the first currency to the second currency; and (ii) the exchange rate or rate(s) available to the Lender at the time of its receipt of that sum. This obligation to indemnify the Lender is independent of any other obligation of the Borrower under this Agreement.

The Borrower waives any right it may have in any jurisdiction to pay any amount due under this Agreement in a currency or currency unit other than that in which it is expressed to be payable.

9.7 Due dates

Any indemnity or reimbursement payable by the Borrower to the Lender under this Clause 9 (*Additional Payment Obligations*) is due and payable on the Payment Date immediately following the circumstances which have given rise to the relevant indemnity or reimbursement.

Notwithstanding the above, any indemnity to be paid in connection with a prepayment pursuant to Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*) is due and payable on the date of the relevant prepayment.

10. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

All the representations and warranties set out in this Clause 10 (*Representations and warranties*) are made by the Borrower for the benefit of the Lender on the Signing Date. All the representations and warranties in this Clause 10 (*Representations and warranties*) are also deemed to be made by the Borrower on the date on which all of the conditions precedent listed in Part II of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) are satisfied, on the date of each Drawdown Request, on each Drawdown Date and on each Payment Date, except that the repeating representations contained in Clause 10.10 (*No misleading information*) are deemed to be made by the Borrower in relation to the information provided by the Borrower since the date on which the representation was last made.

10.1 Status

The Borrower is a public entity of the Federative Republic of Brazil, validly existing under the laws of Brazil. The Borrower has all requisite power to validly own its assets and carry on its activity as currently conducted.

10.2 Power and authority

The Borrower has the power to enter into, perform and deliver this Agreement and Project Documents and to perform all contemplated obligations. The Borrower has taken all necessary action to authorise its entry into, performance and delivery of this Agreement and Project Documents and the transactions contemplated by this Agreement and Project Documents.

10.3 Validity and admissibility in evidence

All Authorisations required:

- a) to enable the Borrower to lawfully enter into, and exercise its rights and comply with its obligations under this Agreement and Project Documents; and
- b) to make this Agreement and the Project Documents admissible in evidence in the courts of the jurisdiction of the Borrower or in arbitration proceedings as defined under Clause 18 (*Governing Law, Enforcement and Choice of Domicile*),

have been obtained and are in full force and effect, and no circumstances exist which could result in the revocation, non-renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such Authorisations.

10.4 Binding obligations

The obligations undertaken by the Borrower under this Agreement and the Project Documents comply with all laws and regulations applicable to the Borrower in its jurisdiction and are legal, valid, binding and enforceable obligations which are effective in accordance with their written terms.

10.5 No filing or stamp taxes

Under the laws of the jurisdiction of Brazil, it is not necessary that the Agreement be filed, recorded or enrolled with any court or other authority in that jurisdiction or that any stamp, registration or similar taxes or fees be paid on or in relation to the Agreement or the transactions contemplated therein.

10.6 Transfer of funds

All amounts due by the Borrower to the Lender under this Agreement whether as principal or interest, late payment interest, Cancellation Indemnity, Prepayment Indemnity, incidental costs and expenses or any other sum are freely convertible and transferable after the registration of the terms and conditions of this Agreement in the SCE Crédito with the Brazilian Central Bank.

This representation shall remain in full force and effect until full repayment of all sums due to the Lender. In the event that the repayment dates of the Facility are extended by the Lender, no further confirmation of this representation shall be necessary.

The Borrower shall obtain Euros necessary for compliance with this representation in due course.

10.7 No conflict with other obligations

The entry into and performance by the Borrower of, and the transactions contemplated by, this Agreement and the Project Documents do not conflict with any domestic or foreign law or regulation applicable to it, its constitutional documents (or any similar documents) or any agreement or instrument binding upon the Borrower or affecting any of its assets.

10.8 Governing law and enforcement

- a) The choice of French law as the governing law of this Agreement will be recognised and enforced by the courts and arbitration tribunals in Brazil.
- b) Any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the rules of arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms to Brazilian public policy and law shall be enforceable against the Borrower in the competent court of the Federative Republic of Brazil in accordance with Brazilian arbitration law. If such award is issued in a language other than Portuguese, it shall be translated into Portuguese by a sworn translator in Brazil in order for it to be enforceable against the Borrower.

10.9 No default

No Event of Default is continuing or is reasonably likely to occur.

No breach of the Borrower is continuing in relation to any other agreement binding upon it, or affecting any of its assets, which has, or is reasonably likely to have, a Material Adverse Effect.

10.10 No misleading information

All information and documents supplied by the Borrower to the Lender were true, accurate and up-to-date as at the date they were provided or, if appropriate, as at the date at which they are stated to be given and have not been varied, revoked, cancelled or renewed on revised terms, and are not misleading in any material respect as a result of an omission, the occurrence of new circumstances or the disclosure or non-disclosure of any information.

10.11 Project Documents

The Project Documents represent the entire agreement relating to the Project on the Signing Date and are valid, binding and enforceable against the parties thereto. The Project Documents have not been amended, terminated or suspended without the prior approval of the Lender since the date on which they were delivered to the Lender and there is no current dispute in connection with the validity of the Project Documents.

10.12 Project Authorisations

All Project Authorisations have been obtained or effected and are in full force and effect and there are no circumstances which may result in any Project Authorisation being revoked, cancelled, not renewed or varied in whole or in part.

10.13 Procurement

The Borrower hereby declares that it (i) has received a copy of the Procurement Guidelines and (ii) understands the provisions of the Procurement Guidelines, in particular, those provisions relating to any actions which the Lender may take in the case of a breach of the Procurement Guidelines by the Borrower.

The Borrower is contractually bound by the Procurement Guidelines as if such Procurement Guidelines were incorporated by reference into this Agreement. The Borrower confirms that the procurement, award and performance of all contracts entered into for the purposes of implementing the Project as defined in Schedule 2 (*Project Description*) or any part thereof, comply with the provisions of the Procurement Guidelines, including such contracts entered into, and/or for which the procurement process has started, prior to the Signing Date and that are retroactively financed by AFD.

10.14 Pari passu ranking

The Borrower's payment obligations under this Agreement rank at least *pari passu* with its other unsecured and unsubordinated External Indebtedness, without preference among them; provided, further, that the Borrower shall have no obligation to effect rateable payments at any time with respect to any such other External Indebtedness.

10.15 Licit Origin of the funds and Prohibited Practices

The Borrower represents and warrants that:

- a) the funds which are or will be invested in the Project, if any, other than those provided by the State, are not of Illicit Origin;
- b) the Project (in particular, the negotiation, award and performance of any contracts financed with the Facility) has not given rise to any Prohibited Practices, except for any Prohibited Practices disclosed to the Lender in accordance with Clause 11.15 (d) (*Licit Origin and absence of Prohibited Practices*) of the Agreement;
- c) it has not committed or participated in any act contrary to any anti-Money Laundering and counter-Terrorist Financing applicable law.

10.16 No Material Adverse Effect

The Borrower represents and warrants that no event or circumstance which is likely to have a Material Adverse Effect has occurred or is likely to occur.

11. UNDERTAKINGS

The undertakings in this Clause 11 (*Undertakings*) take effect on the Signing Date and remain in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

11.1 Compliance with Laws, Regulations and Obligations

The Borrower shall comply:

- a) in all respects with all laws and regulations to which it and/or the Project is subject, particularly in relation to all applicable environmental protection, safety and labour laws; and prevention and fight against Prohibited Practices; and
- b) with all of its obligations under the Project Documents.

11.2 Authorisations

The Borrower shall promptly obtain, comply with and do all that is necessary to maintain in full force and effect any Authorisation required under any applicable law or regulation to enable it to perform its obligations under this Agreement and the Project Documents and to ensure the legality, validity, enforceability and admissibility in evidence of this Agreement or Project Document.

11.3 Project Documents

The Borrower shall provide the Lender for no-objection or information, as the case may be, with a copy of any Project Documents or amendment thereto and shall not (and shall not agree to) make any material amendment to any Project Document without obtaining the Lender's prior no-objection.

11.4 Execution and preservation of the Project

The Borrower shall:

- a) implement the Project in accordance with the generally accepted safety principles and in accordance with technical standards in force; and
- b) maintain the Project assets in accordance with all applicable laws and regulations and in good operating and maintenance conditions, and use such assets in compliance with their purpose and all applicable laws and regulations.

11.5 Borrower's Budget

With respect to each fiscal year, the Borrower undertakes to allocate, as an expense in the Borrower's Budget, the amount necessary for the repayment of all amounts (in principal, interest, fees and expenses) due by the Borrower under this Agreement.

11.6 Procurement

In relation to the procurement, award and performance of contracts entered into for the purposes of implementing the Project or any part thereof, and financed by the Facility, the Borrower shall comply with, and implement, the provisions of the Procurement Guidelines.

The Borrower shall take all actions and steps necessary for the effective implementation of the provisions of the Procurement Guidelines and of the provisions below, in compliance with

article 1º, §3º, II of Brazilian federal law nº14.133 of April, 2021 or any other federal or state law that is applicable.

In the event of non-compliance of the Procurement Guidelines by the Borrower, the Lender may declare the related costs ineligible under this Agreement. The Borrower shall return to the Lender the funds from the Facility used to pay such ineligible costs.

- a) Thresholds defined in Article 2.1 of the Procurement Guidelines are replaced by the following: twenty million Euros (EUR 20,000,000.00) for works or plants contracts, five million Euros (EUR 5,000,000.00) for goods and non-consulting services contracts, and three hundred thousand Euros (EUR 300,000.00) for consultancy services contracts. These thresholds are exclusive of local taxes.
- b) For international procurement competition, the Lender's standard bidding documents in Portuguese shall be used along with a translation into another official language accepted by the Lender, if required by the Lender. The Borrower shall comply with, and implement, the provisions of these standard bidding documents.
- c) The submission and opening of bids through an e-procurement system shall only be possible when such system was accepted for use on the World Bank's and/or the Inter-American Development Bank's financing.
- d) The Borrower shall not impose on any bidder to lower the price of its bid or align its price with another bid's price; the Borrower shall not authorize the bidder to modify its bid during the evaluation of bids; and.
- e) For works, goods and non-consulting services contracts, the Borrower may only apply the '*concorrência*' and '*pregão*' procurement modalities of article 28 of Brazilian federal law No. 14.133 of April 2021. In case of a '*concorrência*', the evaluation of bids for works, goods and non-consulting services contracts shall be in line solely with article 33-I of law nº14.133, '*menor-preço*', and shall include an analysis of the bids' responsiveness to the bidding documents and of the bidders' qualification. The '*pregão*' procurement modality shall be limited to contracts with an estimated amount lower than one million reais (BRL 1,000,000.00), unless otherwise agreed by the Lender.
- f) For international procurement competition, the bidding documents shall allow bidders and consultants to mark as 'confidential' information in their bid or proposal that is confidential to their business. This may include proprietary information, trade secrets or commercial or financially sensitive information. Such information marked as 'confidential' shall not be disclosed to any third party at any time, being understood that this will not apply to internal and external control bodies. In any case, each bidder may have access only to the evaluation report for their own bid or proposal submitted in relation to the bidding process before contract award.
- g) For the procurement of works, goods, equipment or non-consulting services, the contract's budget will remain confidential until contract award, except to internal and external control bodies. Nevertheless, the estimated quantities of works, goods, equipment or non-consulting services to be provided under the contract shall be indicated in the bidding documents in order to allow adequate preparation of the bid by each bidder. The Borrower shall not include a maximum contract amount in the bidding documents. The deadlines for submission for national bidding competition shall be 25 days for works, goods, equipment and non-consulting services contracts, and 35 days for consulting services contracts. These times may be reduced to the values planned for in Article 55 of Brazilian federal law No.14-133 for small value goods and non-consulting services

contracts. For international bidding competition, the provisions of the Procurement Guidelines shall apply.

- h) In defining the qualification criteria to participate in a procurement competition:
 - i) Financial qualification criteria and environmental, social, health and safety qualification criteria in the Lender's standard bidding documents shall be used for all procurement competitions, to be adapted to the context of the contract to be procured;
 - ii) The limits regarding experience criteria set out in articles 67 §1° and §2° of Brazilian Law n°14-133 of April 2021, shall not apply. Instead, experience criteria shall be limited to recent experience (5 to 10 years) and similar contract amounts.
- i) In clauses 4.4 and 5.4 of the Procurement Guidelines, the threshold to consider a Bid or Proposal as potentially abnormally low shall be twenty-five per cent (25%) instead of twenty per cent (20%).
- j) In clause 3.3.3 of the Procurement Guidelines, the limit for the cumulative amount of addendums shall be twenty-five per cent (25%) instead of twenty per cent (20%). This figure may be increased up to fifty per cent (50%) for situations specified in article 125 of Brazilian federal law n°14-133, upon approval by the Lender.

11.7 Local counterpart

The Borrower shall timely invest, pursuant to the Financing Plan set out in Schedule 3 (*Financing Plan*), any additional amounts that may be necessary for the complete and uninterrupted implementation of the Project. The Borrower agrees to invest in the Project no less than the additional amount set out in Schedule 3 (*Financing Plan*), it being agreed that such additional amount (i) includes any works and actions relating to the Project launched by the Borrower after **[To be completed by the Signing Date]**; and (ii) does not constitute a limit or reduction of the obligations of the Borrower under this Agreement.

The amount owed by the Borrower pursuant to this Clause 11.16 (*Investigations*) shall not be less than twenty per cent (20%) of the total cost of the Project.

If, at any time during the Drawdown Period of the Credit Facility, the additional amount to be invested in the Project is increased, the provisions of Clause 11.9 (*Additional financing*) shall apply.

11.8 Environmental and social responsibility

11.8.1 Implementation of environmental and social measures

In order to promote sustainable development, the Parties agree that it is necessary to promote compliance with internationally recognised environmental and labour standards, including fundamental conventions of the International Labour Organization (“ILO”) and the international environmental laws and regulations applicable in the Borrower's jurisdiction. For such purpose, the Borrower shall:

with respect to its business activities:

- a) comply with international standards for the protection of the environment and labour laws, when applicable in the Borrower's jurisdiction particularly the

fundamental conventions of the ILO and the international environmental conventions;

with respect to the Project:

- b) include in the procurement contracts, and, as the case may be, in the bidding documents, a clause whereby the contracting parties agree, and agree to procure that their sub-contractors (if any) agree, to comply with such standards in accordance with the applicable international laws and regulations, consistent with laws and regulations applicable in the country where the Project is being implemented;
- c) put in place appropriate mitigation measures specific to the Project as defined within the context of the environmental and social risk management policy of the Project and describe in the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”) attached as Schedule 6 (*Environmental and Social Commitment Plan*);
- d) require that the Providers appointed for implementation of the Project apply the mitigation measures set out in paragraph (c) above and procure that their subproviders (if any) comply with all such measures and take all appropriate steps in the event of a failure to put in place such mitigation measures; and
- e) provide the Lender with **semiannual** follow-up reports in relation to the ESCP.

11.8.2 Environmental and social (ES) complaints-management

- a) The Borrower (i) confirms that it has received a copy of the ES Complaints-Management Mechanism’s Rules of Procedure and has acknowledged its terms, in particular with respect to actions that may be taken by the Lender in the event that a third party lodges a complaint, and (ii) acknowledges that these ES Complaints-Management Mechanism’s Rules of Procedure have, as between the Borrower and the Lender, the same contractually binding effect as this Agreement.
- b) The Borrower, in accordance with the law of access to information (lei 12.527/2011), expressly authorises the Lender to disclose to the Experts (as defined in the ES Complaints-Management Mechanism’s Rules of Procedure) and to parties involved in the compliance review and/or conciliation processes, the Project documents concerning environmental and social matters necessary for processing the environmental and social complaint, including, without limitation, those listed in Schedule 10 (*Non-exhaustive list of environmental and social documents which the Borrower permits to be disclosed in connection with ES complaints-management mechanism’s rules of procedure*).

11.9 Additional financing

The Borrower shall not amend or alter the Financing Plan without obtaining the Guarantor and the Lender’s prior written consent and shall finance any additional costs not anticipated in the Financing Plan on terms that ensure that the Facility will be repaid.

11.10 Pari passu ranking and Negative Pledge

The Borrower undertakes:

- a) to ensure that its payment obligations under this Agreement will rank at least *pari passu* with its other unsecured and unsubordinated External Indebtedness without preference

among them, from time to time outstanding; provided, further, that the Borrower shall have no obligation to effect rateable payments at any time with respect to any such other External indebtedness; and

- b) in relation with External Indebtedness, not to grant prior ranking or guarantees to any other lenders except if the same ranking or guarantees are granted by the Borrower in favour of the Lender, if so requested by the Lender.

11.11 Project Accounts

The Borrower shall open, maintain and fund the Project Account in accordance with the terms and conditions of this Clause 3.4 (*Payment Mechanics*).

11.12 Inspections

The Borrower hereby authorizes the Lender and its representatives to carry out inspections the purpose of which will be to assess the implementation and operations of the Project as well as the impact and the achievement of the Project objectives.

The Borrower shall co-operate and provide all reasonable assistance and information to the Lender and its representatives when carrying out such inspections, the timing and format of which shall be determined by the Lender following consultation with the Borrower.

The Borrower shall reimburse the Lender for any costs reasonably incurred by the Lender in respect of one inspection per year.

The Borrower shall retain and make available for inspection by the Lender, all documents relating to the Eligible Expenses for a period of ten (10) years from the date of the last Drawdown under the Facility.

11.13 Project evaluation

The Borrower acknowledges that the Lender may carry out, or procure that a third party carries out on its behalf, an evaluation of the Project. Feedback from this evaluation would be used to produce a summary containing information on the Project, such as total amount and duration of the funding, objectives of the Project, expected and achieved quantified outputs of the Project, assessment of the relevance, effectiveness, impact and viability/sustainability of the Project, main conclusions and recommendations.

11.14 Financial Sanctions Lists and Embargo

The Borrower shall undertake:

- a) that no funds or economic resources of the Project are made available, directly or indirectly, to or for the benefit of persons, groups or entities listed on any Financial Sanctions Lists;
- b) not finance, acquire or provide any supplies or intervene in sectors which are subject to an Embargo by the United Nations, the European Union or France.

11.15 Licit Origin and absence of Prohibited Practices

The Borrower undertakes:

- a) to use the funds of the Facility in accordance with the AFD Group's policy to prevent and combat Prohibited Practices as available on its Website;

- b) to ensure that the funds, other than those of State origin, invested in the Project will not be of an Illicit Origin;
- c) to ensure that the Project (in particular during the negotiation, entry into and performance of the contracts funded out of the Facility) shall not give rise to any Prohibited Practice;
- d) as soon as it becomes aware of, or suspects, any Prohibited Practice, to inform the Lender without any delay;
- e) in the event referred to in paragraph (d) above, or at the Lender's request if the Lender suspects any Prohibited Practice has occurred, take all necessary actions to remedy the situation in a manner satisfactory to the Lender and within the time period determined by the Lender; and
- f) to notify the Lender without delay if it has knowledge of any information which leads it to suspect any Illicit Origin of any funds invested in the Project.

11.16 Investigations

The Borrower shall undertake to allow the Lender or any third party mandated by the Lender, to carry out an investigation in the event of an allegation of Prohibited Practice. To this end, the Lender or any third party mandated by it is authorized to:

- a) interview anyone who may have information about an alleged Prohibited Practice;
- b) conduct audits and controls, both documentary and on-site, as the Lender may deem appropriate, including access to the accounting books and records or any other documentation relating to the Project held by the Borrower or any person or entity connected with the Project;
- c) carry out visits of the sites, facilities and works related to the Project; and
- d) achieve all the steps and actions necessary for these investigations.

The Borrower shall undertake to ensure that the tender documents, contracts and sub-contracts financed through the Facility allow the implementation of this Clause.

Non-compliance with this Clause by the Borrower could, at the discretion of the Lender, constitute a Non-Cooperative Practice.

11.17 Visibility and Communication

The Borrower shall implement visibility and communication actions related to the implementation of the Project in accordance with the terms of the Visibility and Communication Guide, and acknowledges having fully read and understood the aforementioned guide.

According to the Visibility and Communication Guide, the Project is subject to communication and visibility obligations of Level 1.

12. **INFORMATION UNDERTAKINGS**

The undertakings in this Clause 12 (*Information Undertakings*) take effect on the Signing Date and remain in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

12.1 Financial statements and budget

The Borrower shall provide the Lender with:

- a) as soon as they become available for each fiscal year, its audited financial statements (“*prestação de contas*”) delivered to the State court of accounts of the State of Piauí (“*Tribunal de Contas do Estado do Piauí*”) of the Borrower, the Borrower’s financial accounts (including the presentation of the Borrower’s indebtedness as well as the up-to-date multiannual financial projections “*Plano Plurianual*” and “*Lei Orçamentária Anual*” as published in the Official Gazette); and
- b) if any, full and immediate disclosure of law suits, inquiries, correspondences and/or challenges regarding this Agreement.

12.2 Financial Information

The Borrower shall supply to the Lender any information that the Lender may reasonably require in relation to the Borrower’s foreign and domestic debt as well as the status of any guaranteed loans.

12.3 Progress Report

- a) Until the Technical Completion Date, the Borrower shall supply to the Lender on a half-yearly basis a technical and financial progress report in relation to the implementation of the Project, including a follow-up of the Project’ indicators in the form set out in Schedule 7 (*Form of follow-up report of the Project’s indicators*).
- b) Within six (6) months after the Technical Completion Date, the Borrower shall supply to the Lender a final technical and financial progress report, including a follow-up report with respect to the Project’ indicators in the form set out in Schedule 7 (*Form of follow-up report of the Project’s indicators*).

12.4 Information - miscellaneous

The Borrower shall supply to the Lender:

- a) promptly upon becoming aware of them, details of any event or circumstance which is or may be an Event of Default or which has or may have a Material Adverse Effect, the nature of such an event and all the actions taken or to be taken to remedy it (if any);
- b) promptly upon becoming aware of them, details of any incident or accident directly related to the implementation of the Project which might have a significant impact on the Project site(s), the working conditions of its employees or Providers employees, the nature of such incident or accident, together with details of any action taken or proposed to be taken, as applicable, by the Borrower to remedy it;
- c) promptly, details of any decision or event which might affect the organisation, completion or operation of the Project;
- d) promptly but in any event within fifteen (15) Business Days after becoming aware of them, details of any notification of default, termination, dispute or material claim made against it under a Project Document or affecting the Project, together with details of any action taken or proposed to be taken by the Borrower to remedy it;
- e) during the completion of services (including but not limited to services related to studies and monitoring where the Project involves the provision of such services), the interim

and final reports drafted by any service provider, and after full completion of such services an overall execution report;

- f) promptly, any further information regarding its financial condition, assets and operations or any documents or other communications given or received by it under any Project Document that the Lender may reasonably request.

13. EVENTS OF DEFAULTS

13.1 Events of Default

Each of the events or circumstances set out in this Clause 13.1 (*Events of Default*) is an Event of Default.

(a) Payment Default

The Borrower does not pay on the due date any amount payable by it under this Agreement in the manner required under this Agreement. However, without prejudice to Clause 4.3 (*Late payment and default interest*), no Event of Default will occur under this paragraph (a) if such payment is made in full by the Borrower or the Guarantor within thirty (30) days of the due date.

(b) Project Documents

A Project Document, listed in Schedule 1A (Definition), as essential for the implementation of the Project, or any of the rights and obligations set out therein, ceases to be in full force and effect, is subject to a notice of termination or its validity, legality or enforceability is challenged.

No Event of Default will occur pursuant to this paragraph (b) if (i) the challenge or notice of termination is withdrawn within thirty (30) calendar days or more if agreed by the Lender, after the date on which the Lender informed the Borrower of such challenge or notice or the Borrower became aware of such challenge or notice; and (ii) according to the opinion of the Lender, such dispute or request has not had a Material Adverse Effect during such thirty (30) days period.

(c) Undertakings and Obligations

The Borrower does not comply with its undertakings and obligations under the Agreement, including, without limitation, any of the undertakings it has given pursuant to Clause 11 (*Undertakings*) and Clause 12 (*Information Undertakings*).

11.8 Environmental and social responsibility **Erro! Fonte de referência não encontrada.** Financial Sanctions Lists and Embargo Licit Origin and absence of Prohibited Practices Save for the undertakings given pursuant to Clause 11.8 (*Environmental and social responsibility*), Clauses **Erro! Fonte de referência não encontrada.** (*Financial Sanctions Lists and Embargo*) and 11.15 (*Licit Origin and absence of Prohibited Practices*) in respect of which no grace period is permitted, no Event of Default will occur under this paragraph (c) if the non-compliance is capable of remedy and is remedied within thirty (30) days, or more if agreed by the Lender, of the earlier of (i) the date of the Lender' notice of failure to the Borrower; and (ii) the Borrower becoming aware of the breach, or within the time limit determined by the Lender in the case referred to in paragraph (e) of Clause 11.15e (**Erro! Fonte de referência não encontrada.**).

(d) Misrepresentation

A representation or warranty made by the Borrower in the Agreement, including under Clause 10 (*Representations and warranties*), or in any document delivered by or on behalf of the Borrower under or in relation to the Agreement, is incorrect or misleading when made or deemed to be made.

Any representation, warranty and/or statement made or reputed to be made by the Guarantor pursuant to Clause 14 (*Guarantee*) of the Agreement is inaccurate or misleading at the time it was made or considered to be made.

(e) Cross Default

- i) Subject to paragraph iii), any External Indebtedness of the Borrower, guaranteed by the Federative Republic of Brazil, is not paid on its due date or, if applicable, within any grace period granted pursuant to the relevant documentation.
- ii) A creditor, (i) of External Indebtedness guaranteed by the Federative Republic of Brazil, has declared a default of the Borrower; or (ii) has declared due and payable prior to its specified maturity the External Indebtedness guaranteed by the Federative Republic of Brazil; (iii) or requested prepayment in full of such External Indebtedness guaranteed by the Federative Republic of Brazil, in each case, as a result of an event of default or any provision having a similar effect (howsoever described) pursuant to the relevant documentation.
- iii) No Event of Default will occur under paragraph (e) of this Clause 13.1 if the relevant amount of External Indebtedness or the commitment for External Indebtedness falling within paragraph (i) and (ii) above is less than twenty million Euros (EUR 20,000,000) (or its equivalent in any other currency(ies)).

(f) Unlawfulness

It is or becomes unlawful for the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.

(g) Material adverse change

Any event (including a change in the political situation of the country of the Borrower) or any measure which is likely, according to the Lender's opinion, to have a Material Adverse Effect occurs or is likely to occur.

(h) Withdrawal or suspension of the Project

Any of the following occurs:

- i) the implementation of the Project is suspended or postponed for a period of time, in the Lender's reasonable opinion, that would compromise the full completion of the Project; or
- ii) the Project has not been substantially completed in full by the Technical Completion Date if not reasonably justified by the Borrower and accepted by the Lender, or a later date if agreed by the Lender; or
- iii) the Borrower withdraws from, or ceases to participate in, the Project.

(i) Authorisations

Any Authorisation required for the Borrower in order to perform or comply with its obligations under this Agreement or its other material obligations under any Project Documents or required in the ordinary course of the Project is not obtained within the required timeframe or is cancelled or becomes invalid or otherwise ceases to be in full force and effect.

- (j) Judgments, rulings or decisions having a Material Adverse Effect.

Any judgment or arbitral award or any judicial or administrative decision affecting the Borrower has, according to the opinion of the Lender, a Material Adverse Effect.

- (k) Suspension of free convertibility and free transfer, as referred to in Clause 10.6 (*Transfer of funds*).

Free convertibility and free transfer of any of the amounts due by the Borrower under this Agreement becomes impossible due to its suspension.

- (l) Federative Republic of Brazil Guarantee

The Guarantee of the Federative Republic of Brazil is cancelled, terminated, not recognized or becomes illegal, invalid or ceases to be in full force and effect for any reason whatsoever.

The Guarantor enters into a moratorium on the payment of its External Indebtedness.

The Guarantor breaches an obligation of payment under Clause 14 (*Guarantee*) and subject to Clause 13.3(c) (*Notification of an Event of Default and Remediation*).

The Guarantor breaches any other obligation (except for the above obligation of payment) under Clause 14 (*Guarantee*), provided that no Event of Default pursuant to this case shall be declared if the breach of such obligation has been cured within five (5) Business Days from the date of delivery of a notice by the Lender to the Guarantor or the date the Guarantor becomes aware of such breach.

13.2 Acceleration

- (a) On and at any time after the occurrence of an Event of Default, the Lender may, without providing any formal demand or commencing any judicial or extra-judicial proceedings, by written notice to the Borrower and to the Guarantor:

- (i) cancel the Available Facility; and/or
- (ii) declare that all or part of the Facility, together with any accrued or outstanding interest and all other amounts outstanding under this Agreement, are immediately due and payable.

- (b) Without prejudice to the above, in the event that an Event of Default occurs as set out in Clause 13.1 (*Events of Default*), the Lender reserves the right to, upon written notice to the Borrower, (i) suspend or postpone any Drawdowns under the Facility; and/or (ii) suspend the finalisation of any agreements relating to other possible financial offers which have been notified by the Lender to the Borrower; and/or (iii) suspend or postpone any drawdown under any loan agreement entered into between the Borrower and the Lender.

13.3 Notification of an Event of Default and Remediation

- (a) In accordance with Clause 12.4 (*Information - miscellaneous*), the Borrower shall promptly notify the Lender and the Guarantor upon becoming aware of any event which is or is likely to be an Event of Default and inform the Lender of all the measures contemplated by the Borrower to remedy it.
- (b) The Lender will do its best effort to promptly notify the Guarantor upon becoming aware of any event which is or is likely to be an Event of Default.
- (c) If any amount payable by the Borrower on the due date is not paid at such date, then the Lender will promptly notify the Guarantor, in accordance with Clause 14 (*Guarantee*). If within thirty (30) days from such due date, no payment has been made by the Borrower, then the Guarantor shall promptly make such payment under Clause 14 (*Guarantee*). If within five (5) Business Days from the last day of the thirty (30) days period referred above, no payment has been made by the Guarantor, it will constitute an Event of Default under Clause 13.1 (*Events of Default*).

14. **GUARANTEE**

- 14.1 The Guarantor, jointly and severally with the Borrower (“*cautionnement solidaire*”), hereby guarantees to the Lender, the prompt payment when due at the stated maturity, of the financial obligations (with respect to the principal amount, interests, late interests, commissions, fees, costs or expenses due under the Agreement) of the Borrower under or in connection with the Agreement, as of the same date (hereinafter, the “**Guaranteed Obligations**”).

In the case of acceleration or otherwise, the Guarantor, jointly and severally with the Borrower (“*cautionnement solidaire*”), guarantees to the Lender the payment of the Guaranteed Obligations within sixty (60) days, or more if agreed by the Lender, upon receipt of the written notice sent by the Lender under Clause 13.2 (*Acceleration*).

- 14.2 The Guarantee shall remain in full force and effect until the date on which all the Guaranteed Obligations shall have been fully paid. Accordingly, the Guarantee shall not be discharged except by full payment of all amounts due under the Agreement.
- 14.3 The Guarantor hereby expressly waives the benefit of discussion (“*bénéfice de discussion*”) (i.e. the Guarantor waives its right to demand that the Lender sue or make a claim against the Borrower prior to the enforcement of the Guarantee).
- 14.4 The Guarantor undertakes that such payment referred to in Clause 14.1 (*Guarantee*) shall be done before suing the Borrower for payment of Borrower’s Guaranteed Obligations under this Agreement.
- 14.5 Accordingly, the Guarantee shall not be subject to any prior notice to, demand upon or action against the Borrower, or to any prior notice to the Guarantor with regard to any default by the Borrower (except the written notice provided for in Clause 13.2 (*Acceleration*), and shall not be affected or impaired by any of the following: (i) any rescheduling of the payment obligations of the Borrower under this Agreement (provided that such rescheduling has been approved by the Guarantor), forbearance or concession given to the Borrower (ii) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower under the Agreement; (iii) any modification or amplification of the provisions of the Agreement or of any other agreement both between the Lender, the Borrower and the Guarantor; (iv) any failure of the Borrower to comply with any requirement of law, regulation or order or any other alteration of the legal structure of the Borrower; (v) any invalidity or unenforceability of the Agreement or any of its provisions; or (vi) any other circumstance (other than complete payment by the

Borrower or the Guarantor) which might otherwise constitute a legal or equitable discharge or defence of a surety or a guarantor.

- 14.6 Additionally, the Guarantor waives its rights to force the Lender to sue the Borrower, and to seize and sell its property before executing its own obligation.
- 14.7 Payment obligations of the Guarantor pursuant to this Agreement shall be satisfied only if, after deduction of all costs and expenses, the respective amount is credited when due in Euros no later than 11:00 a.m. (Paris time) to the Lender's bank account as set out in Clause 15.6 (*Place of payment*), or such other account notified by the Lender to the Guarantor.
- 14.8 The Guarantor undertakes that all payments made under this Agreement shall be made free of any taxes, rights due in the Federative Republic of Brazil and the Guarantor expressly undertakes to increase the amount of any such payments to an amount which leaves the Lender with an amount equal to the payment which would have been due if no deduction of tax and rights had been required. The Guarantor shall reimburse the Lender all expenses, taxes and rights incurred in the Federative Republic of Brazil to be borne by the Guarantor and which, as the case may be, would have been paid by the Lender.
- 14.9 Notwithstanding any of the provisions above, the Lender shall immediately inform the Guarantor of any delay of payments incurred by the Borrower by notifying the "*Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública*" (CODIV/STN) of the Guarantor, at the following address: Anexo do Ministério da Fazenda , Ala A, 1st floor, 70048-900, Brasília, DF, Brazil.
- 14.10 The Guarantor hereby undertakes not to create any security in connection with its External Indebtedness which affects, either in whole or in part, its assets or revenues, except if the same securities are granted to the Lender in the proportion of the Facility granted under the Agreement.
- 14.11 The Guarantor hereby represents and warrants to and covenants that:
- a) the Guarantor has all requisite power to sign and deliver this Agreement and to perform the financial obligations arising hereunder and has taken all necessary actions, to the extent of its capacity and powers, to authorize the signing, delivery and performance of this Agreement;
 - b) this Agreement has been duly signed by the Guarantor and constitutes legal, valid and binding obligations of the Guarantor, enforceable against the Guarantor in accordance with its terms;
 - c) the execution, delivery and performance of this Agreement by the Guarantor do not and shall not conflict with any applicable law or regulation or any agreement or instrument binding upon the Guarantor;
 - d) all required Authorizations:
 - i) to enable the Guarantor to lawfully enter into, exercise its rights and comply with its obligations under this Agreement; and
 - ii) to make this Agreement admissible in evidence in the courts of Brazil or in arbitral proceedings, as the case may be;
 - iii) have been obtained and are in full force and effect, including the registration of the Agreement in SCE Crédito, and provided that, with respect to the admissibility of the Agreement as evidence before the courts of Brazil, (i) a summary of the Agreement shall be published in the official gazette, and (ii) the Agreement shall

be translated into Portuguese by a sworn translator; within thirty (30) days, or more if agreed by the Lender; and

to the best of its knowledge no proceedings or circumstances of any nature whatsoever could result in the withdrawal, non-renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such Authorizations;

- e) the choice of French law as the governing law of the Agreement will be recognized and enforced by the courts of Brazil;
- f) any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the rules of arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms with Brazilian public policy and law will be enforceable against the Guarantor in the federal courts of the Federative Republic of Brazil in accordance with Brazilian arbitration law. If such award is issued in a language other than Portuguese, it shall be translated into Portuguese language by a sworn translator in Brazil in order for it to be enforceable against the Guarantor.

14.12 The Borrower and the Guarantor shall comply with any other requirement, and furnish evidence thereof to the Lender, of any applicable law which may in the future come into force, necessary for the preservation, creation, perfection and priority in full of the Guarantee.

15. ADMINISTRATION OF THE FACILITY

15.1 Payments

All payments received by the Lender under this Agreement shall be applied towards the payment of expenses, fees, interest, principal amounts or any other sum due under this Agreement in the following order:

- a) incidental costs and expenses;
- b) fees and indemnities;
- c) late-payment interest and default interest;
- d) accrued interest;
- e) principal repayments.

Any payments received from the Borrower shall be applied first in or towards payment of any sums due and payable under the Facility or under other loans extended by the Lender to the Borrower, should it be in the Lender's interest to apply these sums to such other loans, in the order set out above.

15.2 Set-off

Being understood that automatic set-off is forbidden under Senate resolutions n°43/2001 and n°48/2007, whenever the Lender demonstrates to the Borrower that setting-off obligations is the most efficient structure to be adopted, the Borrower may accept to set-off due and payable obligations owed by the Borrower against any amounts held by the Lender on behalf of the Borrower or any due and payable obligations owed by the Lender to the Borrower. In these cases, if the obligations are in different currencies, the Lender may convert either obligation at the prevailing currency exchange rate for the purpose of the set-off.

All payments made by the Borrower under the Agreement shall be calculated and made without set-off. The Borrower is prohibited from making any set-off.

15.3 Business Days

Without prejudice to the calculation of the Interest Period which remains unchanged, if a payment is due on a day which is not a Business Day, the due date for that payment shall be the next Business Day if the next Business Day is in the same calendar month, or the preceding Business Day if the next Business Day is not in the same calendar month.

15.4 Currency of payment

The currency of each amount payable under this Agreement is Euro, except as provided in Clause 15.6 (*Place of payment*).

15.5 Day count convention

Any interest, fee or expense accruing under this Agreement will be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a year of three hundred and sixty (360) days in accordance with European interbank market practice.

15.6 Place of payment

- (a) Any funds to be transferred by the Lender to the Borrower under the Facility will be paid to the bank account specifically designated for such purpose by the Borrower, provided that the Lender has given its prior consent on the selected bank.

The Borrower may request that the funds are transferred in: (i) Euros to a bank account denominated in Euros; or (ii) the currency of legal tender in the jurisdiction of the Borrower, in the equivalent amount of the Drawdown at a market exchange rate on the day of the Drawdown and to a bank account denominated in that currency provided such currency is convertible and transferable; or (iii) any other convertible and transferable currency, in an equivalent amount of the Drawdown on the day of the Drawdown and to a bank account denominated in such currency.

- b) Any payment to be made by the Borrower to the Lender shall be paid on the due date by no later than 11:00 a.m. (Paris time) to the following bank account:

RIB Code: 30001 00064 00000040242 79

IBAN Code: FR76 3000 1000 6400 0000 4024 279

Banque de France SWIFT code (BIC): BDFEFRPPCCT

opened by the Lender at the Banque de France (head office/main branch) in Paris or any other account notified by the Lender to the Borrower.

- c) The Borrower shall request from the bank responsible for transferring any amounts to the Lender that it provides the following information in any wire transfer messages in a comprehensive manner and in the order set out below:

- Principal: name, address, bank account number
- Principal's bank: name and address
- Reference: name of the Borrower, name of the Project, reference number of the Agreement

- d) Applicable exchange rates will be the exchange rates obtained by the Lender through a Reference Financial Institution on the date of the Drawdown.
- e) All payments made by the Borrower shall comply with this Clause 15.6 (*Place of payment*) in order for the relevant payment obligation to be deemed discharged in full.

15.7 Payment Systems Disruption

If the Lender determines (in its discretion) that a Payment Systems Disruption Event has occurred or the Borrower notifies the Lender that a Payment Systems Disruption Event has occurred, the Lender:

- a) may, and shall if requested by the Borrower, enter into discussions with the Borrower with a view to agreeing any changes to the operation and administration of the Facility as the Lender may deem necessary in the circumstances;
- b) shall not be obliged to enter into discussions with the Borrower in relation to any of the changes mentioned in paragraph (a) above if, in its opinion, it is not practicable to do so in the circumstances and, in any event, it has no obligation to agree to such changes; and
- c) shall not be liable for any cost, loss or liability arising as a result of its taking, or failing to take, any actions pursuant to this Clause 15.7 (*Payment Systems Disruption*).

16. MISCELLANEOUS

16.1 Language

The language of this Agreement is English. If this Agreement is translated into Portuguese by a sworn translator (*tradutor juramentado*), the English version shall prevail in the event of any conflicting interpretation or in the event of a dispute between the Parties.

All notices given or documents provided under, or in connection with, this Agreement shall be in English.

The Lender may request that a notice or document provided under, or in connection with, this Agreement which is not in English is accompanied by a certified English translation, in which case, the English translation shall prevail unless the document is a statutory document of a company, legal text or other official document.

16.2 Certifications and determinations

In any litigation or arbitration arising out of or in connection with this Agreement, entries made in the accounts maintained by the Lender are *prima facie* evidence of the matters to which they relate.

Any certification or determination by the Lender of a rate or amount under this Agreement will be, in the absence of manifest error, conclusive evidence of the matters to which it relates.

16.3 Partial invalidity

If, at any time, a term of this Agreement is or becomes illegal, invalid or unenforceable, neither the validity, legality nor enforceability of the remaining provisions of this Agreement will in any way be affected or impaired.

16.4 No Waiver

Failure to exercise, or a delay in exercising, on the part of the Lender of any right under the Agreement shall not operate as a waiver of that right.

Partial exercise of any right shall not prevent any further exercise of such right or the exercise of any other right or remedy under the applicable law.

The rights and remedies of the Lender under this Agreement are cumulative and not exclusive of any rights and remedies under the applicable law.

16.5 Assignment

The Borrower may not assign or transfer, in any manner whatsoever, all or any of its rights and obligations under this Agreement without the prior written consent of the Lender.

The Borrower hereby consents to the assignment or transfer by the Lender to (i) any subsidiary or entity of the same group as the Lender or (iii) any other credit institution or financial institution or any other entity provided that it has been incorporated, domiciled or established within the European Union, of its rights and/or obligations under this Agreement, and conclude any sub-participation agreement relating thereto. The assignment or the transfer shall be notified by the Lender to the Borrower and the Guarantor. Until such notification, the assignment or the transfer will not be effective against the Borrower nor the Guarantor.

Notwithstanding the above, any assignment or transfer by the Lender of all or any of its rights and obligations under this Agreement for the purpose of a securitization transaction shall require the prior consent of the Guarantor.

16.6 Legal effect

The Schedules annexed hereto, the Procurement Guidelines and the recitals hereof form part of this Agreement and have the same legal effect.

16.7 Entire agreement

As of the Signing Date, this Agreement represents the entire agreement between the Parties in relation to the matters set out herein, and supersedes and replaces all previous documents, agreements or understandings which may have been exchanged or communicated as part of the negotiations in connection with this Agreement.

16.8 Amendments

No amendment may be made to this Agreement unless expressly agreed in writing between the Parties.

16.9 Confidentiality - Disclosure of information

- a) Each Party shall not disclose the content of this Agreement to any third party without the prior consent of the other Party, except to any person to whom it has a disclosure obligation under any applicable law, regulation or judicial ruling.

The above paragraph shall not prohibit the Borrower or the Guarantor from disclosing any information they are required to disclose pursuant to the law of access to information n°12527 of 2011.

- b) Notwithstanding any existing confidentiality agreement, the Lender may disclose any information or documents in relation to the Project to: (i) its auditors, rating agencies, legal advisers, or supervisory bodies; (ii) any person or entity to whom the Lender may assign or transfer all or part of its rights or obligations under the Agreement; (iii) the French State, and in particular the ministries to which the Lender reports, for the purposes of the Lender's activity; and (iv) any person or entity for the purpose of taking any protective measures or preserving the rights of the Lender under the Agreement.
- c) Furthermore, the Borrower hereby expressly authorizes the Lender:
 - i) to exchange with the French Republic for publication on the French government website pursuant to any request from international aid transparency initiative; and
 - ii) to publish on the Lender's Website information relating to the Project and its financing as listed in Schedule 8 (*Information that may be published on the French Government Website and the Lender's Website*).

16.10 Limitation

The statute of limitations of any claims under this Agreement shall be ten (10) years, except for any claim of interest due under this Agreement for which the statute of limitation shall be five (5) years.

16.11 Hardship

Each Party hereby acknowledges that the provisions of article 1195 of the French civil code that authorizes a judge to decide on the content of the Agreement by request of one Party shall not apply and it shall be not entitled to make a claim under article 1195 of the French civil code in this sense³. The Parties keep the possibility to renegotiate the contents of the Agreement among them.

17. NOTICES

17.1 In writing and addresses

Any notice, request or other communication to be given or made under or in connection with this Agreement shall be given or made in writing and, unless otherwise stated, may be given or made by fax or by letter sent by the post office to the address and number of the relevant Party set out below:

For the Borrower:

THE STATE OF PIAUÍ

Address: Palácio de Karnak Av. Antonino Freire, 1450 Centro CEP: 64.001-040
Teresina-PI

³ Article 1195 of the French civil code:

If a change in circumstances unforeseeable at the time of the conclusion of the contract makes the performance excessively onerous for a party that had not agreed to assume the risk, the latter may request a renegotiation of the contract with its co-contractor. It continues to perform its obligations during the renegotiation.

In the event of refusal or failure of the renegotiation, the parties may agree to terminate the contract, on the date and under the conditions that they determine, or request by mutual agreement the judge to proceed with its adaptation. In the absence of agreement within a reasonable period, the judge may, at the request of a party, revise the contract or terminate it, on the date and under the conditions that he sets.

Telephone: (86) 9 9490-9683 / (86) 3326-2001

Attention: Governor

E-mail : eduardo.speeden@seplan.pi.gov.br; washington.luis@seplan.pi.gov.br;
gabinete@seplan.pi.gov.br

For the Lender:

AFD - PARIS HEAD OFFICE

Address: 5, rue Roland Barthes - 75598 Paris Cedex 12 France

Telephone: (+33) 1 53 44 31 31

Attention: Director of the Latin America Department

AFD AT ITS AGENCY IN BRASÍLIA, BRAZIL

Address: SCS Quadra 9 – Lote C Bloco A , Edifício Parque cidade Corporate, Sala 1103

70.308-200 Brasília, DF, Brasil

Attention: Director of the Agency in Brasília

or such other address, fax number, department or officer as one Party notifies to the other Party.

For the Guarantor:

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Address: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Coordenação-Geral de Operações Financeiras Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Attention: Coordenador - Geral de Operações Financeiras

With a copy to:

Secretaria do Tesouro Nacional

Address: Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco P – Ed. Anexo – Ala A

1º Andar, Sala 121

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br; geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Attention: Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública

With a copy to:

Ministério do Planejamento e Orçamento

Address: Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento

Esplanada dos Ministérios, Bloco k, 8º andar

70040-906 – Brasília, DF, Brasil

[E-mail: seaid@planejamento.gov.br](mailto:seaid@planejamento.gov.br); cofiex@planejamento.gov.br

or such other address, fax number, department or officer as one Party notifies to the other Party.

17.2 Delivery

Any notice, request or communication made or any document sent by a Party to the other Party in connection with this Agreement will only be effective:

- (a) if by fax, when received in a legible form; and
- (b) if by letter sent through the post office, when delivered to the correct address,

and, where a particular person or a department is specified as part of the address details provided under Clause 17.1 (*In writing and addresses*), if such notice, request or communication has been addressed to that person or department.

17.3 Electronic communications

Any communication made by one person to another under or in connection with this Agreement may be made by electronic mail or other electronic means if the Parties:

- (a) agree that, unless and until notified to the contrary, this is to be an accepted form of communication;
- (b) notify each other in writing of their electronic mail address and/or any other information required to enable the sending and receipt of information by that means; and
- (c) notify each other of any change to their address or any other such information supplied by them.

Any electronic communication made between the Parties will be effective only when actually received in a readable form.

18. GOVERNING LAW, ENFORCEMENT AND CHOICE OF DOMICILE

18.1 Governing Law

This Agreement is governed by French law.

18.2 Arbitration

- (a) Any dispute, controversy or claim arising out of or relating to this Agreement, including any question regarding its existence, validity, interpretation, breach or termination, shall be finally resolved by arbitration under the rules of arbitration of the International Chamber of Commerce as in effect on the date hereof (except for article 28 - conservatory and interim measures - and article 29 - emergency arbitrator) (“Rules”), which are deemed to be incorporated by reference into this Clause.
- (b) The arbitral tribunal shall consist of three arbitrators, one of whom shall be nominated by the Lender, the other one shall be nominated by the Borrower and the Guarantor and the third one, who shall be the chairman of the arbitral tribunal, by the two party-nominated arbitrators within 30 days of the last of their appointments. Save that, if either Party should fail to nominate an arbitrator within 30 calendar days of receiving written notice of the nomination of an arbitrator by the other Party, the second arbitrator shall, at the written request of the Party which has already made a nomination, be appointed forthwith

by the international court of arbitration of the International Chamber of Commerce (the “ICC Court”). Likewise, if the party-nominated arbitrators fail to make an agreed nomination for the chairman within thirty (30) calendar days of the last of their appointments, the chairman shall, at the written request of either Party, be appointed forthwith by the ICC Court.

- (c) The Parties agree that the meetings and the hearings shall take place in Brasília, Brazil. The language of the arbitration (including written submissions by the Parties) shall be English. The seat of the arbitration shall be Paris, France. The arbitrators shall state the reasons for their decisions in writing and shall make such decisions in accordance with the laws of France.
- (d) The award shall be issued in Brasília, Brazil. Any award shall be final and binding from the day it is made. The award rendered by the arbitral tribunal shall be final, compulsory and legally binding on the parties and may be entered and enforced in any court having jurisdiction in Brazil.
- (e) Each of the Borrower and the Guarantor hereby waives its right to claim any immunity from jurisdiction, and execution to which it is or may become entitled to in Brazil. Each of the Borrower and the Guarantor also agrees not to plead or claim any immunity from the execution or enforcement of the arbitral award in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property referred to in article 100 of the Brazilian civil code and subject to article 100 of the Brazilian Constitution and article 910 et. seq. of the Brazilian civil procedure code.
- (f) Nothing in this Agreement may be interpreted as an agreement of the Borrower or the Guarantor to submit to the jurisdiction of any court outside the Federative Republic of Brazil.

18.3 Service of process

Service of process or other legal summons in connection with any proceedings described in this Clause 18 may be served upon:

- (a) the Guarantor, pursuant to article 35, section I of complementary law n°73 of February 10, 1993, by delivery to the attorney general of the Federative Republic of Brazil as its authorized agent upon whom any such process or legal summons may be served by rogatory letter;
- (b) the Borrower, by delivery to the attorney general as its authorized agent upon whom any such process or legal summons may be served by rogatory letter; or
- (c) the Lender, by delivery at the address “AFD - PARIS HEAD OFFICE” set out in Clause 17 (*Notices*) for service of process.

19. **DURATION**

This Agreement comes into force on the Signing Date and remains in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

Notwithstanding the above, the obligations under Clauses 12.4 (*Information - miscellaneous*) and 16.9 (*Confidentiality - Disclosure of information*) shall survive and remain in full force and effect for a period of ten (10) years after the last Payment Date; the provisions of Clause 11.8.2 (*11.8.2 Environmental and social (ES) complaints-management*) shall continue to have effect

whilst any grievance lodged under the ES Complaints-Management Mechanism's Rules of Procedure is still being processed or monitored.

20. ELECTRONIC SIGNATURE

In the case this Agreement shall be executed by use of electronic signature:

- a) Each Party accepts and acknowledges that the use of the electronic signature solution proposed by CEGEDIM France, as well as the associated process, constitutes an electronic signature within the meaning of the provisions of article 1367 of the French civil code.
- b) Each Party acknowledges and accepts that the storage by CEGEDIM France of the Agreement and all related information recorded and/or signed electronically, complies with the requirement of integrity according to the provisions of article 1379 of the French civil code.
- c) Each Party acknowledges and accepts that the date and timestamping considered of the Agreement as well as the electronic signatures are binding and shall prevail between the Parties.
- d) Each Party acknowledges and accepts that the electronic signature of the Agreement, as proposed by CEGEDIM France, has a sufficient level of reliability to identify its signatory and guarantee its link with the Agreement to which its signature is attached.
- e) Therefore, the Parties agree that the electronic signature solution proposed by CEGEDIM France carries a presumption of reliability, until proven otherwise, equivalent to the presumption of reliability granted to the qualified electronic signature referred to in Article 1367 paragraph 2 of the Civil Code and in Article 1 of Decree 2017-1416 of 28 September 2017 on electronic signatures, so that it will be up to the Party contesting the reliability of the electronic signature solution proposed by CEGEDIM France, to prove the unreliability of the process used. Thus, each of the Parties acknowledges and expressly accepts that the Agreement signed by using the electronic signature solution proposed by CEGEDIM France:
 - i) has the same probative value as a hard-copy written document signed and/or dated;
 - ii) is valid and enforceable against it and the other Parties; and
 - iii) is admissible before the courts and/or any authority as literal evidence of their existence and the content of the legal act attached to them.
- f) This Clause constitutes an evidentiary agreement in accordance with article 1368 of the French civil code.

Executed in three (3) originals, in *[Place - To be completed by the Signing Date]*, on *[Date - To be completed by the Signing Date]*.

THE BORROWER

THE STATE OF PIAUÍ

Represented by:

Name: Rafael Tajra Fonteles

Capacity: Governador

In _____, on _____

THE LENDER

AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Represented by:

Name: Dominique Hautbergue

Capacity: AFD’s Regional Director for Brazil - South Cone

Co-signatory, His Excellency M Emmanuel LENAIN, Ambassador of France

In _____, on _____

THE GUARANTOR

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Represented by:

Name: _____

Capacity: _____

In _____, on _____

SCHEDULE 1A - DEFINITIONS

Acceptable Bank	means any bank acceptable to the Lender.
Account Bank	has the meaning given to it in Clause 0 (<i>Opening of the Project Account</i>).
Act of Corruption	<p>means any of the following:</p> <p>(a) the act of promising, offering or giving, directly or indirectly, to a Public Official or to any person who directs or works, in any capacity, for a private sector entity, an undue advantage of any nature, for the relevant person himself or herself or for another person or entity, in order that this person acts or refrains from acting in breach of his or her legal, contractual or professional obligations and, having for effect to influence his or her own actions or those of another person or entity;</p> <p>(b) the act of a Public Official or any person who directs or works, in any capacity, for a private sector entity, soliciting or accepting, directly or indirectly, an undue advantage of any nature, for the relevant person himself or herself or for another person or entity, in order that this person acts or refrains from acting in breach of his or her legal, contractual or professional obligations and, having for effect to influence his or her own actions or those of another person or entity.</p>
Act(s) of Terrorism	<p>means:</p> <p>(a) any act prohibited by the United Nations Conventions and Protocols related to the fight against terrorism (which may be consulted on the following website: https://legal.un.org/ola/Default.aspx);</p> <p>(b) any of the offences referred to in articles 3 to 10 of Directive (EU) 2017/541 of the European Parliament of 15 March 2017 on combating terrorism; or</p> <p>any other act intended to cause death or serious bodily injury to a civilian, or to any other person not taking an active part in the hostilities in a situation of armed conflict, when the purpose of such act, by its nature or context, is to intimidate a population, or to compel a government or an international organisation to do or abstain from doing any act.</p>
Advance(s)	has the meaning given to it in Clause 3.4 (<i>Payment mechanics</i>)
Agreement	means this credit facility agreement, including its recitals, Schedules and, if applicable, any amendments made in writing thereto.
Anti-Competitive Practices	<p>means:</p> <p>(a) any concerted or implicit action having as its object and/or as its effects to impede, restrict or distort fair competition in a market, including without limitation when it tends to: (i)</p>

	<p>limit market access or the free exercise of competition by other companies; (ii) prevent price setting by the free play of markets by artificially favouring the increase or decrease of such prices; (iii) limit or control any production, markets, investment or technical progress; or (iv) share out markets or sources of supply;</p> <p>(b) any abuse by a company or group of companies of a dominant position within a domestic market or in a substantial part thereof; or</p> <p>(c) any bid or predatory pricing having as its object and/or its effect to eliminate from a market, or to prevent a company or one of its products from accessing the market.</p>
Authorisation(s)	<p>means any authorisation, consent, approval, resolution, permit, licence, exemption, filing, notarisation or registration, or any exemptions in respect thereof, obtained from or provided by an Authority, whether granted by means of an act, or deemed granted if no answer is received within a defined time limit, as well as any approval and consent given by the Borrower's creditors.</p> <p>This includes, without limitation: (i) the relevant law authorizing the Borrower to enter into the Agreement, (ii) the relevant Brazilian Federal Senate Resolution authorizing the execution of the Agreement by the Borrower and the Guarantor and the granting of the Guarantee of the Federative Republic of Brazil, and (iii) the registration of the financial terms and conditions of this Agreement with the SCE Crédito and the subsequent registration of the schedule of payments upon the occurrence of any Drawdown hereunder.</p>
Authority(ies)	<p>means any government or statutory entity, department or commission exercising a public prerogative, or any administration, court, agency or State or any governmental, administrative, tax or judicial entity.</p>
Availability Period	<p>means the period from and including the Signing Date up to the Deadline for Drawdown of Funds.</p>
Available Facility	<p>means, at any given time, the maximum principal amount specified in Clause 2.1 (<i>Facility</i>) less:</p> <p>g) the aggregate amount of any Drawdowns drawn by the Borrower;</p> <p>h) the amount of any Drawdown to be made pursuant to any pending Drawdown Request; and</p> <p>i) any portion of the Facility which has been cancelled pursuant to Clauses 8.3 (<i>Cancellation by the Borrower</i>) and/or 8.4 (<i>Cancellation by the Lender</i>).</p>
Borrower's Budget	<p>means the public Budget approved on an annual basis by the State Legislative Chamber.</p>
Business Day	<p>means a day (other than Saturday or Sunday) on which banks are open for the entire day for general business in Paris, and which is a</p>

	TARGET Day in the event that a Drawdown has to be done on such day.
Certified	means for any copy, photocopy or other duplicate of an original document, the certification by any duly authorised person, as to the conformity of the copy, photocopy or duplicate with the original document.
Deadline for Drawdown of Funds⁴	means [● <i>To be completed by the Signing Date</i>], date after which no further Drawdown may occur.
Deadline for the First Drawdown	means September 30 th 2026.
Deadline for Use of Funds	means the date of expiration of a twelve (12) months period starting on the payment date of the last Advance.
Drawdown	means a drawdown of all or part of the Facility made, or to be made, available by the Lender to the Borrower pursuant to the terms and conditions set out in Clause 3 (<i>Drawdown of Funds</i>) or the principal amount outstanding of such Drawdown which remains due and payable at a given time including any Advance.
Drawdown Date	means the date on which a Drawdown is made available by the Lender.
Drawdown Period	means the period starting on the first Drawdown Date up to and including the first of the following date: a) the date on which the Available Facility is equal to zero; b) the Deadline for Drawdown of Funds.
Drawdown Request	means a request substantially in the form set out in Schedule 5A (<i>Form of Drawdown Request</i>).
Eligible Expense(s)	means the expense(s) relating to the components of the Project as set out in Schedule 3 (<i>Financing Plan</i>).
Effective Global Rate (<i>Taux Effectif Global</i>)	means the indicative percentage of cost of the Facility in accordance to Clause 4.5 (<i>Effective Global Rate - Taux Effectif Global</i>) that simulates the cost of the indebtedment at the Signing Date.
Embargo	means any sanction of a commercial nature aiming at prohibiting any import and/or export (supply, sale or transfer) of one or several goods, products or services going to and/or coming from a country for a given period as published and amended from time to time by the United Nations, the European Union or France.

⁴ A data limite pelos desembolsos corresponde a data de sesenta meses (60) contados a partir da data da assinatura do emprestimo. Isto sera incluido como data especifica antes da assinatura do contrato.

ES Complaints-Management Mechanism's Rules of Procedure	means the contractual terms contained in the Environmental and Social Complaints-Management Mechanism's Rules of Procedure, which is available on the Website https://www.afd.fr/en/e-s-complaints-mechanism , as amended from time to time
ESCP	means the Environmental and Social Commitment Plan attached hereafter as Schedule 6 (<i>Environmental and Social Commitment Plan</i>), setting out the Beneficiary's commitment to avoid, mitigate or compensate negative consequences of the Project, on human and natural environment and any planned monitoring, as well as the formal steps required in order to carry out such actions.
EURIBOR	means the inter-bank rate applicable to Euro for any deposits denominated in Euro for a period comparable to the relevant period, as determined by the European Money Markets Institute (EMMI), or any successor administrator, at 11:00 am Brussels time, two (2) Business Days before the first day of the Interest Period.
Euro(s) or EUR	means the single currency of the member states of the European Economic and Monetary Union, including France, and having legal tender in such Member States.
Event of Default	means any event or circumstance set out in Clause 13.1 (<i>Events of Default</i>).
External Indebtedness	means, with respect to the Borrower or the Guarantor (as the case may be), any indebtedness, whether present or future, actual or contingent, for or in respect of amounts borrowed or raised under any loan or credit facility or guarantee incurred by the Borrower or the Guarantor (excluding, for the avoidance of doubt, any indebtedness incurred as a result of bond issuances), which is denominated in a currency other than the lawful currency of the Federative Republic of Brazil, and owned to any creditor having its residence outside the Federative Republic of Brazil and having an initial maturity longer than one year.
Facility	means the credit facility made available by the Lender to the Borrower in accordance with this Agreement up to the maximum principal amount set out in Clause 2.1 (<i>Facility</i>).
Financing Documents	means this Agreement, and any other document in relation thereto.
Financial Sanctions List	<p>means the list(s) of persons, groups or entities which are subject to financial sanctions by the United Nations, the European Union and/or France.</p> <p>For information purposes only and for the convenience of the Borrower, who may rely on, the following references or website addresses:</p> <p>For the lists maintained by the United Nations, the following website may be consulted:</p>

	<p>https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list For the lists maintained by the European Union, the following website may be consulted:</p> <p>https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/8442/consolidated-list-sanctions_en</p> <p>For the lists maintained by France, the following website may be consulted:</p> <p>http://www.tresor.economie.gouv.fr/4248_Dispositif-National-de-Gel-Terroriste</p>
Financing Plan	means the financing plan of the Project set out in Schedule 3 (<i>Financing Plan</i>).
Fixed Reference Rate	means [<i>To be completed by the Signing Date</i>] (<i>[●]</i> %) per annum.
Fraud	means any unfair practice (acts or omissions) deliberately intended to mislead others, to intentionally conceal elements there from, or to betray or vitiate his/her consent, to circumvent any legal or regulatory requirements and/or to violate internal rules and procedures of the Borrower or a third party in order to obtain an illegitimate benefit.
Fraud against the Financial Interests of the European Union	means any intentional act or omission intended to damage the European Union budget and involving (i) the use or presentation of false, inaccurate or incomplete statements or documents, which has as effect the misappropriation or wrongful retention of funds or any illegal reduction in resources of the general budget of the European Union; (ii) the non-disclosure of information with the same effect; and (iii) misappropriation of such funds for purposes other than those for which such funds were originally granted.
Grace Period	means the period from the Signing Date up to and including the date falling sixty (60) months after such date, during which no principal repayment under the Facility is due and payable.
Guarantee	means the <i>cautionnement solidaire</i> granted by the Federative Republic of Brazil to the Borrower under Clause 14 of this Agreement, authorized by the Brazilian Federal Senate Resolution n° [<i>● To be completed by the Signing Date</i>].
Guaranteed Obligations	has the meaning ascribed to such term in Clause 14 of this Agreement.
Illicit Origin	means funds obtained through: <ul style="list-style-type: none"> (a) the commission of any predicate offence as designated in the FATF 40 recommendations Glossary under "<i>Designated categories of offences</i>" (http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF_Recommendations.pdf); (b) any Act of Corruption; or (c) any Fraud against the Financial Interests of the European Community, if or when applicable.

Index Rate	means the TEC 10 daily index, the ten-year constant maturity rate displayed on a daily basis on the relevant quotation page of the Reference Financial Institution or any other index which may replace the TEC 10 daily index. On the Signing Rate Setting Date, the Index Rate on [● To be completed by the Signing Date] is (● To be completed by the Signing Date)% per annum.
Insurance Policies	means the insurance policies that the Borrower is required to subscribe and maintain in connection with the implementation of the Project, in a form acceptable to the Lender.
Interest Period(s)	means each period from a Payment Date (exclusive) up to the next Payment Date (inclusive). For each Drawdown under the Facility, the first interest period shall start on the Drawdown Date (exclusive) and end on the next successive Payment Date (inclusive).
Interest Rate	means the interest rate expressed as a percentage and determined in accordance with Clause 4.1 (<i>Interest Rate</i>).
Mandatory Prepayment Event	Means an event referred to in Clause 8.2 (<i>Mandatory Prepayment</i>).
Margin	means [● To be completed by the Signing Date]%) per annum.
Market Disruption Event	means the occurrence of one of the following events: a) EURIBOR is not determined by the European Money Markets Institute (EMMI), or any successor administrator, at 11:00am Brussels time, two (2) Business Days before the first day of the relevant Interest Period or on the Rate Setting Date; or b) before close of business of the European interbank market, two (2) Business Days prior to the first day of the relevant Interest Period or on the Rate Setting Date, the Borrower receives notification from the Lender that (i) the cost to the Lender of obtaining matching resources in the relevant interbank market would be in excess of EURIBOR for the relevant Interest Period; or (ii) it cannot or will not be able to obtain matching resources on the relevant interbank market in the ordinary course of business to fund the relevant Drawdown for the relevant time period.
Material Adverse Effect	means a material and adverse effect on: a) the Project, insofar as it would compromise the implementation and operation of the Project in accordance with this Agreement; b) the business, assets, financial condition of the Borrower or its ability to perform its obligations under this Agreement and the Project Documents; c) the validity or enforceability of this Agreement and the Project Documents; or

	d) any right or remedy of the Lender under this Agreement.
Misuse of AFD's Funds or Assets	means the non-compliant, inappropriate and/or abusive use of the resources, property or assets belonging to the Lender, made knowingly, recklessly or negligently.
Money Laundering	means: <ul style="list-style-type: none"> a) the act of facilitating by any means, the false justification of the origin of the assets or proceeds of the perpetrator of a felony or a misdemeanour which brought him a direct or indirect benefit; or b) the act of assisting in investing, concealing or converting the direct or indirect proceeds of a felony or a misdemeanour.
Non-Cooperative Practices	means: <ul style="list-style-type: none"> a) the act of destroying, falsifying, altering, concealing or unreasonably withholding evidence or any other information, documents or records sought to be disclosed in connection with an investigation by the Lender of an allegation of Prohibited Practices to materially obstruct the investigation; or the act of making false statements to materially obstruct the investigation of an allegation of Prohibited Practices; or b) the act of threatening, harassing or intimidating any party in order to prevent it from disclosing information relating to an investigation conducted by the Lender, or the continuation of the investigation; or c) any acts carried out in order to materially obstruct the Lender in exercising its contractual rights to audit, inspect or access to information in the context of an investigation based on an allegation of Prohibited Practices.
Outstanding Principal	means, in respect of any Drawdown, the outstanding principal amount due in respect of such Drawdown, corresponding to the amount of the Drawdown paid by the Lender to the Borrower less the aggregate of instalments of principal repaid by the Borrower to the Lender in respect of such Drawdown.
Payment Dates	means [● To be completed by the Signing Date] and [● To be completed by the Signing Date] of each year.
Payment Systems Disruption Event	means either or both of: <ul style="list-style-type: none"> (a) a material disruption to the payment or communication systems or to the financial markets which are, in each case, required to operate in order for payments to be made in connection with the Facility (or otherwise in order for the transactions contemplated by this Agreement to be carried out), provided that the disruption is not caused by, and is beyond the control of, any of the Parties; or (b) the occurrence of any other event which results in a disruption (of a technical or system-related nature) to the

	<p>treasury or payment operations of a Party preventing that, or any other Party:</p> <p>(i) from performing its payment obligations under this Agreement; or</p> <p>(ii) from communicating with the other Parties in accordance with the terms of this Agreement,</p> <p>and which (in either case) is not caused by, and is beyond the control of, either Party.</p>
Prepayment Compensatory Indemnity	<p>means the indemnity calculated by applying the following maximum percentage to the amount of the Facility which is repaid in advance:</p> <ul style="list-style-type: none"> - if the repayment occurs prior to the 5th anniversary (exclusive) of the Signing Date: two per cent (2%); - if the repayment occurs between the 5th anniversary (inclusive) and the 10th anniversary (exclusive) of the Signing Date : one point five per cent (1,5%); - if the repayment occurs between the 10th anniversary (inclusive) and the 15th anniversary (exclusive) of the Signing Date: one per cent (1,0%); - if the repayment occurs between the 15th anniversary (inclusive) and the 20th anniversary (exclusive) of the Signing Date: zero point five per cent (0,5%).
Procurement Guidelines	<p>means the contractual provisions contained in the document entitled "Procurement Guidelines for AFD-Financed Contracts in Foreign Countries" in effect on the Signing Date, which is available on the Website and a copy of which has been delivered to the Borrower.</p>
Prohibited Practice(s)	<p>means Anti-Competitive Practices, Acts of Corruption, Fraud, Fraud against the Financial Interests of the European Union, Non-Cooperative Practices, Misuse of AFD's Funds or Assets, as well as any breach of any applicable anti-Money Laundering and counter-Terrorist Financing laws.</p>
Project	<p>means the project as described in Schedule 2 (<i>Project Description</i>).</p>
Project Account	<p>has the meaning given to that term in Clause 0 (<i>Opening of the Project Account</i>).</p>
Project Authorisations	<p>means the Authorisations necessary in order for (i) the Borrower to implement the Project and execute all Project Documents to which it is a party, and to exercise its rights and perform its obligations under the Project Documents to which it is a party; and (ii) the Project Documents to which the Borrower is a party, to be</p>

	admissible as evidence before courts in the jurisdiction of the Borrower or before a competent arbitral tribunal.
Project Documents	means the following documents, essential for the implementation of the Project: <ul style="list-style-type: none"> - The Project Operational Manual validated by AFD - Gender Action Plan - Procurement Plan - <i>[● To be completed according to the Project]</i>
Provider(s)	means a natural or legal person that has signed a contract with the Borrower, which may include a supplier, a works company or a contractor, a consultant or a service provider.
Public Official	means any holder of legislative, executive, administrative or judicial office whether appointed or elected, serving on permanent basis or otherwise, paid or unpaid, regardless of rank, or any other person defined as a public official under the domestic law of the Borrower's jurisdiction of incorporation, and any other person exercising a public function, including for a public agency or organisation, or providing a public service.
Rate Conversion	means the conversion of the floating rate applicable to all or part of the Facility into a fixed rate pursuant to Clause 4.1 (<i>Interest Rate</i>).
Rate Conversion Request	means a request substantially in the form attached as Schedule 5C (<i>Form of Rate Conversion Request</i>).
Rate Setting Date	means, for each fixed rate Drawdown or Rate Conversion, the Tuesday or Thursday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Drawdown Request or Rate Conversion Request, provided that this request is received by the Lender at least two (2) full Business Days prior to said Tuesday or Thursday.
Reference Financial Institution	means a financial institution chosen as a suitable reference financial institution by the Lender and which regularly publishes quotations of financial instruments on one of the international financial information networks according to the practices recognised by the banking industry.
Restructuring	means any international debt restructuring of the Federative Republic of Brazil, and more generally any debt treatment operation, initiated by and/or organised, adopted within a formal framework such as the Paris Club.
SCE Crédito	means the registration of the Facility and the relevant payment scheme before the Central Bank of Brazil within its electronic system (SISBACEN) with the purpose of obtaining the RDE- SCE Crédito , or any successor thereto.
Schedule(s)	means any schedule or schedules to this Agreement.

Signing Date	means the date of execution of this Agreement by all the Parties.
Signing Rate Setting Date	means [● To be completed by the Signing Date].
TARGET Day	means a day on which the Trans European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2 (TARGET2) system, or any successor thereto, is open for payment settlement in Euros.
Tax(es)	means any tax, levy, impost, duty or other charge or withholding of a similar nature (including any penalty or interest payable in connection with a failure to pay or any delay in the payment of any such amounts).
Technical Completion Date	means the date for the technical completion of the Project which is expected to be [● To be completed by the Signing Date].
Terrorist Financing	means providing or collecting, directly or indirectly, funds or managing funds with the intention that they should be used, or in the knowledge that they are to be used, for the purpose of committing an Act of Terrorism.
Visibility and Communication Guide	<p>means all contractual provisions binding on the Borrower relating to the communication and visibility of projects financed by AFD and contained in the document entitled "Visibility guide for projects supported by AFD - Level 1" or "Communication guide for projects supported by AFD - Level 2" as the case may be, a copy of which has can be found in the following websites.</p> <p>For Level 1: https://www.afd.fr/en/ressources/visibility-guide-afd-supported-projects-level-1</p> <p>For Level 2: https://www.afd.fr/en/ressources/communication-guide-afd-supported-projects-level-2</p>
Website	means the website of AFD (http://www.afd.fr/) or any other such replacement website.
Withholding Tax	means any deduction or retention in respect of a Tax on any payment made under or in connection with this Agreement.

SCHEDULE 1B – CONSTRUCTION

- (a) “**assets**” includes present and future properties, revenues and rights of every description;
- (b) any reference to the “**Borrower**”, a “**Party**” or a “**Lender**” includes its successors in title, permitted assigns and permitted transferees;
- (c) any reference to this Agreement or other document is a reference to this Agreement or to such other document as amended, restated or supplemented and includes, if applicable, any document which replaces it through novation, in accordance with the Agreement;
- (d) “**indebtedness**” means any obligation of any person whatsoever (whether incurred as principal or as surety) for the payment or repayment of money, whether present, future, actual or contingent;
- (e) a “**person**” includes any person, company, corporation, partnership, trust, government, state or state agency or any association, or group of two or more of the foregoing (whether or not having separate legal personality);
- (f) a “**regulation**” includes any legislation, regulation, rule, decree, official directive, instruction, request, advice, recommendation, decision or guideline (whether or not having the force of law) of any governmental, intergovernmental or supranational body, supervisory authority, regulatory authority, independent administrative authority, agency, department or any division of any other authority or organisation (including any regulation issued by an industrial or commercial public entity) having an effect on this Agreement or on the rights and obligations of a Party;
- (g) a provision of law is a reference to that provision as amended;
- (h) unless otherwise provided, a time of day is a reference to Paris time;
- (i) The Section, Clause and Schedule headings are for ease of reference only and do not affect the interpretation of this Agreement;
- (j) unless otherwise provided, words and expressions used in any other document relating to this Agreement or in any notice given in connection with this Agreement have the same meaning in that document or notice as in this Agreement;
- (k) an Event of Default is “continuing” if it has not been remedied or if the Lender has not waived any of its rights relating thereto;
- (l) a reference to a Clause or Schedule shall be a reference to a Clause or Schedule of this Agreement; and
- (m) words importing the plural shall include the singular and vice-versa.

SCHEDULE 2 - PROJECT DESCRIPTION

The aim of the Project is to promote biodiversity conservation and socio-economic development of the territory and local populations of the state of Piauí, taking into account climate risks.

The specific objectives of the Project to achieve this aim are:

- 1) The development and strengthening of the management of Conservation Units, in order to contribute to biodiversity conservation, climate change adaptation, greenhouse gas emissions reduction and local economic development, in particular for women;
- 2) The development of urban facilities, amenities and services in touristic areas, improving the quality of life of city dwellers and the experience of tourists and contributing to the resilience of cities regarding climate change and mitigation of climate change;
- 3) Strengthening the capacities of the State and local actors (municipalities, conservation units, etc.) to manage and preserve the environment and to raise public awareness on a sustainable tourism respectful of the environment.

The Project targets more specifically a dozen Conservation Units, spread from North to South of the state of Piauí and whose territory covers 23 municipalities, as well as the municipality of Teresina, capital of the state. The Conservation Units concerned are divided into Federal Units and “*Estaduais*” Units.

The project is organized around the following components:

Component 1 - Urban infrastructure for sustainable tourism development, which aims in particular at:

- financing of urban facilities and amenities to enhance the attractiveness of cities for tourism, improve the quality of life of their inhabitants and make them more resilient to climate change. These may include projects to establish or rehabilitate parks and green public spaces, revitalize shorelines or waterfronts, develop public spaces that prioritize pedestrian accessibility and sustainable transportation (sidewalks, bike paths, promoting transit use), green engineering solutions to reduce heat islands, limit the risk of marine submersion (vegetation, landscaping) or improve stormwater management (storage, infiltration) with a view to improving urban resilience and sustainable urbanism.

- the development of a solid waste management plan for the State of Piauí, which could also give rise to financing of selective collection equipment for certain municipalities and pilot units of the Project. This management plan is provided for in the «Piauí 2030» strategy of the State.

Component 2 - Environmental sustainability of the Conservation Units, which aims at:

- the establishment of infrastructure, equipment and institutional strengthening measures in the Conservation Units benefiting from the Project: support for the implementation of management plans, construction or renovation of premises, access roads, signage, vehicles, computer equipment, environmental education activities, environmental policing, community tourism training, ecotourism facilities, etc. Particular attention will be paid to the construction of low carbon impact infrastructure and energy efficiency and environmental sustainability measures when applicable.

- activities to support vulnerable populations in the Conservation Units (small community water and sanitation infrastructure, income-generating activities, gender equity activities, prevention and fire fighting).

- the completion of a study on different financial resource mobilization formulas to strengthen Conservation Units operating budgets (payments for environmental services, carbon credits, conservation certificates, public-private partnerships, green asset funds, etc.)

Component 3 - Institutional capacities strengthening, for State and municipal actors in the long term on the sectors of the Project, as well as management boards of the Conservation Units.

Component 4 - Support for the management of the Project.

The definition of the content of the Project is also accompanied by the following eligibility criteria:

1. Each project contributes to at least one of the 3 specific objectives of the Project:
 - (i) the development and strengthening of the management of Conservation Units, in order to contribute to biodiversity conservation, climate change adaptation, greenhouse gas emissions reduction and local economic development, in particular for women;
 - (ii) the development of urban facilities, amenities and services in touristic areas, improving the quality of life of city dwellers and the experience of tourists and contributing to the resilience of cities regarding climate change and mitigation of climate change;
 - (iii) the strengthening the capacities of the State and local actors (municipalities, conservation units, etc.) to manage and preserve the environment and to raise public awareness on a sustainable tourism respectful of the environment;
2. The project justifies the absence of net biodiversity loss and ecosystem fragmentation and does not result in the loss of critical habitats;
3. The due diligence and studies (technical, environmental and social, climate) required for each project have been carried out and are satisfactory to AFD; They are taken into account in the design of the project;
4. The teams responsible for implementing and managing the Project were trained in environmental and social risk management, particularly on biodiversity, ecotourism and development in protected areas;
5. The land required for the project is public and of full use by the municipality or territorial entity responsible;
6. Engagement processes with residents, including vulnerable populations (Component 1) or with Conservation Units management boards (Component 2) have been put in place to ensure that each project is designed appropriately, including gender equality issues and vulnerable groups;
7. For infrastructure projects under Component 1:
 - (i) They have been formally approved by the competent municipal authorities; the municipality in which the project is located has been associated to the definition of the project and has confirmed, through an agreement between the State of Piauí and the municipality, its consistency with any other municipal projects in progress or in preparation;
 - (ii) Their implementation and management procedures shall be formalised in an agreement between the State and the municipality;
 - (iii) Operating teams have been formed;
 - (iv) Requalified roads systematically include pedestrians, cyclists and public transport where the available widths allow, and prioritize infiltrating materials as much as possible;
 - (v) The project maintains permeability levels and compensates for any loss of permeability;

8. For Component 2 projects and activities:

- (i) They are consistent with the Conservation Units management plans and have been agreed/discussed with the Management Board and/or ICMBio;
- (ii) For equipment and infrastructure projects, particular attention is paid to the construction of climate change-friendly and low impact infrastructures (environmental sustainability and energy efficiency measures included in building studies, permeable road materials, etc.);
- (iii) For small-scale investments related to water resources and sanitation, the criterias from the “Piauí Sustentável e Inclusivo” (PSI) Project apply

SCHEDULE 3 - FINANCING PLAN

PART I - FINANCING PLAN

The total estimated cost of the Project is 48,75 million Euros: AFD will finance 39 million Euros including all taxes, and the State of Piauí will mobilize 9,75, million Euros. Details of the estimated project costs are provided below:

Financing plan	Amount (M€)	%
AFD	39	80
State of Piauí	9,75	20
Total (including all taxes)	48,75	100

Financing Plan		
Component	Total (M€)	%
Component 1 - Urban infrastructure for sustainable tourism development	17,51	36
Component 2 - Environmental sustainability of the Conservation Units	19,69	40
Component 3 - Institutional capacities strengthening	2,97	7
Component 4 - Support for the management of the Project	8,58	17
Total (including all taxes)	48,75	100

PART II - ELIGIBLE EXPENSES

The Eligible Expenses correspond to the components described under Schedule 2 (*Project Description*) and this Schedule 3 (*Financing Plan*).

The funds of the Facility may be used to cover taxes ancillary to Eligible Expenses, and Eligible Expenses incurred by the Borrower until twelve (12) months prior to the Signing Date.

SCHEDULE 4 - CONDITIONS PRECEDENT

The following applies to all documents delivered by the Borrower as a condition precedent:

- if the document which is delivered is not an original but a photocopy, the original Certified photocopy shall be delivered to the Lender;
- the final version of a document which draft was previously sent to, and agreed upon by the Lender, shall not materially differ from the agreed draft;
- documents not previously sent and agreed upon, shall be satisfactory to the Lender.

PART I - CONDITIONS PRECEDENT TO BE SATISFIED ON THE SIGNING DATE

- (a) Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:
 - (i) a copy of the State law (*Lei Estadual*) authorizing the Borrower to enter into this Agreement;
 - (ii) a copy of the certificate from the Ministry of Finance (*Despacho do Ministro*) approving the terms and conditions of this Agreement;
 - (iii) The opinion of the Federal Treasury (*parecer*) evidencing that Drawdowns under the Facility does not breach any legal borrowing limit binding on the Borrower and the Guarantor;
 - (iv) the copies of the documents evidencing the power of the Authorized signatories of the Agreement for the Borrower and the Guarantor (*Diplomação do Governador e portarias de delegação*);
 - (v) a certificate issued by a duly authorised representative of the Borrower listing the person(s) authorised to sign, on behalf of the Borrower, the Drawdown Requests and any certificate in connection with this Agreement and to take all other measures and/or sign all other necessary documents on behalf of the Borrower under this Agreement; and
 - (vi) a specimen of the signature of each person listed in the certificate mentioned in paragraph (v).
- (b) Delivery by the Borrower to the Lender of the document evidencing that the Facility has been included in the Borrower's Budget.
- (c) Delivery to the Lender of a copy of the Brazilian Federal Senate Resolution, authorizing the execution of the Agreement and the granting of the Guarantee by the Federative Republic of Brazil.

PART II - CONDITIONS PRECEDENT TO THE FIRST DRAWDOWN

- (a) Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:
 - (i) Evidence of any filing or registration, deposit or publication requirements of this Agreement and payment of any stamp duty, registration fees or similar duties in connection with this Agreement, as applicable.
 - (ii) A Procurement Plan and implementation schedule as defined in the Procurement Guidelines, having received the Lender's no-objection

- (iii) Evidence of the creation of the Project coordination unit (PCU) and the designation of its members in a manner satisfactory to AFD.
 - (iv) Evidence of the creation of the Project implementation units (PIU) and the designation of their members in a manner satisfactory to AFD
 - (v) Validation of the Operational Manual by the Lender.
 - (vi) A certificate of the Account Bank certifying that the Project Account has been opened in the name of the Project and providing account details for such Project Account.
- (b) Registration of the financial terms and conditions of this Agreement in the SCE Crédito;
 - (c) Delivery to the Lender of a legal opinion issued by the General Attorney of the Borrower on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement (including the Guarantee) with respect to Brazilian law, substantially in the form set out in Schedule 9A (*Form of Opinion of the State of the Borrower*);
 - (d) Delivery to the Lender of a legal opinion issued by an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury of the Federative Republic of Brazil on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement (including the Guarantee) with respect to Brazilian law, substantially in the form set out in Schedule 9B (*Form of Opinion of an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury*);
 - (e) Payment by the Borrower to the Lender of all fees and expenses due and payable under this Agreement.

PART III – CONDITIONS PRECEDENT FOR ALL ADVANCES OTHER THAN THE FIRST DRAWDOWN

Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:

- (i) a certificate signed by a duly authorised representative of the Borrower certifying that at least seventy per cent (70%) (or such other percentage agreed by the Lender) of the Advance immediately preceding the Advance requested in the Drawdown Request and one hundred per cent (100%) of the penultimate Advance have been utilised, including a detailed breakdown of the payment with respect to Eligible Expenses during the relevant period;
- (ii) all contracts and order forms together with any plans and quotes (if applicable) previously provided to the Lender in accordance with, and as defined in, the Procurement Guidelines, in connection with the utilisation of the amounts of the Advance made available prior to the Drawdown Request;
 - a) the provisional forecast of Eligible Expenses for the duration of the Project and a revised estimate of the Project costs, updated on the date of the relevant Drawdown Request;
- (iii) the latest annual audit report prepared in accordance with Clause 3.4.8 (*Control - Audit*);

PART IV – CONDITIONS PRECEDENT FOR ALL DRAWDOWNS IN THE EVENT OF REFINANCING

- (iv) In the event of a refinancing:

Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:

- (i) all contracts and orders together with any plans and quotes (if applicable) previously provided to the Lender in accordance with, and as defined in, the Procurement Guidelines, in connection with the requested Drawdown; and
- (ii) evidence, in form and substance satisfactory to the Lender, that all relevant expenses have been paid.

SCHEDULE 5A - FORM OF DRAWDOWN REQUEST

[on the Borrower's letterhead]

To: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

On: *[date]*

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Drawdown Request n°[●]

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement n° [●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.

2. This letter is a Drawdown Request.

3. We irrevocably request that the Lender makes a Drawdown available on the following terms:

Amount: EUR [●] or, if less, the Available Facility.

Interest Rate: *[fixed / floating]*

4. The Interest Rate will be determined in accordance with the provisions of Clause 4 (*Interest*) and Clause 5 (*Change to the calculation of interest*) of the Agreement. The Interest Rate applicable to the requested Drawdown will be provided to us in writing and we accept this Interest Rate [(subject to the paragraph below, if applicable)], including when the Interest Rate is determined by reference to a Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin as notified by the Lender following the occurrence of a Screen Rate Replacement Event.

[For fixed Interest Rate only:] If the Interest Rate applicable to the requested Drawdown is greater than [●*insert the percentage in letters*] ([●]%), we request that you cancel this Drawdown Request.

5. We confirm that each condition specified in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) is satisfied on the date of this Drawdown Request and that no Event of Default is continuing or is likely to occur. We agree to notify the Lender immediately if any of the conditions referred to above is not satisfied on or before the Drawdown Date.

6. The proceeds of this Drawdown should be credited to the following bank account:

- (a) Name [of the Borrower]: [●]
- (b) Address [of the Borrower]: [●]
- (c) IBAN Account Number: [●]
- (d) SWIFT Number: [●]
- (e) Bank and bank's address [of the Borrower]: [●]

(f) [if currency other than Euro] [●]
correspondent bank and account
number of the Borrower's bank:

7. This Drawdown Request is irrevocable.

8. We have attached to this Drawdown Request all relevant supporting documents specified in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) of the Agreement:

[List of supporting documents]

Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of Borrower

SCHEDULE 5B - FORM OF CONFIRMATION OF DRAWDOWN AND RATE

[on Agence Française de Développement letterhead]

To: *[the Borrower]*

Date: [●]

Ref: Drawdown Request n° [●] dated [●]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Drawdown Confirmation n°[●]

Dear Sirs,

9. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
10. By a Drawdown Request Letter dated [●], the Borrower has requested that the Lender makes available a Drawdown in the amount of EUR [●], pursuant to the terms and conditions of the Agreement.
11. The Drawdown which has been made available according to your Drawdown Request is as follows:
 - Amount: [●*amount in words*] ([●])

[Option: floating Interest Rate Drawdowns :

- Applicable interest rate: equal to the aggregate of the six-month EURIBOR⁵ and the Margin]⁶

[Option: fixed Interest Rate Drawdowns:

- Applicable interest rate: [●*percentage in words*]

For information purposes only

- Rate Setting Date: [●]
- Fixed Reference Rate: [●*percentage in words*] ([●]%) per annum
- Index Rate on the Signing Rate Setting Date: [●*percentage in words*] ([●]%)
- Index Rate on the Rate Setting Date: [●].

⁵ If the six-month EURIBOR is not available on the date of confirmation of drawdown due to the occurrence of a Screen Rate Replacement Event, the Replacement Benchmark, the precise terms and conditions of replacement of such Screen Rate with a Replacement Benchmark and the related total effective rates will be communicated to the Borrower in a separate letter.

⁶ To be deleted in case of fixed Interest Rate.

- Effective global rate (for a 6 month period): [●percentage in words] ([●]%)
- Effective global rate (per annum)⁷: [●percentage in words] ([●]%)

[It being specified that the above Interest Rate may vary in accordance with the provisions of clauses () and (*Replacement of a Screen Rate*) of the Agreement.]Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of *Agence Française de Développement*

⁷ Periodic global effective rate to be provided also.

SCHEDULE 5C - FORM OF RATE CONVERSION REQUEST

[on the Borrower's letterhead]

To: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

On: *[date]*

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Rate Conversion Request n°[●]

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.

2. Pursuant to Clause 4.1.3 (*Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate*) of the Agreement, we hereby request that you convert the floating Interest Rate of the following Drawdowns:

- *[list the relevant Drawdowns]*,

into a fixed Interest Rate in accordance with the terms of the Agreement.

3. This rate conversion request will be deemed null and void if the applicable fixed Interest Rate exceeds [●*insert the percentage in letters*] [●%].

Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of Borrower

SCHEDULE 5D - FORM OF RATE CONVERSION CONFIRMATION

[on Agence Française de Développement letterhead]

To: *[the Borrower]*

Date: [●]

Re: Rate Conversion Request n° [●] dated [●]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Rate Conversion Confirmation n°[●]

Dear Sirs,

SUBJECT: Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate

1. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. We refer also to your Rate Conversion Request dated [●]. We confirm that the fixed Interest Rate applicable to the Drawdown(s) referred to in your Rate Conversion Request delivered in accordance with Clause 4.1.3 a) (*Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate*) of the Agreement is:
 - [●]% per annum.
3. This fixed Interest Rate, calculated in accordance with Clause 0 (
- 4.
5. *Selection of Interest Rate*) will apply to the Drawdown(s) referred in your Rate Conversion Request from [●] (effective date).
6. Further, we notify you that the effective global rate per annum of the Facility is [●]%.

Yours sincerely,

.....

Authorised representative of *Agence Française de Développement*

SCHEDULE 6 - ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

SUBJECT	ACTIONS	RESPONSABILITY	FUNDING	FREQUENCY	INDICATOR
A – Reporting and monitoring on the implementation of the ESCP	<p>A.1. Prepare and communicate regular monitoring reports to AFD on the implementation of each item of the present Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), except for the line A2, including follow-up of commitments made in framework E&S documents: ESMF (Environmental and social management framework), RF (Resettlement framework) and SEP (Stakeholder engagement plan).</p> <p>Include in the ESCP monitoring reports a summary of the monthly reports from the construction companies, supervisors, and operators, and complete reports when requested.</p>	State of Piauí through PCU	Project	Semiannual	Semiannual reports of ESCP execution, approved by AFD
	<p>A.2. Prepare and send to AFD the Implementation Report of the SAF's Environmental and Social Management System (ESMS), regarding the local development projects financed by AFD.⁸</p>	State of Piauí through PCU/SAF	N/A	Annual monitoring	Annual reports of SAF's ESMS for the projects financed by AFD
B - Licenses and Authorizations	<p>B.1. Obtain from the competent Brazilian authorities the environmental and social licenses, approvals, and authorizations applicable to the Project's projects, including approvals of natural and cultural protection agencies, when necessary.</p>	State of Piauí through PCU	Project	Before the beginning of any activity requiring a license, approval, or authorization.	Copies of licenses, approvals, and authorizations sent to AFD through Semiannual reports of ESCP (see line A.1). Copies of compliance reports with the requirements established in these documents, may be requested by the AFD if necessary.
	<p>Include in the bids and contracts for construction, operation, and supervision the applicable requirements for contractors and subcontractors regarding the management and monitoring of obtaining environmental licenses, urban permits, approvals, or authorizations applicable to the Project.</p> <p>Ensure compliance, submission, and reporting of the conditions associated with these licenses, approvals, and authorizations during the planning, implementation, and operation of the Project.</p>				
C – Environment and social supervision	<p>C1. Contract and execute a consultancy for social and environmental supervision of the works of the Project in support to the State of Piauí,</p>	State of Piauí through PCU	Project	During the Project's execution	ToRs approved by AFD and PCU Contract approved by AFD and PCU Semiannual reports (see line A.1)

⁸ AFD has previously carried out an analysis of the SAF's environmental management system and other framework documents, and considers that they comply with international standards and good practices in managing environmental and social risks.

SUBJECT	ACTIONS	RESPONSABILITY	FUNDING	FREQUENCY	INDICATOR
1 - Organizational structure for E&S management	1.1. Establish and maintain a Project Coordination Unit (PCU) and Project Implementation Units (PIU), including a Environmental, Social, Health and Safety (ESHS) team/experts that have been trained on the E&S issues	State of Piauí through PCU	Project	Prior to the first disbursement and maintained during the Project 's execution	Documentation of the establishment of the PCU and PIUs with a definition of its composition, including profiles of the professionals involved in E&S management team, approved by AFD and PCU.
	1.2. Train the PCU on E&S issues (biodiversity, critical habitats, risk management in protected areas, in tourism investments, integration of vulnerable population, management of people affected by the loss of their economic activities, etc.).	PCU / consultance	Project	During the planning, implementation, and operation of the Project.	Semiannual reports (see line A.1)
2 – Assessment and management of environmental and social risks and impacts	2.1. Validate the E&S frameworks: Environmental and social management framework (ESMF), Stakeholder engagement plan (SEP), Resettlement framework (RF) developed for the Project according to Brazilian legislation, World Bank (WB) Environmental and Social Standards (ESS) and AFD exclusion list.	State of Piauí	-	Before the signature of the Credit Facility Agreement, and no later than 30 days after the signature	ESMF, SEP, RF approved by the State of Piauí and AFD

SUBJECT	ACTIONS	RESPONSABILITY	FUNDING	FREQUENCY	INDICATOR
	<p>2.2. Implement the environmental and social management instruments: Environmental and social management framework (ESMF), Stakeholder engagement plan (SEP), Resettlement framework (RF) developed for the Project according to Brazilian legislation, World Bank (WB) Environmental and Social Standards (ESS) and AFD exclusion list.</p>	State of Piauí through UCP	Project	During the execution phase of the Project	Semiannual reports of ESCP execution (see line A.1)
	<p>2.3. Selection and design of new subprojects according to ESMF implementation and AFD exclusion list :</p> <p>(i) To carry out an initial environmental and social analysis (screening) of the works proposed to determine E&S risks and identified E&S studies and diligences to carry out when applicable: environment and social impact assessment and management plan, proportional resettlement action plan, livelihood restoration plan and other complementary studies;</p> <p>(ii) To verify the subproject compatibility with eligibility criteria of the Project (as defined in Annex 2 of the Credit Facility Agreement) and compliance of the AFD exclusion list (see also criteria presented in line 8 of the ESCP).</p> <p>For subprojects categorized as important (B+) and high (A) E&S risk, WB ESS and Brazilian legislation will be applied. For subprojects classified as moderate (B) and low (C) E&S risks, Brazilian standards will be applied. Where possible, high (A) E&S risk investments will be avoided from AFD financing.</p>	State of Piauí through PCU	Project	<p>During planning phase, before the call for tenders of subprojects.</p> <p>Before the beginning of any new subproject or /activity that has not been previously approved by AFD.</p>	<p>AFD's and PCU approval regarding E&S screening of new subprojects.</p> <p>AFD's and PCU approvals about E&S, evaluations, plans, and specific studies for projects classified B+ and A.</p> <p>E&S evaluations and plans approved by the PCU/PIU for projects classified B and C.</p>

SUBJECT	ACTIONS	RESPONSABILITY	FUNDING	FREQUENCY	INDICATOR
	2.4. Preparation and execution of E&S evaluations, management plans and specific studies of subprojects already analyzed and categorized according to ESMF screening and AFD exclusion list. Screening approved by State of Piauí and AFD is included in ESMF and Project's MOP. ⁹	State of Piauí through PCU	Project	Before the call for tenders of subprojects. Before the beginning of any activity/work requiring a permit, approval, or E&S authorization.	AFD's and PCU approvals about E&S, evaluations, plans, and specific studies for projects classified B+ and A. E&S evaluations and plans approved by the PCU/PIU for projects classified B and C.
3 Management of Construction Contractors/subcontractors	3.1. Incorporate and ensure that relevant aspects of the E&S instruments and/or plans, including the Labor Management Procedures, are included into the ESHS specifications of the procurement documents with contractors/subcontractors and terms of reference of for work contracts.	State of Piauí through PCU/contractors	Project	Prior to the preparation of procurement documents.	AFD's non-objection regarding clauses related to environmental and social control measures, as well as health and safety about works/infrastructure for subprojects related to works that are categorized B+ et A. Manual of procedures/operations of the Project approved by the PCU and judged acceptable by the AFD.
4 - Labor and working conditions.	4.1. Implement and enforce recommendations and measures on health and safety of workers, working conditions, and worker protection as outlined in ESMF and RF, as well as requirements established by legislation and conventions ratified by the country, and requirements of World Bank ESS2	State of Piauí through PCU/supervisors /contractors	Project	During construction and operation of the Project.	Semiannual reports (see line A.1)
	4.2. Require contracted and subcontracted companies for construction and operation to establish, maintain, and operate a complaints and grievance mechanism for workers consistently with World Bank ESS2, as well as prepare monthly reports to be submitted to the PCU.	Counterparts / PCU / supervisors /contractors	Project	During construction, implementation and operation of the Project.	Semiannual monitoring reports (see line A.1)

⁹ A set of 18 sub-projects were proposed by the counterpart, which were analysed within the ESMF and the proposed environmental and social screening methodology. Some of these were categorized in B+ and one sub-project in A, the A&S diagnoses and evaluations to be carried out before the launch of tenders for these sub-projects, will confirm the A&S feasibility of the high/high risk projects, to confirm their eligibility.

SUBJECT	ACTIONS	RESPONSIBILITY	FUNDING	FREQUENCY	INDICATOR
	4.3 Ensure that companies promote local employment when is possible, hiring local communities, women, youth and vulnerable people in the communities related to the Project.	Counterparts / PCU	Project	During the construction and operation of the Project.	Semiannual monitoring reports (see line A.1) Examples of indicators to report: number of locally recruited employees (% of total payroll), total value of contracts awarded to local firms (% of local purchases), among others.
5. Efficient resource management and pollution prevention and control	5.1 Enforce applicable requirements for contractors and subcontractors regarding measures for water, energy, raw materials efficiency, as well as waste management, contaminated areas, and pollution prevention and control, which should be implemented according to ESMF, Environmental and Social Impact Assessment (ESIA), Environmental and Social Management Plan (ESMP), and other E&S instruments, and contract clauses. In case of excavations of contaminated soil and/or pumping of contaminated groundwater, comply with the contaminated areas management Project to be established.	Counterparts/ PCU / contractors /operators	Project	During preparation of tenders, execution of Project and operation	Semiannual reports (see line A.1)
6. Infrastructure and equipment for safety	6.1. Prepare and implement an Emergency and response plan for subprojects for which the environmental and social studies have confirmed important risks regarding natural risk disasters and climate change.	Counterparts / PCU/contractors, in coordination with the competent entities in that sector	Project	Before the start of works and during construction.	Emergency and response Plans included in the Environmental and Social management Plans, approved by AFD.
	6.2 Enforce, by contractors and subcontractors, measures outlined in studies, plans, programs, and manuals related to the health and safety of communities affected by the Project, consistently with ESMF, ESIA, ESMP, and other E&S instruments, as applicable for each subproject, proportionally to its level of environmental and social risk.	Counterparts / PCU/contractors	Project	During the construction and operation of the Project.	Semiannual reports (see line A.1)
	6.3 Implement safety measures for infrastructure, protection equipment for workers, according to ESMF, Environmental and Social Impact Assessment (ESIA), Environmental and Social Management Plan (ESMP) and other E&S instruments, as applicable for each subproject, proportionally to its level of environmental and social risk (including trainings plans).	Counterparts / PCU /contractors	Project	During the construction and operation of the Project.	Semiannual reports (see line A.1)

SUBJECT	ACTIONS	RESPONSABILITY	FUNDING	FREQUENCY	INDICATOR
7. Land acquisitions, restrictions on land use and involuntary resettlement	7.1. Adopt and cause the partner implementing agencies to adopt and implement Resettlement Framework (RF) prepared for the Project, according to Brazilian laws, AFD exclusion list and WB ESS.	Counterparts / PCU	Project	At the beginning of Project implementation, and no later than 60 days after the creation of the PCU	RF adopted by the PCU and team
	7.2. According to RF, develop and implement the Resettlement Action Plan (RAP) and/or Livelihood Restoration Plan (LRP) for each subproject that involves physical and/or economic involuntary resettlements on a temporary or permanent basis.	Counterparts / PCU	Counterparts	Present plans before the start of bidding process for works Implementation plans prior to construction	RAP, LRP terms of reference and final documents approved by PCU and AFD. Reports of the implementation and completion of RAP/LRP submitted à l'AFD.
	7.3. Ensure that the project designers will conduct alternative studies and adopt technically acceptable alternatives and variants of the subprojects that avoid resettlement of people and expropriations.	Counterparts / PCU	Project	During technical design phase of subprojects.	Semiannual reports (see line A.1)
	7.4. Adopt and implement the procedures to evidence that the community decision-making process is adequate, reflects voluntary and informed consent and avoids adverse impacts on the vulnerable members of the community	Counterparts / PCU	Project	Prior to subprojects approval (if needed)	Semiannual reports (see line A.1)

SUBJECT	ACTIONS	RESPONSABILITY	FUNDING	FREQUENCY	INDICATOR
<p>8. Biodiversity conservation and sustainable management of living natural resources</p>	<p>8.1. According to ESMF guidance and ecological sensitivity of influence Project area, Counterpart should consider :</p> <ul style="list-style-type: none"> - To avoid adverse impact on biodiversity (net biodiversity loss) and ecosystem fragmentation. When avoidance adverse impact is not possible, Counterparts, will implement measures to minimize adverse impacts and restore biodiversity in accordance with mitigation hierarchy provided in WB ESS1 and with the requirements of WB ESS6. -To avoid irreversible adverse impacts on critical habitats (CH), Key Biodiversity Areas (KBA) sites, Alliance for Zero Extinction (AZE) sites and protected areas as described in article 17 of AFD exclusion list. If the presence of these sites is confirmed, specific evaluations according to WB ESS 6 will be required as critical habitat assessments, and Biodiversity action plans, if pertinent. -To demonstrate that subprojects to be developed in protected areas are fully consistent and align with Management plans and have been agreed/discussed with the Management committee (or equivalent). -To consult formally public entities responsible for protected areas administration, when this is a requirement of environmental licensing or as part of social consultation (Stakeholder Engagement Plan) 	Counterparts / PCU	Project	<p>Presentation of the specific biodiversity assessments, during technical design phase of the Project and final evaluation of the ESIA/ESMP before start of bidding process for works.</p> <p>Mitigation measures applied during project implementation</p>	Assessments about biodiversity, CH, protected areas and priority areas for conservation. ESIA/ESMP approved by PCU and AFD of subprojects aux risques important ou elevés (B+, A).
<p>9. Cultural heritage</p>	<p>9.1. Ensure that subprojects have been presented and approved by the cultural heritage protection agencies involved in the environmental licensing process, if needed.</p>	Counterparts / PCU	Project	Before start of the bidding process for the works.	Copies of the Approvals by the cultural heritage protection agencies.
	<p>9.2. Enforce applicable procedures for contractors and subcontractors related to cultural heritage, according to ESMF specifications and contract clauses.</p>	Counterparts / PCU	Project	During the construction and works	Semiannual reports (see line A.1)
<p>10. Stakeholder engagement and information disclosure</p>	<p>10.1. Implement a Stakeholder Engagement Plan (SEP) for the Project, approved by counterparts and AFD during program planning according with measures outlined in ESMF and consistently with World Bank ESS 10, aiming to enhance social participation processes.</p>	Counterparts / PCU /stakeholders	Project	During project planning, before the start of works, and during subprojects implementation.	SEP including grievance mechanism, implemented by counterparts and implicated actors
	<p>10.2. Establish, maintain, and operate a Project complaints and grievance mechanism to receive and facilitate the resolution of concerns and complaints regarding the Project, an immediate and efficient, transparent, culturally appropriate, and readily accessible manner to all stakeholders, at no cost and without retribution, including concerns and complaints submitted anonymously, consistent with World Bank ESS 10</p>	Counterparts / PCU	Project	Implement the Grievance mechanism within 30 days after the Project Effective Date and during implementation and operation.	Semiannual reports (see line A.1)

SCHEDULE 7 – INDICATIVE LOGICAL FRAMEWORK¹⁰ - FORM OF FOLLOW-UP REPORT OF THE PROJECT’S INDICATORS

Objective	Chain of Results	Indicators objectively verifiable	Reference Situations / Target Values	Sources and means of verification	Critical Hypotheses (context-related or programmatic)
Finality	Promote the conservation of biodiversity in the state of Piauí and contribute to the socioeconomic development of the territory and local populations, considering the climatic risks	<ul style="list-style-type: none"> • Areas benefited by biodiversity conservation/restoration programs • Number of inhabitants of a territory benefited from conservation/restoration actions for biodiversity • Tons of CO2 avoided per year • People with increased climate resilience by the project • Inhabitants and users of cities with improved quality of life 			
Specific Objective nº 1	Piauí’s Conservation Units and their management are strengthened to conserve biodiversity, adapt to climate change, reduce greenhouse gas emissions and promote local economic development	<ul style="list-style-type: none"> • Indicator on deforestation • Indicator on fires • Number of deforestation alerts in the municipalities covered by UCs • Variation of biodiversity in the Protected Areas • Contribution of ecotourism to the GDP of the state and/or number of visitors from UCs per year • Number of people in vulnerable situations assisted 			
Sub-objective 1	Contribute to the effective, resilient and low carbon management of protected areas through the development of appropriate infrastructure, equipment and means of management	<ul style="list-style-type: none"> • Number of UCs with management plan finalized and implemented • Construction of resilient and low impact infrastructure in the UCs (km of rehabilitated trails, built/renovated visitor centers) • Diagnostic study and recommendations on the management models of UCs in Piauí • Study of mobilization of financial resources for UCs 			

¹⁰ The final approved version will be attached to the Operational Manual.

Objective	Chain of Results	Indicators objectively verifiable	Reference Situations / Target Values	Sources and means of verification	Critical Hypotheses (context-related or programmatic)
Sub-objective 2	Contribute to the economic development of UCs, strengthening local communities and promoting gender equality	<ul style="list-style-type: none"> • Average income of traditional communities involved in ecotourism in the UCs (with gender and race cut) • Number of jobs generated by ecotourism in the UCs (with gender and race) • Number of new businesses established or expanded in local communities with a focus on sustainable practices (sustainable agriculture, ecotourism, handicrafts) - with gender and race cut 			
Specific Objective n° 2	The development of urban facilities, infrastructure and services improves the quality of life for city dwellers and tourists, and contributes to the climate resilience of cities	<ul style="list-style-type: none"> • Number of people with climate resilience increased by the project 			
Sub-objective 1	Increase the resilience of cities and inhabitants to climate risks by providing adapted urban infrastructure	<ul style="list-style-type: none"> • Number of resilient and sustainable urban infrastructure and arrangements, using nature-based solutions, funded in the program and geared towards reducing climate risks and strengthening urban resilience 			
Sub-objective 2	Improve the quality of life of city dwellers and tourists through arrangements, public spaces and socio-collective infrastructures, and ecological urban mobility	<ul style="list-style-type: none"> • Areas benefited by biodiversity conservation/restoration programs • Number of inhabitants of a territory benefited by actions for conservation/restoration of biodiversity • Tons of CO2 avoided per year • People with increased climate resilience by the project • Inhabitants and users of cities with improved quality of life 			
Specific Objective n° 3	Strengthen the capacities of the state and local actors (UCs, municipalities, etc.) to manage and preserve the environment, as well as sensitize the public to sustainable tourism and adapted to climate change	<ul style="list-style-type: none"> • Number of capacity-building urban structures • Local territorial management institutions supported • Number of trainings on environmental preservation and sustainable tourism carried out 			

Objective	Chain of Results	Indicators objectively verifiable	Reference Situations / Target Values	Sources and means of verification	Critical Hypotheses (context-related or programmatic)
		<ul style="list-style-type: none"> Events/training for SEMARH and SETUR to develop joint vision of sustainable tourism and municipal strategies 			

SCHEDULE 8 - INFORMATION THAT THE LENDER IS AUTHORIZED EXPRESSLY TO DISCLOSE ON THE LENDER'S WEBSITE (IN PARTICULAR ON ITS OPEN DATA PLATFORM)

Information relating to the Project

- Number and name in AFD's book;
- Description;
- Operating sector;
- Place of implementation;
- Expected project starting date;
- Expected Technical Completion Date; and
- Status of implementation updated on a semi-annual basis.

Information relating to the financing of the Project

- Kind of financing (loan, grant, co-financing, delegated funds);
- Principal amount of the Facility;
- Total amount drawn on annual basis;
- Drawdown amounts planning on a three year basis; and
- Amount of the Facility which has been drawn down (updated as the implementation of the Project goes).

Other information

- Transaction Information Notice (*Schedule 11*).

**SCHEDULE 9A - FORM OF OPINION OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE STATE
OF THE BORROWER**

Date: [●]

[To the attention of the AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT AS LENDER UNDER THE CREDIT FACILITY AGREEMENT]

You have asked me for an opinion in connection with a credit facility agreement (hereinafter called the “**Credit Facility Agreement**”) dated [●] signed between the State of [●] (hereinafter called the “**Borrower**”), the Federative Republic of Brazil and yourselves and the project agreement (hereinafter called the “**Project Agreement**”) dated [●] signed between [●], and yourselves. Terms defined in the Credit Facility Agreement shall have the same meanings when used in this opinion.

In giving this opinion I have examined (i) an executed copy of the Credit Facility Agreement, (ii) a copy of the Project Agreement, (iii) a letter from the Central Bank of Brazil dated [●] evidencing the registration with the Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo - SCE Crédito has been filled on [●], (iv) any document evidencing the approvals necessary for the validity, binding effect and the enforcement of the Credit Facility Agreement, (v) the documents evidencing that the Borrower has full power to sign the Credit Facility Agreement, and other document as I have deemed necessary.

I am of the opinion that:

- (a) The Borrower has the power and authority to enter into the Credit Facility Agreement and to borrow thereunder and has taken all necessary action to authorize the borrowing under the Credit Facility Agreement and the execution, delivery and performance of the Credit Facility Agreement, in accordance with the terms and conditions thereof.
- (b) The Credit Facility Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Borrower, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Borrower enforceable against the Borrower in the Federative Republic of Brazil.
- (c) The execution and delivery by the Borrower of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement, and the performance of the respective obligations contemplated therein, in accordance with the terms and conditions thereof do not:
 - (i) contravene any existing provision of law, statute, decree, rule or regulation to which the Borrower is subject, or any judgment, decree, franchise, order, permit, consent or authorization applicable to the Borrower ; or
 - (ii) conflict (or are not inconsistent with), or result in any breach or violation of, any term, covenant, condition or provision of, or constitute a default under, or result in the creation or imposition of any lien, security interest, charge or encumbrance upon any of the property or assets of the Borrower pursuant to the terms of any contractual restriction or undertaking under any indenture, mortgage, deed of trust, agreement or other instrument to which the Borrower is a party or by which the Borrower or any of its assets may be bound.
- (f) All consents, approvals, permits, licenses, authorizations of every governmental or public body or authority required to authorize, or required in connection with the execution and delivery of, the Credit Facility Agreement or the Project Agreement and the performance of the respective terms thereof, including control authorization for the payment of principal and interest thereon in Euros, and any other sums payable under the Credit Facility Agreement, have been obtained and the Credit Facility Agreement has been registered with the Central Bank of Brazil under the

Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo - SCE Crédito nº [•].

- (g) It is not necessary in order to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement or the Project Agreement for it to be filed, recorded or enrolled with any court and Government or other agency in the Federative Republic of Brazil or for any stamp, tax or other duty to be paid, provided that, with respect to the admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement or the Project Agreement before the courts in Brazil: (A) a summary of the Credit Facility Agreement shall be publicized in the official gazette, (B) the signatures of the representatives of the Lender signing in France shall have been notarized by a notary public licensed as such under the law of France, and (C) the Credit Facility Agreement shall have been translated into the Portuguese language by a sworn translator in Brazil. No registration of the Credit Facility Agreement is required with a *Cartório de Registros de Títulos e Notas* (Registry of Titles and Deeds).
- (h) The Credit Facility Agreement and the Project Agreement are in proper legal form under the laws of the Federative Republic of Brazil for the validity and enforcement thereof against the Borrower under such laws. No provision of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement contravenes the Brazilian Law or public policy.
- (i) The Borrower have no right of immunity from suit, execution, or any other legal process with respect to its obligations under the Credit Facility Agreement and the Project Agreement in any competent court in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property provided for in article 100 of the Civil Code of the Federative Republic of Brazil.
- (j) The Lender is entitled to full access to the courts of Brazil on the same terms as are available to residents and citizens of Brazil. However, pursuant to Article 83 of the Brazilian Code of Civil Procedure, any foreign plaintiff who resides abroad or is abroad during the course of a suit must give a guarantee to cover legal fees and court expenses of the defendant, should there be no immovable assets in Brazil to ensure payment thereof. Pursuant to Article 83 Paragraph 1 of the Brazilian Code of Civil Procedure, such guarantee is not required in the case of enforcement of a "*título executivo extrajudicial*" (extra judicial title) and in the case of "*reconvenção*" (counterclaim).
- (k) Any award of an arbitral tribunal which conforms to Brazilian public policy and law will be enforceable against the Borrower in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits, provided that such award is accompanied by a certified sworn translation into Portuguese.
- (l) There are no legal, administrative or other actions, claims or other proceedings current, pending or threatened against the Borrower which if decided adversely would materially and adversely affect the financial condition of the Borrower or could materially and adversely affect the Borrower's ability to perform its obligations under the Credit Facility Agreement.
- (m) The choice of French law as the governing law of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement is valid, binding and enforceable under Brazilian law and should be recognized and given effect by the courts of Brazil to the extent that such law is not deemed to be against Brazilian national sovereignty, good morals or public policy.

Yours faithfully,

**SCHEDULE 9B - FORM OF OPINION OF AN ATTORNEY OF THE OFFICE OF THE
GENERAL ATTORNEY OF THE NATIONAL TREASURY**

Date: [●].

[To the attention of the AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT AS LENDER UNDER THE CREDIT FACILITY AGREEMENT]

You have asked me for an opinion in connection with a credit facility agreement (hereinafter called the “**Credit Facility Agreement**”) dated [●] signed between the State of [●] (hereinafter the “**Borrower**”) and the Federative Republic of Brazil (hereinafter called the “**Guarantor**”) and yourselves. Terms defined in the Credit Facility Agreement shall have the same meanings when used in this opinion.

In giving this opinion I have examined (i) an executed copy of the Credit Facility Agreement, (ii) a letter from the borrower that [●] the registration with the Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo - SCE Crédito has been filled on [●], (iii) any document evidencing the approvals necessary for the validity, binding effect and the enforcement of the Guarantee, (iv) the documents evidencing that the Guarantor has full power to sign the Credit Facility Agreement, and other document as I have deemed necessary.

I am of the opinion that:

- (a) The Guarantor has the power and authority to enter into the Credit Facility Agreement and to guarantee the Facility thereunder and has taken all necessary action to authorize the guaranteeing under the Credit Facility Agreement and the execution, delivery and performance of the Guarantee, in accordance with the terms and conditions thereof.
- (b) The Credit Facility Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Guarantor, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Guarantor enforceable against the Guarantor in the Federative Republic of Brazil.
- (c) The execution and delivery by the Guarantor of the Credit Facility Agreement, and the performance of the respective obligations under Clause 14 (Guarantee) contemplated therein, in accordance with the terms and conditions thereof do not:
 - (i) Contravene any existing provision of law, statute, decree, rule or regulation to which the Guarantor is subject, or any judgment, decree, franchise, order, permit, consent or authorization applicable to the Guarantor; or
 - (ii) Conflict (or are not inconsistent with), or result in any breach or violation of, any term, covenant, condition or provision of, or constitute a default under, or result in the creation or imposition of any lien, security interest, charge or encumbrance upon any of the property or assets of the Guarantor pursuant to the terms of any contractual restriction or undertaking under any indenture, mortgage, deed of trust, agreement or other instrument to which the Guarantor is a party or by which the Guarantor or any of its assets may be bound.
- (d) All consents, approvals, permits, licenses, authorizations of every governmental or public body or authority required to authorize, or required in connection with the execution and delivery of, the Credit Facility Agreement and the performance of the respective terms thereof including control authorization for the payment of principal and interest thereon in Euros, and any other sums payable under the Credit Facility Agreement, have been obtained and the Credit Facility Agreement has been registered with the Central Bank of Brazil under the Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo - SCE Crédito n° [●].

- (e) It is not necessary in order to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement for it to be filed, recorded or enrolled with any court and Government or other agency in the Federative Republic of Brazil or for any stamp, tax or other duty to be paid; provided that, in order to ensure the admission and the effectiveness of the Credit Facility Agreement before the public agencies and courts in Brazil (a) the signatures of the parties to the agreements signed outside Brazil must be notarized by a notary public licensed as such under the laws of the place of signing; (b) the Credit Facility Agreement must be translated into the Portuguese language by a sworn translator (*tradutor juramentado*); and (c) a summary of the Credit Facility Agreement must be publicized in the official gazette.
- (f) The Credit Facility Agreement is in proper legal form under the laws of the Federative Republic of Brazil for the validity and enforcement thereof against the Guarantor under such laws. No provision of the Credit Facility Agreement contravenes Brazilian Law or public policy.
- (g) The Guarantor has no right of immunity from suit, execution, or any other legal process with respect to its obligations under the Credit Facility Agreement in any competent court in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property provided for in article 100 of the Civil Code of the Federative Republic of Brazil, provided that the execution of a judgment against, and the satisfaction of a judgment may be made only in accordance with article 100 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil and the procedures set forth in Article 910 et. Seq. of the Civil Procedure Code of the Federative Republic of Brazil (which Articles set forth the procedures pursuant to which such judgment must be satisfied by the Guarantor, including the requirements that such judgment be registered for inclusion in the budget for payment in a subsequent fiscal year of the Guarantor and that payment in respect of such judgment be made through the court that rendered such judgment).
- (h) The Lender is entitled to full access to the courts of Brazil on the same terms as are available to residents and citizens of Brazil. However, pursuant to Article 83 of the Brazilian Code of Civil Procedure, any foreign plaintiff who resides abroad or is abroad during the course of a suit must give a guarantee to cover legal fees and court expenses of the defendant, should there be no immovable assets in Brazil to ensure payment thereof. Pursuant to Article 83 Paragraph 1 of the Brazilian Code of Civil Procedure, such guarantee is not required in the case of enforcement of a "*título executivo extrajudicial*" (extra judicial title) and in the case of "*reconvenção*" (counterclaim).
- (i) Any award of an arbitral tribunal which conforms to Brazilian public policy and law will be enforceable against the Guarantor in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits, provided that such award is accompanied by a certified sworn translation into Portuguese
- (j) The Lender will in no way be deemed resident or domiciled or exercising a business or liable to tax in Brazil by reason of the execution or performance of the Credit Facility Agreement.
- (k) There are no legal, administrative or other actions, claims or other proceedings current, pending or threatened against the Guarantor which if decided adversely would materially and adversely affect the financial condition of the Guarantor or could materially and adversely affect the Guarantor's ability to perform its obligations under the Credit Facility Agreement.
- (l) The choice of French law as the governing law of the Credit Facility Agreement is valid, binding and enforceable under Brazilian law and should be recognized and given effect by the courts of Brazil to the extent that such law is not deemed to be against Brazilian national sovereignty, good morals or public policy.

Yours Faithfully,

SCHEDULE 10 - NON-EXHAUSTIVE LIST OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL DOCUMENTS WHICH THE BORROWER PERMITS TO BE DISCLOSED IN CONNECTION WITH ES COMPLAINTS-MANAGEMENT MECHANISM'S RULES OF PROCEDURE

- E&S Scoping Report
- Environmental and Social Impact Assessment (ESIA)
- Environmental and Social Management Plan (ESMP)
- Environmental and Social Management Framework (ESMF)
- Resettlement Action Plan (RAP)
- Resettlement Policy Framework (RPF)
- Environmental and Social Engagement Plan (ESEP)
- Limited environmental and social assessment
- Limited environmental and social action plan
- Chapter from the environmental and social feasibility study
- Chapters from the environmental and social monitoring reports
- ESEP implementation monitoring reports

SCHEDULE 11 - TRANSACTION INFORMATION NOTICE

BRAZIL

Project Piauí Verde e Sustentável

The State of Piauí and AFD join forces to protect natural wonders, empower communities, and build a resilient future through conservation, sustainable tourism, and inclusive growth

CONTEXT

The state of Piauí boasts an exceptional natural and cultural heritage, featuring a 70-kilometer coastline, unique geological diversity, and UNESCO World Heritage archaeological sites. Recognizing the untapped potential of its tourism sector, Piauí has made sustainable tourism development a strategic priority, as outlined in its "Piauí 2030" plan and a new tourism policy adopted in 2023. Alongside these efforts, the state is pursuing an ambitious environmental agenda through the ECO Piauí project and a network of protected areas that cover 12.5% of its territory. The challenge now lies in fostering tourism development while safeguarding these natural treasures and addressing climate challenges, ensuring economic growth that directly benefits local communities.

DESCRIPTION

The project aims to promote biodiversity conservation and socio-economic development in Piauí while addressing climate risks. It focuses on strengthening the management of Conservation Units to protect biodiversity, reduce greenhouse gas emissions, and foster local economic growth, particularly for women. It also invests in urban infrastructure and services in tourist areas to improve residents' quality of life, enhance visitor experiences, and boost resilience to climate change. Additionally, the project builds capacity among state and local actors and raises public awareness about sustainable, environmentally friendly tourism.

Targeting around ten Conservation Units across 23 municipalities, the project aligns environmental conservation with sustainable growth for the benefit of local communities.


IMPACTS

The project promotes biodiversity conservation by restoring ecosystems, reducing deforestation, and integrating sustainable urban infrastructure. It addresses climate change through low-carbon measures like eco-friendly transport and resilient infrastructure to mitigate risks such as flooding. Socially, it improves access to services for vulnerable populations, with a strong focus on gender through training, entrepreneurship, and anti-violence initiatives. Finally, it fosters sustainable tourism and job creation, while enhanced governance ensures long-term impact through capacity-building and improved coordination among stakeholders.

Country
BRAZIL

 Signing date
DD/MM/YYYY

 Sector
Urban development and biodiversity

 Location
State of Piauí



Duration
5 years

 Financing tool
Loan

 Financing amount
EUR 39,000,000

Beneficiary
State of Piauí

Main sustainable development goals

 5 ÉGALITÉ ENTRE LES SEXES	 10 INÉGALITÉS RÉDUIRES	 11 VILLES ET COMMUNAUTÉS DURABLES
 13 MESURES RELATIVES À LA LUTTE CONTRE LES CHANGEMENTS CLIMATIQUES	 14 VIE AQUATIQUE	 15 VIE TERRESTRE

Project code : CBR1097

BRAZIL
MINUTES OF NEGOTIATIONS
of the draft Credit Facility Agreement No. CBR 1097
between
AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPPEMENT
THE STATE OF PIAUI
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
for the Project
“Green and Sustainable Piauí”
on
16th of July 2025

Representatives of the Federative Republic of Brazil (the “**Guarantor**”), the State of Piauí (the “**Borrower**”) (collectively, the “**Brazilian Delegation**”) and the Agence Française de Développement (the “**AFD**” or the “**Lender**”) conducted negotiations on the above mentioned dates in connection with the draft Credit Facility Agreement No. CBR1097 of a maximum aggregate amount of thirty-nine million Euros (EUR 39,000,000.00) (the “**Facility**”) relating to the above referred project (the “**Agreement**”). The Borrower, the Guarantor and the Lender are jointly referred to as the “**Parties**”.

The list of the participants in the negotiations is attached as Annex 1 to these minutes of negotiation (the “**Minutes**”).

The agreed version of the Agreement reached during the negotiations is attached in Annex 2 to the Minutes.

Capitalized words and expressions used in these Minutes shall have the same meaning as in the draft Agreement.

POINTS DISCUSSED AND AGREED TO DURING THE NEGOTIATIONS

1. The Parties have used as a basis the latest model Credit Facility Agreement (*Contrato Padrao*) negotiated among AFD and the Brazilian Delegation during the first semester of 2025.
2. It is clarified that the deadline for execution of the Credit Facility Agreement with the current financial conditions is up to the 19th of November 2025.
3. The Brazilian Delegation required the Lender to adapt the wording of the Credit Facility Agreement indicating that the financed asset is Green and Sustainable Piauí Project and not Program, which was reflected throughout the document.
4. The Brazilian Delegation asked the Lender to authorize five (5) Drawdowns of the Credit Facility Agreement (rather than four (4)) and the minimum Drawdown Amount to be reduced to four million Euros (EUR 4 000 000), which was accepted (this was also reflected for the Initial Advance).
5. **Clause 3.4 Payment Mechanics.** It is agreed to keep both payment mechanics, Refinancing or Renewable Advances for the drawdown possibilities.
6. **Clause 3.4.6 (Applicable exchange rate).** Upon demand of the Brazilian Delegation, the Lender accepted to specify in this Clause 3.4.6 that applicable exchange rate for the reporting on the use of funds will be the exchange rate applicable for each Drawdown.
7. **Clause 6.2 (Appraisal Fee).** It is clarified that AFD must receive the payment of the Appraisal Fee prior to the first Drawdown. It is not possible for AFD to deduct this amount from the first Drawdown.
8. **Clause 7 (Repayment).** The Brazilian Delegation asked to clarify that the Payment Dates and the amount of instalments will be defined close to the Signature Date according to the Signature Schedule, the explicatory comment indicates that the initial instalment will be “around” sixty months counted as of the Signing Date.
9. **Clause 11.8.2 (Environmental and social (ES) complaints-management)** It is agreed that the reporting as to the social and environmental matters related to the implementation of the Project will be performed on a semi-annual basis.
10. **Deadline for the First Drawdown.** It is agreed that the Deadline for the First Drawdown is extended until September 30th 2026.

11. **Conditions Precedent.** The Brazilian Delegation asked the Lender to accept simple copies of the documents necessary for the execution of the Credit Facility Agreement rather than certified copies, which was accepted by AFD.

Annex 1

List of participants

FOR THE BRAZILIAN DELEGATION

For the Borrower :

Seplan

Eduardo Andrade Speeden - Superintendente

Célio de Sousa Pitanga - Diretor

Bernardo Grillo Guimarães - Consultor

SAF

Evandro Carlos Miranda Cardoso - Superintendente

Setur

Rochelle Martins de Oliveira - Assessora de Planejamento e Gestão

Semarh

Felipe Gomes - Diretor

Fernanda Almeida Moita - Consultora

Sefaz

Mauro Gomes de Lima - Diretor

PGE

Francisco Evaldo Martins Rosal Padua - Procurador do Estado

For PGFN:

Fabiani Borin - Procuradora - PGFN/MF

For SEAID:

Josiane Fortes Ferreira Costa - Chefe de Divisão de Projetos Sociais e Sustentabilidade - SEAID/MPO

Felícia Mariana Santos- Analista de Projetos Sociais e Sustentabilidade - SEAID/MPO

For STN:

Arthur Batista de Sousa – Auditor Federal STN/MF

FOR AFD:


Léo Gaborit – Deputy Manager - AFD Brasil


Daniel Wagner - Gerente de Projetos - AFD Brasil

Daniel Palomino Vieira, Legal Department- Financing division.

Mathilde Moulinou – Project Manager

For the Brazilian Delegation

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO ANDRADE SPEEDEN**
Data: 28/07/2025 13:37:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **FABIANI FADEL BORIN**
Data: 25/07/2025 14:31:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Eduardo Andrade Speeden


Fabiani Borin

Superintendente de Cooperação Técnico-
Financeira - Seplan/Pi

Procuradora - PGFN/MF

Piauí - Borrower

Documento assinado digitalmente
 **ARTHUR BATISTA DE SOUSA**
Data: 25/07/2025 14:41:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **JOSIANE FORTES FERREIRA COSTA**
Data: 25/07/2025 09:35:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arthur Batista de Sousa

Josiane Fortes Ferreira Costa

Auditor Federal STN/MF

Chefe de Divisão de Projetos Sociais e
Sustentabilidade - SEAID/MPO

For the Agence Française de Développement

GABO
RIT Leo

Signature
numérique de
GABORIT Leo
Date : 2025.07.24
18:20:26 -03'00'

Léo Gaborit

Deputy Country Director – Brazil

PALOMINO
VIEIRA
Daniel

Signature numérique
de PALOMINO VIEIRA
Daniel
Date : 2025.07.24
16:05:53 -05'00'

Daniel Palomino Vieira

Legal Department- Financing division

Annex 2

Draft Agreement

ACORDO AFD Nº CBR 1097 01 V

RASCUNHO

CONTRATO DE LINHA DE CRÉDITO

datado de [Prazo para a assinatura do CFA: de de 2026]

entre

AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO

O Credor

e

ESTADO DO PIAUÍ

O Mutuário

e

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O Fiador

Nada contido neste projeto de contrato de linha de crédito (“CFA”) constitui uma oferta ou um compromisso por parte da Agence Française de Développement (doravante denominada “AFD”). Este projeto servirá de base para as discussões entre o Mutuário e a AFD sobre os termos e condições do contrato de linha de crédito, uma vez que a AFD tenha decidido conceder tal linha de crédito.

A decisão da AFD de disponibilizar uma linha de crédito está sujeita a (i) um resultado positivo do processo de avaliação do projeto pela AFD; (ii) negociações dos termos e condições dos documentos de financiamento; (iii) aprovação do projeto pelos órgãos internos da AFD; e (iv) ausência de qualquer mudança adversa que afete o mercado monetário internacional ou os mercados de capitais, ou que afete as condições financeiras do Mutuário ou a situação política no Brasil.

Os montantes e valores especificados neste projeto de CFA são meramente indicativos e podem ser alterados durante o processo de negociação.

Em nenhuma circunstância este projeto de CFA dará origem a responsabilidade da AFD perante o Mutuário, outros credores/cofinanciadores ou qualquer outra entidade.

Os termos deste projeto de CFA são confidenciais. Nem a AFD nem o Mutuário divulgarão qualquer aspecto do financiamento sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da outra parte, a menos que (i) tal divulgação de informações seja exigida por lei; ou (ii) tal divulgação de informações aos consultores jurídicos, contadores ou consultores fiscais do Mutuário ou da AFD seja necessária.

SUMÁRIO

- 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**
 - 1.1 Definições**
 - 1.2 Interpretação**
- 2. LINHA DE CRÉDITO, FINALIDADE E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO**
 - 2.1 Linha de Crédito**
 - 2.2 Finalidade**
 - 2.3 Ausência de Responsabilidade**
 - 2.4 Condições Precedentes**
- 3. LIBERAÇÃO DE FUNDOS**
 - 3.1 Montantes das Liberações**
 - 3.2 Solicitação de Liberação**
 - 3.3 Conclusão do Pagamento**
 - 3.4 Mecânica de Pagamento**
 - 3.5 Prazo para a Primeira Liberação**
 - 3.6 Prazo para Liberação dos Fundos**
- 4. JUROS**
 - 4.1 Taxa de Juros**
 - 4.2 Cálculo e Pagamento dos Juros**
 - 4.3 Atraso no Pagamento e Juros de Mora**
 - 4.4 Comunicação das Taxas de Juros**
 - 4.5 Taxa Efetiva Global (Taux Effectif Global)**
- 5. ALTERAÇÃO DO CÁLCULO DE JUROS**
 - 5.1 Disrupção de Mercado**
 - 5.2 Substituição da Taxa de Referência**
- 6. TAXAS**
 - 6.1 Comissão de Compromisso**
 - 6.2 Comissão de Avaliação**
- 7. AMORTIZAÇÃO**
- 8. PAGAMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO**
 - 8.1 Pagamento Antecipado Voluntário**
 - 8.2 Pagamento Antecipado Obrigatório**
 - 8.3 Cancelamento pelo Mutuário**

8.4 Cancelamento pelo Financiador

8.5 Restrições

9. OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO ADICIONAIS

9.1 Custos e Despesas

9.2 Indenização por Cancelamento

9.3 Indenização por Pagamento Antecipado

9.4 Tributos e Encargos

9.5 Impacto Financeiro da Entrada em Vigor de Novas Leis

9.6 Indenização Cambial

9.7 Datas de Vencimento

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1 Situação Jurídica

10.2 Poderes e Autoridade

10.3 Validade e Admissibilidade como Prova

10.4 Obrigações Vinculantes

10.5 Ausência de Registro ou Impostos de Selo

10.6 Transferência de Fundos

10.7 Ausência de Conflito com Outras Obrigações

10.8 Lei Aplicável e Execução

10.9 Ausência de Inadimplemento

10.10 Informações Não Enganosas

10.11 Documentos do Projeto

10.12 Autorizações do Projeto

10.13 Aquisições

10.14 Classificação Pari Passu

10.15 Origem Lícita dos Fundos e Práticas Proibidas

10.16 Ausência de Efeito Adverso Relevante

11. OBRIGAÇÕES DO MUTUÁRIO

11.1 Conformidade com Leis, Regulamentos e Obrigações

11.2 Autorizações

11.3 Documentos do Projeto

11.4 Execução e Manutenção do Projeto

11.5 Orçamento do Mutuário

11.6 Aquisições

11.7 Contrapartida Local

11.8 Responsabilidade Ambiental e Social

11.9 Financiamento Adicional

11.10 Classificação Pari Passu e Cláusula de Não Ônus

11.11 Contas do Projeto

11.12 Inspeções

- 11.13 Avaliação do Projeto**
- 11.14 Listas de Sanções Financeiras e Embargos**
- 11.15 Origem Lícita e Ausência de Práticas Proibidas**
- 11.16 Investigações**
- 11.17 Visibilidade e Comunicação**

12. OBRIGAÇÕES DE INFORMAÇÃO

- 12.1 Demonstrações Financeiras e Orçamento**
- 12.2 Informações Financeiras**
- 12.3 Relatório de Progresso**
- 12.4 Informações – Diversos**

13. EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

- 13.1 Eventos de Inadimplemento**
- 13.2 Vencimento Antecipado**
- 13.3 Notificação de Evento de Inadimplemento e Regularização**

14. GARANTIA

15. ADMINISTRAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO

- 15.1 Pagamentos**
- 15.2 Compensação**
- 15.3 Dias Úteis**
- 15.4 Moeda de Pagamento**
- 15.5 Convenção de Contagem de Dias**
- 15.6 Local de Pagamento**
- 15.7 Interrupção dos Sistemas de Pagamento**

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Idioma**
- 16.2 Certificações e Determinações**
- 16.3 Nulidade Parcial**
- 16.4 Renúncia**
- 16.5 Cessão**
- 16.6 Eficácia Jurídica**
- 16.7 Acordo Integral**
- 16.8 Alterações**
- 16.9 Confidencialidade – Divulgação de Informações**
- 16.10 Limitações**
- 16.11 Onerosidade Excessiva**

17. NOTIFICAÇÕES

- 17.1 Forma Escrita e Endereços**

17.2 Entrega

17.3 Comunicações Eletrônicas

18. LEI APLICÁVEL, EXECUÇÃO E DOMICÍLIO

18.1 Lei Aplicável

18.2 Arbitragem

18.3 Citação

19. DURAÇÃO

20. ASSINATURA ELETRÔNICA

ANEXO 1A - DEFINIÇÕES

ANEXO 1B - CONSTRUÇÃO

ANEXO 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

ANEXO 3 - PLANO DE FINANCIAMENTO

ANEXO 4 - CONDIÇÕES PRECEDENTES

ANEXO 5A - FORMULÁRIO DE PEDIDO DE SAQUE

ANEXO 5B - FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE SAQUE E TAXA

ANEXO 5C - FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CONVERSÃO DE TARIFAS

ANEXO 5D - FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE CONVERSÃO DE TARIFA

ANEXO 6 - PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

ANEXO 7 - FORMULÁRIO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES DO PROJETO

ANEXO 8 - INFORMAÇÕES QUE O CREDOR ESTÁ EXPRESSAMENTE AUTORIZADO A DIVULGAR EM SEU SITE (EM PARTICULAR EM SUA PLATAFORMA DE DADOS ABERTOS)

ANEXO 9A - FORMULÁRIO DE PARECER DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOMADOR DE EMPRÉSTIMO

ANEXO 9B - FORMULÁRIO DE PARECER DE UM ADVOGADO DO ESCRITÓRIO DO PROCURADOR-GERAL DO TESOIRO NACIONAL

ANEXO 10 - LISTA NÃO EXAUSTIVA DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS QUE O MUTUÁRIO AUTORIZA A DIVULGAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO DO MECANISMO DE GESTÃO DE RECLAMAÇÕES.

ANEXO 11 - AVISO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRANSAÇÕES

CONTRATO DE LINHA DE CRÉDITO

ENTRE:

(1) **O ESTADO DO PIAUÍ**, entidade pública com sede no Palácio de Karnak, Av. Antonino Freire, 1450, Centro, CEP: 64.001-040, Teresina-PI, neste documento representado por Rafael Tajra Fonteles, na qualidade de Governador, devidamente autorizado a assinar o presente Contrato,

(o “Estado” ou o “Mutuário”);

E

(2) **AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT**, entidade pública francesa regida pela legislação francesa, com sede social na Rue Roland Barthes, 5, 75598 Paris Cedex 12, França, inscrita no Registro Comercial e de Sociedades de Paris sob o número 775 665 599, representada pelo Sr. Dominique Hautbergue, na qualidade de Diretor Regional da AFD para o - Cone Sul, devidamente autorizado a assinar o presente Contrato,

(“AFD” ou o “Credor”);

E

(3) **A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, representada pelo Ministério da Fazenda, devidamente autorizada a assinar o presente Contrato na qualidade de fiadora nos termos da Resolução do Senado Federal n.º [● A ser preenchido na Data da Assinatura]. de [● A ser preenchido na Data da Assinatura], datada de [● A ser preenchido na Data da Assinatura],

(o “Fiador”).

(doravante denominadas conjuntamente as “Partes” e, individualmente, uma “Parte”);

CONSIDERANDO QUE:

(A) O Mutuário pretende financiar o Projeto “Piauí Verde e Sustentável” (o “Projeto”), conforme descrito em mais detalhes no Anexo 2 (Descrição do Projeto).

(B) O Mutuário solicitou que o Credor disponibilize uma linha de crédito com o objetivo de financiar parcialmente o Projeto.

(C) O Credor, entidade pública que contribui para a implementação da política de ajuda ao desenvolvimento do Estado francês (em conformidade com o Artigo L. 515-13 do Código Monetário e Financeiro francês), manifestou seu interesse em participar do financiamento do Projeto.

(D) O Senado Federal do Brasil aprovou (i) a assinatura do Contrato de Linha de Crédito pelo Mutuário e (ii) a Garantia concedida em relação às obrigações do Mutuário nos termos

do presente Contrato de Linha de Crédito, em conformidade com a Resolução do Senado Federal n.º [● A ser preenchido até a Data de Assinatura], datada de [● A ser preenchido até a Data de Assinatura].

(E) De acordo com a resolução n.º C20250095 do Comitê de Estados Estrangeiros, datada de 19 de março de 2025, o Credor concordou em disponibilizar a Linha de Crédito ao Mutuário de acordo com os termos e condições deste Contrato.

POR ISSO, AS PARTES ACORDARAM NO SEGUINTE:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições

Os termos e expressões em maiúsculas utilizados no presente Contrato (incluindo aqueles que constam dos considerandos acima e dos Anexos) terão o significado que lhes é atribuído no Anexo 1A (Definições), salvo disposição em contrário no presente Contrato.

1.2 Interpretação

As palavras e expressões utilizadas no presente Contrato devem ser interpretadas de acordo com as disposições do Anexo 1B (Interpretação), salvo disposição em contrário no presente documento.

2. LINHA DE CRÉDITO, OBJETIVO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

2.1 Linha de Crédito

Sujeito aos termos do presente Contrato, o Credor coloca à disposição do Mutuário uma Linha de Crédito no montante total máximo de trinta e nove milhões de euros (EUR 39.000.000,00).

2.2 Finalidade

O Mutuário deverá aplicar todos os montantes por ele emprestados ao abrigo desta Linha de Crédito exclusivamente para o financiamento e/ou refinanciamento de Despesas Elegíveis, incluindo Impostos, de acordo com a descrição do Projeto estabelecida no Anexo 2 (Descrição do Projeto) e o Plano de Financiamento estabelecido no Anexo 3 (Plano de Financiamento).

2.3 Inexistência de Responsabilidade

O Credor não será responsabilizado pela utilização de qualquer montante emprestado que não esteja em conformidade com as disposições do presente Contrato.

2.4 Condições Precedentes

a) O mais tardar na Data da Assinatura, o Mutuário deverá fornecer ao Credor todos os documentos enumerados na Parte I do Anexo 4 (Condições Precedentes).

b) Um Pedido de Saque não poderá ser entregue ao Credor, a menos que:

i) no caso do primeiro Saque, o Credor tenha recebido todos os documentos listados na Parte II do Anexo 4 (Condições Precedentes) e tenha notificado o Mutuário de que tais documentos são satisfatórios quanto à forma e ao conteúdo;

ii) no caso de qualquer Saque subsequente, o Credor tenha recebido todos os documentos estabelecidos na Parte III do Anexo 4 (Condições Precedentes) e tenha notificado o Mutuário de que tais documentos são satisfatórios quanto à forma e ao conteúdo; e

iii) na data do Pedido de Saque e na Data de Saque proposta para o Saque relevante, não tenha ocorrido nenhum Evento de Interrupção dos Sistemas de Pagamento e as condições estabelecidas no presente Contrato tenham sido cumpridas, incluindo:

(1) não há nenhum Caso de Incumprimento ou Caso de Pagamento Antecipado Obrigatório em vigor, nem tal situação resultaria do Saque proposto;

(2) o Mutuário está em dia com todas as suas obrigações de pagamento, incluindo taxas e comissões devidas nos termos do Contrato;

(3) o Pedido de Saque foi apresentado de acordo com os termos da Cláusula 3.2 (Pedido de Saque);

(4) cada declaração prestada pelo Mutuário em relação à Cláusula 10 (Declarações e garantias) é verdadeira;

(5) qualquer Adiantamento anterior foi utilizado de acordo com o presente Contrato.

3. LIBERAÇÃO DE FUNDOS

3.1 Montantes das Liberações

A Linha de Crédito será disponibilizada ao Mutuário durante o Período de Disponibilidade, em vários saques, desde que o número de saques não exceda cinco (5).

O montante do Saque proposto será de, no mínimo, quatro milhões de euros (EUR 4.000.000) ou um montante igual ao Crédito Disponível, caso tal montante seja inferior a quatro milhões de euros (EUR 4.000.000).

3.2 Solicitação de Liberação

Desde que as condições estabelecidas na Cláusula 2.4 (Condições precedentes) sejam satisfeitas, o Mutuário poderá sacar da Linha de Crédito mediante a entrega ao Mutuante de uma Solicitação de Saque devidamente preenchida. Cada Solicitação de Saque deverá ser entregue pelo Mutuário ao Diretor do escritório da AFD no Brasil.

Cada Pedido de Saque é irrevogável e será considerado devidamente preenchido se:

a) o Pedido de Saque estiver substancialmente de acordo com o modelo estabelecido no Anexo 5A (Modelo de Pedido de Saque);

b) o Pedido de Saque for recebido pelo Credor, no máximo, quinze (15) Dias Úteis antes

do Prazo Final para Saque de Fundos;

c) a Data de Saque for um Dia Útil dentro do Período de Disponibilidade;

d) o valor do Saque estiver em conformidade com a Cláusula 3.1 (Valores de Saque);

e) todos os documentos previstos na Parte III do Anexo 4 (Condições Precedentes) para efeitos do Levantamento estejam anexados ao Pedido de Levantamento, estejam em conformidade com o referido Anexo e com os requisitos da Cláusula 3.4 (Mecânica de Pagamento), e sejam, na forma e no conteúdo, satisfatórios para o Credor; e

f) Quaisquer provas documentais, tais como contas ou faturas pagas, devem incluir o número de referência e a data da ordem de pagamento relevante. O Mutuário compromete-se a manter a posse dos originais das provas documentais, a disponibilizar tais provas ao Credor a qualquer momento e a fornecer ao Credor cópias autenticadas ou duplicatas dessas provas, conforme o Credor possa solicitar.

3.3 Conclusão do Pagamento

Sujeito ao disposto na Cláusula 15.7 (Interrupção dos sistemas de pagamento), caso todas as condições estabelecidas na Cláusula 2.4b) (Condições precedentes) do presente Contrato tenham sido cumpridas, o Credor disponibilizará ao Mutuário o Montante Solicitado, o mais tardar na Data de Saque.

O Credor deverá fornecer ao Mutuário uma carta de confirmação de saque, substancialmente na forma estabelecida no Anexo 5B (Modelo de confirmação de saque e taxa).

3.4 Mecânica de Pagamento

OPÇÃO 1 – Refinanciamento

A Linha de Crédito será disponibilizada de acordo com uma das seguintes condições:

3.4.1. Refinanciamento de despesas pagas pelo Mutuário

Os fundos serão pagos diretamente ao Mutuário de acordo com os termos e condições do presente Contrato, desde que a comprovação do pagamento das Despesas Elegíveis pelo Mutuário, referidas no Pedido de Saque, tenha sido entregue ao Credor em forma e conteúdo satisfatórios para o Credor. O Mutuário deverá anexar a cada Pedido de Saque os documentos relevantes estabelecidos no Anexo 4 (Condições Precedentes), conforme o caso.

Caso o Mutuário solicite o reembolso de quaisquer Despesas Elegíveis que tenha pago em moeda diferente do dólar americano, o Mutuário deverá converter o valor dessas Despesas Elegíveis em um valor equivalente em dólares americanos, aplicando a taxa de câmbio da moeda relevante praticada pelo banco central do país da moeda em questão na data do Pedido de Saque.

O Credor poderá solicitar que o Mutuário apresente outras provas que demonstrem que as obras ou serviços correspondentes às Despesas Elegíveis relevantes foram executados.

OPÇÃO 2 – Adiantamentos renováveis

A Linha de Crédito será disponibilizada pelo Credor na forma de adiantamentos (“Adiantamento(s)”) depositados na Conta do Projeto (conforme definido abaixo).

3.4.1 Abertura da Conta do Projeto

O Mutuário deverá abrir e manter uma conta em nome do Projeto (a “Conta do Projeto”), em um Banco Aceitável (o “Banco da Conta”), com o único objetivo de (i) receber os recursos de uma Saque e (ii) pagar as Despesas Elegíveis.

O Mutuário compromete-se, por meio deste, a renunciar, e a fazer com que o Banco da Conta renuncie, a qualquer direito de compensação que tal parte possa ter em relação à Conta do Projeto e a qualquer outra conta aberta em nome do Mutuário no Banco da Conta, ou contra qualquer outra dívida do Mutuário.

Caso o Banco da Conta deixe de ser um Banco Aceitável, o Credor poderá instruir o Mutuário a substituir o Banco da Conta por outro Banco Aceitável. O Mutuário compromete-se, por meio deste, a substituir o Banco da Conta prontamente, às suas próprias custas, imediatamente após a primeira solicitação do Credor.

3.4.2 Adiantamento Inicial

Desde que as condições estabelecidas na Cláusula 2.4 (Condições precedentes) tenham sido cumpridas, o Credor pagará um Adiantamento Inicial no valor de quatro milhões de euros (EUR 4.000.000) à Conta do Projeto.

3.4.3 Adiantamentos Adicionais

Os Adiantamentos adicionais serão pagos mediante solicitação do Mutuário, desde que as condições estabelecidas na Cláusula 2.4 (Condições precedentes) sejam satisfeitas.

3.4.4 Adiantamento Final

Salvo acordo em contrário do Credor, o Adiantamento final será pago de acordo com as mesmas condições dos demais Adiantamentos e, se aplicável, levará em consideração qualquer alteração no plano de financiamento do Projeto acordado entre as Partes.

3.4.5 Justificativa para a utilização dos adiantamentos

O Mutuário concorda em entregar ao Mutuante:

- a) até o Prazo Final para Utilização dos Recursos, um certificado assinado por um signatário autorizado do Mutuário atestando que cem por cento (100%) tanto do penúltimo Adiantamento quanto do Adiantamento final foram utilizados e apresentando uma discriminação detalhada dos valores pagos a título das Despesas Elegíveis no período relevante; e
- b) O mais tardar três (3) meses após a data de entrega do certificado referido na alínea (a) acima, um relatório de auditoria final da Conta do Projeto (o “**Relatório de Auditoria**”

Final”), realizado por uma entidade de auditoria pública independente ou por uma empresa de auditoria de renome designada pelo Mutuário de acordo com a legislação brasileira; em ambos os casos, o relatório estará sujeito à não objeção do Mutuante quanto aos termos de referência da missão de auditoria e à entidade de auditoria designada. Todos os custos de auditoria serão pagos pelo Mutuário. A empresa de auditoria designada deverá verificar se todos os montantes sacados no âmbito da Linha de Crédito e depositados na Conta do Projeto foram utilizados de acordo com os termos e condições do presente Contrato.

3.4.6 Taxa de Câmbio aplicável

Caso alguma Despesa Elegível seja denominada em moeda diferente do euro, o Mutuário deverá converter o valor da fatura no montante equivalente em euros utilizando a taxa de câmbio da moeda em questão aplicada pelo Banco Central Europeu ou, na sua falta, pelo banco central do país da moeda em questão na Data de Saque.

3.4.7 Prazo para Utilização dos Fundos

O Mutuário concorda que todos os fundos pagos na forma de Adiantamentos serão utilizados integralmente para pagar Despesas Elegíveis, o mais tardar até o Prazo para Utilização dos Fundos.

3.4.8 Controle - Auditoria

O Mutuário concorda que, durante o Período de Saque, a Conta do Projeto será auditada anualmente. Essas auditorias serão realizadas por uma empresa de auditoria independente e de renome, designada pelo Mutuário, ou por uma entidade de auditoria pública independente, em conformidade com a legislação brasileira; em ambos os casos, estará sujeito à não objeção do Credor quanto aos termos de referência da missão de auditoria e à entidade de auditoria designada. Todos os custos de auditoria serão pagos pelo Mutuário. A entidade auditora deverá verificar se todos os montantes sacados no âmbito da Linha de Crédito e depositados na Conta do Projeto foram utilizados de acordo com os termos deste Contrato.

Os relatórios de auditoria deverão ser disponibilizados no prazo máximo de três (3) meses após o último dia de cada exercício fiscal. Caso o primeiro saque ocorra em ou após [● A ser preenchido até a Data de Assinatura], mediante acordo entre o Mutuário e o Credor, o relatório de auditoria do primeiro ano poderá ser incluído no relatório de auditoria do ano seguinte.

Durante o Período de Saque, o Credor poderá realizar, ou providenciar que um terceiro realize em seu nome e às custas do Mutuário, inspeções aleatórias em vez de um controle sistemático das provas documentais.

3.4.9 Falha em justificar a utilização dos Adiantamentos até o Prazo Final para Utilização dos Recursos

O Credor poderá solicitar que o Devedor reembolse:

a) todos os valores cuja utilização não tenha sido devida ou suficientemente justificada como Despesas Elegíveis, juntamente com

b) todas as demais quantias pendentes a crédito na Conta do Projeto na data do Prazo Final para Utilização dos Recursos.

O Mutuário deverá reembolsar tais montantes ao Mutuante no prazo de vinte (20) dias corridos a partir do recebimento de tal notificação do Mutuante. Qualquer reembolso pelo Mutuário nos termos desta Cláusula será tratado como um Evento de Pré-pagamento Obrigatório, de acordo com as disposições da Cláusula 8.2 (Pré-pagamento Obrigatório).

3.4.10 Conservação de Documentos

O Mutuário deverá conservar as provas documentais e outros documentos relacionados à Conta do Projeto e à utilização dos Adiantamentos por um período de dez (10) anos a partir da data do último Saque ao abrigo da Linha de Crédito.

O Mutuário compromete-se a entregar tais provas documentais e outros documentos ao Credor, ou a qualquer empresa de auditoria designada pelo Credor, mediante solicitação deste.

3.4.11 Remuneração da Conta do Projeto

A Conta do Projeto poderá ser remunerada. O Credor notificará ao Mutuário sua concordância com as regras de investimento previstas. O Mutuário se compromete a que todos os juros gerados sejam desembolsados em benefício do Projeto.

3.5 Prazo para primeira liberação

A primeira liberação deverá ocorrer, o mais tardar, na data limite para o primeiro saque.

Caso o primeiro saque não ocorra no prazo acima mencionado, o Credor poderá cancelar a Linha de Crédito, em conformidade com a Cláusula 8.4b) (Cancelamento pelo Credor).

O Prazo para a Primeira liberação não poderá ser adiado sem o consentimento prévio do Credor.

Qualquer adiamento do Prazo para o Primeiro Saque estará (i) sujeito a taxas e/ou novas condições financeiras e (ii) deverá ser formalizado por escrito entre as Partes.

3.6 Prazo para Liberação dos Fundos

A utilização integral da Linha de Crédito deverá ocorrer, o mais tardar, na Data-Limite para a Utilização dos Recursos.

Caso a utilização integral não ocorra até à data acima mencionada, o Credor poderá cancelar a Linha de Crédito Disponível, em conformidade com a Cláusula 8.4 (Cancelamento pelo Credor).

O Prazo Final para Levantamento de Recursos não poderá ser adiado sem o consentimento prévio do Credor.

Qualquer adiamento do Prazo Final para Levantamento de Recursos estará (i) sujeito a taxas ou novas condições financeiras (incluindo Margem ou Taxa de Referência Fixa) exigidas para

o adiamento do Prazo Final para Levantamento de Recursos e (ii) formalizado por escrito entre as Partes, após obtenção do consentimento prévio do Fiador.

Para que o Mutuário solicite um adiamento do Prazo para Levantamento de Recursos, o Mutuário deverá obter o consentimento prévio do Fiador. O consentimento prévio do Fiador também será necessário no caso de uma modificação nas datas de reembolso estabelecidas na Cláusula 7 (Reembolso).

4. JUROS

4.1 Taxa de Juros

4.1.1 Escolha da Taxa de juros

Para cada Saque, o Mutuário poderá selecionar uma Taxa de Juros fixa ou uma Taxa de Juros flutuante, que se aplicará ao montante estabelecido na Solicitação de Saque relevante, indicando a Taxa de Juros selecionada, ou seja, fixa ou flutuante, na Solicitação de Saque entregue ao Mutuante substancialmente na forma estabelecida no Anexo 5A (Modelo de Solicitação de Saque), sujeito às seguintes condições:

a) Taxa de Juros Flutuante

O Mutuário poderá selecionar uma Taxa de Juros flutuante, que será a taxa percentual anual, correspondente à soma de:

- EURIBOR a seis meses ou, conforme o caso, o Índice de Referência Substituto, acrescido de qualquer Margem de Ajuste, conforme determinado de acordo com as disposições da Cláusula 5 (Alteração no cálculo dos juros) do Contrato; e
- a Margem.

Não obstante o acima exposto, para cada Saque e no caso de o primeiro Período de Juros ser inferior a cento e trinta e cinco (135) dias, a EURIBOR aplicável será:

- EURIBOR de um mês ou, conforme o caso, o Índice de Referência Substituto acrescido de qualquer Margem de Ajuste, conforme determinado de acordo com as disposições da Cláusula 5 (Alteração no cálculo dos juros) do Contrato, se o primeiro Período de Juros for inferior a sessenta (60) dias; ou
- EURIBOR de três meses, ou, conforme o caso, o Índice de Referência Substituto acrescido de qualquer Margem de Ajuste, conforme determinado de acordo com as disposições da Cláusula 5 (Alteração ao cálculo dos juros) do Contrato, se o primeiro Período de Juros for compreendido entre sessenta (60) dias e cento e trinta e cinco (135) dias.

b) Taxa de juros fixa

Desde que o valor de uma solicitação de saque seja igual ou superior a cinco milhões de euros (EUR 5.000.000), o Mutuário poderá optar por uma taxa de juros fixa para tal solicitação de saque. A taxa de juros fixa será a Taxa de Referência Fixa, acrescida ou deduzida de qualquer flutuação da Taxa de Índice no período compreendido entre a Data de Fixação da Taxa de

Assinatura e a Data de Fixação da Taxa para cada saque.

O Mutuário poderá especificar no Pedido de Saque um montante máximo para a Taxa de Juros Fixa. Se a Taxa de Juros Fixa, calculada na Data de Fixação da Taxa, exceder o montante máximo para a Taxa de Juros Fixa especificado no Pedido de Saque relevante, tal Pedido de Saque será cancelado e o montante do Saque especificado no Pedido de Saque cancelado será creditado na Linha de Crédito Disponível.

4.1.2 Taxa de Juros mínima

A taxa de juros determinada de acordo com a Cláusula 0 (Seleção da taxa de juros), independentemente da opção escolhida, não poderá ser inferior a zero vírgula vinte e cinco por cento (0,25%) ao ano, mesmo que haja queda nas taxas de juros.

4.1.3 Conversão de uma taxa de juros variável para uma taxa de juros fixa

a) Conversão da taxa a pedido do Mutuário e mediante aprovação do Fiador

O Mutuário poderá solicitar, mediante obtenção do consentimento do Fiador, a qualquer momento, que o Mutuante converta a Taxa de Juros flutuante aplicável a um ou vários Saques em uma Taxa de Juros fixa, desde que o valor de tal Saque ou o valor agregado dos Saques (conforme aplicável) seja igual ou superior a cinco milhões de euros (EUR 5.000.000).

Para esse efeito, o Mutuário deverá enviar ao Mutuante um Pedido de Conversão de Taxa, substancialmente na forma estabelecida no Anexo 5C (Modelo de Pedido de Conversão de Taxa). O Mutuário poderá especificar na Carta de Conversão de Taxa um valor máximo para a Taxa de Juros Fixa. Se a Taxa de Juros Fixa, calculada na Data de Fixação da Taxa, exceder o valor máximo para a Taxa de Juros Fixa especificado pelo Mutuário no Pedido de Conversão de Taxa, tal Pedido de Conversão de Taxa será automaticamente cancelado.

A Taxa de Juros Fixa entrará em vigor dois (2) Dias Úteis após a Data de Fixação da Taxa.

No caso de uma Reestruturação ou proposta de Reestruturação, tal como possa ocorrer com o “Clube de Paris”, que afete o Mutuário e seja suscetível de ter impacto sobre o Crédito, e a fim de facilitar a conclusão da Reestruturação no interesse das Partes, o Mutuante poderá converter a Taxa de Juros variável em uma Taxa de Juros fixa aplicável a um ou mais Saques. O Credor deverá informar o Mutuário antes de qualquer conversão e precisará obter o consentimento do Mutuário e do Fiador antes de realizar essa conversão.

b) Mecânica da conversão da taxa

A taxa de juros fixa aplicável ao(s) saque(s) em questão será determinada de acordo com a Cláusula 4.1.1b) (Taxa de juros fixa) acima, na Data de Fixação da Taxa referida na alínea (a) acima.

O Credor deverá enviar ao Mutuário uma carta de confirmação da Conversão da Taxa, substancialmente na forma estabelecida no Anexo 5D (Modelo de Confirmação de Conversão da Taxa).

A Conversão da Taxa é definitiva e efetivada sem custos.

4.2 Cálculo e Pagamento de juros

O Mutuário deverá pagar os juros acumulados sobre os Saques em cada Data de Pagamento.

O montante dos juros a pagar pelo Mutuário em uma Data de Pagamento relevante e referente a um Período de Juros relevante será igual à soma de quaisquer juros devidos pelo Mutuário sobre o montante do Saldo do Capital em aberto relativo a cada Saque. Os juros devidos pelo Mutuário relativos a cada Saque serão calculados com base em:

- a) o Saldo do Principal devido pelo Mutuário relativo ao Saque em questão na Data de Pagamento imediatamente anterior ou, no caso do primeiro Período de Juros, na Data de Saque correspondente;
- b) o número exato de dias acumulados durante o Período de Juros relevante, com base em um ano de trezentos e sessenta (360) dias; e
- c) a Taxa de Juros aplicável, determinada de acordo com as disposições da Cláusula 4.1 (Taxa de Juros).

4.3 Atraso no Pagamento e Juros de Mora

- a) Juros de mora e de incumprimento sobre todos os montantes devidos e não pagos (exceto juros)

Caso o Mutuário não pague qualquer montante por ele devido ao Mutuante nos termos do presente Contrato (seja um pagamento de principal, uma Indenização por Pagamento Antecipado, quaisquer taxas ou despesas acessórias de qualquer natureza, exceto juros vencidos não pagos) na data de vencimento, vencerão juros sobre o montante em atraso, na medida do permitido por lei, a partir da data de vencimento até a data do pagamento efetivo (tanto antes quanto depois de uma sentença arbitral, se houver), à Taxa de Juros aplicável ao Período de Juros em vigor (juros de mora), acrescida de três vírgula cinco por cento (3,5%) (juros de atraso). Não será necessária qualquer notificação prévia formal por parte do Credor.

- b) Juros de mora e de incumprimento sobre juros vencidos não pagos

Os juros que não tenham sido pagos na data de vencimento vencerão juros, na medida do permitido por lei, à Taxa de Juros aplicável ao Período de Juros em curso (juros de incumprimento), acrescida de três vírgula cinco por cento (3,5%) (juros de mora), na medida em que tais juros estejam vencidos e exigíveis há pelo menos um (1) ano. Não será necessária qualquer notificação prévia formal por parte do Credor.

O Mutuário deverá pagar quaisquer juros em atraso nos termos desta Cláusula 4.3 (Juros de mora e de incumprimento) imediatamente mediante solicitação do Credor ou em cada Data de Pagamento seguinte à data de vencimento do pagamento em atraso.

- c) O recebimento, por parte do Credor, de qualquer pagamento de juros de mora ou juros de incumprimento não implicará a concessão de qualquer prorrogação do prazo de pagamento ao Devedor, nem constituirá renúncia a qualquer dos direitos do Credor previstos no presente contrato.

4.4 Comunicação das Taxas de Juros

O Credor deverá notificar imediatamente o Devedor sobre a fixação de cada Taxa de Juros, em conformidade com o presente Contrato.

4.5 Taxa Efetiva Global (Taux Effectif Global)

A fim de cumprir os artigos L. 314-1 a L. 314-5 e R. 314-1 e seguintes do Código do Consumidor francês e o artigo L. 313-4 do Código Monetário e Financeiro francês, o Credor informa o Devedor, e o Devedor aceita, que a taxa efetiva global (taux effectif global) aplicável à Linha de Crédito pode ser calculada a uma taxa anual de [● Inserir taxa por extenso] por cento ([● Inserir taxa por números]%) com base em um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias e um Período de Juros de seis (6) meses, a uma taxa periódica de [● Inserir taxa por extenso] por cento ([● Inserir taxa por números]%), sujeito ao seguinte:

- a) as taxas acima são fornecidas apenas a título informativo;
- b) as taxas acima são calculadas com base no seguinte:
 - i) saque integral da Linha de Crédito a taxa fixa na Data da Assinatura; e
 - ii) a taxa fixa durante a vigência da linha de crédito deve ser igual a [● A ser preenchido até a Data de Assinatura] por cento ao ano ([● A ser preenchido até a Data de Assinatura] %)
- c) as taxas acima levam em consideração as comissões e custos a serem pagos pelo Mutuário nos termos deste Contrato, presumindo-se que tais comissões e custos permanecerão fixos e serão aplicáveis até o término da vigência deste Contrato.

5. ALTERAÇÃO NO CÁLCULO DOS JUROS

5.1 Disrupção de Mercado

a) Se um Evento de Perturbação do Mercado afetar o mercado interbancário na Zona do Euro e for impossível:

- i) no caso da Taxa de Juros fixa, determinar a Taxa de Juros fixa aplicável a uma Saque, ou
- ii) no caso da Taxa de Juros variável, determinar a EURIBOR aplicável para o Período de Juros relevante,

o Credor deverá informar o Devedor e o Fiador.

b) Na ocorrência do evento descrito na alínea (a) acima, a Taxa de Juros aplicável, conforme o caso, para o Saque relevante ou para o Período de Juros relevante será a soma de:

- i) a Margem; e
- ii) a taxa percentual anual correspondente ao custo para o Credor do financiamento do(s) Saque(s) relevante(s), independentemente da fonte que ele possa razoavelmente selecionar. Tal taxa deverá ser comunicada ao Mutuário o mais rapidamente possível e, em qualquer

caso, antes (1) da primeira Data de Pagamento dos juros devidos ao abrigo desse Levantamento, no caso da Taxa de Juro fixa, ou (2) da Data de Pagamento dos juros devidos ao abrigo desse Período de Juros, no caso da Taxa de Juro variável.

5.2 Substituição da Taxa de Referência

5.2.1 Definições

“Órgão de Nomeação Relevante” significa qualquer banco central, órgão regulador, órgão de supervisão ou grupo de trabalho ou comitê patrocinado ou presidido por, ou constituído a pedido de qualquer um deles.

“Evento de Substituição da Taxa de Referência” significa qualquer um dos seguintes eventos ou séries de eventos:

- a) a definição, a metodologia, a fórmula ou os meios de determinação da Taxa de Referência tenham sofrido alterações significativas;
- b) for promulgada uma lei ou regulamento que proíba o uso da Taxa de Referência, ficando especificado, para evitar dúvidas, que a ocorrência deste evento não constituirá um Evento de Pré-pagamento Obrigatório;
- c) o administrador da Taxa de Referência ou seu supervisor anunciar publicamente:
 - i) que deixou ou deixará de fornecer a Taxa de Referência de forma permanente ou indefinida e, nesse momento, nenhum administrador sucessor tiver sido nomeado publicamente para continuar a fornecer essa Taxa de Referência;
 - ii) que a Taxa de Referência deixou ou deixará de ser publicada de forma permanente ou indefinida; ou
 - iii) que a Taxa de Referência não poderá mais ser utilizada (seja agora ou no futuro);
- d) for feito um anúncio público sobre a falência do administrador dessa Taxa de Referência ou sobre qualquer outro processo de insolvência contra ele e, nesse momento, nenhum administrador sucessor tiver sido nomeado publicamente para continuar a fornecer essa Taxa de Referência; ou
- e) na opinião do Credor, a Taxa de Referência tiver deixado de ser utilizada em uma série de operações de financiamento comparáveis.

“Taxa de Referência” significa a EURIBOR ou, após a substituição dessa taxa por um Índice de Referência Substituto, o Índice de Referência Substituto.

“Data de Substituição da Taxa de Referência” significa:

- a) no que diz respeito aos eventos referidos nas alíneas a), d) e e) da definição acima de “Evento de Substituição da Taxa de Referência”, a data em que o Credor toma conhecimento da ocorrência de tal evento, e,

b) no que diz respeito aos eventos referidos nos itens b) e c) da definição acima de Evento de Substituição da Taxa de Referência, a data a partir da qual a utilização da Taxa de Referência será proibida ou a data em que o administrador da Taxa de Referência cesse, de forma permanente ou indefinida, de fornecer a Taxa de Referência ou a data a partir da qual a Taxa de Referência não poderá mais ser utilizada.

5.2.2 Cada Parte reconhece e concorda, em benefício da outra Parte, que, caso ocorra um Evento de Substituição da Taxa de Referência e a fim de preservar o equilíbrio econômico do Contrato, o Credor poderá substituir a Taxa de Referência por outra taxa (a “Taxa de Referência Substituta”), que poderá incluir uma margem de ajuste para evitar qualquer transferência de valor econômico entre as Partes (se houver) (a “Margem de Ajuste”), e o Credor determinará a data a partir da qual a Taxa de Referência Substituta e, se houver, a Margem de Ajuste substituirão a Taxa de Referência, bem como quaisquer outras alterações ao Contrato necessárias em decorrência da substituição da Taxa de Referência pela Taxa de Referência Substituta.

5.2.3 A determinação do Índice de Referência Substituto e as alterações necessárias serão feitas de boa-fé e levando em consideração: (i) as recomendações de qualquer Órgão de Nomeação Relevante; ou (ii) as recomendações do administrador da Taxa de Referência; ou (iii) a solução setorial recomendada por associações profissionais do setor bancário; ou (iv) a prática de mercado observada em uma série de transações de financiamento comparáveis na data da substituição.

5.2.4 Em caso de substituição da Taxa de Referência, o Credor notificará imediatamente o Devedor e o Fiador dos termos e condições de substituição da Taxa de Referência pelo Índice de Referência de Substituição, que será aplicável aos Períodos de Juros com início pelo menos dois Dias Úteis após a Data de Substituição da Taxa de Referência.

5.2.5 As disposições da Cláusula 5.2 (Substituição da Taxa de Tela) prevalecerão sobre as disposições da Cláusula 5.1 (Perturbação do Mercado).

6. TAXAS

6.1 Taxas de Compromisso

A partir de cento e oitenta (180) dias corridos após a Data de Assinatura, o Mutuário deverá pagar ao Mutuante uma taxa de compromisso de zero vírgula cinco por cento (0,50%) ao ano.

A taxa de compromisso será calculada à taxa acima especificada sobre o montante da Linha de Crédito Disponível, rateado pelo número real de dias decorridos, acrescido do montante de quaisquer Saques a serem disponibilizados pelo Credor de acordo com quaisquer Solicitações de Saque pendentes.

A primeira taxa de compromisso será calculada para o período compreendido entre (i) 180 (cento e oitenta) dias corridos após a Data de Assinatura (excluída) e (ii) a Data de Pagamento imediatamente seguinte (incluída). As taxas de compromisso subsequentes serão calculadas para os períodos com início no dia imediatamente seguinte (incluído) a uma Data de Pagamento e com término na Data de Pagamento seguinte (incluída).

A taxa de compromisso acumulada será pagável (i) em cada Data de Pagamento, desde que a Linha de Crédito Disponível seja superior a zero; (ii) na Data de Pagamento seguinte ao último dia do Período de Saque; e (iii) no caso de a Linha de Crédito Disponível ser cancelada na totalidade, na Data de Pagamento seguinte à data de vigência de tal cancelamento.

6.2 Taxa de Avaliação

No prazo máximo de sessenta (60) dias corridos após a Data de Assinatura e antes do primeiro saque, o Mutuário deverá pagar ao Credor uma taxa de avaliação de zero vírgula cinco (0,50%), calculada sobre o valor máximo da Linha de Crédito.

7. REEMBOLSO

Após o término do Período de Carência, o Mutuário deverá reembolsar ao Credor o valor principal da Linha de Crédito em [● A ser preenchido até a Data da Assinatura] (● A ser preenchido até a Data da Assinatura) parcelas semestrais iguais, vencíveis e pagáveis em cada Data de Pagamento.

A primeira parcela será devida e pagável em [● A ser preenchido até a Data de Assinatura]¹ e a última parcela será devida e pagável em [● A ser preenchido até a Data de Assinatura]².

No final do Período de Saque, o Credor deverá entregar ao Mutuário um cronograma de amortização referente à Linha de Crédito, levando em consideração, se aplicável, qualquer possível cancelamento da Linha de Crédito nos termos das Cláusulas 8.3 (Cancelamento pelo Mutuário) e/ou 8.4 (Cancelamento pelo Credor).

8. PAGAMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO

8.1 Pagamento Antecipado Voluntário

O Mutuário não terá o direito de efetuar o pré-pagamento da totalidade ou de qualquer parte da Linha de Crédito antes do término do Período de Carência. A partir da data seguinte ao término do Período de Carência, o Mutuário poderá efetuar o pré-pagamento da totalidade ou de qualquer parte da Linha de Crédito, sujeito às seguintes condições:

- a) o Mutuário deverá notificar o Mutuante e o Fiador de sua intenção de efetuar o pré-pagamento por meio de notificação por escrito e irrevogável com antecedência mínima de trinta (30) Dias Úteis antes da data prevista para o pré-pagamento;
- b) o montante a ser pré-pago deverá ser igual a uma ou várias parcelas do principal;

¹ A ser preenchido na Data de Assinatura (aproximadamente 60 meses após a Data de Assinatura)

As Partes concordaram em não preencher as Datas de Pagamento na Cláusula 7 (Reembolso) e em sua definição no Anexo 1A do Contrato e decidiram especificar em notas de rodapé que:

(i) a primeira parcela ocorrerá na primeira Data de Pagamento após o término do Período de Carência (de sessenta meses após a Data de Assinatura); e

(ii) a última parcela ocorrerá na última Data de Pagamento dentro de um período de duzentos e quarenta meses após a Data de Assinatura.

² A ser preenchido na Data de Assinatura (no máximo 240 meses após a Data de Assinatura)

- c) a data prevista para o pré-pagamento deverá ser uma Data de Pagamento;
- d) todos os pagamentos antecipados deverão ser efetuados juntamente com o pagamento dos juros vencidos, quaisquer taxas, indenizações e custos relacionados ao montante pago antecipadamente, conforme previsto neste Contrato;
- e) não haja nenhum montante vencido pendente; e
- f) no caso de um pagamento antecipado parcial, o Mutuário deverá ter apresentado provas, satisfatórias para o Credor, de que dispõe de financiamento comprometido suficiente para o financiamento do Projeto, conforme determinado no Plano de Financiamento.

8.2 Pagamento Antecipado Obrigatório

O Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade ou parte da Linha de Crédito no prazo de dez (10) Dias Úteis a partir do recebimento de uma notificação do Mutuante informando o Mutuário sobre qualquer um dos seguintes eventos:

- a) Ilegalidade: tornar-se ilegal para qualquer uma das Partes, nos termos da legislação aplicável, cumprir qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato ou financiar ou manter a Linha de Crédito;
- b) Cessação da cooperação ou das relações diplomáticas: a República Federativa do Brasil ou o Estado francês tenham decidido cessar, suspender ou interromper suas relações diplomáticas e/ou a cooperação entre eles;
- c) Custos adicionais: o Credor venha a incorrer em Custos Adicionais que excedam o limite referido no parágrafo (i) da Cláusula 9.5 (Impacto financeiro da entrada em vigor de novas leis);
- d) Inadimplência: o Credor declarar um Evento de Inadimplência de acordo com a Cláusula 13 (Eventos de Inadimplência);
- e) Falha em justificar o uso dos recursos: o Mutuário não justificar de forma razoável e satisfatória para o Credor o uso dos Adiantamentos até o Prazo para Uso dos Recursos ou até uma data posterior, se acordado pelo Credor;

No caso de cada um dos eventos especificados acima, o Credor reserva-se o direito, após ter notificado o Devedor e o Feador por escrito, de exercer seus direitos como credor da maneira especificada na Cláusula 13.2 (Aceleração).

8.3 Cancelamento pelo Mutuário

Antes do Prazo Final para Levantamento de Fundos, o Mutuário poderá cancelar a totalidade ou parte da Linha de Crédito Disponível, mediante notificação prévia de três (3) dias úteis ao Credor.

Após o recebimento de tal notificação de cancelamento, o Credor deverá cancelar o montante notificado pelo Mutuário, desde que as Despesas Elegíveis, conforme especificado no Plano de Financiamento, estejam cobertas de forma satisfatória para o Credor, exceto no caso de o

Projeto ser abandonado pelo Mutuário.

8.4 Rescisão pelo Credor

A Linha de Crédito Disponível será imediatamente rescindida mediante a entrega de uma notificação ao Mutuário, com efeito imediato, se:

- a) a Linha de Crédito Disponível não for igual a zero na Data Limite para Saque de Recursos;
- b) o primeiro Saque não tiver ocorrido na Data Limite para o Primeiro Saque;
- c) tiver ocorrido e estiver em vigor um Evento de Inadimplência; ou
- d) tiver ocorrido um evento referido na Cláusula 8.2 (Pagamento Antecipado Obrigatório).

exceto quando, no caso das alíneas (a) e (b) desta Cláusula 8.4 (Cancelamento pelo Credor), as Partes tenham acordado adiar o Prazo para Saque ou o Prazo para o Primeiro Saque, de acordo com a Cláusula 3.5 (Prazo para o Primeiro Saque) ou a Cláusula 3.6 (Prazo para Saque dos Fundos), conforme aplicável.

8.5 Restrições

- a) Qualquer notificação de pré-pagamento ou cancelamento enviada por uma das Partes nos termos da presente Cláusula 8 (Pré-pagamento e Cancelamento) será irrevogável e, salvo disposição em contrário neste Contrato, tal notificação deverá especificar a data ou datas em que o pré-pagamento ou cancelamento em questão deverá ser efetuado, bem como o valor desse pré-pagamento ou cancelamento.
- b) O Mutuário não poderá efetuar o pré-pagamento ou cancelar a totalidade ou parte da Linha de Crédito, exceto nos momentos e da forma expressamente previstos no presente Contrato.
- c) Qualquer pré-pagamento nos termos deste Contrato deverá ser efetuado juntamente com o pagamento de (i) juros acumulados sobre o montante pré-pago, (ii) taxas pendentes e (iii) a Indenização por Pré-pagamento referida na Cláusula 9.3 (Indenização por Pré-pagamento).
- d) Qualquer montante de pré-pagamento será aplicado contra as parcelas restantes na ordem inversa de vencimento.
- e) O Mutuário não poderá voltar a contrair empréstimo sobre a totalidade ou qualquer parte da Linha de Crédito que tenha sido pré-paga ou cancelada.

9. OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO ADICIONAIS

9.1 Custos e despesas

9.1.1 O Mutuário deverá pagar diretamente ou, se for o caso, reembolsar o Mutuante, caso este tenha adiantado os valores, o montante de todos os custos e despesas (incluindo

honorários advocatícios) razoavelmente incorridos pelo Mutuante em relação à negociação, elaboração e assinatura do presente Contrato ou de quaisquer outros documentos a ele referidos (incluindo qualquer parecer jurídico), e quaisquer outros Documentos de Financiamento celebrados após a Data de Assinatura, incluindo também os custos (se houver) incorridos com a tradução juramentada deste Contrato para o português.

O Mutuário deverá reembolsar ao Mutuante todos os honorários advocatícios, incluindo qualquer parecer jurídico, até um valor máximo de quinze mil euros (EUR 15.000).

9.1.2 Caso seja necessária uma alteração ao presente Contrato, o Mutuário reembolsará ao Mutuante todos os custos (incluindo honorários advocatícios) razoavelmente incorridos para responder, avaliar, negociar ou cumprir tal exigência.

9.1.3 O Mutuário reembolsará ao Mutuante todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios) razoavelmente incorridos por este em relação à execução ou preservação de qualquer um dos seus direitos nos termos do presente Contrato.

9.1.4 O Mutuário deverá pagar diretamente ou, se for o caso, reembolsar o Mutuante, no caso de um adiantamento efetuado por este, o valor de todos os custos e despesas relacionados à transferência de fundos para o Mutuário, ou por conta deste, de Paris para qualquer outro local acordado com o Mutuante, bem como quaisquer taxas e despesas de transferência relacionadas ao pagamento de todas as quantias devidas no âmbito da Linha de Crédito.

9.2 Indenização por cancelamento

Caso a Linha de Crédito seja cancelada, no todo ou em parte, de acordo com os termos da Cláusula 9.3 (Indenização por pré-pagamento) e/ou da Cláusula 9.4 (Impostos e taxas), o Mutuário deverá pagar uma indenização por cancelamento, cujo valor será calculado de acordo com o seguinte:

a) Se o montante acumulado cancelado for inferior ou igual a dez por cento (10%) do montante da linha de crédito, o Mutuário não deverá pagar qualquer indenização por cancelamento.

b) Se um cancelamento fizer com que o montante acumulado cancelado exceda o limite de dez por cento (10%) do montante da linha de crédito, o Mutuário deverá pagar uma indenização por cancelamento de um por cento (1%) sobre a diferença entre o montante acumulado cancelado e dez por cento (10%) do montante da linha de crédito.

c) Uma vez ocorrido o evento descrito na alínea (b), qualquer cancelamento subsequente estará sujeito ao pagamento, pelo Mutuário, de uma indenização por cancelamento de um por cento (1%) do montante cancelado.

9.3 Indenização por Pagamento Antecipado

Em razão de quaisquer perdas sofridas pelo Credor em consequência do pagamento antecipado da totalidade ou de parte da Linha de Crédito, em conformidade com as Cláusulas 8.1 (Pagamento antecipado voluntário) ou 8.2 (Pagamento antecipado obrigatório), o Devedor deverá pagar ao Credor uma indenização igual ao valor total de:

- a) a Indenização Compensatória por Pagamento Antecipado; e
- b) quaisquer custos decorrentes da rescisão de quaisquer operações de swap de cobertura de taxa de juros realizadas pelo Credor em relação ao montante pago antecipadamente.

Fica especificado que a soma dos dois itens acima constituirá a “Indenização por Pagamento Antecipado”.

9.4 Impostos e taxas

Tributos e encargos

9.4.1 Custos de registro

O Mutuário deverá pagar diretamente ou, se for o caso, reembolsar o Mutuante, caso este tenha adiantado os valores, os custos de todos os impostos de selo, de registro e outros impostos similares devidos em relação ao Contrato e a qualquer eventual alteração do mesmo.

9.4.2 Imposto Retido na fonte

O Mutuário compromete-se a que todos os pagamentos efetuados ao Mutuante nos termos deste Contrato estejam isentos de qualquer Imposto Retido na Fonte.

Caso um Imposto Retido na Fonte seja exigido por lei, o Mutuário compromete-se a aumentar o valor de qualquer pagamento para um montante que deixe ao Mutuante um valor igual ao pagamento que teria sido devido se não tivesse sido exigido o pagamento do Imposto Retido na Fonte.

O Mutuário reembolsará ao Mutuante todas as despesas e/ou impostos por conta do Mutuário que tenham sido pagos pelo Mutuante (se aplicável), com exceção de quaisquer impostos devidos na França.

9.5 Impacto Financeiro da entrada em vigor de novas leis

Se, em qualquer jurisdição aplicável, nos termos de qualquer lei aplicável na República Federativa do Brasil ou na França, e em consequência de: (i) a entrada em vigor de tal nova lei ou regulamento, ou de qualquer alteração, ou de qualquer mudança na interpretação ou aplicação de tal lei ou regulamento existente, ou (ii) o cumprimento de tal lei ou regulamento após a Data de Assinatura, tornar-se inviável para o Credor cumprir qualquer de suas obrigações sem incorrer em Custos Adicionais, conforme inicialmente calculado nas condições financeiras da Linha de Crédito, mediante notificação do Credor ao Mutuário, o Mutuário, em acordo com o Fiador, deverá decidir:

- a) Se os Custos Adicionais forem inferiores ou iguais à Indenização Compensatória de Pré-pagamento do valor máximo da Linha de Crédito, pagar ao Credor, no prazo de trinta (30) Dias Úteis a partir da solicitação do Credor, todos os Custos Adicionais incorridos pelo Credor; ou
- b) Caso contrário, pagar antecipadamente a parte da Linha de Crédito sujeita a Custos Adicionais na data especificada pelo Credor na notificação entregue ao Devedor. Para evitar

dúvidas, um pagamento antecipado da Linha de Crédito nos termos do presente contrato constitui um Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório e estará sujeito às disposições estabelecidas na Cláusula 9.3 (Indenização por Pagamento Antecipado).

Nesta Cláusula, entende-se por “Custos Adicionais” qualquer custo decorrente, após a Data de Assinatura, de um dos eventos referidos no primeiro parágrafo desta Cláusula e não considerado pelo Credor no cálculo das condições financeiras da Linha de Crédito. O pagamento dos Custos Adicionais especificados no parágrafo (i) está limitado ao valor máximo da Indenização Compensatória por Pagamento Antecipado, correspondente ao montante máximo da Linha de Crédito durante toda a vigência do presente Contrato.

9.6 Indenização Cambial

Caso qualquer montante devido pelo Mutuário nos termos do presente Contrato, ou qualquer ordem, sentença ou laudo proferido ou emitido em relação a tal montante, tenha de ser convertido da moeda em que esse montante é pagável para outra moeda, com o objetivo de:

- a) apresentar ou registrar uma reclamação ou prova contra o Mutuário; ou
- b) obter ou executar uma ordem, sentença ou decisão arbitral em relação a qualquer processo judicial ou arbitral,

o Mutuário deverá indenizar o Mutuante e, no prazo de três (3) dias úteis a partir da solicitação do Credor e conforme permitido por lei, pagar ao Credor o valor de qualquer custo, perda ou responsabilidade decorrente ou resultante da conversão, incluindo qualquer discrepância entre: (i) a taxa de câmbio utilizada para converter o montante relevante da primeira moeda para a segunda moeda; e (ii) a taxa de câmbio ou taxas disponíveis para o Credor no momento do recebimento desse montante. Esta obrigação de indenizar o Credor é independente de qualquer outra obrigação do Mutuário nos termos deste Contrato.

O Mutuário renuncia a qualquer direito que possa ter em qualquer jurisdição de pagar qualquer montante devido nos termos deste Contrato em uma moeda ou unidade monetária diferente daquela na qual se expressa que deve ser pago.

9.7 Prazos de Vencimento

Qualquer indenização ou reembolso a ser pago pelo Mutuário ao Credor nos termos desta Cláusula 9 (Obrigações de Pagamento Adicionais) vence e é exigível na Data de Pagamento imediatamente seguinte às circunstâncias que deram origem à indenização ou ao reembolso em questão.

Não obstante o acima exposto, qualquer indenização a ser paga em conexão com um pagamento antecipado nos termos da Cláusula 9.3 (Indenização por Pagamento Antecipado) é devida e pagável na data do pagamento antecipado em questão.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Todas as declarações e garantias estabelecidas nesta Cláusula 10 (Declarações e garantias) são

feitas pelo Mutuário em benefício do Mutuante na Data de Assinatura. Todas as declarações e garantias nesta Cláusula 10 (Declarações e garantias) também são consideradas como tendo sido feitas pelo Mutuário na data em que todas as condições precedentes listadas na Parte II do Anexo 4 (Condições Precedentes) forem satisfeitas, na data de cada Pedido de Saque, em cada Data de Saque e em cada Data de Pagamento, exceto que as declarações repetidas contidas na Cláusula 10.10 (Ausência de informações enganosas) são consideradas como tendo sido feitas pelo Mutuário em relação às informações fornecidas pelo Mutuário desde a data em que a declaração foi feita pela última vez.

10.1 Situação Jurídica

O Mutuário é uma entidade pública da República Federativa do Brasil, validamente constituída nos termos da legislação brasileira. O Mutuário possui todos os poderes necessários para deter validamente seus ativos e exercer suas atividades da forma como atualmente as conduz.

10.2 Poderes e Autoridade

O Mutuário tem o poder de celebrar, cumprir e entregar o presente Contrato e os Documentos do Projeto, bem como de cumprir todas as obrigações nele previstas. O Mutuário tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração, o cumprimento e a entrega do presente Contrato e dos Documentos do Projeto, bem como das transações nele previstas.

10.3 Validade e Admissibilidade como prova

Todas as autorizações necessárias:

- a) para permitir que o Mutuário celebre legalmente o presente Contrato e os Documentos do Projeto, exerça os seus direitos e cumpra as suas obrigações nos termos dos mesmos; e
- b) para tornar o presente Contrato e os Documentos do Projeto admissíveis como prova nos tribunais da jurisdição do Mutuário ou em procedimentos de arbitragem, conforme definido na Cláusula 18 (Lei Aplicável, Execução e Escolha de Domicílio),

foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito, e não existem circunstâncias que possam resultar na revogação, não renovação, suspensão ou modificação, no todo ou em parte, de quaisquer dessas Autorizações.

10.4 Obrigações Vinculativas

As obrigações assumidas pelo Mutuário nos termos do presente Contrato e dos Documentos do Projeto estão em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis ao Mutuário em sua jurisdição e constituem obrigações legais, válidas, vinculativas e exigíveis, que produzem efeitos de acordo com seus termos escritos.

10.5 Ausência de Impostos de registro ou de selo

De acordo com as leis da jurisdição do Brasil, não é necessário que o Contrato seja registrado, inscrito ou arquivado em qualquer tribunal ou outra autoridade nessa jurisdição, nem que sejam pagos quaisquer impostos de selo, de registro ou similares, ou taxas, sobre ou em

relação ao Contrato ou às transações nele contempladas.

10.6 Transferência de fundos

Todos os valores devidos pelo Mutuário ao Credor nos termos deste Contrato, sejam eles de principal ou juros, juros de mora, Indenização por Rescisão, Indenização por Pagamento Antecipado, custos e despesas acessórias ou qualquer outra quantia, são livremente conversíveis e transferíveis após o registro dos termos e condições deste Contrato no SCE Crédito junto ao Banco Central do Brasil.

Esta declaração permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todas as quantias devidas ao Credor. Caso as datas de pagamento da Linha de Crédito sejam prorrogadas pelo Credor, não será necessária nenhuma confirmação adicional desta declaração.

O Mutuário deverá obter os euros necessários para o cumprimento desta declaração no devido tempo.

10.7 Ausência de Conflito com outras obrigações

A celebração e o cumprimento, por parte do Mutuário, do presente Contrato e dos Documentos do Projeto, bem como as transações neles previstas, não entram em conflito com qualquer lei ou regulamento nacional ou estrangeiro a ele aplicável, com seus documentos constitutivos (ou quaisquer documentos similares) ou com qualquer acordo ou instrumento que vincule o Mutuário ou afete qualquer um de seus ativos.

10.8 Lei aplicável e Execução

a) A escolha da lei francesa como lei aplicável ao presente Contrato será reconhecida e executada pelos tribunais e tribunais arbitrais no Brasil.

b) Qualquer sentença de um tribunal arbitral constituído de acordo com as regras de arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, que esteja em conformidade com a ordem pública e a legislação brasileira, será executória contra o Mutuário no tribunal competente da República Federativa do Brasil, de acordo com a legislação brasileira sobre arbitragem. Se tal sentença for proferida em idioma diferente do português, deverá ser traduzida para o português por um tradutor juramentado no Brasil para que seja executória contra o Mutuário.

10.9 Ausência de Inadimplência

Não há nenhuma situação de inadimplência em curso nem é razoavelmente provável que tal ocorra.

Não há nenhuma violação por parte do Mutuário em curso em relação a qualquer outro contrato que o vincule, ou que afete qualquer um de seus ativos, que tenha, ou seja razoavelmente provável que tenha, um Efeito Adverso Significativo.

10.10 Ausência de Informações enganosas

Todas as informações e documentos fornecidos pelo Mutuário ao Credor eram verdadeiros,

precisos e atualizados na data em que foram fornecidos ou, se for o caso, na data em que se afirma terem sido fornecidos, e não foram alterados, revogados, cancelados ou renovados em termos revisados, e não são enganosos em nenhum aspecto relevante em decorrência de omissão, ocorrência de novas circunstâncias ou divulgação ou não divulgação de qualquer informação.

10.11 Documentos do Projeto

Os Documentos do Projeto constituem o acordo integral relativo ao Projeto na Data da Assinatura e são válidos, vinculativos e executórios para as partes neles envolvidas. Os Documentos do Projeto não foram alterados, rescindidos ou suspensos sem a aprovação prévia do Credor desde a data em que foram entregues ao Credor, e não há atualmente qualquer controvérsia relacionada à validade dos Documentos do Projeto.

10.12 Autorizações do Projeto

Todas as autorizações do projeto foram obtidas ou concedidas e estão em pleno vigor e efeito, não havendo circunstâncias que possam resultar na revogação, cancelamento, não renovação ou alteração, total ou parcial, de qualquer autorização do projeto.

10.13 Contratações

O Mutuário declara, por meio deste, que (i) recebeu uma cópia das Diretrizes de Contratações e (ii) compreende as disposições das Diretrizes de Contratações, em particular as disposições relativas a quaisquer medidas que o Mutuante possa tomar em caso de violação das Diretrizes de Contratações por parte do Mutuário.

O Mutuário está contratualmente vinculado às Diretrizes de Contratação, como se tais Diretrizes fossem incorporadas por referência ao presente Contrato. O Mutuário confirma que a contratação, adjudicação e execução de todos os contratos celebrados para fins de implementação do Projeto, conforme definido no Anexo 2 (Descrição do Projeto) ou qualquer parte dele, estão em conformidade com as disposições das Diretrizes de Contratação, incluindo os contratos celebrados e/ou para os quais o processo de contratação tenha sido iniciado antes da Data de Assinatura e que sejam financiados retroativamente pela AFD.

10.14 Classificação Pari passu

As obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do presente Contrato têm, no mínimo, a mesma classificação (pari passu) que suas demais Dívidas Externas sem garantia e não subordinadas, sem que haja preferência entre elas; desde que, além disso, o Mutuário não tenha qualquer obrigação de efetuar pagamentos proporcionais, em qualquer momento, em relação a qualquer uma dessas outras Dívidas Externas.

10.15 Origem lícita dos recursos e práticas proibidas

O Mutuário declara e garante que:

a) os recursos que são ou serão investidos no Projeto, se houver, exceto aqueles fornecidos pelo Estado, não são de origem ilícita;

b) o Projeto (em particular, a negociação, adjudicação e execução de quaisquer contratos financiados pela Linha de Crédito) não deu origem a quaisquer Práticas Proibidas, exceto quaisquer Práticas Proibidas divulgadas ao Credor de acordo com a Cláusula 11.15 (d) (Origem lícita e ausência de Práticas Proibidas) do Contrato;

c) não cometeu nem participou de qualquer ato contrário a qualquer lei aplicável em matéria de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

10.16 Ausência de Efeito Adverso Significativo

O Mutuário declara e garante que não ocorreu, nem é provável que ocorra, qualquer evento ou circunstância suscetível de causar um Efeito Adverso Significativo.

11. COMPROMISSOS

Os compromissos previstos nesta Cláusula 11 (Compromissos) entram em vigor na Data da Assinatura e permanecerão em pleno vigor e efeito enquanto houver qualquer montante pendente nos termos do presente Contrato.

11.1 Conformidade com Leis, Regulamentos e Obrigações

O Mutuário deverá cumprir:

a) em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos aos quais ela e/ou o Projeto estejam sujeitos, especialmente no que se refere a todas as leis aplicáveis em matéria de proteção ambiental, segurança e trabalho; e à prevenção e combate às Práticas Proibidas; e

b) todas as suas obrigações previstas nos Documentos do Projeto.

11.2 Autorizações

O Mutuário deverá obter prontamente, cumprir e tomar todas as medidas necessárias para manter em pleno vigor e efeito qualquer autorização exigida por qualquer lei ou regulamento aplicável, a fim de permitir o cumprimento de suas obrigações nos termos do presente Contrato e dos Documentos do Projeto, bem como para garantir a legalidade, validade, exequibilidade e admissibilidade como prova do presente Contrato ou dos Documentos do Projeto.

11.3 Documentos do Projeto

O Mutuário deverá fornecer ao Credor, para fins de não objeção ou informação, conforme o caso, uma cópia de quaisquer Documentos do Projeto ou de suas alterações, e não deverá (nem concordar em) realizar qualquer alteração substancial em qualquer Documento do Projeto sem obter previamente a não objeção do Credor.

11.4 Execução e manutenção do Projeto

O Mutuário deverá:

- a) executar o Projeto de acordo com os princípios de segurança geralmente aceitos e com as normas técnicas em vigor; e
- b) manter os ativos do Projeto em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis e em boas condições de operação e manutenção, bem como utilizar tais ativos de acordo com sua finalidade e com todas as leis e regulamentos aplicáveis.

11.5 Orçamento do Mutuário

Em relação a cada exercício fiscal, o Mutuário compromete-se a alocar, como despesa no seu Orçamento, o montante necessário para o pagamento de todos os valores (em capital, juros, taxas e despesas) devidos pelo Mutuário nos termos do presente Contrato.

11.6 Contratações (Aquisições)

No que se refere à contratação, adjudicação e execução de contratos celebrados com o objetivo de implementar o Projeto ou qualquer parte dele, e financiados pela Linha de Crédito, o Mutuário deverá cumprir e implementar as disposições das Diretrizes de Contratação.

O Mutuário deverá tomar todas as medidas e providências necessárias para a efetiva implementação das disposições das Diretrizes de Contratação e das disposições abaixo, em conformidade com o artigo 1º, §3º, II da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, ou qualquer outra lei federal ou estadual aplicável.

Em caso de descumprimento das Diretrizes de Compras pelo Mutuário, o Mutuante poderá declarar os custos relacionados como inelegíveis nos termos deste Contrato. O Mutuário deverá devolver ao Mutuante os recursos da Linha de Crédito utilizados para pagar tais custos inelegíveis.

- a) Os limiares definidos no Artigo 2.1 das Diretrizes de Contratação Pública são substituídos pelos seguintes: vinte milhões de euros (EUR 20.000.000,00) para contratos de obras ou instalações, cinco milhões de euros (EUR 5.000.000,00) para contratos de bens e serviços não de consultoria, e trezentos mil euros (EUR 300.000,00) para contratos de serviços de consultoria. Esses limites não incluem impostos locais.
- b) Para concursos de aquisição internacionais, devem ser utilizados os documentos de licitação padrão do Credor em português, juntamente com uma tradução para outra língua oficial aceita pelo Credor, se exigido por este. O Mutuário deve cumprir e implementar as disposições desses documentos de licitação padrão.
- c) A apresentação e abertura de propostas por meio de um sistema de compras eletrônicas só serão possíveis quando tal sistema tiver sido aprovado para uso em projetos financiados pelo Banco Mundial e/ou pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- d) O Mutuário não deverá obrigar nenhum licitante a reduzir o preço de sua proposta ou a alinhá-lo ao preço de outra proposta; o Mutuário não deverá autorizar o licitante a modificar sua proposta durante a avaliação das propostas; e.
- e) No que diz respeito a contratos de obras, bens e serviços não consultivos, o Mutuário só

poderá aplicar as modalidades de contratação por “concorrência” e “pregão” previstas no artigo 28 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021. No caso de uma “concorrência”, a avaliação das propostas para contratos de obras, bens e serviços não consultivos deverá estar em conformidade exclusivamente com o artigo 33-I da Lei n.º 14.133, “menor-preço”, e deverá incluir uma análise da adequação das propostas aos documentos de licitação e da qualificação dos licitantes. A modalidade de contratação “pregão” será limitada a contratos com valor estimado inferior a um milhão de reais (R\$ 1.000.000,00), salvo disposição em contrário.

f) Isso pode incluir informações proprietárias, segredos comerciais ou informações comerciais ou financeiras sensíveis. Tais informações marcadas como “confidenciais” não serão divulgadas a terceiros em nenhum momento, ficando entendido que isso não se aplica a órgãos de controle internos e externos. Em qualquer caso, cada licitante poderá ter acesso apenas ao relatório de avaliação de sua própria proposta apresentada em relação ao processo de licitação antes da adjudicação do contrato.

g) Para a aquisição de obras, bens, equipamentos ou serviços não de consultoria, o orçamento do contrato permanecerá confidencial até a adjudicação do contrato, exceto para órgãos de controle internos e externos. No entanto, as quantidades estimadas de obras, bens, equipamentos ou serviços não de consultoria a serem fornecidos no âmbito do contrato deverão ser indicadas nos documentos de licitação, a fim de permitir a preparação adequada da proposta por cada licitante. O Mutuário não deverá incluir um valor máximo do contrato nos documentos de licitação. Os prazos para apresentação de propostas em concursos nacionais serão de 25 dias para contratos de obras, bens, equipamentos e serviços não consultivos, e de 35 dias para contratos de serviços consultivos. Esses prazos poderão ser reduzidos aos valores previstos no artigo 55 da Lei Federal n.º 14.133 para contratos de bens e serviços não consultivos de pequeno valor. Para concursos internacionais, aplicar-se-ão as disposições das Diretrizes de Adjudicação de Contratos.

h) Ao definir os critérios de qualificação para participar de um processo de licitação:

i) Os critérios de qualificação financeira e os critérios de qualificação ambientais, sociais, de saúde e de segurança constantes dos documentos padrão de licitação do Credor deverão ser utilizados em todos os processos de licitação, devendo ser adaptados ao contexto do contrato a ser adjudicado;

ii) Os limites relativos aos critérios de experiência previstos nos artigos 67, § 1º e § 2º, da Lei n.º 14.133, de abril de 2021, não se aplicam. Em vez disso, os critérios de experiência limitar-se-ão à experiência recente (5 a 10 anos) e a valores de contratos semelhantes.

i) Nas cláusulas 4.4 e 5.4 das Diretrizes de Contratação, o limite para considerar uma Oferta ou Proposta como potencialmente anormalmente baixa será de vinte e cinco por cento (25%), em vez de vinte por cento (20%).

j) Na cláusula 3.3.3 das Diretrizes de Contratação, o limite para o valor acumulado das adendas será de vinte e cinco por cento (25%), em vez de vinte por cento (20%). Esse valor poderá ser aumentado até cinquenta por cento (50%) para as situações especificadas no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, mediante aprovação do Credor.

11.7 Contrapartida local

O Mutuário deverá investir, em tempo oportuno, de acordo com o Plano de Financiamento estabelecido no Anexo 3 (Plano de Financiamento), quaisquer valores adicionais que possam ser necessários para a execução completa e ininterrupta do Projeto. O Mutuário concorda em investir no Projeto um montante não inferior ao montante adicional estabelecido no Anexo 3 (Plano de Financiamento), ficando acordado que tal montante adicional (i) inclui quaisquer obras e ações relacionadas ao Projeto iniciadas pelo Mutuário após [A ser preenchido até a Data de Assinatura]; e (ii) não constitui um limite ou redução das obrigações do Mutuário nos termos deste Contrato.

O montante devido pelo Mutuário nos termos da presente Cláusula 11.16 (Investigações) não será inferior a vinte por cento (20%) do custo total do Projeto.

Se, a qualquer momento durante o Período de Saque da Linha de Crédito, o montante adicional a ser investido no Projeto for aumentado, aplicar-se-ão as disposições da Cláusula 11.9 (Financiamento adicional).

11.8 Responsabilidade Ambiental e Social

11.8.1 Implementação de medidas ambientais e sociais

A fim de promover o desenvolvimento sustentável, as Partes concordam que é necessário promover o cumprimento das normas ambientais e trabalhistas internacionalmente reconhecidas, incluindo as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (“OIT”) e as leis e regulamentos ambientais internacionais aplicáveis na jurisdição do Mutuário. Para tal, o Mutuário deverá:

a) cumprir as normas internacionais de proteção ambiental e a legislação trabalhista, quando aplicáveis na jurisdição do Mutuário, em particular as convenções fundamentais da OIT e as convenções internacionais sobre o meio ambiente;

no que diz respeito ao Projeto:

b) incluir nos contratos de aquisição e, conforme o caso, nos documentos de licitação, uma cláusula pela qual as partes contratantes concordem, e se comprometam a assegurar que seus subcontratados (se houver) concordem, em cumprir tais normas de acordo com as leis e regulamentos internacionais aplicáveis, em conformidade com as leis e regulamentos vigentes no país onde o Projeto está sendo implementado;

c) implementar medidas de mitigação adequadas e específicas para o Projeto, conforme definido no contexto da política de gestão de riscos ambientais e sociais do Projeto, e descrevê-las no Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (“ESCP”) anexado como Anexo 6 (Plano de Compromissos Ambientais e Sociais);

d) exigir que os Prestadores nomeados para a implementação do Projeto apliquem as medidas de mitigação estabelecidas na alínea (c) acima e assegurem que seus subprestadores (se houver) cumpram todas essas medidas e tomem todas as providências adequadas em caso de falha na implementação de tais medidas de mitigação; e

e) fornecer ao Credor relatórios semestrais de acompanhamento relativos ao ESCP.

11.8.2 Gestão de reclamações ambientais e sociais (ES)

a) O Mutuário (i) confirma que recebeu uma cópia do Regulamento do Mecanismo de Gestão de Reclamações ES e que tomou conhecimento de seus termos, em particular no que diz respeito às medidas que poderão ser tomadas pelo Mutuante caso um terceiro apresente uma reclamação, e (ii) reconhece que essas Regras de Procedimento do Mecanismo de Gestão de Reclamações ES têm, entre o Mutuário e o Mutuante, o mesmo efeito contratualmente vinculativo que o presente Contrato.

b) O Mutuário, em conformidade com a lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), autoriza expressamente o Mutuante a divulgar aos Peritos (conforme definido no Regulamento do Mecanismo de Gestão de Reclamações Ambientais e Sociais) e às partes envolvidas nos processos de análise de conformidade e/ou conciliação, os documentos do Projeto relativos a questões ambientais e sociais necessários para o processamento da reclamação ambiental e social, incluindo, sem limitação, aqueles listados no Anexo 10 (Lista não exaustiva de documentos ambientais e sociais cuja divulgação o Mutuário autoriza em conexão com as regras de procedimento do mecanismo de gestão de reclamações ambientais e sociais).

11.9 Financiamento Adicional

O Mutuário não poderá modificar ou alterar o Plano de Financiamento sem obter o consentimento prévio por escrito do Fiador e do Credor, e deverá financiar quaisquer custos adicionais não previstos no Plano de Financiamento em condições que garantam o reembolso da Linha de Crédito.

11.10 Classificação Pari passu e Cláusula de Não Ônus

O Mutuário compromete-se a:

a) assegurar que suas obrigações de pagamento nos termos deste Contrato tenham, no mínimo, classificação pari passu com suas demais Dívidas Externas não garantidas e não subordinadas, sem preferência entre elas, que estejam em aberto em cada momento; desde que, além disso, o Mutuário não tenha qualquer obrigação de efetuar pagamentos proporcionais em qualquer momento com relação a qualquer outra Dívida Externa; e

b) em relação à Dívida Externa, não conceder prioridade de classificação ou garantias a quaisquer outros credores, exceto se a mesma classificação ou garantias forem concedidas pelo Mutuário em favor do Credor, caso este o solicite.

11.11 Contas do Projeto

O Mutuário deverá abrir, manter e depositar fundos na Conta do Projeto, de acordo com os termos e condições da presente Cláusula 3.4 (Mecânica de Pagamento).

11.12 Inspeções

O Mutuário autoriza, por meio deste, o Mutuante e seus representantes a realizar inspeções

com o objetivo de avaliar a implementação e as operações do Projeto, bem como o impacto e o cumprimento dos objetivos do Projeto.

O Mutuário deverá cooperar e prestar toda a assistência e informações razoáveis ao Mutuante e aos seus representantes durante a realização dessas inspeções, cujo calendário e formato serão determinados pelo Mutuante após consulta ao Mutuário.

O Mutuário reembolsará o Mutuante por quaisquer custos razoavelmente incorridos pelo Mutuante em relação a uma inspeção por ano.

O Mutuário deverá conservar e disponibilizar para inspeção pelo Mutuante todos os documentos relativos às Despesas Elegíveis por um período de dez (10) anos a partir da data do último Saque ao abrigo da Linha de Crédito.

11.13 Avaliação do Projeto

O Mutuário reconhece que o Mutuante pode realizar, ou providenciar que um terceiro realize em seu nome, uma avaliação do Projeto. O feedback dessa avaliação seria utilizado para elaborar um resumo contendo informações sobre o Projeto, tais como o valor total e a duração do financiamento, os objetivos do Projeto, os resultados quantificados esperados e alcançados do Projeto, a avaliação da relevância, eficácia, impacto e viabilidade/sustentabilidade do Projeto, bem como as principais conclusões e recomendações.

11.14 Listas de Sanções Financeiras e Embargo

O Mutuário compromete-se a:

- a) não disponibilizar, direta ou indiretamente, quaisquer fundos ou recursos econômicos do Projeto a, ou em benefício de, pessoas, grupos ou entidades incluídos em quaisquer Listas de Sanções Financeiras;
- b) não financiar, adquirir ou fornecer quaisquer bens, nem intervir em setores sujeitos a um Embargo por parte das Nações Unidas, da União Europeia ou da França.

11.15 Origem lícita e ausência de práticas proibidas

O Mutuário compromete-se a:

- a) utilizar os recursos da Linha de Crédito em conformidade com a política do Grupo AFD para prevenir e combater práticas proibidas, conforme disponível em seu site;
- b) garantir que os recursos, exceto aqueles de origem estatal, investidos no Projeto não sejam de origem ilícita;
- c) assegurar que o Projeto (em particular durante a negociação, celebração e execução dos contratos financiados pela Linha de Crédito) não dê origem a qualquer Prática Proibida;
- d) assim que tomar conhecimento ou suspeitar de qualquer Prática Proibida, informar o Credor sem demora;

e) no caso referido na alínea (d) acima, ou a pedido do Credor caso este suspeite da ocorrência de qualquer Prática Proibida, tomar todas as medidas necessárias para sanar a situação de forma satisfatória para o Credor e dentro do prazo por ele determinado; e

f) notificar o Credor sem demora caso tenha conhecimento de qualquer informação que o leve a suspeitar de qualquer Origem Ilícita de quaisquer recursos investidos no Projeto.

11.16 Investigações

O Mutuário compromete-se a permitir que o Mutuante, ou qualquer terceiro por ele designado, realize uma investigação em caso de alegação de Prática Proibida. Para esse fim, o Mutuante, ou qualquer terceiro por ele designado, está autorizado a:

a) entrevistar qualquer pessoa que possa ter informações sobre uma suposta Prática Proibida;

b) realizar auditorias e controles, tanto documentais quanto in loco, conforme o Credor julgar apropriado, incluindo o acesso aos livros e registros contábeis ou a qualquer outra documentação relacionada ao Projeto mantida pelo Mutuário ou por qualquer pessoa ou entidade ligada ao Projeto;

c) efetuar visitas aos locais, instalações e obras relacionadas ao Projeto; e

d) tomar todas as medidas e ações necessárias para essas investigações.

O Mutuário compromete-se a garantir que os documentos de licitação, contratos e subcontratos financiados por meio da Linha de Crédito permitam a aplicação desta Cláusula.

O descumprimento desta Cláusula por parte do Mutuário poderá, a critério do Credor, constituir uma Prática Não Cooperativa.

11.17 Visibilidade e Comunicação

O Mutuário deverá implementar ações de visibilidade e comunicação relacionadas à execução do Projeto, em conformidade com os termos do Guia de Visibilidade e Comunicação, e reconhece ter lido e compreendido integralmente o referido guia.

De acordo com o Guia de Visibilidade e Comunicação, o Projeto está sujeito às obrigações de comunicação e visibilidade do Nível 1.

12. COMPROMISSOS DE INFORMAÇÃO (OBRIGAÇÕES DE INFORMAÇÃO)

Os compromissos previstos nesta Cláusula 12 (Compromissos de Informação) entram em vigor na Data da Assinatura e permanecerão em pleno vigor e efeito enquanto houver qualquer montante pendente nos termos do presente Contrato.

12.1 Demonstrações Financeiras e Orçamento

O Mutuário deverá fornecer ao Mutuante:

- a) assim que estiverem disponíveis para cada exercício fiscal, suas demonstrações financeiras auditadas (incluindo a apresentação do endividamento do Mutuário, bem como as projeções financeiras plurianuais atualizadas — “Plano Plurianual” e “Lei Orçamentária Anual” — conforme publicadas no Diário Oficial); e
- b) se houver, a divulgação completa e imediata de ações judiciais, inquéritos, correspondências e/ou contestações relativas ao presente Contrato.

12.2 Informações Financeiras

O Mutuário deverá fornecer ao Mutuante todas as informações que este possa razoavelmente exigir em relação à dívida interna e externa do Mutuário, bem como à situação de quaisquer empréstimos garantidos.

12.3 Relatório de Progresso

- a) Até a Data de Conclusão Técnica, o Mutuário deverá apresentar ao Mutuante, semestralmente, um relatório técnico e financeiro de progresso relativo à implementação do Projeto, incluindo um acompanhamento dos indicadores do Projeto, no formulário previsto no Anexo 7 (Formulário de relatório de acompanhamento dos indicadores do Projeto).
- b) No prazo de seis (6) meses após a Data de Conclusão Técnica, o Mutuário deverá fornecer ao Mutuante um relatório final de progresso técnico e financeiro, incluindo um relatório de acompanhamento dos indicadores do Projeto, no formato estabelecido no Anexo 7 (Formulário de relatório de acompanhamento dos indicadores do Projeto).

12.4 Informações – diversas

O Mutuário deverá fornecer ao Mutuante:

- a) imediatamente após tomar conhecimento dos mesmos, detalhes de qualquer evento ou circunstância que constitua ou possa constituir um Incidente de Incumprimento ou que tenha ou possa ter um Efeito Adverso Significativo, a natureza de tal evento e todas as medidas tomadas ou a serem tomadas para saná-lo (se houver);
- b) imediatamente após tomar conhecimento deles, detalhes de qualquer incidente ou acidente diretamente relacionado à implementação do Projeto que possa ter um impacto significativo no(s) local(is) do Projeto, nas condições de trabalho de seus funcionários ou dos funcionários dos Prestadores, a natureza de tal incidente ou acidente, juntamente com detalhes de qualquer medida tomada ou proposta a ser tomada, conforme aplicável, pelo Mutuário para remediar a situação;
- c) imediatamente, os detalhes de qualquer decisão ou evento que possa afetar a organização, a conclusão ou a operação do Projeto;
- d) imediatamente, mas, em qualquer caso, no prazo de quinze (15) dias úteis após tomar conhecimento dos mesmos, os detalhes de qualquer notificação de inadimplência, rescisão, litígio ou reclamação relevante apresentada contra ele nos termos de um Documento do Projeto ou que afete o Projeto, juntamente com os detalhes de qualquer medida tomada ou proposta pelo Mutuário para sanar a situação;

- e) durante a prestação dos serviços (incluindo, mas não se limitando a, serviços relacionados a estudos e monitoramento, quando o Projeto envolver a prestação de tais serviços), os relatórios intermediários e finais elaborados por qualquer prestador de serviços e, após a conclusão total de tais serviços, um relatório geral de execução;
- f) imediatamente, quaisquer informações adicionais relativas à sua situação financeira, ativos e operações ou quaisquer documentos ou outras comunicações fornecidos ou recebidos por ela nos termos de qualquer Documento do Projeto que o Credor possa razoavelmente solicitar.

13. EVENTOS DE INADIMPLIMENTO

13.1 Eventos de Inadimplimento

Cada um dos eventos ou circunstâncias previstos nesta Cláusula 13.1 (Casos de inadimplimento) constitui um Caso de inadimplimento.

(a) Inadimplência de Pagamento

O Mutuário não efetua, na data de vencimento, qualquer pagamento a ele devido nos termos deste Contrato, da forma exigida pelo mesmo. No entanto, sem prejuízo da Cláusula 4.3 (Atraso no pagamento e juros de mora), não ocorrerá nenhum Evento de Inadimplência nos termos deste parágrafo (a) se tal pagamento for efetuado integralmente pelo Mutuário ou pelo Fiador no prazo de trinta (30) dias a contar da data de vencimento.

(b) Documentos do Projeto

Um Documento do Projeto, listado no Anexo 1A (Definição), como essencial para a implementação do Projeto, ou qualquer um dos direitos e obrigações nele estabelecidos, deixar de estar em pleno vigor e efeito, for objeto de uma notificação de rescisão ou tiver sua validade, legalidade ou exigibilidade contestada.

Não ocorrerá nenhum Evento de Inadimplência nos termos deste parágrafo (b) se (i) a contestação ou a notificação de rescisão for retirada no prazo de trinta (30) dias corridos, ou mais, se acordado pelo Credor, a partir da data em que o Credor informou o Mutuário sobre tal contestação ou notificação, ou em que o Mutuário tomou conhecimento de tal contestação ou notificação; e (ii) de acordo com a opinião do Credor, tal contestação ou solicitação não tiver tido um Efeito Adverso Significativo durante esse período de trinta (30) dias.

(c) Compromissos e Obrigações

O Mutuário não cumpre os compromissos e obrigações que lhe incumbem nos termos do Contrato, incluindo, sem limitação, quaisquer compromissos assumidos nos termos da Cláusula 11 (Compromissos) e da Cláusula 12 (Compromissos de Informação).

Exceto no que se refere aos compromissos assumidos nos termos da Cláusula 11.8 (Responsabilidade ambiental e social), das Cláusulas 11.14 (Listas de sanções financeiras e embargo) e 11.15 (Origem lícita e ausência de práticas proibidas), em

relação às quais não é permitido nenhum período de carência, não ocorrerá nenhum Evento de Inadimplência nos termos deste parágrafo (c) se o incumprimento for passível de correção e for corrigido no prazo de trinta (30) dias, ou mais se acordado pelo Credor, a partir da primeira das seguintes datas: (i) a data da notificação de incumprimento do Credor ao Mutuário; e (ii) o momento em que o Mutuário tomar conhecimento da violação, ou dentro do prazo determinado pelo Credor no caso referido no parágrafo (e) da Cláusula 11.15e) (Origem lícita e ausência de práticas proibidas).

(d) Declaração falsa

Uma declaração ou garantia prestada pelo Mutuário no Contrato, incluindo nos termos da Cláusula 10 (Declarações e garantias), ou em qualquer documento entregue pelo Mutuário ou em seu nome nos termos ou em relação ao Contrato, é incorreta ou enganosa no momento em que foi prestada ou considerada como prestada.

Qualquer declaração, garantia e/ou afirmação feita ou considerada como feita pelo Fiador nos termos da Cláusula 14 (Garantia) do Contrato é imprecisa ou enganosa no momento em que foi feita ou considerada como feita.

(e) Incumprimento Cruzado

- i) Sujeito ao disposto no parágrafo iii), qualquer Dívida Externa do Mutuário, garantida pela República Federativa do Brasil, não for paga na data de vencimento ou, se for o caso, dentro de qualquer período de carência concedido nos termos da documentação pertinente.
- ii) Um credor, (i) de Dívida Externa garantida pela República Federativa do Brasil, tenha declarado inadimplência do Mutuário; ou (ii) tenha declarado vencida e exigível antes do vencimento especificado a Dívida Externa garantida pela República Federativa do Brasil; (iii) ou solicitado o pagamento antecipado integral de tal Dívida Externa garantida pela República Federativa do Brasil, em cada caso, em consequência de um evento de inadimplência ou de qualquer disposição com efeito semelhante (seja qual for a sua descrição) nos termos da documentação relevante.
- iii) Nenhum Evento de Inadimplência ocorrerá nos termos do parágrafo (e) desta Cláusula 13.1 se o montante relevante da Dívida Externa ou o compromisso de Dívida Externa abrangido pelos parágrafos (i) e (ii) acima for inferior a vinte milhões de euros (EUR 20.000.000) (ou seu equivalente em qualquer outra(s) moeda(s)).

(f) Ilegalidade

Tornar-se ilegal para o Mutuário cumprir qualquer uma de suas obrigações previstas no presente Contrato.

(g) Alteração adversa significativa

Ocorrer ou ser provável que ocorra qualquer evento (incluindo uma alteração na situação política do país do Mutuário) ou qualquer medida que, na opinião do Credor, seja suscetível de ter um Efeito Adverso Significativo.

(h) Desistência ou suspensão do Projeto

Caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- i) a execução do Projeto seja suspensa ou adiada por um período que, na opinião razoável do Credor, comprometa a conclusão integral do Projeto; ou
- ii) o Projeto não tiver sido substancialmente concluído na íntegra até a Data de Conclusão Técnica, a menos que tal situação seja razoavelmente justificada pelo Mutuário e aceita pelo Credor, ou até uma data posterior, se acordada pelo Credor; ou
- iii) o Mutuário desistir do Projeto ou deixar de participar nele.

(i) Autorizações

Qualquer autorização necessária para que o Mutuário cumpra ou dê cumprimento às suas obrigações decorrentes do presente Contrato ou a outras obrigações relevantes decorrentes de quaisquer Documentos do Projeto, ou exigida no curso normal do Projeto, não seja obtida dentro do prazo previsto, seja cancelada, torne-se inválida ou, de outra forma, deixe de estar em pleno vigor e efeito.

(j) Sentenças, decisões ou resoluções com Efeito Adverso Relevante.

Qualquer sentença judicial ou laudo arbitral, ou qualquer decisão judicial ou administrativa que afete o Mutuário, tenha, na opinião do Mutuante, um Efeito Adverso Significativo.

(k) Suspensão da livre conversibilidade e da livre transferência, conforme referido na Cláusula 10.6 (Transferência de fundos).

A livre conversibilidade e a livre transferência de quaisquer montantes devidos pelo Mutuário nos termos do presente Contrato tornam-se impossíveis devido à sua suspensão.

(l) Garantia da República Federativa do Brasil

A Garantia da República Federativa do Brasil for cancelada, rescindida, não reconhecida ou se tornar ilegal, inválida ou deixar de vigorar plenamente por qualquer motivo que seja.

O Fiador entrar em moratória quanto ao pagamento de sua Dívida Externa.

O Fiador violar uma obrigação de pagamento nos termos da Cláusula 14 (Garantia) e sujeito à Cláusula 13.3(c) (Notificação de um Evento de Inadimplência e Remediação).

O Fiador violar qualquer outra obrigação (exceto a obrigação de pagamento acima) nos termos da Cláusula 14 (Garantia), desde que nenhum Evento de Inadimplência nos termos deste caso seja declarado se a violação de tal obrigação tiver sido sanada no prazo de cinco (5) Dias Úteis a partir da data de entrega de uma notificação pelo Credor ao Fiador ou da data em que o Fiador tomar conhecimento de tal violação.

13.2 Vencimento Antecipado

- (a) No momento da ocorrência de um Incidente de Incumprimento e a qualquer momento posterior, o Credor poderá, sem necessidade de qualquer notificação formal ou de dar início a qualquer processo judicial ou extrajudicial, mediante notificação por escrito ao Mutuário e ao Fiador:
 - (i) cancelar a Linha de Crédito Disponível; e/ou
 - (ii) declarar que a totalidade ou parte da Linha de Crédito, juntamente com quaisquer juros acumulados ou pendentes e todos os demais valores pendentes nos termos deste Contrato, são imediatamente exigíveis e pagáveis.
- (b) Sem prejuízo do acima exposto, caso ocorra um Evento de Inadimplência conforme previsto na Cláusula 13.1 (Eventos de Inadimplência), o Credor reserva-se o direito de, mediante notificação por escrito ao Mutuário, (i) suspender ou adiar quaisquer Saques ao abrigo da Linha de Crédito; e/ou (ii) suspender a finalização de quaisquer contratos relativos a outras possíveis ofertas financeiras que tenham sido notificadas pelo Credor ao Mutuário; e/ou (iii) suspender ou adiar qualquer saque ao abrigo de qualquer contrato de empréstimo celebrado entre o Mutuário e o Credor.

13.3 Notificação de Evento de Inadimplemento e Regularização

- (a) De acordo com a Cláusula 12.4 (Informações – diversas), o Mutuário deverá notificar imediatamente o Mutuante e o Fiador assim que tomar conhecimento de qualquer fato que constitua ou possa constituir um Caso de Incumprimento e informar o Mutuante de todas as medidas previstas pelo Mutuário para saná-lo.
- (b) O Credor envidará todos os esforços para notificar imediatamente o Fiador assim que tomar conhecimento de qualquer evento que seja ou possa vir a ser um Evento de Inadimplência.
- (c) Se qualquer montante a pagar pelo Mutuário na data de vencimento não for pago nessa data, o Mutuante notificará imediatamente o Fiador, de acordo com a Cláusula 14 (Fiança). Se, no prazo de trinta (30) dias a partir dessa data de vencimento, nenhum pagamento tiver sido efetuado pelo Mutuário, o Fiador deverá efetuar imediatamente tal pagamento nos termos da Cláusula 14 (Fiança). Se, no prazo de cinco (5) dias úteis a partir do último dia do período de trinta (30) dias acima referido, o Fiador não tiver efetuado o pagamento, tal constituirá um Caso de Incumprimento nos termos da Cláusula 13.1 (Casos de Incumprimento).

14. GARANTIA

14.1 O Fiador, solidariamente com o Mutuário (“cautionnement solidaire”), garante ao Credor, pelo presente, o pagamento pontual, na data de vencimento indicada, das obrigações financeiras (relativas ao montante principal, juros, juros de mora, comissões, taxas, custos ou despesas devidos nos termos do Contrato) do Mutuário decorrentes do Contrato ou a ele relacionadas, a partir da mesma data (doravante, as “Obrigações Garantidas”).

Em caso de aceleração ou de outra forma, o Fiador, solidariamente com o Mutuário (“cautionnement solidaire”), garante ao Credor o pagamento das Obrigações Garantidas no prazo de sessenta (60) dias, ou mais se acordado pelo Credor, após o recebimento da notificação por escrito enviada pelo Credor nos termos da Cláusula 13.2 (Aceleração).

14.2 A Garantia permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas. Assim, a Garantia não será extinta, a não ser mediante o pagamento integral de todos os valores devidos nos termos do Contrato.

14.3 O Fiador renuncia expressamente, por meio deste, ao benefício da discussão (“bénéfice de discussion”) (ou seja, o Fiador renuncia ao seu direito de exigir que o Credor intente ação judicial ou apresente reclamação contra o Mutuário antes da execução da Garantia).

14.4 O Fiador compromete-se a que o pagamento referido na Cláusula 14.1 (Garantia) seja efetuado antes de processar o Mutuário pelo pagamento das Obrigações Garantidas do Mutuário nos termos do presente Contrato.

14.5 Assim, a Garantia não estará sujeita a qualquer notificação prévia, exigência ou ação contra o Mutuário, nem a qualquer notificação prévia ao Fiador em relação a qualquer inadimplência do Mutuário (exceto a notificação por escrito prevista na Cláusula 13.2 (Aceleração)), e não será afetada ou prejudicada por qualquer um dos seguintes: (i) qualquer reescalonamento das obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do presente Contrato (desde que tal reescalonamento tenha sido aprovado pelo Fiador), tolerância ou concessão concedida ao Mutuário (ii) qualquer reivindicação, ou falta de reivindicação, ou atraso na reivindicação, de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário nos termos do Contrato; (iii) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato ou de qualquer outro acordo entre o Credor, o Mutuário e o Fiador; (iv) qualquer incumprimento por parte do Mutuário de qualquer requisito de lei, regulamento ou ordem, ou qualquer outra alteração da estrutura jurídica do Mutuário; (v) qualquer invalidade ou inexecutabilidade do Contrato ou de qualquer de suas disposições; ou (vi) qualquer outra circunstância (exceto o pagamento integral pelo Mutuário ou pelo Fiador) que possa, de outra forma, constituir uma exoneração ou defesa legal ou equitativa de um fiador ou garantidor.

14.6 Além disso, o Fiador renuncia ao direito de obrigar o Credor a processar o Mutuário, bem como de apreender e vender os bens deste antes de cumprir sua própria obrigação.

14.7 As obrigações de pagamento do Fiador nos termos deste Contrato só serão cumpridas se, após dedução de todos os custos e despesas, o respectivo montante for creditado, na data de vencimento, em euros, até às 11h00 (hora de Paris), na conta bancária do Credor, conforme estabelecido na Cláusula 15.6 (Local de pagamento), ou em outra conta que venha a ser comunicada pelo Credor ao Fiador.

14.8 O Fiador compromete-se a que todos os pagamentos efetuados nos termos deste Contrato sejam realizados isentos de quaisquer impostos e taxas devidos na República Federativa do Brasil, e o Fiador compromete-se expressamente a aumentar o valor de tais pagamentos de modo a que o Credor receba um montante igual ao pagamento que teria sido devido caso não fosse exigida a dedução de impostos e taxas. O Fiador reembolsará ao Credor todas as despesas, impostos e taxas incorridos na República Federativa do Brasil a serem

suportados pelo Fiador e que, conforme o caso, teriam sido pagos pelo Credor.

14.9 Não obstante qualquer das disposições acima, o Credor deverá informar imediatamente o Fiador sobre qualquer atraso nos pagamentos incorrido pelo Mutuário, mediante notificação à “Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública” (CODIV/STN) do Fiador, no seguinte endereço: Anexo do Ministério da Fazenda, Ala A, 1º andar, 70048-900, Brasília, DF, Brasil.

14.10 O Garante compromete-se, por meio deste, a não constituir qualquer garantia relacionada à sua Dívida Externa que afete, no todo ou em parte, seus ativos ou receitas, exceto se as mesmas garantias forem concedidas ao Credor na proporção da Linha de Crédito concedida nos termos do Contrato.

14.11 O Fiador, por meio deste, declara, garante e se compromete a que:

a) o Fiador possui todos os poderes necessários para assinar e entregar o presente Contrato e para cumprir as obrigações financeiras dele decorrentes, e tomou todas as medidas necessárias, na medida de sua capacidade e poderes, para autorizar a assinatura, entrega e cumprimento do presente Contrato;

b) o presente Contrato foi devidamente assinado pelo Fiador e constitui obrigações legais, válidas e vinculativas do Fiador, exigíveis contra o Fiador de acordo com seus termos;

c) a celebração, entrega e cumprimento do presente Contrato pelo Fiador não entram nem entrarão em conflito com qualquer lei ou regulamento aplicável, nem com qualquer acordo ou instrumento vinculativo para o Fiador;

d) todas as autorizações necessárias:

i) para permitir que o Fiador celebre legalmente o presente Contrato, exerça seus direitos e cumpra suas obrigações nos termos do mesmo; e

ii) para tornar o presente Contrato admissível como prova nos tribunais do Brasil ou em procedimentos arbitrais, conforme o caso;

iii) tenham sido obtidas e estejam em pleno vigor e efeito, incluindo o registro do Contrato na SCE Crédito, e desde que, no que diz respeito à admissibilidade do Contrato como prova perante os tribunais do Brasil, (i) um resumo do Contrato seja publicado no Diário Oficial, e (ii) o Contrato seja traduzido para o português por um tradutor juramentado; no prazo de trinta (30) dias, ou mais, se assim for acordado pelo Credor; e

tanto quanto é do seu conhecimento, nenhum processo ou circunstância de qualquer natureza que possa resultar na revogação, não renovação, suspensão ou modificação, no todo ou em parte, de quaisquer dessas Autorizações;

e) a escolha da lei francesa como lei aplicável ao Contrato será reconhecida e executada pelos tribunais do Brasil;

f) qualquer sentença proferida por um tribunal arbitral constituído de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, que esteja em

conformidade com a ordem pública e a legislação brasileiras, será executória contra o Fiador nos tribunais federais da República Federativa do Brasil, de acordo com a legislação brasileira sobre arbitragem. Caso tal sentença seja proferida em idioma diferente do português, ela deverá ser traduzida para o idioma português por um tradutor juramentado no Brasil para que seja executável contra o Fiador.

14.12 O Mutuário e o Fiador deverão cumprir qualquer outra exigência, e apresentar prova disso ao Mutuante, de qualquer lei aplicável que venha a entrar em vigor no futuro, necessária para a preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade total da Garantia.

15. ADMINISTRAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO

15.1 Pagamentos

Todos os pagamentos recebidos pelo Credor nos termos do presente Contrato serão aplicados ao pagamento de despesas, comissões, juros, montantes do principal ou qualquer outra quantia devida nos termos do presente Contrato, na seguinte ordem:

- a) custos e despesas acessórias;
- b) comissões e indenizações;
- c) juros de mora e juros de incumprimento;
- d) juros acumulados;
- e) reembolsos do principal.

Quaisquer pagamentos recebidos do Mutuário serão aplicados, em primeiro lugar, no ou para o pagamento de quaisquer montantes devidos e pagáveis ao abrigo da Linha de Crédito ou de outros empréstimos concedidos pelo Credor ao Mutuário, caso seja do interesse do Credor aplicar esses montantes a tais outros empréstimos, na ordem acima estabelecida.

15.2 Compensação

Ficando entendido que a compensação automática é proibida nos termos das resoluções do Senado n.º 43/2001 e n.º 48/2007, sempre que o Credor demonstrar ao Devedor que a compensação de obrigações é a estrutura mais eficiente a ser adotada, o Mutuário poderá aceitar a compensação de obrigações vencidas e exigíveis por ele devidas contra quaisquer valores detidos pelo Credor em nome do Mutuário ou quaisquer obrigações vencidas e exigíveis devidas pelo Credor ao Mutuário. Nesses casos, se as obrigações forem em moedas diferentes, o Credor poderá converter qualquer uma das obrigações à taxa de câmbio vigente para fins de compensação.

Todos os pagamentos efetuados pelo Mutuário nos termos do Contrato serão calculados e realizados sem compensação. O Mutuário está proibido de efetuar qualquer compensação.

15.3 Dias úteis

Sem prejuízo do cálculo do Período de Juros, que permanece inalterado, se um pagamento for devido em um dia que não seja um Dia Útil, a data de vencimento desse pagamento será o próximo Dia Útil, caso este se encontre no mesmo mês civil, ou o Dia Útil anterior, caso o próximo Dia Útil não se encontre no mesmo mês civil.

15.4 Moeda de pagamento

A moeda de cada valor a pagar nos termos do presente Contrato é o euro, salvo o disposto na Cláusula 15.6 (Local de pagamento).

15.5 Convenção de Contagem de dias

Quaisquer juros, taxas ou despesas decorrentes do presente Contrato serão calculados com base no número real de dias decorridos e num ano de trezentos e sessenta (360) dias, em conformidade com a prática do mercado interbancário europeu.

15.6 Local de Pagamento

(a) Quaisquer recursos a serem transferidos pelo Credor ao Mutuário no âmbito da Linha de Crédito serão depositados na conta bancária especificamente designada para tal fim pelo Mutuário, desde que o Credor tenha dado seu consentimento prévio quanto ao banco selecionado.

O Mutuário poderá solicitar que os fundos sejam transferidos em: (i) euros para uma conta bancária denominada em euros; ou (ii) a moeda de curso legal na jurisdição do Mutuário, no valor equivalente ao Saque, à taxa de câmbio de mercado vigente no dia do Saque, e para uma conta bancária denominada nessa moeda, desde que tal moeda seja conversível e transferível; ou (iii) qualquer outra moeda conversível e transferível, num montante equivalente ao Montante Utilizado na data da Utilização e para uma conta bancária denominada nessa moeda.

b) Qualquer pagamento a ser efetuado pelo Mutuário ao Mutuante deverá ser realizado na data de vencimento, o mais tardar até às 11h00 (hora de Paris), na seguinte conta bancária:

Código RIB: 30001 00064 00000040242 79

Código IBAN: FR76 3000 1000 6400 0000 4024 279

Código SWIFT (BIC) do Banque de France: BDFEFRPPCCT

aberta pelo Credor no Banque de France (sede/agência principal) em Paris ou em qualquer outra conta que o Credor tenha comunicado ao Devedor.

c) O Mutuário deverá solicitar ao banco responsável pela transferência de quaisquer valores ao Credor que inclua as seguintes informações em todas as mensagens de transferência eletrônica, de forma completa e na ordem abaixo indicada:

- Mutuário: nome, endereço, número da conta bancária
- Banco do Mutuário: nome e endereço

- Referência: nome do Mutuário, nome do Projeto, número de referência do Contrato

d) As taxas de câmbio aplicáveis serão aquelas obtidas pelo Credor por meio de uma Instituição Financeira de Referência na data do Saque.

e) Todos os pagamentos efetuados pelo Mutuário deverão estar em conformidade com a presente Cláusula 15.6 (Local de pagamento) para que a respectiva obrigação de pagamento seja considerada integralmente cumprida.

15.7 Interrupção dos Sistemas de pagamento

Se o Credor determinar (a seu critério) que ocorreu um Evento de Interrupção dos Sistemas de Pagamento ou se o Devedor notificar o Credor de que ocorreu um Evento de Interrupção dos Sistemas de Pagamento, o Credor:

- a) poderá, e deverá, se solicitado pelo Mutuário, iniciar negociações com o Mutuário com o objetivo de chegar a um acordo sobre quaisquer alterações no funcionamento e na administração da Linha de Crédito que o Credor considere necessárias nas circunstâncias;
- b) não será obrigada a entrar em negociações com o Mutuário em relação a qualquer uma das alterações mencionadas na alínea (a) acima se, em sua opinião, tal não for viável nas circunstâncias e, em qualquer caso, não tem qualquer obrigação de concordar com tais alterações; e
- c) não será responsável por quaisquer custos, perdas ou responsabilidades decorrentes da adoção ou da omissão de quaisquer medidas nos termos da presente Cláusula 15.7 (Interrupção dos Sistemas de Pagamento).

16. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Idioma

O idioma deste Contrato é o inglês. Caso este Contrato seja traduzido para o português por um tradutor juramentado, a versão em inglês prevalecerá em caso de qualquer conflito de interpretação ou de controvérsia entre as Partes.

Todas as notificações enviadas ou documentos fornecidos nos termos deste Contrato, ou em conexão com ele, deverão ser redigidos em inglês.

O Credor poderá solicitar que uma notificação ou documento fornecido nos termos deste Contrato, ou em conexão com ele, que não esteja em inglês seja acompanhado de uma tradução juramentada para o inglês; nesse caso, a tradução para o inglês prevalecerá, a menos que o documento seja um documento estatutário de uma empresa, um texto jurídico ou outro documento oficial.

16.2 Certificações e Determinações

Em qualquer litígio ou arbitragem decorrente deste Contrato ou a ele relacionado, os lançamentos efetuados nas contas mantidas pelo Credor constituem prova prima facie dos fatos a que se referem.

Qualquer certificação ou determinação pelo Credor de uma taxa ou valor nos termos deste Contrato constituirá, na ausência de erro manifesto, prova conclusiva dos fatos a que se refere.

16.3 Nulidade Parcial

Se, a qualquer momento, uma cláusula do presente Contrato for ou se tornar ilegal, inválida ou inexecutável, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições do presente Contrato não serão, de forma alguma, afetadas ou prejudicadas.

16.4 Renúncia

O fato de o Credor não exercer, ou demorar a exercer, qualquer direito previsto no Contrato não constituirá renúncia a tal direito.

O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o exercício posterior desse direito ou o exercício de qualquer outro direito ou recurso previsto na legislação aplicável.

Os direitos e recursos do Credor nos termos deste Contrato são cumulativos e não excluem quaisquer direitos e recursos previstos na legislação aplicável.

16.5 Cessão

O Mutuário não poderá ceder ou transferir, de forma alguma, a totalidade ou parte de seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato sem o consentimento prévio por escrito do Credor.

O Devedor consente, por meio deste instrumento, com a cessão ou transferência pelo Credor para (i) qualquer subsidiária ou entidade do mesmo grupo do Credor ou (iii) qualquer outra instituição de crédito ou instituição financeira ou qualquer outra entidade, desde que esteja constituída, domiciliada ou estabelecida na União Europeia, de seus direitos e/ou obrigações sob este Contrato, e com a celebração de qualquer contrato de subparticipação relacionado a isso. A cessão ou a transferência deverá ser notificada pelo Credor ao Devedor e ao Fiador. Até tal notificação, a cessão ou a transferência não produzirá efeitos contra o Devedor nem o Fiador.

Não obstante o disposto acima, qualquer cessão ou transferência pelo Credor de todos ou quaisquer de seus direitos e obrigações sob este Contrato para fins de uma operação de securitização exigirá o consentimento prévio do Fiador.

16.6 Eficácia Jurídica

Os Anexos aqui apresentados, as Diretrizes de Aquisição e os considerandos deste documento fazem parte integrante do presente Acordo e têm o mesmo efeito jurídico.

16.7 Acordo Integral

A partir da Data de Assinatura, o presente Acordo representa o acordo integral entre as Partes em relação às matérias aqui tratadas, e substitui e revoga todos os documentos, acordos ou entendimentos anteriores que possam ter sido trocados ou comunicados como parte das negociações relacionadas ao presente Acordo.

16.8 Alterações

Nenhuma alteração poderá ser feita ao presente Acordo, a menos que expressamente acordada por escrito entre as Partes.

16.9 Confidencialidade - Divulgação de informações

a) Cada Parte não divulgará o conteúdo deste Contrato a terceiros sem o consentimento prévio da outra Parte, exceto a qualquer pessoa a quem tenha obrigação de divulgação nos termos de qualquer lei, regulamento ou decisão judicial aplicável.

O parágrafo anterior não impede o Mutuário ou o Fiador de divulgar quaisquer informações que sejam obrigados a divulgar nos termos da lei de acesso à informação nº 12527 de 2011.

b) Não obstante qualquer acordo de confidencialidade existente, o Credor poderá divulgar quaisquer informações ou documentos relativos ao Projeto a: (i) seus auditores, agências de classificação de risco, consultores jurídicos ou órgãos de supervisão; (ii) qualquer pessoa ou entidade a quem o Credor ceda ou transfira todos ou parte de seus direitos ou obrigações nos termos do Contrato; (iii) o Estado francês, e em particular os ministérios aos quais o Credor responde, para fins da atividade do Credor; e (iv) qualquer pessoa ou entidade para fins de adoção de medidas de proteção ou preservação dos direitos do Credor nos termos do Contrato.

c) Além disso, o Mutuário autoriza expressamente o Mutuante:

i) a trocar informações com a República Francesa para publicação no sítio eletrônico do governo francês, em resposta a qualquer solicitação da iniciativa internacional de transparência da ajuda; e

ii) a publicar no sítio eletrônico do Mutuante informações relativas ao Projeto e ao seu financiamento, conforme listado no Anexo 8 (Informações que podem ser publicadas no sítio eletrônico do governo francês e no sítio eletrônico do Mutuante).

16.10 Prescrição (Limitações)

O prazo prescricional para quaisquer reclamações decorrentes deste Contrato será de dez (10) anos, exceto para qualquer reclamação de juros devidos nos termos deste Contrato, para a qual o prazo prescricional será de cinco (5) anos.

16.11 Dificuldade Excessiva (Onerosidade Excessiva)

Cada Parte reconhece que as disposições do artigo 1195 do Código Civil francês, que autorizam um juiz a decidir sobre o conteúdo do Contrato a pedido de uma das Partes, não se aplicam e que esta não terá o direito de apresentar uma reclamação com base no artigo 1195 do Código Civil francês neste sentido³. As Partes mantêm a possibilidade de renegociar o

³ Artigo 1195 do Código Civil francês:

Se uma alteração de circunstâncias imprevisível no momento da celebração do contrato tornar a execução excessivamente onerosa para uma parte que não concordou em assumir o risco, esta poderá solicitar a renegociação do contrato com a outra parte. Ela continua a cumprir suas obrigações durante a renegociação.

Em caso de recusa ou insucesso da renegociação, as partes podem acordar na rescisão do contrato, na data e nas condições que determinarem, ou solicitar, por mútuo acordo, ao juiz que proceda à sua adaptação. Na ausência de

conteúdo do Acordo entre si.

17. NOTIFICAÇÕES

17.1 Forma Escrito e Endereços

Qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação a ser feita ou enviada nos termos deste Contrato ou em conexão com ele deverá ser feita ou enviada por escrito e, salvo disposição em contrário, poderá ser feita ou enviada por fax ou por carta enviada pelos correios para o endereço e número da Parte relevante, conforme indicado abaixo:

Para o Mutuário:

O ESTADO DO PIAUÍ

Endereço: Palácio de Karnak Av. Antonino Freire, 1450 Centro CEP: 64.001-040 Teresina-PI

Telefone: (86) 9 9490-9683 / (86) 3326-2001

Atenção: Governador

E-mail: eduardo.speeden@seplan.pi.gov.br; washington.luis@seplan.pi.gov.br;
gabinete@seplan.pi.gov.br

Para o credor:

AFD - SEDE EM PARIS

Endereço: 5, rue Roland Barthes - 75598 Paris Cedex 12 França

Telefone: (+33) 1 53 44 31 31

A/C: Diretor do Departamento da América Latina

AFD EM SUA AGÊNCIA EM BRASÍLIA, BRASIL

Endereço: SCS Quadra 9 – Lote C Bloco A, Edifício Parque Cidade Corporate, Sala 1103

70.308-200 Brasília, DF, Brasil

A/C: Diretor da Agência em Brasília

ou qualquer outro endereço, número de fax, departamento ou funcionário que uma Parte notificar à outra Parte.

Para o Fiador:

acordo dentro de um prazo razoável, o juiz poderá, a pedido de uma das partes, revisar o contrato ou rescindi-lo, na data e nas condições que fixar.

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Endereço: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Coordenação-Geral de Operações Financeiras Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Aos cuidados de: Coordenador - Geral de Operações Financeiras

Com uma cópia para:

Secretaria do Tesouro Nacional

Endereço: Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco P – Ed. Anexo – Ala A

1º Andar, Sala 121

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br; geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Aos cuidados de: Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública

Com uma cópia para:

Ministério do Planejamento e Orçamento

Endereço: Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento

Esplanada dos Ministérios, Bloco k, 8º andar

70040-906 – Brasília, DF, Brasil

E-mail: seaid@planejamento.gov.br; cofiex@planejamento.gov.br

ou qualquer outro endereço, número de fax, departamento ou funcionário que uma Parte notificar à outra Parte.

17.2 Entrega

Qualquer notificação, solicitação ou comunicação feita ou qualquer documento enviado por uma Parte à outra Parte em relação a este Contrato só será eficaz:

(a) se por fax, quando recebido de forma legível; e

(b) se por carta enviada pelos correios, quando entregue no endereço correto,

e, quando uma pessoa ou departamento específico for especificado como parte dos detalhes de endereço fornecidos de acordo com a Cláusula 17.1 (Por escrito e endereços), se tal notificação, solicitação ou comunicação tiver sido endereçada a essa pessoa ou departamento.

17.3 Comunicações eletrônicas

Qualquer comunicação feita por uma pessoa a outra, nos termos deste Contrato ou em conexão com ele, poderá ser feita por correio eletrônico ou outros meios eletrônicos, desde que as Partes:

(a) concordem que, salvo notificação em contrário, esta será considerada uma forma de comunicação aceita;

(b) notifiquem-se mutuamente, por escrito, sobre seus endereços de correio eletrônico e/ou quaisquer outras informações necessárias para permitir o envio e o recebimento de informações por esse meio; e

(c) notifiquem-se mutuamente sobre qualquer alteração em seus endereços ou quaisquer outras informações fornecidas por elas.

Qualquer comunicação eletrônica entre as Partes será considerada válida somente quando efetivamente recebida em formato legível.

18. LEI APLICÁVEL, EXECUÇÃO E ESCOLHA DO DOMICÍLIO

18.1 Lei Aplicável

Este Contrato é regido pela lei francesa.

18.2 Arbitragem

(a) Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente deste Contrato ou a ele relacionada, incluindo qualquer questão relativa à sua existência, validade, interpretação, violação ou rescisão, será resolvida definitivamente por arbitragem, de acordo com as regras de arbitragem da Câmara de Comércio Internacional vigentes na data deste instrumento (exceto o artigo 28 - medidas cautelares e provisórias - e o artigo 29 - árbitro de emergência) (“Regras”), as quais são consideradas incorporadas por referência a esta Cláusula.

(b) O tribunal arbitral será composto por três árbitros, um dos quais será indicado pelo Credor, outro será indicado pelo Devedor e pelo Fiador e o terceiro, que será o presidente do tribunal arbitral, pelos dois árbitros indicados pelas partes, no prazo de 30 dias a contar da última das suas nomeações. Salvo se qualquer das Partes não indicar um árbitro no prazo de 30 dias corridos a contar do recebimento da notificação escrita da indicação de um árbitro pela outra Parte, o segundo árbitro será, a pedido escrito da Parte que já tiver feito uma indicação, nomeado imediatamente pelo tribunal internacional de arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (o “Tribunal da CCI”). Da mesma forma, se os árbitros indicados pelas partes

não chegarem a um consenso sobre a nomeação do presidente no prazo de trinta (30) dias corridos a contar da última das suas nomeações, o presidente será, a pedido escrito de qualquer das Partes, nomeado imediatamente pelo Tribunal da CCI.

(c) As Partes concordam que as reuniões e as audiências ocorrerão em Brasília, Brasil. O idioma da arbitragem (incluindo as manifestações escritas das Partes) será o inglês. A sede da arbitragem será Paris, França. Os árbitros deverão fundamentar suas decisões por escrito e proferir tais decisões de acordo com as leis da França.

(d) A sentença arbitral será proferida em Brasília, Brasil. Qualquer sentença arbitral será definitiva e vinculativa a partir da data de sua prolação. A sentença proferida pelo tribunal arbitral será definitiva, obrigatória e juridicamente vinculativa para as partes e poderá ser homologada e executada em qualquer tribunal com jurisdição no Brasil.

(e) Cada um dos Devedores e Fiadores renuncia, por meio deste instrumento, ao direito de invocar qualquer imunidade de jurisdição e de execução a que tenha ou possa vir a ter direito no Brasil. Cada um dos Mutuários e do Fiador concorda ainda em não alegar ou reivindicar qualquer imunidade à execução ou ao cumprimento da sentença arbitral na República Federativa do Brasil, exceto pela limitação à alienação de bens públicos referida no artigo 100 do Código Civil brasileiro e sujeita ao artigo 100 da Constituição brasileira e ao artigo 910 e seguintes do Código de Processo Civil brasileiro.

(f) Nada neste Contrato poderá ser interpretado como um acordo do Mutuário ou do Fiador para se submeter à jurisdição de qualquer tribunal fora da República Federativa do Brasil.

18.3 Citação

A citação e intimação, ou outras notificações judiciais, em conexão com quaisquer procedimentos descritos nesta Cláusula 18, podem ser feitas a:

(a) o Fiador, nos termos do artigo 35, inciso I, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, mediante entrega ao Procurador-Geral da República Federativa do Brasil, na qualidade de seu agente autorizado para receber citações e intimações por carta rogatória;

(b) o Devedor, mediante entrega ao Procurador-Geral da República Federativa, na qualidade de seu agente autorizado para receber citações e intimações por carta rogatória; ou

(c) o Mutuante, mediante entrega no endereço “AFD - PARIS HEAD OFFICE”, conforme estabelecido na Cláusula 17 (Notificações), para fins de citação e intimação.

19. DURAÇÃO

Este Acordo entra em vigor na Data de Assinatura e permanece em pleno vigor e efeito enquanto houver qualquer valor pendente nos termos deste Acordo.

Não obstante o disposto acima, as obrigações previstas nas Cláusulas 12.4 (Informações - Diversos) e 16.9 (Confidencialidade - Divulgação de informações) permanecerão em pleno vigor e efeito por um período de dez (10) anos após a última Data de Pagamento; as

disposições da Cláusula 11.8.2 (11.8.2 Gestão de reclamações ambientais e sociais (AS)) continuarão em vigor enquanto qualquer reclamação apresentada nos termos do Regulamento do Mecanismo de Gestão de Reclamações AS estiver sendo processada ou monitorada.

20. ASSINATURA ELETRÔNICA

Caso o presente Contrato seja celebrado mediante assinatura eletrônica:

a) Cada Parte aceita e reconhece que a utilização da solução de assinatura eletrônica proposta pela CEGEDIM France, bem como o processo associado, constitui uma assinatura eletrônica nos termos do artigo 1367 do Código Civil francês.

b) Cada Parte reconhece e aceita que o armazenamento, pela CEGEDIM France, do presente Contrato e de todas as informações relacionadas, registradas e/ou assinadas eletronicamente, atende ao requisito de integridade previsto no artigo 1379 do Código Civil francês.

c) Cada Parte reconhece e aceita que a data e o registro de tempo do Contrato, bem como as assinaturas eletrônicas, são vinculativos e prevalecerão entre as Partes.

d) Cada Parte reconhece e aceita que a assinatura eletrônica do Contrato, conforme proposta pela CEGEDIM França, possui nível suficiente de confiabilidade para identificar seu signatário e garantir sua vinculação ao Contrato ao qual sua assinatura está anexada.

e) Portanto, as Partes concordam que a solução de assinatura eletrônica proposta pela CEGEDIM França goza de presunção de confiabilidade, até prova em contrário, equivalente à presunção de confiabilidade concedida à assinatura eletrônica qualificada a que se refere o Artigo 1367, parágrafo 2, do Código Civil e o Artigo 1 do Decreto 2017-1416, de 28 de setembro de 2017, sobre assinaturas eletrônicas, de modo que caberá à Parte que contestar a confiabilidade da solução de assinatura eletrônica proposta pela CEGEDIM França provar a falta de confiabilidade do processo utilizado. Assim, cada uma das Partes reconhece e aceita expressamente que o Contrato assinado por meio da solução de assinatura eletrônica proposta pela CEGEDIM França:

i) possui o mesmo valor probatório que um documento impresso assinado e/ou datado;

ii) é válido e executório contra ela e as demais Partes; e

iii) é admissível perante os tribunais e/ou qualquer autoridade como prova literal de sua existência e do conteúdo do ato jurídico a ela vinculado.

f) Esta Cláusula constitui um contrato probatório nos termos do artigo 1368 do Código Civil francês.

Executado em três (3) originais, em *[Local - A ser preenchido até a data da assinatura]*, em *[Data - A ser preenchida até a data da assinatura]*.

O DEVEDOR

O ESTADO DO PIAUÍ

Representado por:

Nome: Rafael Tajra Fonteles

Cargo: Governador

Em _____, em _____

O CREDOR

AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Representado por:

Nome: Dominique Hautbergue

Cargo: Diretor Regional da AFD para o Brasil - Cone Sul

Ciastrado por: Sua Excelência M. Emmanuel LENAIN, Embaixador da França

Em _____, em _____

O FIADOR

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Representado por:

Nome: _____

Cargo: _____

Em _____, sobre _____

ANEXO 1A - DEFINIÇÕES

Banco Aceitável	significa qualquer banco aceitável para o Credor.
Banco da Conta	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4.0 (<i>Abertura da Conta do Projeto</i>).
Ato de Corrupção	significa qualquer um dos seguintes: (a) o ato de prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, a um funcionário público ou a qualquer pessoa que dirija ou trabalhe, a qualquer título, para uma entidade do setor privado, uma vantagem indevida de qualquer natureza, para a própria pessoa em questão ou para outra pessoa ou entidade, a fim de que essa pessoa aja ou se abstenha de agir em violação de suas obrigações legais, contratuais ou profissionais e, com o objetivo de influenciar suas próprias ações ou as de outra pessoa ou entidade; ou (b) o ato de um funcionário público ou de qualquer pessoa que dirija ou trabalhe, a qualquer título, para uma entidade do setor privado, de solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, uma vantagem indevida de qualquer natureza, para si próprio ou para outra pessoa ou entidade, com o objetivo de que essa pessoa aja ou se abstenha de agir em violação às suas obrigações legais, contratuais ou profissionais e com o efeito de influenciar as suas próprias ações ou as de outra pessoa ou entidade.
Atos de terrorismo	significa: (a) qualquer ato proibido pelas Convenções e Protocolos das Nações Unidas relativos à luta contra o terrorismo (que podem ser consultados no seguinte site: https://legal.un.org/ola/Default.aspx); (b) qualquer das infrações referidas nos artigos 3.º a 10.º da Diretiva (UE) 2017/541 do Parlamento Europeu, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo; ou qualquer outro ato destinado a causar a morte ou lesões corporais graves a um civil, ou a qualquer outra pessoa que não participe ativamente nas hostilidades numa situação de conflito armado, quando o objetivo desse ato, pela sua natureza ou contexto, seja intimidar uma população, ou obrigar um governo ou uma organização internacional a praticar ou a abster-se de praticar qualquer ato.
Adiantamento(s)	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4 (<i>Mecânica de pagamento</i>)

Contrato	significa o presente contrato de linha de crédito, incluindo seus considerandos, anexos e, se aplicável, quaisquer alterações feitas por escrito ao mesmo.
Práticas anticompetitivas	significa: <ul style="list-style-type: none"> (a) qualquer ação concertada ou implícita que tenha por objeto e/ou por efeito impedir, restringir ou distorcer a concorrência leal num mercado, incluindo, sem limitação, quando tenda a: (i) limitar o acesso ao mercado ou o livre exercício da concorrência por parte de
	<ul style="list-style-type: none"> outras empresas; (ii) impedir a fixação de preços pelo livre jogo dos mercados, favorecendo artificialmente o aumento ou a diminuição de tais preços; (iii) limitar ou controlar qualquer produção, mercados, investimento ou progresso técnico; ou (iv) repartir mercados ou fontes de abastecimento; (b) qualquer abuso por parte de uma empresa ou grupo de empresas de uma posição dominante num mercado interno ou numa parte substancial do mesmo; ou (c) qualquer oferta ou prática de preços predatórios que tenha por objeto e/ou efeito eliminar de um mercado, ou impedir que uma empresa ou um de seus produtos acesse o mercado.
Autorização(ões)	significa qualquer autorização, consentimento, aprovação, resolução, permissão, licença, isenção, arquivamento, reconhecimento de firma ou registro, ou quaisquer isenções a respeito dos mesmos, obtidos de ou fornecidos por uma Autoridade, quer sejam concedidos por meio de um ato, quer sejam considerados concedidos caso não seja recebida resposta dentro de um prazo definido, bem como qualquer aprovação e consentimento dados pelos credores do Mutuário. Isso inclui, sem limitação: (i) a lei pertinente que autoriza o Mutuário a celebrar o Contrato, (ii) a Resolução do Senado Federal do Brasil que autoriza a celebração do Contrato pelo Mutuário e pelo Fiador e a concessão da Garantia da República Federativa do Brasil, e (iii) o registro dos termos e condições financeiras deste Contrato junto à SCE Crédito e o subsequente registro do cronograma de pagamentos após a ocorrência de qualquer Saque nos termos deste.
Autoridade(s)	significa qualquer entidade governamental ou estatutária, departamento ou comissão que exerça prerrogativa pública, ou qualquer administração, tribunal, agência ou Estado, ou qualquer entidade governamental, administrativa, tributária ou judicial.

Período de Disponibilidade	significa o período compreendido entre a Data de Assinatura, inclusive, e o Prazo Final para Saque de Recursos.
Linha de Crédito Disponível	significa, em qualquer momento, o montante máximo do principal especificado na Cláusula 2.1 (<i>Linha de Crédito</i>) menos: <ul style="list-style-type: none"> g) o montante agregado de quaisquer Levantamentos efetuados pelo Mutuário; h) o montante de qualquer Saque a ser efetuado de acordo com qualquer Pedido de Saque pendente; e i) qualquer parte da Linha de Crédito que tenha sido cancelada nos termos das Cláusulas 8.3 (<i>Cancelamento pelo Mutuário</i>) e/ou 8.4 (<i>Cancelamento pelo Credor</i>).
Orçamento do Mutuário	refere-se ao Orçamento Público aprovado anualmente pela Câmara Legislativa do Estado.
Dia útil	significa um dia (que não seja sábado ou domingo) em que os bancos estejam abertos durante todo o dia para transações bancárias em Paris, e que seja um

	Dia TARGET, caso seja necessário efetuar uma retirada nesse dia.
Certificado	significa, para qualquer cópia, fotocópia ou outra duplicata de um documento original, a certificação por qualquer pessoa devidamente autorizada quanto à conformidade da cópia, fotocópia ou duplicata com o documento original.
Prazo para Saque de Recursos⁴	significa [● <i>A ser preenchido até a Data de Assinatura</i>], data após a qual não poderá ocorrer mais nenhum Saque.
Prazo para o Primeiro Saque	significa 30 de setembro de 2026.
Prazo para utilização dos fundos	significa a data de vencimento de um período de doze (12) meses a partir da data de pagamento do último Adiantamento.
Saque	significa uma utilização de toda ou parte da Linha de Crédito disponibilizada, ou a ser disponibilizada, pelo Credor ao Mutuário de acordo com os termos e condições estabelecidos na Cláusula 3 (<i>Utilização dos Fundos</i>) ou o montante principal pendente de tal Utilização que permanece devido e pagável em um determinado momento, incluindo qualquer Adiantamento.
Data de Saque	significa a data em que um Saque é disponibilizado pelo Credor.
Período de Utilização	significa o período que se inicia na primeira Data de Saque e vai até, inclusive, a primeira das seguintes datas: <ul style="list-style-type: none"> a) a data em que a Linha de Crédito Disponível for igual a zero; b) o Prazo Final para Levantamento de Fundos.
Solicitação de Saque	significa um pedido substancialmente na forma estabelecida no Anexo 5A (<i>Modelo de Pedido de Saque</i>).
Despesas elegíveis	significa as despesas relacionadas aos componentes do Projeto, conforme estabelecido no Anexo 3 (<i>Plano de Financiamento</i>).
Taxa Efetiva Global (<i>Taux Effectif Global</i>)	significa a porcentagem indicativa do custo da Linha de Crédito, de acordo com a Cláusula 4.5 (<i>Taxa Efetiva Global - Taux Effectif Global</i>), que simula o custo do endividamento na Data da Assinatura.
Embargos	significa qualquer sanção de natureza comercial que vise proibir qualquer importação e/ou exportação (fornecimento, venda ou transferência) de um ou vários bens, produtos ou serviços com destino e/ou provenientes de um país por um determinado período, conforme publicado e alterado periodicamente pelas Nações Unidas, pela União Europeia ou pela França.

⁴ O prazo máximo para os desembolsos corresponde a sessenta (60) meses a partir da data de assinatura do empréstimo. Isso será incluído como data específica antes da assinatura do contrato.

Regulamento do Mecanismo de Gestão de Reclamações ES	significa os termos contratuais contidos no Regulamento do Mecanismo de Gestão de Reclamações Ambientais e Sociais, disponível no site https://www.afd.fr/en/e-s-complaints-mechanism , conforme alterado periodicamente
ESCP	significa o Plano de Compromissos Ambientais e Sociais anexado a seguir como Anexo 6 (<i>Plano de Compromissos Ambientais e Sociais</i>), estabelecendo o compromisso do Beneficiário de evitar, mitigar ou compensar as consequências negativas do Projeto sobre o ambiente humano e natural e qualquer monitoramento planejado, bem como as etapas formais necessárias para realizar tais ações.
EURIBOR	significa a taxa interbancária aplicável ao euro para quaisquer depósitos denominados em euros por um período comparável ao período relevante, conforme determinado pelo Instituto Europeu dos Mercados Monetários (EMMI), ou por qualquer administrador sucessor, às 11h00, hora de Bruxelas, dois (2) dias úteis antes do primeiro dia do Período de Juros.
Euro(s) ou EUR	significa a moeda única dos Estados-Membros da União Econômica e Monetária Europeia, incluindo a França, e que tem curso legal nesses Estados-Membros.
Caso de Incumprimento	significa qualquer evento ou circunstância prevista na Cláusula 13.1 (<i>Casos de Incumprimento</i>).
Endividamento Externo	significa, no que diz respeito ao Mutuário ou ao Fiador (conforme o caso), qualquer endividamento, seja presente ou futuro, real ou contingente, referente a valores tomados a empréstimo ou levantados sob qualquer empréstimo, linha de crédito ou garantia contraída pelo Mutuário ou pelo Fiador (excluindo, para evitar dúvidas, qualquer endividamento incorrido em decorrência de emissões de títulos), que seja denominado em moeda diferente da moeda corrente da República Federativa do Brasil e devido a qualquer credor com residência fora da República Federativa do Brasil e com prazo de vencimento inicial superior a um ano.
Linha de Crédito	significa a linha de crédito disponibilizada pelo Credor ao Mutuário de acordo com este Contrato até o valor máximo do principal estabelecido na Cláusula 2.1 (<i>Linha de Crédito</i>).
Documentos de Financiamento	significa o presente Contrato e qualquer outro documento a ele relacionado.
Lista de Sanções Financeiras	refere-se à(s) lista(s) de pessoas, grupos ou entidades sujeitas a sanções financeiras por parte das Nações Unidas, da União Europeia e/ou da França. Apenas para fins informativos e para conveniência do Mutuário, que pode recorrer às seguintes referências ou endereços de sites: Para as listas mantidas pelas Nações Unidas , pode-se consultar o seguinte site:

	<p>https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list Para as listas mantidas pela União Europeia, pode-se consultar o seguinte site:</p> <p>https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/8442/consolidated-list-sanctions_en</p> <p>Para as listas mantidas pela França, pode-se consultar o seguinte site:</p> <p>http://www.tresor.economie.gouv.fr/4248_Dispositif-National-de-Gel-Terroriste</p>
Plano de Financiamento	significa o plano de financiamento do Projeto estabelecido no Anexo 3 (<i>Plano de Financiamento</i>).
Taxa de Referência Fixa	significa <i>[A ser preenchido até a Data da Assinatura]</i> (J●)% ao ano.
Fraude	significa qualquer prática desleal (atos ou omissões) deliberadamente destinada a induzir outros em erro, a ocultar intencionalmente elementos dos mesmos, ou a trair ou viciar o seu consentimento, a contornar quaisquer requisitos legais ou regulamentares e/ou a violar regras e procedimentos internos do Mutuário ou de terceiros, a fim de obter um benefício ilegítimo.
Fraude contra os interesses financeiros da União Europeia	entende-se qualquer ato ou omissão intencional destinado a prejudicar o orçamento da União Europeia e que implique (i) a utilização ou apresentação de declarações ou documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha como efeito a apropriação indevida ou a retenção indevida de fundos ou qualquer redução ilegal dos recursos do orçamento geral da União Europeia; (ii) a não divulgação de informações com o mesmo efeito; e (iii) a apropriação indevida desses fundos para fins diferentes daqueles para os quais foram originalmente concedidos.
Período de Carência	significa o período compreendido entre a Data de Assinatura e a data que ocorre sessenta (60) meses após essa data, inclusive, durante o qual nenhum reembolso do principal ao abrigo da Facilidade é devido e exigível.
Garantia	significa a <i>caução solidária</i> concedida pela República Federativa do Brasil ao Mutuário nos termos da Cláusula 14 do presente Contrato, autorizada pela Resolução do Senado Federal do Brasil n.º <i>[● A ser preenchido até a Data de Assinatura]</i> .
Obrigações Garantidas	tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 14 do presente Acordo.

Origem ilícita	<p>significa fundos obtidos por meio de:</p> <p>(a) a prática de qualquer crime-fonte, conforme designado no Glossário das 40 recomendações do FATF, sob “<i>Categorias designadas de crimes</i>” (http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF_Recommendations.pdf);</p> <p>(b) qualquer ato de corrupção; ou</p> <p>(c) qualquer fraude contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia, se ou quando aplicável.</p>
Taxa de Índice	<p>significa o índice diário TEC 10, a taxa de vencimento constante de dez anos exibida diariamente na página de cotação relevante da Instituição Financeira de Referência ou qualquer outro índice que possa substituir o índice diário TEC 10. Na Data de Fixação da Taxa de Assinatura, a Taxa de Índice em [● <i>A ser preenchido até a Data de Assinatura</i>] é de ([● <i>A ser preenchido até a Data de Assinatura</i>]%) ao ano.</p>
Apólices de Seguro	<p>significa as apólices de seguro que o Mutuário é obrigado a subscrever e manter em relação à implementação do Projeto, de forma aceitável para o Credor.</p>
Período(s) de Juros	<p>significa cada período compreendido entre uma Data de Pagamento (excluída) e a Data de Pagamento seguinte (incluída). Para cada Saque efetuado no âmbito da Linha de Crédito, o primeiro período de juros terá início na Data do Saque (excluída) e terminará na Data de Pagamento seguinte (incluída).</p>
Taxa de Juros	<p>significa a taxa de juros expressa em porcentagem e determinada de acordo com a Cláusula 4.1 (<i>Taxa de Juros</i>).</p>
Evento de Pré-pagamento Obrigatório	<p>Significa um evento referido na Cláusula 8.2 (<i>Pagamento Antecipado Obrigatório</i>).</p>
Margem	<p>significa [● <i>A ser preenchido até a Data de Assinatura</i>]%) ao ano.</p>

Evento de Perturbação do Mercado	<p>significa a ocorrência de um dos seguintes eventos:</p> <p>a) A EURIBOR não for determinada pelo Instituto Europeu dos Mercados Monetários (EMMI), ou por qualquer administrador sucessor, às 11h00, horário de Bruxelas, dois (2) dias úteis antes do primeiro dia do Período de Juros relevante ou na Data de Fixação da Taxa; ou</p> <p>b) antes do encerramento do mercado interbancário europeu, dois (2) dias úteis antes do primeiro dia do Período de Juros relevante ou na Data de Fixação da Taxa, o Mutuário receber notificação do Mutuante de que (i) o custo para o Mutuante de obter recursos correspondentes no mercado interbancário relevante seria superior à EURIBOR para o Período de Juros relevante; ou (ii) não pode ou não será capaz de obter recursos correspondentes no mercado interbancário relevante no curso normal dos negócios para financiar o Saque relevante durante o período de tempo relevante.</p>
Efeito Adverso Significativo	<p>significa um efeito material e adverso sobre:</p> <p>a) o Projeto, na medida em que comprometa a implementação e operação do Projeto de acordo com este Contrato;</p> <p>b) os negócios, ativos, situação financeira do Mutuário ou sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato e dos Documentos do Projeto;</p> <p>c) a validade ou exequibilidade deste Contrato e dos Documentos do Projeto; ou</p>
	<p>d) qualquer direito ou recurso do Credor nos termos do presente Contrato.</p>
Uso indevido dos fundos ou ativos da AFD	<p>significa o uso não conforme, inadequado e/ou abusivo dos recursos, bens ou ativos pertencentes ao Credor, praticado de forma consciente, imprudente ou negligente.</p>
Lavagem de dinheiro	<p>significa:</p> <p>a) o ato de facilitar, por qualquer meio, a falsa justificação da origem dos bens ou rendimentos do autor de um crime ou contravenção que lhe tenha proporcionado um benefício direto ou indireto; ou</p> <p>b) o ato de auxiliar no investimento, na ocultação ou na conversão dos rendimentos diretos ou indiretos de um crime ou contravenção.</p>

Práticas de não cooperação	<p>significa:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o ato de destruir, falsificar, alterar, ocultar ou reter injustificadamente provas ou quaisquer outras informações, documentos ou registros cuja divulgação seja solicitada no âmbito de uma investigação pelo Credor sobre uma alegação de Práticas Proibidas, com o objetivo de obstruir materialmente a investigação; ou o ato de prestar declarações falsas com o objetivo de obstruir materialmente a investigação de uma alegação de Práticas Proibidas; ou b) o ato de ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte a fim de impedi-la de divulgar informações relacionadas a uma investigação conduzida pelo Credor, ou a continuação da investigação; ou c) quaisquer atos praticados com o objetivo de impedir efetivamente o Credor de exercer seus direitos contratuais de auditoria, inspeção ou acesso a informações no âmbito de uma investigação baseada em uma alegação de Práticas Proibidas.
Saldo do Principal	<p>significa, em relação a qualquer Saque, o montante do principal em dívida referente a tal Saque, correspondente ao valor do Saque pago pelo Credor ao Mutuário, deduzido do total das parcelas do principal reembolsadas pelo Mutuário ao Credor em relação a tal Saque.</p>
Datas de Pagamento	<p>significa [● A ser preenchido até a Data de Assinatura] e [● A ser preenchido até a Data de Assinatura] de cada ano.</p>
Evento de Interrupção dos Sistemas de Pagamento	<p>significa um ou ambos:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) uma interrupção significativa nos sistemas de pagamento ou de comunicação, ou nos mercados financeiros, que sejam, em cada caso, necessários para que os pagamentos relacionados à Linha de Crédito sejam efetuados (ou, de outra forma, para que as transações previstas neste Contrato sejam realizadas), desde que a interrupção não seja causada por, nem esteja sob o controle de, qualquer uma das Partes; ou (b) a ocorrência de qualquer outro evento que resulte em uma interrupção (de natureza técnica ou relacionada ao sistema) nas
	<p>operações de tesouraria ou de pagamento de uma das Partes, impedindo essa Parte, ou qualquer outra Parte, de:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) cumprir suas obrigações de pagamento nos termos deste Contrato; ou (ii) de se comunicar com as outras Partes de acordo com os termos deste Contrato, <p>e que (em qualquer dos casos) não seja causada por, e esteja fora do controle de, qualquer das Partes.</p>

Indenização Compensatória por Pagamento Antecipado	<p>significa a indenização calculada pela aplicação da seguinte percentagem máxima ao montante da Linha de Crédito que for reembolsado antecipadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - se o reembolso ocorrer antes do 5º aniversário (excluído) da Data de Assinatura: dois por cento (2%); - se o reembolso ocorrer entre o 5º aniversário (inclusive) e o 10º aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: um vírgula cinco por cento (1,5%); - se o reembolso ocorrer entre o 10º aniversário (inclusive) e o 15º aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: um por cento (1,0%); - se o reembolso ocorrer entre o 15º aniversário (inclusive) e o 20º aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: zero vírgula cinco por cento (0,5%).
Diretrizes de Contratação	<p>significa as disposições contratuais contidas no documento intitulado “Diretrizes de Contratação para Contratos Financiados pela AFD em Países Estrangeiros” em vigor na Data de Assinatura, que está disponível no site e cuja cópia foi entregue ao Mutuário.</p>
Práticas Proibidas	<p>significa Práticas Anticompetitivas, Atos de Corrupção, Fraude, Fraude contra os Interesses Financeiros da União Europeia, Práticas Não Cooperativas, Uso Indevido de Fundos ou Ativos da AFD, bem como qualquer violação de quaisquer leis aplicáveis contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo.</p>
Projeto	<p>significa o projeto conforme descrito no Anexo 2 (<i>Descrição do Projeto</i>).</p>
Conta do Projeto	<p>tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 3.4.0 (<i>Abertura da Conta do Projeto</i>).</p>
Autorizações do Projeto	<p>significa as autorizações necessárias para que (i) o Mutuário implemente o Projeto e celebre todos os Documentos do Projeto dos quais seja parte, bem como exerça seus direitos e cumpra suas obrigações nos termos dos Documentos do Projeto dos quais seja parte; e (ii) os Documentos do Projeto dos quais o Mutuário seja parte sejam admissíveis como prova perante os tribunais da jurisdição do Mutuário ou perante um tribunal arbitral competente.</p>
Documentos do Projeto	<p>significa os seguintes documentos, essenciais para a implementação do Projeto:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O Manual Operacional do Projeto validado pela AFD - Plano de Ação de Gênero - Plano de Aquisições - [• A ser preenchido de acordo com o Projeto]

Fornecedor(es)	significa uma pessoa física ou jurídica que tenha assinado um contrato com o Mutuário, o que pode incluir um fornecedor, uma empresa de obras ou um empreiteiro, um consultor ou um prestador de serviços.
Funcionário Público	significa qualquer titular de cargo legislativo, executivo, administrativo ou judicial, seja nomeado ou eleito, exercendo funções de forma permanente ou não, remunerado ou não, independentemente do cargo, ou qualquer outra pessoa definida como funcionário público nos termos da legislação nacional da jurisdição de constituição do Mutuário, e qualquer outra pessoa que exerça uma função pública, incluindo para um órgão ou organização pública, ou que preste um serviço público.
Conversão de Taxa	significa a conversão da taxa variável aplicável à totalidade ou a parte da Linha de Crédito em uma taxa fixa, nos termos da Cláusula 4.1 (<i>Taxa de Juros</i>).
Pedido de Conversão de Taxa	significa um pedido substancialmente na forma anexada como Anexo 5C (<i>Formulário de Pedido de Conversão de Taxa</i>).
Data de Fixação da Taxa	significa, para cada Saque a taxa fixa ou Conversão de Taxa, a terça- feira ou quinta-feira (ou, se essa data não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente seguinte) após a data de recebimento pelo Credor do Pedido de Saque ou do Pedido de Conversão de Taxa, desde que esse pedido seja recebido pelo Credor pelo menos dois (2) Dias Úteis completos antes da referida terça-feira ou quinta-feira.
Instituição Financeira de Referência	significa uma instituição financeira escolhida como instituição financeira de referência adequada pelo Credor e que publica regularmente cotações de instrumentos financeiros em uma das redes internacionais de informação financeira, de acordo com as práticas reconhecidas pelo setor bancário.
Reestruturação	refere-se a qualquer reestruturação da dívida internacional da República Federativa do Brasil e, de maneira mais geral, a qualquer operação de tratamento da dívida, iniciada e/ou organizada e adotada dentro de um quadro formal, como o Clube de Paris.
SCE Crédito	significa o registro da Linha de Crédito e do respectivo esquema de pagamentos junto ao Banco Central do Brasil em seu sistema eletrônico (SISBACEN), com o objetivo de obter o RDE-SCE Crédito, ou qualquer sucessor deste.
Anexo(s)	significa qualquer anexo ou anexos ao presente Contrato.
Data de Assinatura	significa a data de assinatura deste Contrat por todas as Partes.

Data de Fixação da Taxa de Assinatura	significa [● A ser preenchido até a Data de Assinatura] .
Dia TARGET	significa um dia em que o sistema Trans European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2 (TARGET2), ou qualquer sucessor do mesmo, esteja aberto para liquidação de pagamentos em euros.
Imposto(s)	significa qualquer imposto, taxa, tributo, direito ou outro encargo ou retenção de natureza semelhante (incluindo qualquer multa ou juros devidos em relação ao não pagamento ou a qualquer atraso no pagamento de tais valores).
Data de Conclusão Técnica	significa a data de conclusão técnica do Projeto, que se prevê que seja [● A ser preenchido até a Data de Assinatura] .
Financiamento do Terrorismo	significa fornecer ou coletar, direta ou indiretamente, fundos ou administrar fundos com a intenção de que sejam utilizados, ou sabendo que serão utilizados, com o objetivo de cometer um ato de terrorismo.
Guia de Visibilidade e Comunicação	significa todas as disposições contratuais vinculativas para o Mutuário relativas à comunicação e visibilidade dos projetos financiados pela AFD e contidas no documento intitulado “Guia de visibilidade para projetos apoiados pela AFD – Nível 1” ou “Guia de comunicação para projetos apoiados pela AFD – Nível 2”, conforme o caso, cuja cópia pode ser encontrada nos seguintes sites. Para o Nível 1: https://www.afd.fr/en/ressources/visibility-guide-afd-supported-projects-level-1 Para o Nível 2: https://www.afd.fr/en/ressources/communication-guide-afd-supported-projects-level-2
Site	refere-se ao site da AFD (http://www.afd.fr/) ou a qualquer outro site que venha a substituí-lo.
Imposto retido na fonte	significa qualquer dedução ou retenção relativa a um Imposto sobre qualquer pagamento efetuado nos termos ou em conexão com este Contrato.

ANEXO 1B – CONSTRUÇÃO

- (a) “**ativos**” inclui propriedades, receitas e direitos de qualquer natureza, presentes e futuros;
- (b) qualquer referência ao “**Devedor**”, a uma “**Parte**” ou a um “**Credor**” inclui seus sucessores, cessionários permitidos e destinatários permitidos;
- (c) qualquer referência a este Contrato ou a outro documento é uma referência a este Contrato ou a tal outro documento, conforme alterado, reformulado ou complementado, e inclui, se aplicável, qualquer documento que o substitua por novação, de acordo com o Contrato;
- (d) “**dívida**” significa qualquer obrigação de qualquer pessoa (seja contraída como principal ou como fiador) para o pagamento ou reembolso de dinheiro, seja presente, futuro, efetivo ou contingente;
- (e) “**pessoa**” inclui qualquer pessoa física, empresa, sociedade anônima, sociedade em nome coletivo, fundo fiduciário, governo, estado ou agência estatal ou qualquer associação ou grupo de duas ou mais das entidades anteriores (com ou sem personalidade jurídica própria);
- (f) “**regulamento**” inclui qualquer legislação, regulamento, regra, decreto, diretiva oficial, instrução, pedido, conselho, recomendação, decisão ou diretriz (com ou sem força de lei) de qualquer órgão governamental, intergovernamental ou supranacional, autoridade supervisora, autoridade reguladora, autoridade administrativa independente, agência, departamento ou qualquer divisão de qualquer outra autoridade ou organização (incluindo qualquer regulamento emitido por uma entidade pública industrial ou comercial) que tenha efeito sobre este Acordo ou sobre os direitos e obrigações de uma Parte;
- (g) uma disposição legal é uma referência a essa disposição conforme alterada;
- (h) salvo disposição em contrário, um horário do dia é uma referência ao horário de Paris;
- (i) Os títulos das Seções, Cláusulas e Anexos servem apenas para facilitar a consulta e não afetam a interpretação deste Contrato;
- (j) salvo disposição em contrário, as palavras e expressões utilizadas em qualquer outro documento relacionado a este Contrato ou em qualquer notificação dada em conexão com este Contrato têm o mesmo significado nesse documento ou notificação que neste Contrato;
- (k) um Evento de Inadimplência é considerado “contínuo” se não tiver sido sanado ou se o Credor não tiver renunciado a quaisquer de seus direitos relacionados a ele;
- (l) uma referência a uma Cláusula ou Anexo será uma referência a uma Cláusula ou Anexo deste Contrato; e
- (m) as palavras que indicam o plural incluem o singular e vice-versa.

ANEXO 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

O objetivo do Projeto é promover a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento socioeconômico do território e das populações locais do estado do Piauí, levando em consideração os riscos climáticos.

Os objetivos específicos do Projeto para alcançar essa meta são:

- 1) O desenvolvimento e fortalecimento da gestão de Unidades de Conservação, a fim de contribuir para a conservação da biodiversidade, adaptação às mudanças climáticas, redução das emissões de gases de efeito estufa e desenvolvimento econômico local, em particular para as mulheres;
- 2) O desenvolvimento de equipamentos, serviços e infraestrutura urbana em áreas turísticas, melhorando a qualidade de vida dos moradores e a experiência dos turistas, contribuindo para a resiliência das cidades em relação às mudanças climáticas e para a mitigação dos seus impactos;
- 3) O fortalecimento das capacidades dos atores estaduais e locais (municípios, unidades de conservação, etc.) para gerir e preservar o meio ambiente e conscientizar a população sobre o turismo sustentável e respeitoso com o meio ambiente.

O Projeto visa mais especificamente uma dúzia de Unidades de Conservação, distribuídas de norte a sul do estado do Piauí e cujo território abrange 23 municípios, além do município de Teresina, capital do estado. As Unidades de Conservação em questão estão divididas em Unidades Federais e Unidades Estaduais.

O projeto está organizado em torno dos seguintes componentes:

Componente 1 - Infraestrutura urbana para o desenvolvimento do turismo sustentável, que visa, em particular:

- o financiamento de equipamentos e equipamentos urbanos para aumentar a atratividade das cidades para o turismo, melhorar a qualidade de vida de seus habitantes e torná-las mais resilientes às mudanças climáticas. Isso pode incluir projetos para a criação ou reabilitação de parques e espaços públicos verdes, revitalização de orlas ou áreas costeiras, desenvolvimento de espaços públicos que priorizem a acessibilidade de pedestres e o transporte sustentável (calçadas, ciclovias, promoção do uso do transporte público), soluções de engenharia verde para reduzir ilhas de calor, limitar o risco de submersão marinha (vegetação, paisagismo) ou melhorar a gestão de águas pluviais (armazenamento, infiltração) com vistas a aprimorar a resiliência urbana e o urbanismo sustentável.

- o desenvolvimento de um plano de gestão de resíduos sólidos para o Estado do Piauí, que também poderá gerar financiamento para equipamentos de coleta seletiva para determinados municípios e unidades piloto do Projeto. Este plano de gestão está previsto na estratégia «Piauí 2030» do Estado.

Componente 2 - Sustentabilidade ambiental das Unidades de Conservação, que visa:

- o estabelecimento de infraestrutura, equipamentos e medidas de fortalecimento institucional

nas Unidades de Conservação beneficiadas pelo Projeto: apoio à implementação de planos de gestão, construção ou renovação de instalações, vias de acesso, sinalização, veículos, equipamentos informáticos, atividades de educação ambiental, policiamento ambiental, formação em turismo comunitário, instalações de ecoturismo, etc. Será dada especial atenção à construção de infraestruturas de baixo impacto de carbono e a medidas de eficiência energética e sustentabilidade ambiental, quando aplicável.

- **atividades de apoio às populações vulneráveis nas Unidades de Conservação** (pequenas infraestruturas comunitárias de água e saneamento, atividades geradoras de rendimento, atividades de equidade de género, prevenção e combate a incêndios).

- **a conclusão de um estudo sobre diferentes fórmulas de mobilização de recursos financeiros para fortalecer os orçamentos operacionais das Unidades de Conservação** (pagamentos por serviços ambientais, créditos de carbono, certificados de conservação, parcerias público-privadas, fundos de ativos verdes, etc.)

Componente 3 - Fortalecimento das capacidades institucionais, para atores estaduais e municipais a longo prazo nos setores do Projeto, bem como para os conselhos de administração das Unidades de Conservação.

Componente 4 - Apoio à gestão do Projeto.

A definição do conteúdo do Projeto também é acompanhada pelos seguintes critérios de elegibilidade:

1. Cada projeto contribui para pelo menos um dos 3 objetivos específicos do Projeto:

(i) o desenvolvimento e fortalecimento da gestão das Unidades de Conservação, a fim de contribuir para a conservação da biodiversidade, adaptação às mudanças climáticas, redução das emissões de gases de efeito estufa e desenvolvimento econômico local, em particular para as mulheres;

(ii) o desenvolvimento de equipamentos, comodidades e serviços urbanos em áreas turísticas, melhorando a qualidade de vida dos moradores da cidade e a experiência dos turistas e contribuindo para a resiliência das cidades em relação às mudanças climáticas e à mitigação das mudanças climáticas; (iii) o reforço das capacidades do Estado e dos intervenientes locais (municípios, unidades de conservação, etc.) para gerir e preservar o ambiente e para sensibilizar o público para um turismo sustentável e respeitoso do ambiente;

2. O projeto justifica a ausência de perda líquida de biodiversidade e fragmentação de ecossistemas e não resulta na perda de habitats críticos;

3. A devida diligência e os estudos (técnicos, ambientais, sociais e climáticos) exigidos para cada projeto foram realizados e são satisfatórios para a AFD; Eles são levados em consideração na concepção do projeto;

4. As equipes responsáveis pela implementação e gestão do Projeto foram capacitadas em gestão de riscos ambientais e sociais, particularmente em biodiversidade, ecoturismo e desenvolvimento em áreas protegidas;

5. O terreno necessário para o projeto é público e de pleno uso pelo município ou entidade territorial

responsável;

6. Foram implementados processos de engajamento com os moradores, incluindo populações vulneráveis (Componente 1) ou com os conselhos de gestão das Unidades de Conservação (Componente 2), para garantir que cada projeto seja concebido adequadamente, incluindo questões de igualdade de gênero e grupos vulneráveis;

7. Para projetos de infraestrutura do Componente 1:

(i) Foram formalmente aprovados pelas autoridades municipais competentes; o município em que o projeto está localizado foi associado à definição do projeto e confirmou, por meio de um acordo entre o Estado do Piauí e o município, sua consonância com quaisquer outros projetos municipais em andamento ou em fase de preparação;

(ii) Seus procedimentos de implementação e gestão devem ser formalizados em um acordo entre o Estado e o município;

(iii) Equipes operacionais foram formadas;

(iv) As vias requalificadas incluem sistematicamente pedestres, ciclistas e transporte público, sempre que as larguras disponíveis permitirem, e priorizam materiais infiltrantes na medida do possível;

(v) O projeto mantém os níveis de permeabilidade e compensa eventuais perdas de permeabilidade;

8. Para os projetos e atividades do Componente 2:

(i) Devem ser consistentes com os planos de gestão das Unidades de Conservação e ter sido acordados/discutidos com o Conselho de Gestão e/ou o ICMBio;

(ii) Para projetos de equipamentos e infraestrutura, deve-se dar especial atenção à construção de infraestruturas sustentáveis e de baixo impacto ambiental (medidas de sustentabilidade ambiental e eficiência energética incluídas nos estudos de edificação, materiais permeáveis para pavimentação, etc.);

(iii) Para investimentos de pequena escala relacionados a recursos hídricos e saneamento, aplicam-se os critérios do Projeto “Piauí Sustentável e Inclusivo” (PSI).

ANEXO 3 - PLANO DE FINANCIAMENTO

PARTE I - PLANO DE FINANCIAMENTO

O custo total estimado do Projeto é de 48,75 milhões de euros: a AFD financiará 39 milhões de euros, incluindo todos os impostos, e o Estado do Piauí mobilizará 9,75 milhões de euros. Os detalhes dos custos estimados do projeto são apresentados a seguir:

Plano de financiamento	Valor (M€)	%
AFD	39	80
Estado do Piauí	9,75	20
Total (incluindo todos os impostos)	48,75	100

Plano de financiamento		
Componente	Total (M€)	%
Componente 1 - Infraestrutura urbana para o desenvolvimento do turismo sustentável	17,51	36
Componente 2 - Sustentabilidade ambiental das Unidades de Conservação	19,69	40
Componente 3 - Fortalecimento das capacidades institucionais	2,97	7
Componente 4 - Apoio à gestão do projeto	8,58	17
Total (incluindo todos os impostos)	48,75	100

PARTE II - DESPESAS ELEGÍVEIS

As Despesas Elegíveis correspondem aos componentes descritos no Anexo 2 (*Descrição do Projeto*) e neste Anexo 3 (*Plano de Financiamento*).

Os recursos da Linha de Crédito podem ser utilizados para cobrir impostos acessórios às Despesas Elegíveis, bem como Despesas Elegíveis incorridas pelo Mutuário até doze (12) meses antes da Data de Assinatura.

ANEXO 4 - CONDIÇÕES PRECEDENTES

O seguinte aplica-se a todos os documentos entregues pelo Mutuário como condição precedente:

- se o documento entregue não for um original, mas uma fotocópia, a fotocópia autenticada do original deverá ser entregue ao Credor;
- a versão final de um documento cujo rascunho tenha sido previamente enviado ao Credor e por ele aprovado não deverá diferir substancialmente do rascunho acordado;
- os documentos não enviados e acordados previamente deverão ser satisfatórios para o Credor.

PARTE I - CONDIÇÕES SUSPENSIVAS A SEREM CUMPRIDAS NA DATA DA ASSINATURA

- (a) Entrega pelo Mutuário ao Credor dos seguintes documentos:
 - (i) uma cópia da Lei *Estadual* que autoriza o Mutuário a celebrar este Contrato;
 - (ii) uma cópia do certificado do Ministério da Fazenda (*Despacho do Ministro*) aprovando os termos e condições deste Contrato;
 - (iii) O parecer do Tesouro Federal (*parecer*) comprovando que os saques ao abrigo da Linha de Crédito não violam qualquer limite legal de endividamento vinculativo para o Mutuário e o Fiador;
 - (iv) cópias dos documentos que comprovem a autoridade dos signatários autorizados do Contrato pelo Mutuário e pelo Fiador (*Diplomação do Governador e portarias de delegação*);
 - (v) um certificado emitido por um representante devidamente autorizado do Mutuário, enumerando a(s) pessoa(s) autorizada(s) a assinar, em nome do Mutuário, os Pedidos de Saque e qualquer certificado relacionado com o presente Contrato, bem como a tomar todas as demais medidas e/ou assinar todos os demais documentos necessários em nome do Mutuário nos termos do presente Contrato; e
 - (vi) um modelo da assinatura de cada pessoa listada no certificado mencionado no parágrafo (v).
- (b) Entrega pelo Mutuário ao Mutuante do documento que comprove que a Linha de Crédito foi incluída no Orçamento do Mutuário.
- (c) Entrega ao Credor de uma cópia da Resolução do Senado Federal do Brasil, autorizando a celebração do Contrato e a concessão da Garantia pela República Federativa do Brasil.

PARTE II - CONDIÇÕES PRECEDENTES AO PRIMEIRO SAQUE

- (a) Entrega pelo Mutuário ao Credor dos seguintes documentos:

- (i) Comprovantes de quaisquer requisitos de arquivamento, registro, depósito ou publicação do presente Contrato e do pagamento de quaisquer impostos de selo, taxas de registro ou encargos similares relacionados ao presente Contrato, conforme aplicável.
 - (ii) Um Plano de Aquisições e cronograma de implementação, conforme definido nas Diretrizes de Aquisições, tendo recebido a aprovação do Credor
 - (iii) Comprovação da criação da Unidade de Coordenação do Projeto (PCU) e da designação de seus membros de forma satisfatória para a AFD.
 - (iv) Comprovação da criação das Unidades de Implementação do Projeto (PIU) e da designação de seus membros de forma satisfatória para a AFD
 - (v) Validação do Manual Operacional pelo Credor.
 - (vi) Um certificado do Banco da Conta atestando que a Conta do Projeto foi aberta em nome do Projeto e fornecendo os dados da referida Conta do Projeto.
- (b) Registro dos termos e condições financeiras do presente Acordo na SCE Crédito;
 - (c) Entrega ao Credor de um parecer jurídico emitido pelo Procurador-Geral do Mutuário sobre a validade, o efeito vinculativo e a executabilidade do Contrato (incluindo a Garantia) à luz da legislação brasileira, substancialmente na forma estabelecida no Anexo 9A (*Modelo de Parecer do Estado do Mutuário*);
 - (d) Entrega ao Credor de um parecer jurídico emitido por um procurador da Procuradoria-Geral do Tesouro Nacional da República Federativa do Brasil sobre a validade, o efeito vinculativo e a executabilidade do Contrato (incluindo a Garantia) em relação à legislação brasileira, substancialmente na forma estabelecida no Anexo 9B (*Modelo de Parecer de um Procurador da Procuradoria-Geral do Tesouro Nacional*);
 - (e) Pagamento pelo Mutuário ao Credor de todas as taxas e despesas devidas e pagáveis nos termos deste Contrato.

PARTE III – CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA TODOS OS ADIANTAMENTOS, EXCETO O PRIMEIRO SAQUE

Entrega pelo Mutuário ao Mutuante dos seguintes documentos:

- (i) um certificado assinado por um representante devidamente autorizado do Mutuário, atestando que pelo menos setenta por cento (70%) (ou outra porcentagem acordada pelo Credor) do Adiantamento imediatamente anterior ao Adiantamento solicitado na Solicitação de Saque e cem por cento (100%) do penúltimo Adiantamento foram utilizados, incluindo uma discriminação detalhada do pagamento referente às Despesas Elegíveis durante o período relevante;
- (ii) todos os contratos e formulários de pedido, juntamente com quaisquer planos e orçamentos (se aplicável) previamente fornecidos ao Credor, em conformidade com e conforme definido nas Diretrizes de Aquisição, em relação à utilização dos montantes

do Adiantamento disponibilizados antes do Pedido de Saque;

- a) a previsão provisória das Despesas Elegíveis para a duração do Projeto e uma estimativa revisada dos custos do Projeto, atualizada na data do Pedido de Saque relevante;
- (iii) o último relatório de auditoria anual elaborado de acordo com a Cláusula 3.4.8 (*Controle - Auditoria*);

PARTE IV – CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA TODOS OS LEVANTAMENTOS EM CASO DE Refinanciamento

Em caso de refinanciamento, a entrega pelo Mutuário ao Credor dos seguintes documentos:

- (i) todos os contratos e pedidos, juntamente com quaisquer planos e orçamentos (se aplicável) anteriormente fornecidos ao Credor, em conformidade com as Diretrizes de Aquisições e conforme nelas definido, em relação ao Saque solicitado; e
- (ii) provas, em forma e conteúdo satisfatórios para o Credor, de que todas as despesas relevantes foram pagas.

ANEXO 5A - MODELO DE PEDIDO DE LEVANTAMENTO

[em papel timbrado do Mutuário]

Para: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Em: [data]

Nome do Mutuário – Contrato de Linha de Crédito n.º [●] de

[●] Pedido de Saque n.º [●]

Prezados Senhores,

1. Referimo-nos ao Contrato de Linha de Crédito n.º [●] celebrado entre o Mutuário e o Mutuante em [●] (o “Contrato”). As palavras e expressões em maiúsculas utilizadas, mas não definidas neste documento, têm os significados que lhes são atribuídos no Contrato.
2. A presente carta constitui um Pedido de Saque.
3. Solicitamos irrevogavelmente que o Credor disponibilize um saque nos seguintes termos: Valor:

[●] euros ou, se inferior, o Montante Disponível.

Taxa de juros: [fixa / variável]

4. A Taxa de Juros será determinada de acordo com as disposições da Cláusula 4 (*Juros*) e da Cláusula 5 (*Alteração no cálculo dos juros*) do Contrato. A Taxa de Juros aplicável ao Saque solicitado nos será comunicada por escrito e aceitamos essa Taxa de Juros [(sujeito ao parágrafo abaixo, se aplicável)], inclusive quando a Taxa de Juros for determinada com base em um Índice de Referência Substituto, acrescida de qualquer Margem de Ajuste, conforme notificado pelo Credor após a ocorrência de um Evento de Substituição da Taxa de Referência.

[Apenas para Taxa de Juros fixa:] Se a Taxa de Juros aplicável ao Saque solicitado for superior a [●*inserir a porcentagem por extenso*] ([●]%), solicitamos que você cancele este Pedido de Saque.

5. Confirmamos que cada condição especificada na Cláusula 2.4 (*Condições precedentes*) está satisfeita na data deste Pedido de Saque e que nenhum Evento de Inadimplência está em curso ou é provável que ocorra. Concordamos em notificar o Credor imediatamente se qualquer uma das condições acima referidas não for satisfeita na Data de Saque ou antes dela.
6. Os recursos deste Saque devem ser creditados na seguinte conta bancária:
 - (a) Nome [do Mutuário]: [●]
 - (b) Endereço [do Mutuário]: [●]
 - (c) Número da conta IBAN: [●]

(d) Código SWIFT: [●]

(e) Banco e endereço do banco [do Mutuário]:

(f) [se a moeda for diferente do euro] banco correspondente e número da conta do banco do Mutuário:

7. Este Pedido de Saque é irrevogável.

8. Anexamos a este Pedido de Saque todos os documentos comprovativos relevantes especificados na Cláusula 2.4 (*Condições precedentes*) do Contrato:

[Lista de documentos

comprovativos]

Atenciosamente,

.....

Signatário autorizado do Mutuário

ANEXO 5B - MODELO DE CONFIRMAÇÃO DE LEVANTAMENTO E TAXA

[em papel timbrado da Agence Française de Développement]

Para: [o

Mutuário] Data:

[●]

Ref.: Pedido de Saque n.º [●] datado de [●]

Nome do Mutuário – Contrato de Linha de Crédito n.º [●] datado de [●]

Confirmação de Saque n.º [●]

Prezados Senhores,

9. Referimo-nos ao Contrato de Linha de Crédito n.º [●] celebrado entre o Mutuário e o Mutuante datado de [●] (o “Contrato”). As palavras e expressões em maiúsculas utilizadas, mas não definidas neste documento, têm os significados que lhes são atribuídos no Contrato.

10. Por meio de uma Carta de Solicitação de Saque datada de [●], o Mutuário solicitou que o Credor disponibilizasse um Saque no valor de EUR [●], de acordo com os termos e condições do Contrato.

11. O saque que foi disponibilizado de acordo com o seu Pedido de Saque é o seguinte:

- Valor: [●valor por extenso] ([●])

[Opção: Taxa de juros flutuante:

- Taxa de juros aplicável: igual à soma da EURIBOR a seis meses⁵ e da Margem]⁶

[Opção: Reduções da Taxa de Juros Fixa:

- Taxa de juros aplicável: [●porcentagem por

extenso] Apenas para fins informativos

- Data de fixação da taxa: [●]
- Taxa de referência fixa: [●porcentagem por extenso] ([●]%) ao ano
- Taxa de Índice na Data de Fixação da Taxa de Assinatura: [●porcentagem por extenso] ([●]%)

⁵ Caso a EURIBOR a seis meses não esteja disponível na data da confirmação do saque devido à ocorrência de um Evento de Substituição da Taxa de Referência, o Índice de Referência Substituto, os termos e condições precisos da substituição dessa Taxa de Referência por um Índice de Referência Substituto e as taxas efetivas totais correspondentes serão comunicados ao Mutuário por meio de carta separada.

⁶ A ser suprimido no caso de Taxa de Juros fixa.

- Taxa de índice na data de fixação da taxa: [●].
- Taxa global efetiva (para um período de 6 meses): [●porcentagem por extenso] ([●]%)
- Taxa global efetiva (ao ano)⁷ : [●porcentagem por extenso] ([●]%)

[Fica esclarecido que a taxa de juros acima pode variar de acordo com as disposições das cláusulas () e (*Substituição de uma taxa de referência*) do Contrato.]Atenciosamente,

.....

Signatário autorizado da *Agence Française de Développement*

⁷ Deve ser fornecida também a taxa efetiva global periódica.

ANEXO 5C - MODELO DE PEDIDO DE CONVERSÃO DE TAXA

[em papel timbrado do Mutuário]

Para: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Em: *[data]*

Nome do Mutuário – Contrato de Linha de Crédito n.º [●] de

[●] Pedido de Conversão de Taxa n.º [●]

Prezados Senhores,

1. Referimo-nos ao Contrato de Linha de Crédito n.º [●] celebrado entre o Mutuário e o Credor em [●] (o “Contrato”). As palavras e expressões em maiúsculas utilizadas, mas não definidas neste documento, têm os significados que lhes são atribuídos no Contrato.
2. Nos termos da Cláusula 4.1.3 (*Conversão de uma taxa de juros variável para uma taxa de juros fixa*) do Contrato, solicitamos, por meio deste, que Vossa Excelência converta a taxa de juros variável dos seguintes saques:

- *[listar os saques relevantes]*,

em uma taxa de juros fixa, de acordo com os termos do Contrato.

3. Este pedido de conversão de taxa será considerado nulo e sem efeito se a taxa de juros fixa aplicável exceder [●*insserir a percentagem por extenso*] [●%].

Atenciosamente,

.....

Signatário autorizado do Mutuário

ANEXO 5D - MODELO DE CONFIRMAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA

[em papel timbrado da Agence Française de Développement]

Para: [o

Mutuário] Data:

[●]

Assunto: Pedido de Conversão de Taxa n.º [●] datado de [●]

Nome do Mutuário – Contrato de Linha de Crédito n.º [●]

datado de [●] Confirmação de Conversão de Taxa n.º [●]

Prezados Senhores,

ASSUNTO: Conversão de taxa de juros variável para taxa de juros fixa

1. Referimo-nos ao Contrato de Linha de Crédito n.º [●] celebrado entre o Mutuário e o Credor em [●] (o “Contrato”). Os termos e expressões em maiúsculas utilizados, mas não definidos neste documento, têm os significados que lhes são atribuídos no Contrato.
2. Referimo-nos também ao seu Pedido de Conversão de Taxa datado de [●]. Confirmamos que a Taxa de Juros fixa aplicável ao(s) Saque(s) referido(s) no seu Pedido de Conversão de Taxa, entregue em conformidade com a Cláusula 4.1.3 a) (*Conversão de uma Taxa de Juros variável para uma Taxa de Juros fixa*) do Contrato, é:
 - [●]% ao ano.
3. Esta Taxa de Juros fixa, calculada de acordo com a Cláusula 4.1.0 (
4. *Seleção* da Taxa de Juros) será aplicada ao(s) Saque(s) referido(s) em seu Pedido de Conversão de Taxa a partir de [●] (data de vigência).
5. Além disso, informamos que a taxa global efetiva anual da Linha de Crédito é de [●] %.

Atenciosamente,

.....

Representante autorizado da *Agence Française de Développement*

ANEXO 6 - PLANO DE COMPROMISSOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

ASSUNTO	AÇÕES	RESPONSABILIDADE	FINANCIAMENTO	FREQUÊNCIA	INDICADOR
A – Relatórios e monitoramento da implementação do ESCP	A.1. Elaborar e enviar relatórios de monitoramento regulares à AFD sobre a implementação de cada item do presente Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (ESCP), exceto a linha A2, incluindo o acompanhamento dos compromissos assumidos nos documentos-quadro ambientais e sociais: ESMF (Estrutura de Gestão Ambiental e Social), RF (Estrutura de Reassentamento) e SEP (Plano de Engajamento das Partes Interessadas). Incluir nos relatórios de monitoramento do ESCP um resumo dos relatórios mensais das empreiteiras, supervisores e operadores, e apresentar relatórios completos quando solicitado.	Estado do Piauí por meio da PCU	Projeto	Semestral	Relatórios semestrais de execução do ESCP, aprovados pela AFD
	A.2. Elaborar e enviar à AFD o Relatório de Implementação do Sistema de Gestão Ambiental e Social (ESMS) da SAF, referente aos projetos de desenvolvimento local financiados pela AFD. ⁸	Estado do Piauí por meio da PCU/SAF	N/A	Monitoramento anual	Relatórios anuais do ESMS da SAF para os projetos financiados pela AFD
B - Licenças e Autorizações	B.1. Obter junto às autoridades brasileiras competentes as licenças, aprovações e autorizações ambientais e sociais aplicáveis aos projetos do Projeto, incluindo aprovações de órgãos de proteção natural e cultural, quando necessário. Incluir nas propostas e contratos de construção, operação e supervisão os requisitos aplicáveis aos contratados e subcontratados relativos à gestão e ao monitoramento da obtenção de licenças ambientais, alvarás de construção, aprovações ou autorizações aplicáveis ao Projeto. Garantir o cumprimento, o envio e a comunicação das condições associadas a essas licenças, aprovações, e autorizações durante o planejamento, execução e operação do Projeto.	Estado do Piauí por meio da PCU	Projeto	Antes do início de qualquer atividade que exija licença, aprovação ou autorização.	Cópias das licenças, aprovações e autorizações enviadas à AFD por meio dos relatórios semestrais da ESCP (ver linha A.1). Cópias dos relatórios de conformidade com os requisitos estabelecidos nesses documentos, que poderão ser solicitadas pela AFD, se necessário.

⁸ A AFD já realizou uma análise do sistema de gestão ambiental da SAF e de outros documentos de referência, e considera que estes estão em conformidade com as normas internacionais e as boas práticas na gestão de riscos ambientais e sociais.

C – Supervis ão ambient al e social	C1. Contratar e executar uma consultoria para supervisão social e ambiental das obras do Projeto em apoio ao Estado do Piauí,	Estado do Piauí por meio da PCU	Projeto	Durante a execução do Projeto	Termos de Referência aprovados pela AFD e pela PCU Contrato aprovado pela AFD e pela PCU Relatórios semestrais (ver linha A.1)
--	---	---------------------------------	---------	-------------------------------	--

ASSUNTO	AÇÕES	RESPONSABILIDADE	FINANCIAMENTO	FREQUÊNCIA	INDICADOR
1 - Estrutura organizacional para gestão ambiental e social	1.1. Estabelecer e manter uma Unidade de Coordenação do Projeto (UCP) e Unidades de Execução do Projeto (UEP), incluindo uma equipe/especialistas em Meio Ambiente, Social, Saúde e Segurança (MESSS) que tenham recebido treinamento sobre as questões ambientais e sociais	Estado do Piauí por meio da PCU	Projeto	Antes do primeiro desembolso e mantida durante a execução do Projeto	Documentação da criação da PCU e das PIUs com definição de sua composição, incluindo perfis dos profissionais envolvidos na equipe de gestão de E&S, aprovada pela AFD e pela PCU.
	1.2. Treinar a PCU em questões ambientais e sociais (biodiversidade, habitats críticos, gestão de riscos em áreas protegidas, em investimentos em turismo, integração de populações vulneráveis, gestão de pessoas afetadas pela perda de suas atividades econômicas, etc.).	PCU / consultoria	Projeto	Durante o planejamento, implementação e operação do Projeto.	Relatórios semestrais (ver rubrica A.1)
2 – Avaliação e gestão de riscos e impactos ambientais e sociais	2.1. Validar as estruturas ambientais e sociais: Estrutura de Gestão Ambiental e Social (ESMF), Plano de Engajamento das Partes Interessadas (SEP) e Estrutura de Reassentamento (RF) desenvolvidas para o Projeto de acordo com a legislação brasileira, os Padrões Ambientais e Sociais (ESS) do Banco Mundial (BM) e a lista de exclusão da AFD.	Estado do Piauí	-	Antes da assinatura do Contrato de Linha de Crédito, e no prazo máximo de 30 dias após a assinatura	ESMF, SEP e RF aprovados pelo Estado do Piauí e pela AFD

ASSUNTO	AÇÕES	RESPONSABILIDADE	FINANCIAMENTO	FREQUÊNCIA	INDICADOR
	<p>2.2. Implementar os instrumentos de gestão ambiental e social: Estrutura de Gestão Ambiental e Social (ESMF), Plano de Engajamento das Partes Interessadas (SEP) e Estrutura de Reassentamento (RF) desenvolvidos para o Projeto de acordo com a legislação brasileira, os Padrões Ambientais e Sociais (ESS) do Banco Mundial (BM) e a lista de exclusão da AFD.</p>	Estado do Piauí por meio da UCP	Projeto	Durante a fase de execução do Projeto	Relatórios semestrais de execução do ESCP (ver linha A.1)
	<p>2.3. Seleção e concepção de novos subprojetos de acordo com a implementação do ESMF e a lista de exclusão da AFD:</p> <p>(i) Realizar uma análise ambiental e social inicial (triagem) das obras propostas para determinar os riscos ambientais e sociais e identificar os estudos e diligências ambientais e sociais a serem realizados quando aplicável: avaliação de impacto ambiental e social e plano de gestão, plano de ação de reassentamento proporcional, plano de restauração de meios de subsistência e outros estudos complementares;</p> <p>(ii) Verificar a compatibilidade do subprojeto com os critérios de elegibilidade do Projeto (conforme definido no Anexo 2 do Contrato de Linha de Crédito) e a conformidade com a lista de exclusão da AFD (ver também os critérios apresentados na linha 8 do ESCP).</p> <p>Para subprojetos classificados como de risco ambiental e social</p>	Estado do Piauí por meio da PCU	Projeto	<p>Durante a fase de planejamento, antes da licitação dos subprojetos.</p> <p>Antes do início de qualquer novo subprojeto ou /atividade que não tenha sido previamente aprovada pela</p>	<p>Aprovação da AFD e da PCU quanto à triagem ambiental e social de novos subprojetos.</p> <p>Aprovações da AFD e da PCU relativas a E&S, avaliações, planos e estudos específicos para projetos classificados como B+ e A.</p> <p>Avaliações e planos de E&S aprovados pela PCU/PIU para projetos classificados como B e C.</p>

<p>importante (B+) e alto (A), serão aplicadas as normas do WB ESS e a legislação brasileira. Para subprojetos classificados como de risco ambiental e social moderado (B) e baixo (C), serão aplicadas as normas brasileiras. Sempre que possível, investimentos de alto risco ambiental e social (A) serão evitados pelo financiamento da AFD.</p>			AFD.	
--	--	--	------	--

ASSUNTO	AÇÕES	RESPONSABILIDADE	FINANCIAMENTO	FREQUÊNCIA	INDICADOR
	2.4. Elaboração e execução de avaliações ambientais e sociais, planos de gestão e estudos específicos de subprojetos já analisados e categorizados de acordo com a triagem do ESMF e a lista de exclusão da AFD. A triagem aprovada pelo Estado do Piauí e pela AFD está incluída no ESMF e no MOP do projeto. ⁹	Estado do Piauí por meio da PCU	Projeto	Antes da licitação dos subprojetos. Antes do início de qualquer atividade/obra que exija licença, aprovação ou .	Aprovações da AFD e da PCU sobre A&S, avaliações, planos e estudos específicos para projetos classificados como B+ e A. Avaliações e planos ambientais e sociais aprovados pela PCU/PIU para projetos classificados como B e C.
3 Gestão de empreiteiros e subempreiteiros	3.1. Incorporar e garantir que os aspectos relevantes dos instrumentos e/ou planos ambientais e sociais, incluindo os Procedimentos de Gestão Trabalhista, sejam incluídos nas especificações de Meio Ambiente, Saúde e Segurança (ESHS) dos documentos de licitação com empreiteiros/subempreiteiros e nos termos de referência dos contratos de obra.	Estado do Piauí por meio da PCU/contratados	Projeto	Antes da elaboração dos documentos de licitação.	Não objeção da AFD em relação às cláusulas relacionadas às medidas de controle ambiental e social, bem como à saúde e segurança nas obras/infraestrutura para subprojetos relacionados a obras classificadas como B+ e A. Manual de procedimentos/operações do Projeto aprovado pela PCU e

⁹ Um conjunto de 18 subprojetos foi proposto pela contraparte, os quais foram analisados no âmbito do ESMF e da metodologia de triagem ambiental e social proposta. Alguns deles foram classificados em B+ e um subprojeto em A; os diagnósticos e avaliações ambientais e sociais a serem realizados antes do lançamento dos editais de licitação para esses subprojetos confirmarão a viabilidade ambiental e social dos projetos de alto/alto risco, a fim de confirmar sua elegibilidade.

					considerado aceitável pela AFD.
4 - Trabalho e condições de trabalho.	4.1. Implementar e fazer cumprir as recomendações e medidas sobre saúde e segurança dos trabalhadores, condições de trabalho e proteção dos trabalhadores, conforme descrito no ESMF e no RF, bem como os requisitos estabelecidos pela legislação e convenções ratificadas pelo país, e os requisitos do ESS2 do Banco Mundial	Estado do Piauí por meio da PCU/supervisores/empreiteiros	Projeto	Durante a construção e operação do Projeto.	Relatórios semestrais (ver linha A.1)
	4.2. Exigir que as empresas contratadas e subcontratadas para a construção e operação estabeleçam, mantenham e operem um mecanismo de reclamações e queixas para os trabalhadores, em conformidade com o ESS2 do Banco Mundial, bem como elaborem relatórios mensais a serem apresentados à PCU.	Parceiros / PCU / supervisores /contratados	Projeto	Durante a construção, implementação e operação do Projeto.	Relatórios semestrais de monitoramento (ver linha A.1)

ASSUNTO	AÇÕES	RESPONSABILIDADE	FINANCIAMENTO	FREQUÊNCIA	INDICADOR
	4.3 Assegurar que as empresas promovam o emprego local sempre que possível, contratando membros das comunidades locais, mulheres, jovens e pessoas vulneráveis nas comunidades relacionadas ao projeto.	Parceiros / PCU	Projeto	Durante a construção e operação do Projeto.	Relatórios semestrais de monitoramento (ver linha A.1) Exemplos de indicadores a relatar: número de funcionários recrutados localmente (% da folha de pagamento total), valor total dos contratos adjudicados a empresas locais (% das compras locais), entre outros.
5. Gestão eficiente e de recursos e prevenção e controle da poluição	5.1 Fazer cumprir os requisitos aplicáveis a empreiteiros e subempreiteiros no que diz respeito a medidas de eficiência hídrica, energética e de uso de matérias-primas, bem como gestão de resíduos, áreas contaminadas e prevenção e controle da poluição, que devem ser implementadas de acordo com o ESMF, a Avaliação de Impacto Ambiental e Social (ESIA), o Plano de Gestão Ambiental e Social (ESMP) e outros instrumentos ambientais e sociais, além das cláusulas contratuais. No caso de escavações de solo contaminado e/ou bombeamento de águas subterrâneas contaminadas, cumprir o Projeto de gestão de áreas contaminadas a ser estabelecido.	Contrapartes/PCU/ empreiteiros /operadores	Projeto	Durante a preparação de licitações, execução do projeto e operação	Relatórios semestrais (ver linha A.1)
	6.1. Elaborar e implementar um plano de emergência e resposta para subprojetos nos quais os estudos ambientais e sociais tenham confirmado riscos significativos relacionados a desastres naturais e mudanças climáticas.	Parceiros / PCU/contratados, em coordenação com as entidades competentes nesse setor	Projeto	Antes do início das obras e durante a construção.	Planos de Emergência e Resposta incluídos nos Planos de Gestão Ambiental e Social, aprovados pela AFD.

6. Infraestrutura e equipamentos de segurança	6.2 Fazer cumprir, por parte dos empreiteiros e subempreiteiros, as medidas descritas em estudos, planos, programas e manuais relacionados à saúde e segurança das comunidades afetadas pelo Projeto, em conformidade com o ESMF, ESIA, ESMP e outros instrumentos ambientais e sociais, conforme aplicável para cada subprojeto, proporcionalmente ao seu nível de risco ambiental e social.	Contrapartes / PCU/empreiteiros	Projeto	Durante a construção e operação do Projeto.	Relatórios semestrais (ver linha A.1)
	6.3 Implementar medidas de segurança para a infraestrutura e equipamentos de proteção para os trabalhadores, de acordo com o ESMF, a Avaliação de Impacto Ambiental e Social (ESIA), o Plano de Gestão Ambiental e Social (ESMP) e outros instrumentos ambientais e sociais, conforme aplicável a cada subprojeto, proporcionalmente ao seu nível de risco ambiental e social (incluindo planos de treinamento).	Parceiros / PCU / contratados	Projeto	Durante a construção e operação do Projeto.	Relatórios semestrais (ver linha A.1)

ASSUNTO	AÇÕES	RESPONSABILIDADE	FINANCIAMENTO	FREQUÊNCIA	INDICADOR
<p>7. Aquisições de terras, restrições ao uso da terra e reassentamento involuntário</p>	<p>7.1. Adotar e fazer com que as agências parceiras de implementação adotem e implementem o Marco de Reassentamento (MR) elaborado para o Projeto, de acordo com as leis brasileiras, a lista de exclusão da AFD e o ESS do Banco Mundial.</p>	<p>Contrapartes / PCU</p>	<p>Projeto</p>	<p>No início da implementação do Projeto, e no prazo máximo de 60 dias após a criação da PCU</p>	<p>RF adotado pela PCU e pela equipe</p>
	<p>7.2. De acordo com o RF, elaborar e implementar o Plano de Ação de Reassentamento (RAP) e/ou o Plano de Restauração de Meios de Subsistência (LRP) para cada subprojeto que envolva reassentamentos físicos e/ou econômicos involuntários, de caráter temporário ou permanente.</p>	<p>Parceiros / PCU</p>	<p>Parceiros</p>	<p>Apresentar os planos antes do início do processo de licitação para as obras</p> <p>Planos de implementação antes da construção</p>	<p>Termos de referência do RAP e do LRP e documentos finais aprovados pela PCU e pela AFD.</p> <p>Relatórios de implementação e conclusão do RAP/LRP apresentados à AFD.</p>
	<p>7.3. Assegurar que os projetistas realizem estudos alternativos e adotem alternativas e variantes tecnicamente aceitáveis dos subprojetos que evitem o reassentamento de pessoas e expropriações.</p>	<p>Parceiros / PCU</p>	<p>Projeto</p>	<p>Durante a fase técnica dos subprojetos.</p>	<p>Relatórios semestrais (ver linha A.1)</p>
	<p>7.4. Adotar e implementar os procedimentos para comprovar que o processo de tomada de decisão da comunidade é adequado, reflete o consentimento voluntário e informado e evita impactos adversos sobre os membros vulneráveis da comunidade</p>	<p>Parceiros / PCU</p>	<p>Projeto</p>	<p>Antes da aprovação dos subprojetos (se necessário)</p>	<p>Relatórios semestrais (ver linha A.1)</p>

ASSUNTO	AÇÕES	RESPONSABILIDADE	FINANCIAMENTO	FREQUÊNCIA	INDICADOR
<p>8. Conservação da biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais vivos</p>	<p>8.1. De acordo com as orientações do ESMF e com a sensibilidade ecológica da área de influência do projeto, a Contraparte deve considerar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Evitar impactos adversos sobre a biodiversidade (perda líquida de biodiversidade) e a fragmentação do ecossistema. Quando não for possível evitar impactos adversos, as Contrapartes implementarão medidas para minimizar os impactos adversos e restaurar a biodiversidade, de acordo com a hierarquia de mitigação prevista no WB ESS1 e com os requisitos do WB ESS6. - Evitar impactos adversos irreversíveis em habitats críticos (CH), áreas-chave de biodiversidade (KBA), locais da Aliança para a Extinção Zero (AZE) e áreas protegidas, conforme descrito no artigo 17 da lista de exclusão da AFD. Se a presença desses locais for confirmada, serão necessárias avaliações específicas de acordo com o WB ESS 6, como avaliações de habitats críticos e planos de ação para a biodiversidade, se pertinentes. - Demonstrar que os subprojetos a serem desenvolvidos em áreas protegidas são totalmente consistentes e alinhados com os planos de gestão e foram acordados/discutidos com o comitê de gestão (ou equivalente). - Consultar formalmente as entidades públicas responsáveis pela administração das áreas protegidas, quando tal for um requisito do licenciamento ambiental ou como parte da consulta social (Plano de Engajamento das Partes Interessadas) 	<p>Contrapartes / PCU</p>	<p>Projeto</p>	<p>Apresentação das avaliações específicas de biodiversidade, durante a fase de projeto técnico do Projeto e avaliação final do ESIA/ESMP antes do início do processo de licitação para as obras.</p> <p>Medidas de mitigação aplicadas durante a implementação do projeto</p>	<p>Avaliações sobre biodiversidade, patrimônio cultural, áreas protegidas e áreas prioritárias para conservação. ESIA/ESMP aprovados pela PCU e pela AFD para subprojetos com riscos importantes ou elevados (B+, A).</p>

9. Patrimônio cultural	9.1. Certificar-se de que os subprojetos tenham sido apresentados e aprovados pelos órgãos de proteção do patrimônio cultural envolvidos no processo de licenciamento ambiental, se necessário.	Parceiros / PCU	Projeto	Antes do início do processo de licitação das obras.	Cópias das aprovações das agências de proteção do patrimônio cultural.
	9.2. Aplicar os procedimentos aplicáveis para empreiteiros e subempreiteiros relacionados ao patrimônio cultural, de acordo com as especificações do ESMF e as cláusulas contratuais.	Contrapartes / PCU	Projeto	Durante a construção e as obras	Relatórios semestrais (ver linha A.1)
10. Envolvimento das partes interessadas e divulgação de informações	10.1. Implementar um Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (SEP) para o Projeto, aprovado pelos parceiros e pela AFD durante o planejamento do programa, de acordo com as medidas descritas no ESMF e em conformidade com a ESS 10 do Banco Mundial, com o objetivo de aprimorar os processos de participação social.	Parceiros / PCU / partes interessadas	Projeto	Durante o planejamento do projeto, antes do início das obras e durante execução dos subprojetos.	SEP, incluindo mecanismo de reclamação, implementado pelos parceiros e atores envolvidos Relatórios semestrais (ver linha A.1)
	10.2. Estabelecer, manter e operar um mecanismo de reclamações e queixas do Projeto para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações relativas ao Projeto, de maneira imediata e eficiente, transparente, culturalmente adequada e facilmente acessível a todas as partes interessadas, sem custos e sem retaliação, incluindo preocupações e reclamações apresentadas anonimamente, em conformidade com a Norma ESS 10 do Banco Mundial	Parceiros / PCU	Projeto	Implementar o mecanismo de reclamações no prazo de 30 dias após a Data de Entrada em Vigor do Projeto e durante implementação e operação.	

ANEXO 7 – ESTRUTURA LÓGICA INDICATIVA¹⁰ - FORMULÁRIO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES DO PROJETO

Objetivo	Cadeia de resultados	Indicadores objetivamente verificáveis	Situações de referência / Valores-alvo	Fontes e meios de verificação	Hipóteses críticas (contextuais ou programáticas)
Finalidade	Promover a conservação da biodiversidade no estado do Piauí e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do território e das populações locais, considerando os riscos climáticos	<ul style="list-style-type: none"> • Áreas beneficiadas por programas de conservação/restauração da biodiversidade • Número de habitantes de um território beneficiados por ações de conservação/restauração da biodiversidade • Toneladas de CO₂ evitadas por ano • Pessoas com maior resiliência climática graças ao projeto • Habitantes e usuários de cidades com melhor qualidade de vida 			
Objetivo Específico nº 1	As Unidades de Conservação do Piauí e sua gestão são fortalecidas para conservar a biodiversidade, adaptar-se às mudanças climáticas, reduzir as emissões de gases de efeito estufa e promover o desenvolvimento econômico local	<ul style="list-style-type: none"> • Indicador de desmatamento • Indicador de incêndios • Número de alertas de desmatamento nos municípios abrangidos pelas UCs • Variação da biodiversidade nas Áreas Protegidas • Contribuição do ecoturismo para o PIB do estado e/ou número de visitantes das UCs por ano • Número de pessoas em situação de 			

¹⁰ A versão final aprovada será anexada ao Manual Operacional.

		vulnerabilidade atendidas			
Subobjeto 1	Contribuir para a gestão eficaz, resiliente e de baixo carbono das áreas protegidas por meio do desenvolvimento de infraestrutura, equipamentos e meios de gestão adequados	<ul style="list-style-type: none"> • Número de UCs com plano de gestão finalizado e implementado • Construção de infraestrutura resiliente e de baixo impacto nas UCs (km de trilhas recuperadas, centros de visitantes construídos/reformados) • Estudo diagnóstico e recomendações sobre os modelos de gestão das UCs no Piauí • Estudo sobre a mobilização de recursos financeiros para as UCs 			
Subobjeto 2	Contribuir para o desenvolvimento econômico das UCs, fortalecendo as comunidades locais e promovendo a igualdade de gênero	<ul style="list-style-type: none"> • Renda média das comunidades tradicionais envolvidas no ecoturismo nas UCs (com desagregação por gênero e raça) • Número de empregos gerados pelo ecoturismo nas UCs (com desagregação por gênero e raça) • Número de novos negócios criados ou ampliados nas comunidades locais com foco em práticas sustentáveis (agricultura sustentável, ecoturismo, artesanato) – com desagregação por gênero e raça 			
Objetivo Específico nº 2	O desenvolvimento de equipamentos, infraestruturas e serviços urbanos melhora a qualidade de vida dos moradores e turistas e contribui para a resiliência	<ul style="list-style-type: none"> • Número de pessoas com resiliência climática aumentou graças ao projeto 			

	climática das cidades				
Subobjeto 1	Aumentar a resiliência das cidades e dos habitantes aos riscos climáticos por meio do fornecimento de infraestrutura urbana adaptada	<ul style="list-style-type: none"> • Número de infraestruturas e arranjos urbanos resilientes e sustentáveis, utilizando soluções baseadas na natureza, financiados pelo programa e voltados para a redução dos riscos climáticos e o fortalecimento da resiliência urbana 			
Subobjeto 2	Melhorar a qualidade de vida dos moradores urbanos e turistas por meio de arranjos, espaços públicos e infraestruturas sociocomunitárias, e mobilidade urbana ecológica	<ul style="list-style-type: none"> • Áreas beneficiadas por programas de conservação/restauração da biodiversidade • Número de habitantes de um território beneficiados por ações de conservação/restauração da biodiversidade • Toneladas de CO₂ evitadas por ano • Pessoas com maior resiliência climática graças ao projeto • Habitantes e usuários das cidades com melhoria na qualidade de vida 			
Objetivo Específico nº 3	Fortalecer as capacidades dos atores estaduais e locais (UCs, municípios, etc.) para gerenciar e preservar o meio ambiente, bem como sensibilizar o público para o turismo sustentável e adaptado às mudanças climáticas	<ul style="list-style-type: none"> • Número de estruturas urbanas de capacitação • Instituições locais de gestão territorial apoiadas • Número de treinamentos sobre preservação ambiental e turismo sustentável realizados 			

Objetivo	Cadeia de resultados	Indicadores objetivamente verificáveis	Situações de referência / Valores-alvo	Fontes e meios de verificação	Hipóteses críticas (contextuais ou programáticas)
		<ul style="list-style-type: none"> Eventos/treinamentos para a SEMARH e a SETUR desenvolverem uma visão conjunta do turismo sustentável e das estratégias municipais 			

ANEXO 8 - INFORMAÇÕES QUE O CREDOR ESTÁ AUTORIZADO A DIVULGAR EXPRESSAMENTE NO SEU SITE (EM PARTICULAR NA SUA PLATAFORMA DE DADOS ABERTOS)

Informações relativas ao Projeto

- Número e nome no livro da AFD;
- Descrição;
- Setor de atuação;
- Local de implementação;
- Data prevista para o início do projeto;
- Data prevista para conclusão técnica; e
- Status da implementação atualizado semestralmente.

Informações relativas ao financiamento do projeto

- Tipo de financiamento (empréstimo, subvenção, cofinanciamento, fundos delegados);
- Montante principal da linha de crédito;
- Montante total utilizado anualmente;
- Planejamento dos montantes sacados em uma base trienal; e
- Montante da Linha de Crédito que já foi sacado (atualizado à medida que a implementação do Projeto avança).

Outras informações

- Aviso de Informações sobre a Transação (*Anexo 11*).

ANEXO 9A - MODELO DE PARECER DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MUTUÁRIO

Data: [●]

[À atenção da AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT NA QUALIDADE DE CREDOR NOS TERMOS DO CONTRATO DE LINHA DE CRÉDITO]

Solicitaram-me um parecer relativo a um contrato de linha de crédito (doravante denominado “**Contrato de Linha de Crédito**”), datado de [●], celebrado entre o Estado de [●] (doravante denominado “Mutuário”), a República Federativa do Brasil e os senhores, e ao contrato de projeto (doravante denominado “**Contrato de Projeto**”), datado de [●], celebrado entre [●] e os senhores. Os termos definidos no Contrato de Linha de Crédito terão o mesmo significado quando utilizados neste parecer.

Ao emitir este parecer, examinei (i) uma cópia assinada do Contrato de Linha de Crédito, (ii) uma cópia do Contrato de Projeto, (iii) uma carta do Banco Central do Brasil datada de [●] comprovando o registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo - SCE Crédito, em [●], (iv) qualquer documento que comprove as aprovações necessárias para a validade, o efeito vinculativo e a execução do Contrato de Linha de Crédito, (v) os documentos que comprovem que o Mutuário tem plena capacidade para assinar o Contrato de Linha de Crédito, e outros documentos que considere necessários.

Considero que:

- (a) O Mutuário possui poderes e autoridade para celebrar o Contrato de Linha de Crédito e para contrair empréstimos nos termos do mesmo, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a contratação de empréstimos nos termos do Contrato de Linha de Crédito, bem como a assinatura, entrega e cumprimento do referido contrato, de acordo com os termos e condições nele previstos.
- (b) O Contrato de Linha de Crédito foi assinado e entregue por um representante devidamente autorizado do Mutuário e constitui obrigações legais, válidas e vinculativas do Mutuário, exigíveis contra o Mutuário na República Federativa do Brasil.
- (e) A assinatura e entrega pelo Mutuário do Contrato de Linha de Crédito e do Contrato do Projeto, bem como o cumprimento das respectivas obrigações nele previstas, de acordo com os termos e condições do mesmo, não:
 - (i) contrariam qualquer disposição legal, estatuto, decreto, norma ou regulamento a que o Mutuário esteja sujeito, nem qualquer sentença, decreto, concessão, ordem, licença, consentimento ou autorização aplicável ao Mutuário; nem
 - (ii) entrem em conflito (ou sejam incompatíveis com), ou resultem em qualquer violação ou incumprimento de qualquer termo, cláusula, condição ou disposição de, ou constituam um incumprimento nos termos de, ou resultem na criação ou imposição de qualquer ônus, garantia real, ônus ou gravame sobre qualquer propriedade ou ativo do Mutuário, nos termos de qualquer restrição contratual ou compromisso previsto em qualquer contrato de emissão, hipoteca, escritura de fideicomisso, acordo ou outro instrumento do qual o Mutuário seja parte ou pelo qual o Mutuário ou qualquer de seus ativos possa estar vinculado.

- (f) Todas as autorizações, aprovações, licenças e autorizações de qualquer órgão ou autoridade governamental ou pública necessárias para autorizar, ou exigidas em relação à celebração e entrega do Contrato de Linha de Crédito ou do Contrato do Projeto e ao cumprimento de seus respectivos termos, incluindo a autorização de controle para o pagamento do principal e dos juros sobre os mesmos em euros, bem como quaisquer outros valores a pagar nos termos do Contrato de Linha de Crédito, foram obtidas, e o Contrato de Linha de Crédito foi registrado no Banco Central do Brasil no âmbito do Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo - SCE Crédito nº [•].
- (g) Não é necessário, para garantir a legalidade, validade, exigibilidade ou admissibilidade como prova do Contrato de Linha de Crédito ou do Contrato do Projeto, que estes sejam arquivados, registrados ou inscritos em qualquer tribunal, órgão governamental ou outra entidade na República Federativa do Brasil, nem que seja pago qualquer imposto de selo, tributo ou outra taxa, desde que, no que diz respeito à admissibilidade como prova do Contrato de Linha de Crédito ou do Contrato do Projeto perante os tribunais no Brasil:
- (A) um resumo do Contrato de Linha de Crédito seja publicado no Diário Oficial, (B) as assinaturas dos representantes do Credor que assinarem na França tenham sido autenticadas por um tabelião de justiça habilitado como tal nos termos da lei da França, e (C) o Contrato de Linha de Crédito tenha sido traduzido para a língua portuguesa por um tradutor juramentado no Brasil. Não é necessário o registro do Contrato de Linha de Crédito no *Cartório de Registro de Títulos e Notas*.
- (h) O Contrato de Linha de Crédito e o Contrato do Projeto estão em forma jurídica adequada nos termos da legislação da República Federativa do Brasil para sua validade e execução contra o Mutuário nos termos de tal legislação. Nenhuma disposição do Contrato de Linha de Crédito e do Contrato do Projeto contraria a lei brasileira ou a ordem pública.
- (i) O Mutuário não tem direito à imunidade contra ações judiciais, execuções ou qualquer outro processo legal relativo às suas obrigações decorrentes do Contrato de Linha de Crédito e do Contrato do Projeto em qualquer tribunal competente na República Federativa do Brasil, exceto no que se refere à restrição à alienação de bens públicos prevista no artigo 100 do Código Civil da República Federativa do Brasil.
- (j) O Credor tem direito a pleno acesso aos tribunais do Brasil nos mesmos termos que se aplicam aos residentes e cidadãos brasileiros. No entanto, nos termos do artigo 83 do Código de Processo Civil, qualquer autor estrangeiro que resida no exterior ou se encontre no exterior durante o curso de uma ação judicial deve prestar garantia para cobrir os honorários advocatícios e as custas judiciais do réu, caso não haja bens imóveis no Brasil que assegurem o pagamento dos mesmos. Nos termos do Artigo 83, Parágrafo 1º, do Código de Processo Civil brasileiro, tal garantia não é exigida no caso de execução de um “*título executivo extrajudicial*” e no caso de “*reconvenção*”.
- (k) Qualquer sentença arbitral que esteja em conformidade com a ordem pública e a legislação brasileiras será executável contra o Mutuário nos tribunais federais da República Federativa do Brasil, sem reexame do mérito, desde que tal sentença seja acompanhada de uma tradução juramentada certificada para o português.
- (l) Não há ações judiciais, administrativas ou de outra natureza, reclamações ou outros processos em andamento, pendentes ou iminentes contra o Mutuário que, se decididos

de forma desfavorável, afetariam de maneira significativa e adversa a situação financeira do Mutuário ou poderiam afetar de maneira significativa e adversa a capacidade do Mutuário de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato de Linha de Crédito.

- (m) A escolha da lei francesa como lei aplicável ao Contrato de Linha de Crédito e ao Contrato do Projeto é válida, vinculativa e executória nos termos da lei brasileira e deve ser reconhecida e aplicada pelos tribunais do Brasil, na medida em que tal lei não seja considerada contrária à soberania nacional brasileira, aos bons costumes ou à ordem pública.

Atenciosamente,

**ANEXO 9B - MODELO DE PARECER DE ADVOGADO DA PROCURADORIA
GERAL DO TESOUREO NACIONAL**

Data: [●].

[À atenção da AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT NA QUALIDADE DE CREDOR NOS TERMOS DO CONTRATO DE LINHA DE CRÉDITO]

Solicitem-me um parecer relativo a um contrato de linha de crédito (doravante denominado “**Contrato de Linha de Crédito**”), datado de [●], celebrado entre o Estado de [●] (doravante denominado “Mutuário”) e a República Federativa do Brasil (doravante denominada “Fiador”) e os senhores. Os termos definidos no Contrato de Linha de Crédito terão o mesmo significado quando utilizados neste parecer.

Ao emitir este parecer, examinei (i) uma cópia assinada do Contrato de Linha de Crédito, (ii) uma carta do Mutuário informando que [●] o registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo - SCE Crédito foi concluído em [●], (iii) qualquer documento que comprove as aprovações necessárias para a validade, o efeito vinculativo e a execução da Garantia, (iv) os documentos que comprovem que o Fiador tem plenos poderes para assinar o Contrato de Linha de Crédito, e outros documentos que considere necessários.

Considero que:

- (a) O Fiador possui poderes e autoridade para celebrar o Contrato de Linha de Crédito e para garantir a Linha de Crédito nele prevista, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a prestação de garantia nos termos do Contrato de Linha de Crédito, bem como a assinatura, entrega e cumprimento da Garantia, de acordo com os termos e condições do mesmo.
- (b) O Contrato de Linha de Crédito foi assinado e entregue por um representante devidamente autorizado do Fiador e constitui obrigações legais, válidas e vinculativas do Fiador, exigíveis contra o Fiador na República Federativa do Brasil.
- (c) A assinatura e entrega pelo Garante do Contrato de Linha de Crédito, bem como o cumprimento das respectivas obrigações previstas na Cláusula 14 (Garantia) nele contempladas, de acordo com os termos e condições do mesmo, não:
 - (i) Contrariam qualquer disposição legal, estatuto, decreto, norma ou regulamento a que o Fiador esteja sujeito, ou qualquer sentença, decreto, concessão, ordem, licença, consentimento ou autorização aplicável ao Fiador; ou
 - (ii) Conflitar (ou não ser incompatível com), ou resultar em qualquer violação ou incumprimento de qualquer termo, cláusula, condição ou disposição de, ou constituir um incumprimento nos termos de, ou resultar na criação ou imposição de qualquer ônus, garantia real, ônus ou gravame sobre qualquer propriedade ou ativo do Fiador, nos termos de qualquer restrição contratual ou compromisso previsto em qualquer contrato de emissão, hipoteca, escritura de fideicomisso, acordo ou outro instrumento do qual o Fiador seja parte ou pelo qual o Fiador ou qualquer de seus ativos possa estar vinculado.
- (d) Todas as autorizações, aprovações, licenças, autorizações de qualquer órgão ou autoridade governamental ou pública necessárias para autorizar, ou exigidas em

conexão com a celebração e entrega do Contrato de Linha de Crédito e o cumprimento de seus respectivos termos, incluindo a autorização de controle para o pagamento do principal e dos juros sobre o mesmo em euros, e quaisquer outras quantias pagáveis nos termos do Contrato de Linha de Crédito, foram obtidas, e o Contrato de Linha de Crédito foi registrado no Banco Central do Brasil no âmbito do Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo - SCE Crédito nº [•].

- (e) Não é necessário, para garantir a legalidade, validade, exigibilidade ou admissibilidade como prova do Contrato de Linha de Crédito, que este seja protocolado, registrado ou inscrito em qualquer tribunal, órgão governamental ou outra entidade na República Federativa do Brasil, nem que seja pago qualquer imposto de selo, tributo ou outra taxa; desde que, para garantir a admissão e a eficácia do Contrato de Linha de Crédito perante os órgãos públicos e tribunais no Brasil (a) as assinaturas das partes nos contratos assinados fora do Brasil sejam autenticadas por um tabelião público habilitado como tal nos termos da legislação do local da assinatura; (b) o Contrato de Linha de Crédito seja traduzido para a língua portuguesa por um tradutor *juramentado*; e
(c) um resumo do Contrato de Linha de Crédito deve ser publicado no Diário Oficial.
- (f) O Contrato de Linha de Crédito está na forma jurídica adequada nos termos das leis da República Federativa do Brasil para sua validade e execução contra o Fiador nos termos dessas leis. Nenhuma disposição do Contrato de Linha de Crédito contraria a lei brasileira ou a ordem pública.
- (g) O Fiador não goza de imunidade contra ações judiciais, execução ou qualquer outro processo legal relativo às suas obrigações decorrentes do Contrato de Linha de Crédito perante qualquer tribunal competente na República Federativa do Brasil, exceto no que se refere à restrição à alienação de bens públicos prevista no artigo 100 do Código Civil da República Federativa do Brasil, desde que a execução de sentença contra e o cumprimento de uma sentença só possam ser realizados de acordo com o artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e os procedimentos estabelecidos nos artigos 910 e seguintes seq. do Código de Processo Civil da República Federativa do Brasil (artigos esses que estabelecem os procedimentos segundo os quais tal sentença deve ser cumprida pelo Fiador, incluindo os requisitos de que tal sentença seja registrada para inclusão no orçamento para pagamento em um exercício fiscal subsequente do Fiador e que o pagamento referente a tal sentença seja efetuado por meio do tribunal que proferiu tal sentença).
- (h) O Credor tem direito a pleno acesso aos tribunais do Brasil nos mesmos termos que se aplicam aos residentes e cidadãos brasileiros. No entanto, nos termos do artigo 83 do Código de Processo Civil, qualquer autor estrangeiro que resida no exterior ou se encontre no exterior durante o curso de uma ação judicial deve prestar garantia para cobrir os honorários advocatícios e as custas judiciais do réu, caso não haja bens imóveis no Brasil que assegurem o pagamento dos mesmos. Nos termos do Artigo 83, Parágrafo 1º, do Código de Processo Civil brasileiro, tal garantia não é exigida no caso de execução de um “*título executivo extrajudicial*” e no caso de “*reconvenção*”.
- (i) Qualquer sentença arbitral que esteja em conformidade com a ordem pública e a legislação brasileiras será executória contra o Fiador nos tribunais federais da República Federativa do Brasil, sem reexame do mérito, desde que tal sentença seja acompanhada de uma tradução juramentada certificada para o português
- (j) O Credor não será, de forma alguma, considerado residente ou domiciliado, nem

exercendo atividade comercial ou sujeito a tributação no Brasil em razão da celebração ou execução do Contrato de Linha de Crédito.

- (k) Não há ações judiciais, administrativas ou de outra natureza, reclamações ou outros processos em andamento, pendentes ou iminentes contra o Fiador que, se decididos de forma desfavorável, afetariam de maneira significativa e adversa a situação financeira do Fiador ou poderiam afetar de maneira significativa e adversa a capacidade do Fiador de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato de Linha de Crédito.
- (l) A escolha da lei francesa como lei aplicável ao Contrato de Linha de Crédito é válida, vinculativa e executória nos termos da legislação brasileira e deve ser reconhecida e aplicada pelos tribunais do Brasil, na medida em que tal lei não seja considerada contrária à soberania nacional brasileira, à boa moral ou à ordem pública.

Atenciosamente,

ANEXO 10 - LISTA NÃO EXAUSTIVA DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS QUE O MUTUÁRIO AUTORIZA A DIVULGAÇÃO EM CONEXÃO COM AS REGRAS DE PROCEDIMENTO DO MECANISMO DE GESTÃO DE RECLAMAÇÕES ES

- Relatório de Escopo Ambiental e Social
- Avaliação de Impacto Ambiental e Social (AIA)
- Plano de Gestão Ambiental e Social (ESMP)
- Estrutura de Gestão Ambiental e Social (ESMF)
- Plano de Ação de Reassentamento (RAP)
- Estrutura de Política de Reassentamento (RPF)
- Plano de Engajamento Ambiental e Social (ESEP)
- Avaliação ambiental e social limitada
- Plano de ação ambiental e social limitado
- Capítulo do estudo de viabilidade ambiental e social
- Capítulos dos relatórios de monitoramento ambiental e social
- Relatórios de monitoramento da implementação do ESEP

ANEXO 11 - AVISO DE INFORMAÇÕES SOBRE A TRANSAÇÃO

BRASIL

Projeto Piauí Verde e Sustentável

O Estado do Piauí e a AFD unem forças para proteger as maravilhas naturais, empoderar as comunidades e construir um futuro resiliente por meio da conservação, do turismo sustentável e do crescimento inclusivo

CONTEXTO

O estado do Piauí possui um patrimônio natural e cultural excepcional, com 70 quilômetros de litoral, diversidade geológica única e sítios arqueológicos considerados Patrimônio Mundial pela UNESCO. Reconhecendo o potencial inexplorado de seu setor de turismo, o Piauí tornou o desenvolvimento do turismo sustentável uma prioridade estratégica, conforme delineado em seu plano “Piauí 2030” e em uma nova política de turismo adotada em 2023. Paralelamente a esses esforços, o estado vem implementando uma ambiciosa agenda ambiental por meio do projeto ECO Piauí e de uma rede de áreas protegidas que abrange 12,5% de seu território. O desafio agora consiste em promover o desenvolvimento do turismo, ao mesmo tempo em que se preservam esses tesouros naturais e se enfrentam os desafios climáticos, garantindo um crescimento econômico que beneficie diretamente as comunidades locais.

DESCRIÇÃO

O projeto visa promover a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento socioeconômico no Piauí, ao mesmo tempo em que aborda os riscos climáticos. Ele se concentra no fortalecimento da gestão das Unidades de Conservação para proteger a biodiversidade, reduzir as emissões de gases de efeito estufa e fomentar o crescimento econômico local, especialmente para as mulheres. Além disso, investe em infraestrutura e serviços urbanos em áreas turísticas para melhorar a qualidade de vida dos residentes, aprimorar as experiências dos visitantes e aumentar a resiliência às mudanças climáticas. Além disso, o projeto capacita atores estaduais e locais e sensibiliza o público sobre o turismo

País
BRASIL

 Data da assinatura
DD/MM/AAAA

 Setor
Desenvolvimento urbano e biodiversidade

 Local
Estado do Piauí

Duração
5 anos

 Instrumento de financiamento
Empréstimo

 Valor do financiamento
39.000.000 EUR

Beneficiário
Estado do Piauí

Principais objetivos de desenvolvimento sustentável

Código do projeto:
CBR1097

sustentável e ecologicamente correto.

Com foco em cerca de dez Unidades de Conservação em 23 municípios, o projeto alinha a conservação ambiental com o crescimento sustentável em benefício das comunidades locais.

IMPACTOS

O projeto promove a conservação da biodiversidade por meio da restauração de ecossistemas, da redução do desmatamento e da integração de infraestrutura urbana sustentável. Ele aborda as mudanças climáticas por meio de medidas de baixo carbono, como transporte ecológico e infraestrutura resiliente, para mitigar riscos como inundações. No âmbito social, melhora o acesso a serviços para populações vulneráveis, com forte foco na questão de gênero por meio de treinamento, empreendedorismo e iniciativas contra a violência. Por fim, promove o turismo sustentável e a criação de empregos, enquanto a governança aprimorada garante impacto de longo prazo por meio da capacitação e da melhoria da coordenação entre as partes interessadas.



TESOURO NACIONAL

Boletim

2026

Março

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 32, N.3 – Publicado em 29/04/2026



Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria do Tesouro Nacional

Daniel Cardoso Leal

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Paulo Moreira Marques

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Gabriela Lopes Souto

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**Arte:** Hugo Pullen**Telefone:** (61) 3412-1843**E-mail:** ascom@tesouro.gov.br**Disponível em:** www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 32, n. 3 (Março, 2026). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Março		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	214.817,4	235.025,7	20.208,3	9,4%	5,1%
2. Transf. por Repartição de Receita	39.653,7	38.927,5	-726,1	-1,8%	-5,7%
3. Receita Líquida (I-II)	175.163,7	196.098,1	20.934,4	12,0%	7,5%
4. Despesa Total	173.636,4	269.881,4	96.244,9	55,4%	49,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	1.527,3	-73.783,3	-75.310,5	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	24.485,2	-24.567,7	-49.053,0	-	-
Resultado do Banco Central	-6,7	-46,0	-39,3	585,3%	558,1%
Resultado da Previdência Social	-22.951,2	-49.169,5	-26.218,3	114,2%	105,7%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	24.478,5	-24.613,8	-49.092,3	-	-

Em março de 2026, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 73,8 bilhões ante um superávit de R\$ 1,5 bilhão em março de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 13,7 bilhões (+7,5%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 89,1 bilhões (+49,2%), quando comparadas a março de 2025.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Março		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		214.817,4	235.025,7	20.208,3	9,4%	11.309,2	5,1%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		135.816,7	150.189,5	14.372,8	10,6%	8.746,4	6,2%
1.1.1 Imposto de Importação	1	6.893,0	9.524,6	2.631,5	38,2%	2.346,0	32,7%
1.1.2 IPI		7.412,4	7.384,9	-27,6	-0,4%	-334,7	-4,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	62.506,5	67.422,0	4.915,5	7,9%	2.326,1	3,6%
1.1.4 IOF	3	5.380,3	8.389,4	3.009,1	55,9%	2.786,2	49,7%
1.1.5 COFINS	4	30.342,2	33.115,2	2.773,0	9,1%	1.516,0	4,8%
1.1.6 PIS/PASEP	5	8.584,3	7.557,8	-1.026,5	-12,0%	-1.382,1	-15,5%
1.1.7 CSLL	6	11.096,9	12.982,2	1.885,3	17,0%	1.425,6	12,3%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		195,3	212,9	17,6	9,0%	9,5	4,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.405,7	3.600,6	194,9	5,7%	53,8	1,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	54.680,0	60.293,0	5.613,0	10,3%	3.347,8	5,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		24.320,7	24.543,1	222,5	0,9%	-785,1	-3,1%
1.4.1 Concessões e Permissões		231,1	441,5	210,4	91,0%	200,8	83,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	8	4.787,4	3.220,8	-1.566,6	-32,7%	-1.764,9	-35,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.321,3	1.480,8	159,5	12,1%	104,7	7,6%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		7.219,9	8.377,8	1.157,9	16,0%	858,8	11,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.944,6	1.736,3	-208,4	-10,7%	-288,9	-14,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.773,9	3.114,7	340,8	12,3%	225,9	7,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		10,4	12,7	2,3	22,2%	1,9	17,4%
1.4.8 Demais Receitas		6.031,9	6.158,5	126,6	2,1%	-123,3	-2,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		39.653,7	38.927,5	-726,1	-1,8%	-2.368,8	-5,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	31.514,8	30.572,2	-942,6	-3,0%	-2.248,1	-6,8%
2.2 Fundos Constitucionais		1.216,8	1.939,9	723,1	59,4%	672,7	53,1%
2.2.1 Repasse Total		1.906,1	2.156,2	250,1	13,1%	171,1	8,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-689,3	-216,3	473,0	-68,6%	501,6	-69,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.680,3	1.871,5	191,2	11,4%	121,6	7,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.950,8	4.494,5	-456,3	-9,2%	-661,4	-12,8%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		291,0	49,4	-241,6	-83,0%	-253,6	-83,7%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		175.163,7	196.098,1	20.934,4	12,0%	13.678,0	7,5%
4. DESPESA TOTAL		173.636,4	269.881,4	96.244,9	55,4%	89.051,8	49,2%
4.1 Benefícios Previdenciários	10	77.631,3	109.462,5	31.831,3	41,0%	28.615,3	35,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	11	29.139,9	41.604,9	12.465,0	42,8%	11.257,9	37,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		27.910,2	65.368,3	37.458,1	134,2%	36.301,9	124,9%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		8.325,0	8.255,2	-69,8	-0,8%	-414,6	-4,8%
4.3.2 Anistiados		13,8	28,8	15,0	108,1%	14,4	99,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		681,4	1,9	-679,5	-99,7%	-707,7	-99,7%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		69,4	103,2	33,8	48,7%	30,9	42,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	12	10.398,4	12.564,3	2.165,9	20,8%	1.735,1	16,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		10,4	0,0	-10,4	-100,0%	-10,9	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários		242,1	287,0	44,9	18,5%	34,9	13,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		30,7	68,3	37,6	122,5%	36,4	113,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.389,8	4.154,4	764,6	22,6%	624,2	17,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		495,8	536,5	40,7	8,2%	20,2	3,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.432,3	1.823,1	390,8	27,3%	331,4	22,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,0	-0,1	0,0%	-13,9	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13	357,2	35.275,0	34.917,8	-	34.903,0	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.849,8	1.608,0	-241,8	-13,1%	-318,5	-16,5%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		118,5	127,5	9,0	7,6%	4,1	3,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		163,2	202,8	39,6	24,3%	32,9	19,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		38.955,1	53.445,7	14.490,6	37,2%	12.876,8	31,7%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	29.231,5	30.998,2	1.766,7	6,0%	555,8	1,8%
4.4.2 Discricionárias	15	9.723,6	22.447,5	12.723,8	130,9%	12.321,0	121,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		1.527,3	-73.783,3	-75.310,5	-	-75.373,8	-

Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 2.346,0 milhões / +32,7%): o resultado conjugou crescimentos de 21,7% no valor em dólar (volume) das importações e de 37,9% da alíquota média efetiva com uma apreciação de 9,0% na taxa média de câmbio.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 2.326,1 milhões / +3,6%): este aumento refletiu, principalmente, a conjugação dos seguintes fatores: i) crescimento real do IRPJ (+R\$ 2,9 bilhões), explicado pelos aumentos reais nas arrecadações do lucro presumido (+15,5%) e da declaração de ajuste (+2,5%) e, adicionalmente, os menores volumes de compensações e restituições em março de 2026 ante a março de 2025; ii) aumento do IRRF-Rendimentos do Capital (+R\$ 570,4 milhões), que teve como principal contribuição os recolhimentos associados às aplicações de renda fixa; e iii) redução do IRRF-Rendimentos do Trabalho (-R\$ 1,1 bilhão), em razão dos decréscimos reais das arrecadações sobre as fontes de aposentadorias (regime geral e serviço público), de rendimentos do trabalho assalariado e de participação nos lucros ou resultados.

Nota 3 – IOF (+R\$ 2.786,2 milhões / +49,7%): explicado, majoritariamente, pelo aumento nos recolhimentos associados às operações de crédito, de seguro e de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira. Esta dinâmica tem refletido as alterações legislativas previstas no Decreto nº 12.499, de junho de 2025.

Nota 4 – Cofins (+R\$ 1.516,0 milhões / +4,8%): o resultado do mês conjugou movimentos em direções contrárias no volume de serviços (PMS-IBGE), que registrou expansão de 0,5%, e no volume de vendas (PMC-IBGE), que observou um decréscimo de 2,2%, no comparativo entre os meses de fevereiro de 2025 e de 2026.

Nota 5 – PIS/Pasep (-R\$ 1.382,1 milhões / -15,5%): ainda que a arrecadação bruta tenha aumentado (ver na **Nota 4** os fatores explicativos), a arrecadação líquida registrou variação negativa em razão do maior volume de compensações em março de 2026, relativamente ao mesmo mês do ano anterior.

Nota 6 – CSLL (+R\$ 1.425,6 milhões / +12,3%): ver na **Nota 2** os fatores explicativos do IRPJ.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 3.347,8 milhões / +5,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 2,0% da massa salarial habitual entre fevereiro de 2025 e fevereiro de 2026; ii) saldo positivo de 255.321 empregos em fevereiro de 2026 (Novo Caged/MTE), dos quais 178 mil no setor de serviços; e iii) reoneração escalonada da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos a partir de janeiro de 2025 (Lei nº 14.973/2024).

Nota 8 – Dividendos e Participações (-R\$ 1.764,9 milhões / -35,4%): a redução foi explicada, majoritariamente, pelos menores pagamentos de dividendos do Banco do Brasil (-R\$ 1,1 bilhão) e da Petrobras (-R\$ 837,2 milhões).

Nota 9 – FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 2.248,1 milhões / -6,8%): a variação desta rubrica reflete a dinâmica dos impostos que compõem a base para o cálculo destes repasses.

Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 28.615,3 milhões / +35,4%): aproximadamente 84% desta variação referiu-se às despesas com sentenças judiciais e precatórios, cujo cronograma de pagamentos no ano de 2026 se concentrou no mês de março, enquanto em 2025 foi majoritariamente pago em julho. Outros fatores que contribuíram, em menor medida no comparativo, foram o aumento da base de segurados do RGPS e a política de valorização real do salário-mínimo.

Nota 11 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 11.257,9 milhões / +37,1%): cerca de 78% desta variação concentrou-se no item sentenças judiciais e precatórios (explicação similar à **Nota 10** sobre o cronograma de pagamentos). Outro fator explicativo foi a concessão dos reajustes salariais ao funcionalismo público federal em 2025 e 2026. Em relação ao ano passado, houve também efeito na base de comparação de março de 2025, que ainda não refletia os aumentos concedidos ao funcionalismo público naquele ano, cujos efeitos financeiros foram observados a partir de maio.

Nota 12 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 1.735,1 milhões / +16,0%): resultado refletiu, parcialmente, os pagamentos de sentenças judiciais e precatórios realizados em março de 2026 (explicação similar à **Nota 10** sobre o cronograma de pagamentos), que representou 27% do aumento, além do crescimento do número de beneficiários e da política de valorização real do salário-mínimo.

Nota 13 – Sentenças Judiciais e Precatórios – Custeio e Capital (+R\$ 34.903,0 milhões): crescimento explicado pelo cronograma de pagamentos de sentenças judiciais e precatórios, que em 2026 concentrou-se em março, enquanto em 2025 a torre de pagamentos ocorreu em julho.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 555,8 milhões / +1,8%): a redução observada refletiu, principalmente, a conjugação de um aumento de pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 1,8 bilhão) e de um decréscimo de despesas do Programa Bolsa Família (-R\$ 1,4 bilhão).

Nota 15 – Discricionárias (+R\$ 12.321,0 milhões / +121,7%): explicado, principalmente, pelo crescimento nos pagamentos de ações nas funções Educação (+R\$ 6,1 bilhões), que incluiu a integralização de R\$ 5,5 bilhões ao Fundo de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio – FIPEM, Demais (+R\$ 3,5 bilhões) e Assistência Social (+R\$ 1,3 bilhão).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Mar		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	720.713,6	776.144,9	55.431,3	7,7%	3,4%
2. Transf. por Repartição de Receita	143.685,7	149.704,0	6.018,3	4,2%	0,1%
3. Receita Líquida (1-2)	577.028,0	626.440,9	49.413,0	8,6%	4,2%
4. Despesa Total	522.034,8	643.525,6	121.490,8	23,3%	18,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	54.993,2	-17.084,7	-72.077,8	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	120.520,2	75.289,3	-45.230,8	-37,5%	-39,7%
Resultado do Banco Central	-11,1	-125,8	-114,6	-	975,1%
Resultado da Previdência Social	-65.515,9	-92.248,2	-26.732,4	40,8%	34,9%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	120.509,0	75.163,6	-45.345,5	-37,6%	-39,8%

No primeiro trimestre de 2026, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 17,1 bilhões, ante um superávit de R\$ 55,0 bilhões no mesmo período de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 25,3 bilhões (+4,2%) e a despesa total registrou uma alta de R\$ 100,1 bilhões (+18,3%) em 2026, quando comparadas ao primeiro trimestre de 2025.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		720.713,6	776.144,9	55.431,3	7,7%	25.513,7	3,4%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		483.344,1	526.171,1	42.827,0	8,9%	22.753,1	4,5%
1.1.1 Imposto de Importação		22.706,0	24.373,7	1.667,7	7,3%	700,7	2,9%
1.1.2 IPI		21.165,5	21.413,6	248,1	1,2%	-623,2	-2,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	233.956,8	249.354,3	15.397,5	6,6%	5.612,1	2,3%
1.1.4 IOF	2	16.770,9	25.204,7	8.433,8	50,3%	7.806,5	44,3%
1.1.5 COFINS	3	93.025,1	100.768,7	7.743,7	8,3%	3.895,6	4,0%
1.1.6 PIS/PASEP		26.366,2	25.885,5	-480,6	-1,8%	-1.580,6	-5,7%
1.1.7 CSLL		56.847,8	60.715,6	3.867,8	6,8%	1.448,0	2,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		730,6	738,7	8,1	1,1%	-20,3	-2,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	11.775,3	17.716,3	5.941,0	50,5%	5.514,2	44,6%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	162.455,4	179.501,6	17.046,3	10,5%	10.423,8	6,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		74.914,2	70.472,3	-4.441,9	-5,9%	-7.663,2	-9,7%
1.4.1 Concessões e Permissões		1.559,5	1.445,6	-113,8	-7,3%	-184,4	-11,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	8.086,2	5.023,5	-3.062,7	-37,9%	-3.408,9	-40,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		3.340,5	4.427,1	1.086,6	32,5%	965,6	27,6%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	32.748,1	30.553,5	-2.194,6	-6,7%	-3.654,1	-10,6%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		6.236,0	5.065,9	-1.170,0	-18,8%	-1.439,2	-22,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		8.380,1	9.259,9	879,7	10,5%	536,8	6,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		10,4	12,7	2,3	22,2%	1,9	17,3%
1.4.8 Demais Receitas		14.553,5	14.684,1	130,6	0,9%	-481,0	-3,1%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		143.685,7	149.704,0	6.018,3	4,2%	176,2	0,1%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		114.343,2	120.492,2	6.149,0	5,4%	1.516,1	1,3%
2.2 Fundos Constitucionais		3.943,6	5.830,5	1.886,8	47,8%	1.737,4	42,0%
2.2.1 Repasse Total		7.750,4	7.878,8	128,3	1,7%	-195,8	-2,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-3.806,8	-2.048,3	1.758,5	-46,2%	1.933,2	-48,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação		6.232,7	6.774,5	541,8	8,7%	282,7	4,3%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8	18.303,3	16.059,6	-2.243,7	-12,3%	-3.007,4	-15,7%
2.5 CIDE - Combustíveis		227,1	269,7	42,6	18,7%	33,0	13,7%
2.6 Demais		635,8	277,5	-358,2	-56,3%	-385,6	-57,9%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		577.028,0	626.440,9	49.413,0	8,6%	25.337,5	4,2%
4. DESPESA TOTAL		522.034,8	643.525,6	121.490,8	23,3%	100.060,7	18,3%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	227.971,2	271.749,9	43.778,6	19,2%	34.449,6	14,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	89.631,9	110.110,9	20.479,0	22,8%	16.842,9	17,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		87.390,9	124.265,7	36.874,8	42,2%	33.221,2	36,2%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11	21.400,8	19.125,1	-2.275,7	-10,6%	-3.186,5	-14,2%
4.3.2 Anistiados		43,4	72,4	29,0	66,9%	27,5	60,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	12	2.558,1	218,9	-2.339,2	-91,4%	-2.464,1	-91,7%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		203,9	295,0	91,1	44,7%	83,3	38,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13	30.764,3	34.271,7	3.507,4	11,4%	2.242,8	6,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		10,4	0,0	-10,4	-100,0%	-10,9	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários		783,2	796,9	13,6	1,7%	-18,9	-2,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		88,2	168,0	79,8	90,5%	76,8	83,1%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	14	17.488,0	20.013,7	2.525,8	14,4%	1.792,9	9,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.068,6	1.456,1	387,5	36,3%	348,1	31,1%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.843,3	4.473,6	630,3	16,4%	474,1	11,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		996,2	996,1	-0,1	0,0%	-41,6	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	15	865,5	36.108,2	35.242,7	-	35.210,4	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		6.214,6	5.357,8	-856,8	-13,8%	-1.115,7	-17,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		609,8	250,5	-359,3	-58,9%	-389,8	-60,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		452,2	661,2	208,9	46,2%	192,3	40,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		117.040,7	137.399,1	20.358,4	17,4%	15.547,0	12,7%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	16	88.006,1	89.147,8	1.141,6	1,3%	-2.530,4	-2,7%
4.4.2 Discricionárias	17	29.034,6	48.251,3	19.216,8	66,2%	18.077,4	59,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		54.993,2	-17.084,7	-72.077,8	-	-74.723,2	-

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 5.612,1 milhões / +2,3%): esta variação esteve relacionada, em grande medida, ao crescimento dos impostos retidos na fonte sobre os rendimentos do capital, em que se destacaram os recolhimentos sobre os itens de aplicações em renda fixa e de juros sobre o capital próprio.

Nota 2 – IOF (+R\$ 7.806,5 milhões / +44,3%): aumento explicado pela expansão da arrecadação associada às operações de crédito, de seguro e de câmbio na saída de moeda estrangeira, dinâmica que tem refletido as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.499, de junho de 2025, que ampliou a base de incidência do imposto.

Nota 3 – Cofins (+R\$ 3.895,6 milhões / +4,0%): crescimento refletiu, principalmente, os incrementos reais observados no volume de vendas (0,7% – PMC-IBGE) e no volume de serviços (2,5% – PMS-IBGE), no comparativo entre os trimestres dezembro/2025-fevereiro/2026 e dezembro/2024-fevereiro/2025.

Nota 4 – Outras Receitas Administradas pela RFB (+R\$ 5.514,2 milhões / +44,6%): o resultado da arrecadação decorreu, em grande medida, de maiores recolhimentos relativos a depósitos judiciais e à participação da União nas receitas de loteria, em especial durante o primeiro bimestre deste ano. Também contribuíram para o incremento desta rubrica os recolhimentos derivados de recuperação de crédito por meio de transação tributária (R\$ 915,0 milhões), em conformidade com a Lei nº 13.988/2020.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 10.423,8 milhões / +6,1%): a variação observada se ancorou no desempenho favorável do mercado de trabalho, refletido na expansão real de 3,3% da massa salarial no período dezembro/2025-fevereiro/2026 e na geração líquida de 370.339 empregos formais em janeiro de 2026, conforme a PNAD Contínua/IBGE e o Novo Caged/MTE. Adicionalmente, contribuíram para a variação observada o aumento real dos recolhimentos do Simples Nacional previdenciário (+4,6%) e os efeitos da reoneração escalonada da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos a partir de janeiro de 2025, conforme previsto na Lei nº 14.973/2024.

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R\$ 3.408,9 milhões / -40,4%): a redução da rubrica refletiu, em grande parte, os menores pagamentos realizados pela Petrobras (-R\$ 1,7 bilhão), Banco do Brasil (-R\$ 1,1 bilhão) e Eletrobras (-R\$ 611,5 milhões).

Nota 7 – Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 3.654,1 milhões / -10,6%): o resultado da arrecadação refletiu, principalmente, a queda das receitas de Participações Especiais em janeiro de 2026. Mencione-se, adicionalmente, a redução dos preços internacionais do barril de petróleo e a apreciação da taxa de câmbio. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo recolhimento, em março de 2026, de R\$ 1,1 bilhão a título de Acordo de Equalização de Gastos e Volumes (AEGVs) referentes aos campos de Sapinhoá e Tupi.

Nota 8 – Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 3.007,4 milhões / -15,7%): ver na Nota 7 a explicação para as receitas de exploração, que servem de base para estes repasses.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 34.449,6 milhões / +14,4%): o crescimento observado refletiu os pagamentos de sentenças judiciais e precatórios em março de 2026, que responderam por 71% da variação observada até março de 2026. Outros fatores que contribuíram para o crescimento desta despesa foram o aumento do contingente de beneficiários do RGPS e o impacto da política de valorização real do salário-mínimo.

Nota 10 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 16.842,9 milhões / +17,9%): da variação observada, cerca de 53% pode ser atribuído às despesas com sentenças judiciais e precatórios, cuja torre de pagamentos em

2026 se concentrou no mês de março, enquanto em 2025 ocorreu em julho. Outro fator importante foi a concessão dos reajustes salariais ao funcionalismo público federal em 2025 e 2026. Ressalta-se que, em 2025, os efeitos financeiros do reajuste se materializaram a partir do mês de maio.

Nota 11 – Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 3.186,5 milhões / -14,2%): a variação foi explicada pela queda nos pagamentos do Seguro-Desemprego (-R\$ 3,4 bilhões), dos quais R\$ 2,5 bilhões estiveram associados ao seguro-defeso, cujo cronograma de pagamentos iniciou-se na segunda quinzena de fevereiro de 2026.

Nota 12 – Apoio Financeiro EE/MM (-R\$ 2.464,1 milhões / -91,7%): a redução foi explicada por compensações aos Estados pelas perdas na arrecadação de ICMS decorrentes da LC nº 194/2022 por meio de abatimento de dívidas no primeiro trimestre de 2025, sem contrapartida no mesmo período do ano corrente.

Nota 13 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 2.242,8 milhões / +6,9%): resultado refletiu, conjuntamente, os pagamentos de sentenças judiciais e precatórios efetuados em março de 2026, que responderam por 20% do aumento, além do crescimento do número de beneficiários e da política de valorização real do salário-mínimo.

Nota 14 – Fundef/Fundeb – Complementação da União (+R\$ 1.792,9 milhões / +9,7%): o aumento observado refletiu a dinâmica dos impostos que compõem a base de cálculo da cesta de recursos do Fundeb, bem como os efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020. Em 2026, as despesas desta rubrica alcançam o valor mínimo de 23% do total de receitas anuais do Fundeb decorrentes de impostos e transferências constitucionais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, completando o aumento gradual iniciado em 2021.

Nota 15 – Sentenças Judiciais e Precatórios – Custeio e Capital (+R\$ 35.210,4 milhões): o crescimento observado teve relação com o cronograma de pagamentos de sentenças judiciais e precatórios. Enquanto em 2026 a torre de pagamentos concentrou-se no mês de março, no ano anterior as despesas de natureza similar se concentraram em julho.

Nota 16 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 2.530,4 milhões / -2,7%): a redução refletiu, majoritariamente, os menores pagamentos do Programa Bolsa Família (-R\$ 4,0 bilhões). Este efeito foi parcialmente compensado pela elevação de despesas em ações da função Saúde (+R\$ 1,4 bilhão).

Nota 17 – Discricionárias (+R\$ 18.077,4 milhões / +59,3%): explicado, principalmente, pelo crescimento nos pagamentos de ações nas funções Educação (+R\$ 9,3 bilhões), incluindo a integralização de R\$ 9,0 bilhões ao FIPEM, Saúde (+R\$ 2,3 bilhões) e Demais (+R\$ 4,7 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	214.817,4	235.025,7	20.208,3	9,4%	11.309,2	5,1%	720.713,6	776.144,9	55.431,3	7,7%	25.513,7	3,4%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	135.816,7	150.189,5	14.372,8	10,6%	8.746,4	6,2%	483.344,1	526.171,1	42.827,0	8,9%	22.753,1	4,5%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	6.893,0	9.524,6	2.631,5	38,2%	2.346,0	32,7%	22.706,0	24.373,7	1.667,7	7,3%	700,7	2,9%
1.1.2 IPI	7.412,4	7.384,9	-27,6	-0,4%	-334,7	-4,3%	21.165,5	21.413,6	248,1	1,2%	-623,2	-2,8%
1.1.2.1 IPI - Fumo	967,8	874,9	-92,9	-9,6%	-133,0	-13,2%	2.867,5	3.041,4	174,0	6,1%	57,3	1,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	341,3	3,4	-337,9	-99,0%	-352,0	-99,0%	978,4	707,7	-270,7	-27,7%	-311,3	-30,3%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	734,5	456,0	-278,5	-37,9%	-309,0	-40,4%	1.818,7	1.681,8	-136,9	-7,5%	-210,3	-11,0%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.398,6	3.130,3	731,8	30,5%	632,4	25,3%	7.804,3	8.077,8	273,4	3,5%	-59,2	-0,7%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.970,3	2.920,2	-50,1	-1,7%	-173,1	-5,6%	7.696,6	7.904,9	208,3	2,7%	-99,7	-1,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	62.506,5	67.422,0	4.915,5	7,9%	2.326,1	3,6%	233.956,8	249.354,3	15.397,5	6,6%	5.612,1	2,3%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.516,0	2.625,9	109,9	4,4%	5,7	0,2%	7.738,4	8.417,3	678,9	8,8%	364,5	4,5%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	18.616,7	22.283,8	3.667,2	19,7%	2.896,0	14,9%	98.426,7	102.103,3	3.676,6	3,7%	-569,8	-0,5%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	41.373,8	42.512,2	1.138,4	2,8%	-575,5	-1,3%	127.791,7	138.833,7	11.042,0	8,6%	5.817,5	4,3%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	23.167,4	22.996,0	-171,4	-0,7%	-1.131,1	-4,7%	69.241,5	72.134,7	2.893,2	4,2%	30,9	0,0%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	9.622,2	10.591,2	969,0	10,1%	570,4	5,7%	30.567,6	37.067,7	6.500,1	21,3%	5.297,8	16,5%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	6.664,7	6.624,2	-40,4	-0,6%	-316,5	-4,6%	21.864,1	22.505,6	641,5	2,9%	-271,9	-1,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.919,5	2.300,7	381,2	19,9%	301,7	15,1%	6.118,5	7.125,7	1.007,2	16,5%	760,6	11,8%
1.1.4 IOF	5.380,3	8.389,4	3.009,1	55,9%	2.786,2	49,7%	16.770,9	25.204,7	8.433,8	50,3%	7.806,5	44,3%
1.1.5 Cofins	30.342,2	33.115,2	2.773,0	9,1%	1.516,0	4,8%	93.025,1	100.768,7	7.743,7	8,3%	3.895,6	4,0%
1.1.6 PIS/Pasep	8.584,3	7.557,8	-1.026,5	-12,0%	-1.382,1	-15,5%	26.366,2	25.885,5	-480,6	-1,8%	-1.580,6	-5,7%
1.1.7 CSLL	11.096,9	12.982,2	1.885,3	17,0%	1.425,6	12,3%	56.847,8	60.715,6	3.867,8	6,8%	1.448,0	2,4%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	195,3	212,9	17,6	9,0%	9,5	4,7%	730,6	738,7	8,1	1,1%	-20,3	-2,7%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.405,7	3.600,6	194,9	5,7%	53,8	1,5%	11.775,3	17.716,3	5.941,0	50,5%	5.514,2	44,6%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	54.680,0	60.293,0	5.613,0	10,3%	3.347,8	5,9%	162.455,4	179.501,6	17.046,3	10,5%	10.423,8	6,1%
1.3.1 Urbana	53.873,9	59.552,9	5.679,0	10,5%	3.447,2	6,1%	160.102,4	177.307,3	17.204,9	10,7%	10.681,6	6,4%
1.3.2 Rural	806,1	740,1	-66,0	-8,2%	-99,4	-11,8%	2.353,0	2.194,4	-158,6	-6,7%	-257,9	-10,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	24.320,7	24.543,1	222,5	0,9%	-785,1	-3,1%	74.914,2	70.472,3	-4.441,9	-5,9%	-7.663,2	-9,7%
1.4.1 Concessões e Permissões	231,1	441,5	210,4	91,0%	200,8	83,4%	1.559,5	1.445,6	-113,8	-7,3%	-184,4	-11,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	4.787,4	3.220,8	-1.566,6	-32,7%	-1.764,9	-35,4%	8.086,2	5.023,5	-3.062,7	-37,9%	-3.408,9	-40,4%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.835,1	835,7	-999,4	-54,5%	-1.075,4	-56,3%	1.835,1	835,7	-999,4	-54,5%	-1.075,4	-56,3%
1.4.2.2 BNB	0,0	383,4	383,4	-	383,4	-	195,8	383,4	187,6	95,8%	178,3	86,9%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-611,5	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	2.548,9	1.817,3	-731,6	-28,7%	-837,2	-31,5%	5.075,4	3.614,7	-1.460,7	-28,8%	-1.669,9	-31,5%

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	403,4	184,4	-219,0	-54,3%	-235,7	-56,1%	403,5	189,7	-213,7	-53,0%	-230,4	-54,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.321,3	1.480,8	159,5	12,1%	104,7	7,6%	3.340,5	4.427,1	1.086,6	32,5%	965,6	27,6%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	7.219,9	8.377,8	1.157,9	16,0%	858,8	11,4%	32.748,1	30.553,5	-2.194,6	-6,7%	-3.654,1	-10,6%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.944,6	1.736,3	-208,4	-10,7%	-288,9	-14,3%	6.236,0	5.065,9	-1.170,0	-18,8%	-1.439,2	-22,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.773,9	3.114,7	340,8	12,3%	225,9	7,8%	8.380,1	9.259,9	879,7	10,5%	536,8	6,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	10,4	12,7	2,3	22,2%	1,9	17,4%	10,4	12,7	2,3	22,2%	1,9	17,3%
1.4.8 Demais Receitas	6.031,9	6.158,5	126,6	2,1%	-123,3	-2,0%	14.553,5	14.684,1	130,6	0,9%	-481,0	-3,1%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	39.653,7	38.927,5	-726,1	-1,8%	-2.368,8	-5,7%	143.685,7	149.704,0	6.018,3	4,2%	176,2	0,1%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	31.514,8	30.572,2	-942,6	-3,0%	-2.248,1	-6,8%	114.343,2	120.492,2	6.149,0	5,4%	1.516,1	1,3%
2.2 Fundos Constitucionais	1.216,8	1.939,9	723,1	59,4%	672,7	53,1%	3.943,6	5.830,5	1.886,8	47,8%	1.737,4	42,0%
2.2.1 Repasse Total	1.906,1	2.156,2	250,1	13,1%	171,1	8,6%	7.750,4	7.878,8	128,3	1,7%	-195,8	-2,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-689,3	-216,3	473,0	-68,6%	501,6	-69,9%	-3.806,8	-2.048,3	1.758,5	-46,2%	1.933,2	-48,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.680,3	1.871,5	191,2	11,4%	121,6	7,0%	6.232,7	6.774,5	541,8	8,7%	282,7	4,3%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.950,8	4.494,5	-456,3	-9,2%	-661,4	-12,8%	18.303,3	16.059,6	-2.243,7	-12,3%	-3.007,4	-15,7%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	227,1	269,7	42,6	18,7%	33,0	13,7%
2.6 Demais	291,0	49,4	-241,6	-83,0%	-253,6	-83,7%	635,8	277,5	-358,2	-56,3%	-385,6	-57,9%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	175.163,7	196.098,1	20.934,4	12,0%	13.678,0	7,5%	577.028,0	626.440,9	49.413,0	8,6%	25.337,5	4,2%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	173.636,4	269.881,4	96.244,9	55,4%	89.051,8	49,2%	522.034,8	643.525,6	121.490,8	23,3%	100.060,7	18,3%
4.1 Benefícios Previdenciários	77.631,3	109.462,5	31.831,3	41,0%	28.615,3	35,4%	227.971,2	271.749,9	43.778,6	19,2%	34.449,6	14,4%
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}</i>	60.920,4	86.248,4	25.328,0	41,6%	22.804,3	35,9%	179.266,5	213.913,5	34.647,0	19,3%	27.311,2	14,5%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	1.568,1	20.481,0	18.912,9	-	18.847,9	-	3.715,9	22.994,3	19.278,4	518,8%	19.128,8	490,7%
<i>Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}</i>	16.710,9	23.214,1	6.503,2	38,9%	5.810,9	33,4%	48.704,7	57.836,4	9.131,6	18,7%	7.138,4	14,0%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	434,2	5.585,9	5.151,7	-	5.133,7	-	1.019,9	6.275,6	5.255,7	515,3%	5.214,7	487,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	29.139,9	41.604,9	12.465,0	42,8%	11.257,9	37,1%	89.631,9	110.110,9	20.479,0	22,8%	16.842,9	17,9%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	260,5	9.057,4	8.796,9	-	8.786,1	-	649,7	9.519,2	8.869,5	-	8.843,1	-
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	27.910,2	65.368,3	37.458,1	134,2%	36.301,9	124,9%	87.390,9	124.265,7	36.874,8	42,2%	33.221,2	36,2%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	8.325,0	8.255,2	-69,8	-0,8%	-414,6	-4,8%	21.400,8	19.125,1	-2.275,7	-10,6%	-3.186,5	-14,2%
Abono	2.345,4	2.564,1	218,6	9,3%	121,5	5,0%	4.734,0	5.176,7	442,7	9,4%	255,5	5,2%
Seguro Desemprego	5.979,6	5.691,2	-288,4	-4,8%	-536,1	-8,6%	16.666,8	13.948,4	-2.718,4	-16,3%	-3.442,0	-19,7%
d/q Seguro Defeso	1.407,7	684,7	-723,0	-51,4%	-781,3	-53,3%	3.274,6	904,2	-2.370,5	-72,4%	-2.525,4	-73,6%
4.3.2 Anistiados	13,8	28,8	15,0	108,1%	14,4	99,8%	43,4	72,4	29,0	66,9%	27,5	60,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	681,4	1,9	-679,5	-99,7%	-707,7	-99,7%	2.558,1	218,9	-2.339,2	-91,4%	-2.464,1	-91,7%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	69,4	103,2	33,8	48,7%	30,9	42,8%	203,9	295,0	91,1	44,7%	83,3	38,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.398,4	12.564,3	2.165,9	20,8%	1.735,1	16,0%	30.764,3	34.271,7	3.507,4	11,4%	2.242,8	6,9%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	494,6	975,5	481,0	97,3%	460,5	89,4%	1.169,4	1.675,3	505,9	43,3%	457,8	37,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	10,4	0,0	-10,4	-100,0%	-10,9	-100,0%	10,4	0,0	-10,4	-100,0%	-10,9	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários	242,1	287,0	44,9	18,5%	34,9	13,8%	783,2	796,9	13,6	1,7%	-18,9	-2,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	30,7	68,3	37,6	122,5%	36,4	113,6%	88,2	168,0	79,8	90,5%	76,8	83,1%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.389,8	4.154,4	764,6	22,6%	624,2	17,7%	17.488,0	20.013,7	2.525,8	14,4%	1.792,9	9,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	495,8	536,5	40,7	8,2%	20,2	3,9%	1.068,6	1.456,1	387,5	36,3%	348,1	31,1%

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.432,3	1.823,1	390,8	27,3%	331,4	22,2%	3.843,3	4.473,6	630,3	16,4%	474,1	11,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	-0,1	0,0%	-13,9	-4,0%	996,2	996,1	-0,1	0,0%	-41,6	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	357,2	35.275,0	34.917,8	-	34.903,0	-	865,5	36.108,2	35.242,7	-	35.210,4	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.849,8	1.608,0	-241,8	-13,1%	-318,5	-16,5%	6.214,6	5.357,8	-856,8	-13,8%	-1.115,7	-17,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.332,3	1.623,9	291,6	21,9%	236,4	17,0%	5.036,8	5.385,5	348,7	6,9%	148,7	2,8%
Equalização de custeio agropecuário	176,3	132,1	-44,2	-25,0%	-51,5	-28,0%	578,3	492,8	-85,5	-14,8%	-109,2	-18,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	311,3	352,3	41,0	13,2%	28,1	8,7%	1.301,8	1.396,9	95,0	7,3%	42,3	3,1%
Política de preços agrícolas	10,1	0,2	-9,9	-98,1%	-10,3	-98,2%	43,3	5,0	-38,3	-88,6%	-40,4	-89,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	0,2	-0,7	-78,8%	-0,7	-79,6%	5,1	2,6	-2,5	-49,3%	-2,7	-51,1%
Equalização Aquisições do Governo Federal	9,2	0,0	-9,2	-99,9%	-9,6	-99,9%	38,2	2,4	-35,8	-93,8%	-37,7	-94,0%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	835,3	705,0	-130,3	-15,6%	-164,9	-19,0%	2.746,9	2.614,0	-133,0	-4,8%	-242,2	-8,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	837,4	604,1	-233,3	-27,9%	-268,0	-30,7%	2.715,5	2.157,7	-557,7	-20,5%	-670,6	-23,5%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-2,1	100,9	103,0	-	103,1	-	31,5	456,2	424,8	-	428,4	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-52,8	-32,0	20,9	-39,5%	23,1	-41,9%	151,8	191,1	39,3	25,9%	34,1	21,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	26,8	76,9	50,1	186,7%	48,9	175,3%	169,5	206,1	36,7	21,6%	29,7	16,7%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-79,7	-108,8	-29,2	36,6%	-25,9	31,2%	-17,6	-15,0	2,6	-14,7%	4,3	-25,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	1,6	0,1	-1,5	-91,1%	-1,5	-91,5%	26,0	0,5	-25,5	-98,2%	-27,1	-98,3%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	51,6	473,2	421,7	817,6%	419,5	781,1%	163,5	616,1	452,6	276,9%	447,5	261,8%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	95,0	109,2	14,2	14,9%	10,1	10,1%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,9	0,1	14,9%	0,1	10,3%	2,6	2,8	0,3	10,5%	0,2	6,0%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	52,7	-70,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-1,8	-8,0	-6,3	357,7%	-6,2	339,5%	-9,0	-26,0	-17,0	188,7%	-16,8	176,4%
Proagro	463,6	0,0	-463,6	-100,0%	-482,8	-100,0%	1.111,9	0,0	-1.111,9	-100,0%	-1.167,7	-100,0%
PNAFE	0,0	-5,6	-5,6	-	-5,6	-	-4,3	-10,7	-6,5	150,8%	-6,3	139,9%
Demais Subsídios e Subvenções	53,9	-10,2	-64,2	-	-66,4	-	70,1	-17,0	-87,1	-	-90,4	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	118,5	127,5	9,0	7,6%	4,1	3,3%	609,8	250,5	-359,3	-58,9%	-389,8	-60,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	163,2	202,8	39,6	24,3%	32,9	19,3%	452,2	661,2	208,9	46,2%	192,3	40,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	38.955,1	53.445,7	14.490,6	37,2%	12.876,8	31,7%	117.040,7	137.399,1	20.358,4	17,4%	15.547,0	12,7%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.231,5	30.998,2	1.766,7	6,0%	555,8	1,8%	88.006,1	89.147,8	1.141,6	1,3%	-2.530,4	-2,7%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.609,7	1.945,1	335,4	20,8%	268,7	16,0%	4.885,0	5.339,2	454,2	9,3%	252,5	4,9%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.682,5	12.804,5	-878,0	-6,4%	-1.444,8	-10,1%	41.178,5	38.904,6	-2.273,9	-5,5%	-4.006,9	-9,3%
4.4.1.3 Saúde	12.336,8	14.630,4	2.293,5	18,6%	1.782,4	13,9%	38.577,6	41.598,2	3.020,6	7,8%	1.421,9	3,5%
4.4.1.4 Educação	1.021,6	845,3	-176,3	-17,3%	-218,6	-20,5%	1.775,2	1.667,7	-107,5	-6,1%	-178,7	-9,6%
4.4.1.5 Demais	580,9	773,0	192,1	33,1%	168,0	27,8%	1.589,9	1.638,1	48,3	3,0%	-19,2	-1,2%
4.4.2 Discricionárias	9.723,6	22.447,5	12.723,8	130,9%	12.321,0	121,7%	29.034,6	48.251,3	19.216,8	66,2%	18.077,4	59,3%
4.4.2.1 Saúde	2.803,3	3.026,8	223,5	8,0%	107,3	3,7%	7.274,6	9.827,0	2.552,4	35,1%	2.280,3	29,9%
4.4.2.2 Educação	2.404,4	8.563,3	6.159,0	256,2%	6.059,4	242,0%	6.525,7	16.098,1	9.572,4	146,7%	9.332,6	136,4%
4.4.2.3 Defesa	611,6	720,2	108,6	17,8%	83,3	13,1%	1.698,8	1.649,6	-49,2	-2,9%	-120,9	-6,8%
4.4.2.4 Transporte	754,5	1.243,7	489,3	64,8%	458,0	58,3%	2.586,9	2.623,0	36,1	1,4%	-77,4	-2,8%
4.4.2.5 Administração	472,8	806,0	333,2	70,5%	313,6	63,7%	1.388,0	1.791,2	403,2	29,1%	345,8	23,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	498,5	910,4	411,8	82,6%	391,2	75,3%	1.900,4	2.197,1	296,7	15,6%	218,5	11,0%
4.4.2.7 Segurança Pública	299,3	372,2	72,9	24,4%	60,5	19,4%	685,0	819,5	134,5	19,6%	106,7	14,9%
4.4.2.8 Assistência Social	253,2	1.578,2	1.325,0	523,3%	1.314,5	498,5%	1.300,1	2.653,0	1.353,0	104,1%	1.303,4	95,7%
4.4.2.9 Demais	1.626,1	5.226,7	3.600,6	221,4%	3.533,3	208,6%	5.675,0	10.592,8	4.917,7	86,7%	4.688,4	78,6%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	1.527,3	-73.783,3	-75.310,5	-	-75.373,8	-	54.993,2	-17.084,7	-72.077,8	-	-74.723,2	-
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	113,3						903,3					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	113,3						903,3					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/)	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã)	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-3.945,9						-3.568,5					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-2.305,3						52.328,0					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-66.704,5						-170.328,5					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-69.009,8						-118.000,5					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	54.680,0	60.293,0	5.613,0	10,3%	3.347,8	5,9%	162.455,4	179.501,6	17.046,3	10,5%	8.952,0	10,0%
Arrecadação Ordinária	54.680,0	60.293,0	5.613,0	10,3%	3.347,8	5,9%	162.455,4	179.501,6	17.046,3	10,5%	8.952,0	10,0%

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.759,7	6.135,5	1.375,9	28,9%	1.178,7	23,8%	12.927,3	14.736,6	1.809,2	14,0%	1.176,6	13,3%
Investimento	3.354,2	14.806,7	11.452,5	341,4%	11.313,6	323,9%	9.440,5	24.316,3	14.875,8	157,6%	14.404,8	150,1%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida ^{16/}	1,6	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	746,4	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

14/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

15/ A partir de 2020, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento de modo segregado.

16/ A partir de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida de modo segregado.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	39.440,8	39.108,7	- 332,1	-0,8%	- 1.966,0	-4,8%	142.419,6	149.704,0	7.284,4	5,1%	1.505,0	1,0%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	31.504,3	30.572,2	- 932,1	-3,0%	- 2.237,2	-6,8%	114.332,7	120.492,2	6.159,5	5,4%	1.527,0	1,3%
1.2 Fundos Constitucionais	1.216,8	1.939,9	723,1	59,4%	672,7	53,1%	3.943,6	5.830,5	1.886,8	47,8%	1.737,4	42,0%
1.2.1 Repasse Total	1.906,1	2.156,2	250,1	13,1%	171,1	8,6%	7.750,4	7.878,8	128,3	1,7%	-195,8	-2,4%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 689,3	- 216,3	473,0	-68,6%	501,6	-69,9%	-3.806,8	-2.048,3	1.758,5	-46,2%	1.933,2	-48,3%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.680,3	1.871,5	191,2	11,4%	121,6	7,0%	6.232,7	6.774,5	541,8	8,7%	282,7	4,3%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.748,4	4.675,7	- 72,8	-1,5%	- 269,5	-5,4%	17.047,7	16.059,6	-988,1	-5,8%	-1.689,5	-9,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	227,1	269,7	42,6	18,7%	33,0	13,7%
1.6 Demais	291,0	49,4	- 241,6	-83,0%	- 253,6	-83,7%	635,8	277,5	-358,2	-56,3%	-385,6	-57,9%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	6,3	6,3	-	6,3	-	0,0	6,3	6,3	-	6,3	-
1.6.3 IOF Ouro	1,9	4,0	2,0	104,7%	2,0	96,6%	6,2	11,7	5,5	88,5%	5,3	80,9%
1.6.4 ITR	159,2	39,1	- 120,1	-75,4%	- 126,7	-76,4%	499,7	259,5	-240,2	-48,1%	-262,0	-49,9%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	129,8	-	- 129,8	-100,0%	- 135,2	-100,0%	129,8	0,0	-129,8	-100,0%	-135,2	-100,0%
1.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	173.524,3	269.515,6	95.991,3	55,3%	88.802,8	49,1%	521.782,8	642.392,5	120.609,6	23,1%	99.180,6	18,1%
2.1 Benefícios Previdenciários	77.631,3	109.365,6	31.734,3	40,9%	28.518,3	35,3%	227.971,2	271.468,8	43.497,6	19,1%	34.166,4	14,3%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	29.026,7	41.493,5	12.466,8	42,9%	11.264,3	37,3%	89.358,2	109.399,5	20.041,3	22,4%	16.410,4	17,5%
2.2.1 Ativo Civil	13.149,8	15.412,5	2.262,7	17,2%	1.717,9	12,5%	42.376,2	48.898,6	6.522,4	15,4%	4.805,3	10,8%
2.2.2 Ativo Militar	3.023,6	2.722,5	- 301,1	-10,0%	- 426,3	-13,5%	8.162,4	8.509,8	347,5	4,3%	17,5	0,2%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.887,6	8.787,4	899,8	11,4%	573,1	7,0%	23.931,0	26.456,1	2.525,1	10,6%	1.548,9	6,2%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.709,6	5.513,4	803,8	17,1%	608,7	12,4%	14.262,8	16.022,8	1.760,0	12,3%	1.177,7	7,9%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	256,1	9.057,6	8.801,5	-	8.790,9	-	625,8	9.512,1	8.886,3	-	8.861,1	-
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	27.923,5	65.371,2	37.447,7	134,1%	36.290,9	124,8%	87.456,9	124.275,1	36.818,2	42,1%	33.161,1	36,1%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	8.325,0	8.255,2	- 69,8	-0,8%	- 414,6	-4,8%	21.400,8	19.125,1	-2.275,7	-10,6%	-3.186,5	-14,2%
2.3.2 Anistiados	13,8	28,8	15,0	108,1%	14,4	99,8%	43,4	72,4	29,1	67,1%	27,5	60,4%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	681,4	1,9	- 679,5	-99,7%	- 707,7	-99,7%	2.558,1	218,9	-2.339,2	-91,4%	-2.464,1	-91,7%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	69,5	103,2	33,8	48,6%	30,9	42,7%	204,1	295,2	91,1	44,7%	83,3	38,9%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.399,0	12.564,2	2.165,2	20,8%	1.734,4	16,0%	30.764,9	34.271,4	3.506,5	11,4%	2.241,9	6,9%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	9.904,4	11.588,8	1.684,3	17,0%	1.274,0	12,4%	29.595,4	32.596,3	3.000,8	10,1%	1.784,4	5,7%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	494,6	975,4	480,8	97,2%	460,4	89,4%	1.169,4	1.675,1	505,7	43,2%	457,6	37,3%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	10,4	12,7	2,3	22,2%	1,9	17,3%	10,4	12,7	2,3	22,2%	1,9	17,3%
2.3.7 Créditos Extraordinários	248,1	301,4	53,3	21,5%	43,0	16,7%	783,0	822,5	39,5	5,0%	7,2	0,9%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	30,7	68,3	37,6	122,5%	36,4	113,6%	88,2	168,0	79,8	90,5%	76,8	83,1%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.389,8	4.154,4	764,6	22,6%	624,2	17,7%	17.488,0	20.013,7	2.525,8	14,4%	1.792,9	9,7%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	495,8	536,2	40,4	8,1%	19,9	3,8%	1.073,9	1.456,3	382,4	35,6%	342,7	30,5%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.398,2	1.816,4	418,2	29,9%	360,3	24,7%	3.819,8	4.461,5	641,7	16,8%	486,2	12,1%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	- 0,1	0,0%	- 13,9	-4,0%	996,2	996,1	-0,1	0,0%	-41,6	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	398,1	35.258,0	34.859,8	-	34.843,3	-	949,2	36.091,1	35.141,9	-	35.105,7	-
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.849,8	1.608,0	- 241,8	-13,1%	- 318,5	-16,5%	6.214,6	5.357,8	-856,8	-13,8%	-1.115,7	-17,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	176,3	132,1	- 44,2	-25,0%	- 51,5	-28,0%	578,3	492,8	-85,5	-14,8%	-109,2	-18,0%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	311,3	352,3	41,0	13,2%	28,1	8,7%	1.301,8	1.396,9	95,0	7,3%	42,3	3,1%

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real					
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %				
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	0,2	-	0,7	-78,8%	-	0,7	-79,6%	5,1	2,6	-2,5	-49,3%	-2,7	-51,1%		
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	9,2	0,0	-	9,2	-99,9%	-	9,6	-99,9%	38,2	2,4	-35,8	-93,8%	-37,7	-94,0%		
2.3.15.6 Pronaf	835,3	705,0	-	130,3	-15,6%	-	164,9	-19,0%	2.746,9	2.614,0	-133,0	-4,8%	-242,2	-8,4%		
2.3.15.7 Proex	-	52,8	-	32,0	20,9	-39,5%	23,1	-41,9%	151,8	191,1	39,3	25,9%	34,1	21,2%		
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,6	0,1	-	1,5	-91,1%	-	1,5	-91,5%	26,0	0,5	-25,5	-98,2%	-27,1	-98,3%		
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	51,6	473,2		421,7	817,6%		419,5	781,1%	163,5	616,1	452,6	276,9%	447,5	261,8%		
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	-	-	0,0	-100,0%	-	0,0	-100,0%	95,0	109,2	14,2	14,9%	10,1	10,1%		
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,9		0,1	14,9%		0,1	10,3%	2,6	2,8	0,3	10,5%	0,2	6,0%		
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	-	-	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	52,7	-70,9%		
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	-	-	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%		
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	1,8	-	8,0	-	6,3	357,7%	-	6,2	339,5%	-9,0	-26,0	-17,0	188,7%	-16,8	176,4%
2.3.15.19 Proagro	463,6	-	-	463,6	-100,0%	-	482,8	-100,0%	1.111,9	0,0	-1.111,9	-100,0%	-1.167,7	-100,0%		
2.3.15.20 PNAFE	-	-	5,6	-	5,6	-	5,6	-	-4,3	-10,7	-6,5	150,8%	-6,3	139,9%		
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1995)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	53,9	-	10,2	-	64,2	-	66,4	-	70,1	-17,0	-87,1	-	-90,4	-		
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	-	-	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%		
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	118,5	127,5		9,0	7,6%		4,1	3,3%	609,8	250,5	-359,3	-58,9%	-389,8	-60,8%		
2.3.18 Impacto Primário do FIES	163,2	202,8		39,6	24,3%		32,9	19,3%	452,2	661,2	208,9	46,2%	192,3	40,5%		
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	38.942,8	53.285,4	14.342,6	36,8%	12.729,3	31,4%	116.996,5	137.249,0	20.252,5	17,3%	15.442,7	12,6%				
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.196,9	30.876,3	1.679,5	5,8%	470,0	1,5%	87.923,4	88.882,9	959,5	1,1%	-2.709,8	-2,9%				
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.607,8	1.937,4	329,7	20,5%	263,1	15,7%	4.880,4	5.323,6	443,2	9,1%	241,7	4,7%				
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.666,3	12.754,1	-912,1	-6,7%	-1.478,3	-10,4%	41.139,6	38.792,1	-2.347,6	-5,7%	-4.079,2	-9,4%				
2.4.1.3 Saúde	12.322,2	14.572,8	2.250,6	18,3%	1.740,1	13,6%	38.541,6	41.473,2	2.931,6	7,6%	1.334,1	3,3%				
2.4.1.4 Educação	1.020,4	842,0	-178,4	-17,5%	-220,7	-20,8%	1.773,5	1.660,8	-112,7	-6,4%	-183,8	-9,9%				
2.4.1.5 Demais	580,2	769,9	189,7	32,7%	165,7	27,4%	1.588,3	1.633,3	44,9	2,8%	-22,5	-1,4%				
2.4.2 Discricionárias	9.746,0	22.409,0	12.663,1	129,9%	12.259,3	120,8%	29.073,1	48.366,1	19.293,0	66,4%	18.152,5	59,5%				
2.4.2.1 Saúde	2.809,8	3.021,6	211,8	7,5%	95,4	3,3%	7.275,7	9.862,0	2.586,4	35,5%	2.314,6	30,4%				
2.4.2.2 Educação	2.409,9	8.548,7	6.138,8	254,7%	6.038,9	240,6%	6.533,1	16.121,2	9.588,1	146,8%	9.348,2	136,4%				
2.4.2.3 Defesa	613,0	718,9	106,0	17,3%	80,6	12,6%	1.700,2	1.654,3	-45,9	-2,7%	-117,6	-6,6%				
2.4.2.4 Transporte	756,2	1.241,6	485,4	64,2%	454,1	57,7%	2.594,3	2.631,3	36,9	1,4%	-77,0	-2,8%				
2.4.2.5 Administração	473,9	804,6	330,7	69,8%	311,1	63,0%	1.391,3	1.796,3	405,1	29,1%	347,5	23,8%				
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	499,7	908,8	409,1	81,9%	388,4	74,6%	1.900,2	2.204,2	304,0	16,0%	225,9	11,3%				
2.4.2.7 Segurança Pública	300,0	371,6	71,6	23,9%	59,2	18,9%	686,0	821,6	135,6	19,8%	107,9	15,0%				
2.4.2.8 Assistência Social	253,8	1.575,5	1.321,7	520,8%	1.311,2	496,1%	1.295,5	2.657,6	1.362,1	105,1%	1.312,8	96,7%				
2.4.2.9 Demais	1.629,8	5.217,8	3.587,9	220,1%	3.520,4	207,4%	5.696,8	10.617,5	4.920,7	86,4%	4.690,4	78,3%				

Discriminação Memorando	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários	248,1	301,4	53,3	21,5%	43,0	16,7%	783,0	822,5	39,5	5,0%	7,2	0,9%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	15,6	45,7	30,1	193,1%	29,4	181,4%	50,4	176,0	125,6	249,3%	124,6	234,8%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	15,2	5,1	10,1	-66,5%	10,7	-67,9%	23,1	7,2	-15,9	-68,7%	-17,0	-70,0%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	0,2	0,8	0,6	291,7%	0,6	276,1%	26,7	0,8	-25,9	-97,0%	-27,5	-97,1%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	0,2	39,8	39,6	-	39,6	-	0,5	167,9	167,4	-	169,1	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	232,5	255,7	23,2	10,0%	13,6	5,6%	732,6	646,5	-86,1	-11,8%	-117,4	-15,3%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	8,0	5,4	2,6	-32,6%	2,9	-35,3%	22,2	32,6	10,4	46,7%	9,5	40,9%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	2,7	2,9	0,2	7,1%	0,1	2,9%	7,0	10,9	4,0	56,5%	3,7	50,6%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	48,5	5,0	43,4	-89,6%	45,4	-90,0%	148,2	31,0	-117,2	-79,1%	-124,1	-79,8%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	64,2	34,6	29,6	-46,1%	32,2	-48,2%	140,6	110,7	-29,9	-21,3%	-35,5	-24,1%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	0,4	0,3	0,1	-33,1%	0,2	-35,8%	2,1	0,5	-1,7	-78,5%	-1,8	-79,5%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	0,6	0,6	-	0,6	-	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	42,7	50,8	8,1	19,1%	6,4	14,3%	164,8	156,9	-8,0	-4,8%	-15,2	-8,8%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	22,4	24,1	1,7	7,6%	0,8	3,3%	72,5	60,6	-11,9	-16,4%	-15,2	-19,9%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	43,5	131,9	88,3	202,8%	86,5	190,8%	175,1	242,7	67,6	38,6%	60,4	32,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by RAFAEL TAJRA FONTELES:99236842372
Date: 2026.04.01 11:55:09 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Piauí
Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.002982/2025-83

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Estado**Interessado:** Piauí**UF:** PI**Número do PVL:** PVL02.002012/2025-15**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 20/02/2026**Data Limite de Conclusão:** 06/03/2026**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Desenvolvimento sustentável**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Agência Francesa de Desenvolvimento**Moeda:** Euro**Valor:** 39.000.000,00**Analista Responsável:** Juliana Diniz Coelho Arruda**Vínculos****PVL:** PVL02.002012/2025-15**Processo:** 17944.002982/2025-83**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.002982/2025-83

Checklist

Legenda: AD Adequado (21) - IN Inadequado (12) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
IN	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
IN	Recomendação da COFIEX	Não informada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
IN	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
IN	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
IN	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	

Processo nº 17944.002982/2025-83

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEIX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	30/03/2026	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: rafaelfonteles@pi.gov.br (Governador); emiliojj@sefaz.pi.gov.br (Secretário de Fazenda); eduardo.speeden@seplan.pi.gov.br (Superintendente de Cooperação Técnico-Financeira); eduardo.nobre@seplan.pi.gov.br (Diretor de Operações Internas); washington.luis@seplan.pi.gov.br (Secretário de Planejamento); maurogomes@sefaz.pi.gov.br (Diretor da Unidade de Gestão da Dívida Pública); celiopitanga@seplan.pi.gov.br (Diretor de Operações Externas).

E-mails para contato sobre o processo 17944.105996/2023-96: eduardo.speeden@seplan.pi.gov.br; eduspeeden@gmail.com; lycavalcante.seplan@gmail.com

E-mails para contato sobre o processo 17944.103726/2023-41: cristovam@sefaz.pi.gov.br; alberto.elias@pge.pi.gov.br; maurogomes@sefaz.pi.gov.br; rodolfop@sefaz.pi.gov.br; sergio@sefaz.pi.gov.br; albertohidd@yahoo.com.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.103389/2022-19: celiopitanga@seplan.pi.gov.br; alberto.elias@pge.pi.gov.br; maurogomes@sefaz.pi.gov.br

Processo nº 17944.002982/2025-83

Processo nº 17944.002982/2025-83

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (€):

Contrapartida mínima (€):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.002982/2025-83

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.002982/2025-83

Processo nº 17944.002982/2025-83

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto Piauí Verde e Sustentável

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: recursos destinam-se ao Projeto Piauí Verde e Sustentável

Taxa de Juros: Para cada desembolso, o mutuário poderá selecionar: (i) Taxa de juros variável, composta pela EURIBOR semestral acrescida de margem ("Margin") a ser definida no momento da assinatura do contrato. A taxa de juros total (EURIBOR + margem); ou (ii) Taxa de juros fixa, determinada na data do respectivo desembolso, composta pela soma da "Fixed Reference Rate", de valor fixo a ser determinado na data de assinatura do contrato, com a variação ocorrida no "TEC10 Daily Index" entre a data de assinatura do contrato e a "Rate Setting Date" daquele desembolso. Em ambos os casos, a taxa de juros total não poderá ser inferior a 0,25% a.a.. A taxa de juros fixa só poderá ser selecionada para desembolsos de valor maior ou igual a € 5.000.000,00.

Demais encargos e comissões (discriminar): Taxa de Compromisso = 0,50% a.a. sobre o saldo não desembolsado;

Indexador: Taxa de Avaliação = 0,50% calculada sobre o montante financiado;
juros de mora 3,5%, acima dos juros contratados.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 174

Prazo total (meses): 240

Ano de início da Operação: 2026

Ano de término da Operação: 2046

Processo nº 17944.002982/2025-83

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	1.127.500,00	4.000.000,00	0,00	378.500,00	378.500,00
2027	2.247.500,00	10.000.000,00	0,00	582.000,00	582.000,00
2028	2.437.500,00	10.000.000,00	0,00	1.012.000,00	1.012.000,00
2029	2.437.500,00	10.000.000,00	0,00	1.442.000,00	1.442.000,00
2030	1.500.000,00	5.000.000,00	0,00	1.872.000,00	1.872.000,00
2031	0,00	0,00	1.300.000,00	1.872.000,00	3.172.000,00
2032	0,00	0,00	2.600.000,00	1.778.400,00	4.378.400,00
2033	0,00	0,00	2.600.000,00	1.653.600,00	4.253.600,00
2034	0,00	0,00	2.600.000,00	1.528.800,00	4.128.800,00
2035	0,00	0,00	2.600.000,00	1.404.000,00	4.004.000,00
2036	0,00	0,00	2.600.000,00	1.279.200,00	3.879.200,00
2037	0,00	0,00	2.600.000,00	1.154.400,00	3.754.400,00
2038	0,00	0,00	2.600.000,00	1.029.600,00	3.629.600,00
2039	0,00	0,00	2.600.000,00	904.800,00	3.504.800,00
2040	0,00	0,00	2.600.000,00	780.000,00	3.380.000,00
2041	0,00	0,00	2.600.000,00	655.200,00	3.255.200,00
2042	0,00	0,00	2.600.000,00	530.400,00	3.130.400,00
2043	0,00	0,00	2.600.000,00	405.600,00	3.005.600,00
2044	0,00	0,00	2.600.000,00	280.800,00	2.880.800,00
2045	0,00	0,00	2.600.000,00	156.000,00	2.756.000,00
2046	0,00	0,00	1.300.000,00	31.200,00	1.331.200,00
Total:	9.750.000,00	39.000.000,00	39.000.000,00	20.730.500,00	59.730.500,00

Processo nº 17944.002982/2025-83

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.005473/2025-11**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Interna (com garantia da União)**Finalidade:** Reestruturação e recomposição do principal de dívidas**Credor:** Banco do Brasil S/A**Moeda:** Real**Valor:** 263.665.935,52**Status:** Assinado pelo interessado (retificação)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	0,00	263.665.935,52	0,00	1.318.329,68	1.318.329,68
2027	0,00	0,00	0,00	36.443.401,40	36.443.401,40
2028	0,00	0,00	8.544.729,39	33.169.486,53	41.714.215,92
2029	0,00	0,00	15.868.783,15	37.786.557,88	53.655.341,03
2030	0,00	0,00	14.648.107,52	33.115.836,21	47.763.943,73
2031	0,00	0,00	14.648.107,52	31.341.832,97	45.989.940,49
2032	0,00	0,00	14.648.107,52	28.825.248,03	43.473.355,55
2033	0,00	0,00	14.648.107,52	26.748.014,47	41.396.121,99
2034	0,00	0,00	13.427.431,90	22.004.420,80	35.431.852,70
2035	0,00	0,00	15.868.783,15	23.889.338,20	39.758.121,35
2036	0,00	0,00	14.648.107,52	20.584.845,82	35.232.953,34
2037	0,00	0,00	14.648.107,52	17.902.733,89	32.550.841,41

Processo nº 17944.002982/2025-83

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2038	0,00	0,00	14.648.107,52	15.970.856,99	30.618.964,51
2039	0,00	0,00	14.648.107,52	13.962.475,81	28.610.583,33
2040	0,00	0,00	14.648.107,52	12.156.988,48	26.805.096,00
2041	0,00	0,00	14.648.107,52	10.121.866,50	24.769.974,02
2042	0,00	0,00	14.648.107,52	8.005.445,92	22.653.553,44
2043	0,00	0,00	14.648.107,52	5.933.530,93	20.581.638,45
2044	0,00	0,00	14.648.107,52	3.875.931,91	18.524.039,43
2045	0,00	0,00	13.427.431,90	1.715.530,34	15.142.962,24
2046	0,00	0,00	6.103.378,27	215.032,95	6.318.411,22
Total:	0,00	263.665.935,52	263.665.935,52	385.087.705,71	648.753.641,23

17944.005475/2025-00**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Interna (com garantia da União)**Finalidade:** Reestruturação e recomposição do principal de dívidas**Credor:** Banco do Brasil S/A**Moeda:** Real**Valor:** 261.531.732,29**Status:** Assinado pelo interessado (retificação)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	0,00	261.531.732,29	0,00	1.307.658,66	1.307.658,66
2027	0,00	0,00	0,00	36.148.415,91	36.148.415,91
2028	0,00	0,00	8.475.565,39	32.901.001,24	41.376.566,63
2029	0,00	0,00	15.740.335,73	37.480.700,42	53.221.036,15
2030	0,00	0,00	14.529.540,68	32.847.785,19	47.377.325,87
2031	0,00	0,00	14.529.540,68	31.088.141,34	45.617.682,02
2032	0,00	0,00	14.529.540,68	28.591.926,51	43.121.467,19
2033	0,00	0,00	14.529.540,68	26.531.506,80	41.061.047,48

Processo nº 17944.002982/2025-83

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2034	0,00	0,00	13.318.745,62	21.826.309,41	35.145.055,03
2035	0,00	0,00	15.740.335,73	23.695.969,64	39.436.305,37
2036	0,00	0,00	14.529.540,68	20.418.224,96	34.947.765,64
2037	0,00	0,00	14.529.540,68	17.757.822,97	32.287.363,65
2038	0,00	0,00	14.529.540,68	15.841.583,36	30.371.124,04
2039	0,00	0,00	14.529.540,68	13.849.458,70	28.378.999,38
2040	0,00	0,00	14.529.540,68	12.058.585,61	26.588.126,29
2041	0,00	0,00	14.529.540,68	10.039.936,61	24.569.477,29
2042	0,00	0,00	14.529.540,68	7.940.647,08	22.470.187,76
2043	0,00	0,00	14.529.540,68	5.885.502,88	20.415.043,56
2044	0,00	0,00	14.529.540,68	3.844.558,77	18.374.099,45
2045	0,00	0,00	13.318.745,62	1.701.644,24	15.020.389,86
2046	0,00	0,00	6.053.975,36	213.292,40	6.267.267,76
Total:	0,00	261.531.732,29	261.531.732,29	381.970.672,70	643.502.404,99

17944.005467/2025-55**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Reestruturação e recomposição do principal de dívidas**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**Moeda:** lene**Valor:** 58.000.000.000,00**Status:** Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	0,00	58.000.000.000,00	0,00	53.456.666,67	53.456.666,67
2027	0,00	0,00	0,00	1.393.691.666,67	1.393.691.666,67
2028	0,00	0,00	2.227.200.000,00	1.384.167.216,00	3.611.367.216,00
2029	0,00	0,00	2.227.200.000,00	1.323.232.725,33	3.550.432.725,33

Processo nº 17944.002982/2025-83

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2030	0,00	0,00	2.227.200.000,00	1.273.386.674,67	3.500.586.674,67
2031	0,00	0,00	2.227.200.000,00	1.219.868.914,67	3.447.068.914,67
2032	0,00	0,00	2.227.200.000,00	1.169.509.680,00	3.396.709.680,00
2033	0,00	0,00	2.227.200.000,00	1.112.833.394,67	3.340.033.394,67
2034	0,00	0,00	2.227.200.000,00	1.059.315.634,67	3.286.515.634,67
2035	0,00	0,00	2.227.200.000,00	1.005.797.874,67	3.232.997.874,67
2036	0,00	0,00	2.227.200.000,00	954.852.144,00	3.182.052.144,00
2037	0,00	0,00	2.227.200.000,00	898.762.354,67	3.125.962.354,67
2038	0,00	0,00	2.227.200.000,00	845.244.594,67	3.072.444.594,67
2039	0,00	0,00	2.227.200.000,00	791.726.834,67	3.018.926.834,67
2040	0,00	0,00	2.227.200.000,00	740.194.608,00	2.967.394.608,00
2041	0,00	0,00	2.227.200.000,00	684.691.314,67	2.911.891.314,67
2042	0,00	0,00	2.227.200.000,00	631.173.554,67	2.858.373.554,67
2043	0,00	0,00	2.227.200.000,00	577.655.794,67	2.804.855.794,67
2044	0,00	0,00	2.227.200.000,00	525.537.072,00	2.752.737.072,00
2045	0,00	0,00	2.227.200.000,00	470.620.274,67	2.697.820.274,67
2046	0,00	0,00	2.227.200.000,00	417.102.514,67	2.644.302.514,67
2047	0,00	0,00	2.227.200.000,00	363.584.754,67	2.590.784.754,67
2048	0,00	0,00	2.227.200.000,00	310.879.536,00	2.538.079.536,00
2049	0,00	0,00	2.227.200.000,00	256.549.234,67	2.483.749.234,67
2050	0,00	0,00	2.227.200.000,00	203.031.474,67	2.430.231.474,67
2051	0,00	0,00	2.227.200.000,00	149.513.714,67	2.376.713.714,67
2052	0,00	0,00	2.227.200.000,00	96.222.000,00	2.323.422.000,00
2053	0,00	0,00	2.320.000.000,00	42.478.194,67	2.362.478.194,67
Total:	0,00	58.000.000.000,00	58.000.000.000,00	19.955.080.418,73	77.955.080.418,73

Processo nº 17944.002982/2025-83

17944.003231/2025-84

Dados da Operação de Crédito**Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Fortalecimento Institucional**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 50.000.000,00**Status:** Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	2.000.000,00	2.898.444,10	0,00	80.208,33	80.208,33
2027	3.000.000,00	8.887.897,27	0,00	650.087,83	650.087,83
2028	2.500.000,00	19.422.288,50	0,00	1.281.150,12	1.281.150,12
2029	3.000.000,00	15.536.205,76	0,00	2.293.782,28	2.293.782,28
2030	2.000.000,00	3.255.164,37	0,00	3.053.356,44	3.053.356,44
2031	0,00	0,00	0,00	3.168.402,78	3.168.402,78
2032	0,00	0,00	2.631.578,95	3.135.051,17	5.766.630,12
2033	0,00	0,00	2.631.578,95	2.959.612,57	5.591.191,52
2034	0,00	0,00	2.631.578,95	2.690.058,48	5.321.637,43
2035	0,00	0,00	2.631.578,95	2.626.096,49	5.257.675,44
2036	0,00	0,00	2.631.578,95	2.466.191,52	5.097.770,47
2037	0,00	0,00	2.631.578,95	2.292.580,41	4.924.159,36
2038	0,00	0,00	2.631.578,95	2.125.822,37	4.757.401,32
2039	0,00	0,00	2.631.578,95	1.959.064,33	4.590.643,28
2040	0,00	0,00	2.631.578,95	1.797.331,87	4.428.910,82
2041	0,00	0,00	2.631.578,95	1.625.548,25	4.257.127,20
2042	0,00	0,00	2.631.578,95	1.458.790,20	4.090.369,15
2043	0,00	0,00	2.631.578,95	1.292.032,16	3.923.611,11
2044	0,00	0,00	2.631.578,95	1.044.407,89	3.675.986,84

Processo nº 17944.002982/2025-83

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2045	0,00	0,00	2.631.578,95	958.516,08	3.590.095,03
2046	0,00	0,00	2.631.578,95	791.758,04	3.423.336,99
2047	0,00	0,00	2.631.578,95	625.000,00	3.256.578,95
2048	0,00	0,00	2.631.578,95	459.612,57	3.091.191,52
2049	0,00	0,00	2.631.578,95	291.483,92	2.923.062,87
2050	0,00	0,00	2.631.578,90	124.725,88	2.756.304,78
Total:	12.500.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	41.250.671,98	91.250.671,98

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.002982/2025-83

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2026	2.561.278.996,80	0,00	134.070.873,20	2.695.349.870,00
2027	141.373.089,67	0,00	448.406.726,56	589.779.816,23
2028	30.256.874,19	0,00	488.095.769,47	518.352.643,66
2029	36.315.784,43	0,00	157.119.499,65	193.435.284,08
2030	21.802.254,54	0,00	0,00	21.802.254,54
Total:	2.791.026.999,63	0,00	1.227.692.868,88	4.018.719.868,51

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	1.279.724.137,32	1.366.377.083,23	64.141.338,45	303.559.240,35	1.343.865.475,77	1.669.936.323,58
2027	1.339.090.874,44	1.215.508.467,01	93.963.051,35	393.277.798,76	1.433.053.925,79	1.608.786.265,77
2028	1.375.327.741,57	1.114.566.598,58	101.009.271,69	396.284.439,40	1.476.337.013,26	1.510.851.037,98
2029	1.348.418.775,05	1.003.345.565,32	110.159.596,94	401.226.519,64	1.458.578.371,99	1.404.572.084,96
2030	1.354.223.330,55	899.051.930,10	148.847.449,83	395.935.244,01	1.503.070.780,38	1.294.987.174,11
2031	1.067.138.970,09	800.821.945,08	155.217.684,71	381.076.685,51	1.222.356.654,80	1.181.898.630,59

Processo nº 17944.002982/2025-83

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	995.388.428,18	716.079.675,50	161.155.563,74	365.062.126,68	1.156.543.991,92	1.081.141.802,18
2033	873.428.982,95	635.254.443,25	161.630.494,70	347.155.719,62	1.035.059.477,65	982.410.162,87
2034	697.626.477,06	583.277.329,08	162.133.743,60	331.362.781,14	859.760.220,66	914.640.110,22
2035	697.286.199,39	539.626.751,49	162.667.002,04	314.763.029,21	859.953.201,43	854.389.780,70
2036	585.516.202,69	500.986.301,26	163.232.062,87	298.986.851,14	748.748.265,56	799.973.152,40
2037	423.474.308,39	464.778.659,63	163.830.826,22	281.218.520,08	587.305.134,61	745.997.179,71
2038	295.783.689,28	428.581.020,57	164.465.305,96	263.682.867,83	460.248.995,24	692.263.888,40
2039	285.707.516,81	392.265.477,57	160.325.138,46	246.779.483,54	446.032.655,27	639.044.961,11
2040	280.448.802,12	357.175.442,85	158.261.536,11	231.793.678,44	438.710.338,23	588.969.121,29
2041	280.034.879,11	320.601.585,96	155.537.740,65	214.781.124,87	435.572.619,76	535.382.710,83
2042	279.623.888,90	286.090.643,34	152.830.129,15	198.546.886,97	432.454.018,05	484.637.530,31
2043	279.681.912,65	250.295.198,13	153.150.319,47	182.323.764,72	432.832.232,12	432.618.962,85
2044	241.729.325,02	216.511.409,42	153.488.571,06	165.700.744,53	395.217.896,08	382.212.153,95
2045	239.465.317,69	183.639.595,60	153.845.902,63	149.789.932,42	393.311.220,32	333.429.528,02
2046	238.252.596,48	151.352.979,92	142.390.517,81	133.978.543,76	380.643.114,29	285.331.523,68
Restante a pagar	989.438.850,69	323.697.709,70	976.436.621,07	578.628.967,62	1.965.875.471,76	902.326.677,32
Total:	15.446.811.206,43	12.749.885.812,59	4.018.719.868,51	6.575.914.950,24	19.465.531.074,94	19.325.800.762,83

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,14950	27/02/2026
Direito Especial - SDR	7,07950	27/02/2026

Processo nº 17944.002982/2025-83

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2025

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 2.891.033.102,48

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 5.346.140.415,40

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2026

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 5.554.471.224,89

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2026

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 19.213.511.157,90

Processo nº 17944.002982/2025-83

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2025

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 15.446.811.206,43

Deduções: 2.096.264.999,54

Dívida consolidada líquida (DCL): 13.350.546.206,89

Receita corrente líquida (RCL): 18.712.321.971,64

% DCL/RCL: 71,35

Processo nº 17944.002982/2025-83

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.002982/2025-83

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.002982/2025-83

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2025

3º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	10.088.106.518,97	417.675.911,79	167.938.913,86	1.118.127.532,63	347.495.944,65
Despesas não computadas	3.035.688.876,97	122.865.924,58	36.631.757,26	370.800.538,94	103.126.092,87
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições patronais					
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.002982/2025-83

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	7.052.417.642,00	294.809.987,21	131.307.156,60	747.326.993,69	244.369.851,78
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	18.659.063.456,64	18.659.063.456,64	18.659.063.456,64	18.659.063.456,64	18.659.063.456,64
TDP/RCL	37,80	1,58	0,70	4,01	1,31
Limite máximo	49,00	2,00	1,00	6,00	2,00

Declarção sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

8.914

Data da LOA

23/12/2025

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
754	PIAUI VERDE E SUSTENTÁVEL - PVS

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Processo nº 17944.002982/2025-83

Número do PLOA

8556

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

8253

Data da Lei do PPA

20/12/2023

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0108 - PIAUÍ VERDE	PIAUÍ VERDE E SUSTENTÁVEL - PVS

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2025 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2025:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Processo nº 17944.002982/2025-83

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

14,59 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,24 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Processo nº 17944.002982/2025-83

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.002982/2025-83

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 1 - Inserida por Mauro Gomes De Lima | CPF 88009408387 | Perfil Operador de Ente | Data 10/02/2026 11:28:57
Código SCE-Crédito: TB176146

Processo nº 17944.002982/2025-83

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	8.551	18/12/2024	Euro	39.000.000,00	23/10/2025	DOC00.038044/2025-79

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	LOA 2026	23/12/2025	10/02/2026	DOC00.011998/2026-15
Certidão do Tribunal de Contas	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	31/03/2026	31/03/2026	DOC00.023578/2026-81
Certidão do Tribunal de Contas	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	20/02/2026	20/02/2026	DOC00.038045/2025-13
Documentação adicional	Publicação anexo 12 - 1º bimestre 2026	30/03/2026	31/03/2026	DOC00.023561/2026-24
Documentação adicional	Transparência Fiscal	02/03/2026	05/03/2026	DOC00.018159/2026-28
Documentação adicional	Transparência Fiscal - FEV 2026	02/02/2026	09/02/2026	DOC00.011843/2026-89
Documentação adicional	Publicação anexo 12 - 6º bimestre 2025	30/01/2026	09/02/2026	DOC00.011842/2026-34
Documentação adicional	Publicação anexo 12 - 5º bimestre 2025	01/12/2025	09/02/2026	DOC00.011803/2026-37
Documentação adicional	SCE-Crédito	19/11/2025	09/02/2026	DOC00.011844/2026-23
Documentação adicional	Publicação anexo 12 - 4º bimestre 2025	30/09/2025	23/10/2025	DOC00.038011/2025-29
Documentação adicional	Publicação anexo 12 - 3º bimestre 2025	28/07/2025	23/10/2025	DOC00.038048/2025-57
Documentação adicional	Publicação anexo 12 - 2º bimestre 2025	29/05/2025	23/10/2025	DOC00.038047/2025-11
Documentação adicional	Publicação anexo 12 - 1º bimestre 2025	28/03/2025	23/10/2025	DOC00.038022/2025-17
Módulo do ROF	TB176146	19/11/2025	18/02/2026	DOC00.014234/2026-81
Parecer do Órgão Jurídico	n. 48/2026 / PGE-PI/GAB/PGE-PI/GAB/CSSEAD1	10/02/2026	18/02/2026	DOC00.014189/2026-65
Parecer do Órgão Técnico	N. 08/2026/ SEPLAN-PI/GAB/SEPLAN-PI/GAB/SUTEF/	10/02/2026	18/02/2026	DOC00.014190/2026-90
Recomendação da COFIEIX	RESOLUÇÃO Nº 18	09/05/2023	23/10/2025	DOC00.038046/2025-68

Processo nº 17944.002982/2025-83

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 05/03/2026

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/03/2026

Processo nº 17944.002982/2025-83

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
lene	0,03300	27/02/2026
Dólar dos EUA	5,14950	27/02/2026
Euro	6,07950	27/02/2026

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2026	24.318.000,00	5.149.473.075,70	5.173.791.075,70
2027	60.795.000,00	635.548.043,22	696.343.043,22
2028	60.795.000,00	618.367.718,29	679.162.718,29
2029	60.795.000,00	273.438.975,64	334.233.975,64
2030	30.397.500,00	38.564.723,46	68.962.223,46
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.002982/2025-83

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2026	2.301.090,75	3.018.604.890,49	3.020.905.981,24
2027	3.538.269,00	3.163.771.461,15	3.167.309.730,15
2028	6.152.454,00	3.196.051.234,46	3.202.203.688,46
2029	8.766.639,00	3.099.002.945,92	3.107.769.584,92
2030	11.380.824,00	3.024.441.843,34	3.035.822.667,34
2031	19.284.174,00	2.625.931.872,20	2.645.216.046,20
2032	26.618.482,80	2.466.067.298,08	2.492.685.780,88
2033	25.859.761,20	2.238.939.752,75	2.264.799.513,95
2034	25.101.039,60	1.980.836.026,50	2.005.937.066,10

Processo nº 17944.002982/2025-83

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2035	24.342.318,00	1.927.300.738,39	1.951.643.056,39
2036	23.583.596,40	1.750.160.826,73	1.773.744.423,13
2037	22.824.874,80	1.526.654.235,71	1.549.479.110,51
2038	22.066.153,20	1.339.391.881,91	1.361.458.035,11
2039	21.307.431,60	1.265.331.302,20	1.286.638.733,80
2040	20.548.710,00	1.201.803.380,14	1.222.352.090,14
2041	19.789.988,40	1.138.309.271,80	1.158.099.260,20
2042	19.031.266,80	1.077.604.972,80	1.096.636.239,60
2043	18.272.545,20	1.019.212.753,62	1.037.485.298,82
2044	17.513.823,60	924.098.006,52	941.611.830,12
2045	16.755.102,00	864.419.363,86	881.174.465,86
2046	8.093.030,40	783.450.773,76	791.543.804,16
Restante a pagar	0,00	3.494.616.040,84	3.494.616.040,84

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001**Exercício anterior****Despesas de capital executadas do exercício anterior** **5.346.140.415,40**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada **5.346.140.415,40**

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 2.891.033.102,48

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada **2.891.033.102,48**

Processo nº 17944.002982/2025-83

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento **5.554.471.224,89**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas **5.554.471.224,89**

Liberações de crédito já programadas 5.149.473.075,70

Liberação da operação pleiteada 24.318.000,00

Liberações ajustadas **5.173.791.075,70**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2026	24.318.000,00	5.149.473.075,70	19.518.485.838,04	26,51	165,67
2027	60.795.000,00	635.548.043,22	19.890.852.104,96	3,50	21,88
2028	60.795.000,00	618.367.718,29	20.270.322.234,23	3,35	20,94
2029	60.795.000,00	273.438.975,64	20.657.031.750,65	1,62	10,11
2030	30.397.500,00	38.564.723,46	21.051.118.764,49	0,33	2,05
2031	0,00	0,00	21.452.724.020,85	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	21.861.990.949,91	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	22.279.065.718,16	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	22.704.097.280,59	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	23.137.237.433,89	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	23.578.640.870,69	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	24.028.465.234,78	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	24.486.871.177,41	0,00	0,00

Processo nº 17944.002982/2025-83

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2039	0,00	0,00	24.954.022.414,68	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	25.430.085.786,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	25.915.231.313,69	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	26.409.632.263,67	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	26.913.465.207,39	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	27.426.910.084,84	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	27.950.150.268,85	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	28.483.372.630,55	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	29.026.767.606,15	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	29.580.529.264,92	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	30.144.855.378,49	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	30.719.947.491,54	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	31.306.010.993,71	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	31.903.255.193,01	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	32.511.893.390,53	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2026	2.301.090,75	3.018.604.890,49	19.518.485.838,04	15,48
2027	3.538.269,00	3.163.771.461,15	19.890.852.104,96	15,92
2028	6.152.454,00	3.196.051.234,46	20.270.322.234,23	15,80
2029	8.766.639,00	3.099.002.945,92	20.657.031.750,65	15,04
2030	11.380.824,00	3.024.441.843,34	21.051.118.764,49	14,42
2031	19.284.174,00	2.625.931.872,20	21.452.724.020,85	12,33
2032	26.618.482,80	2.466.067.298,08	21.861.990.949,91	11,40
2033	25.859.761,20	2.238.939.752,75	22.279.065.718,16	10,17

Processo nº 17944.002982/2025-83

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2034	25.101.039,60	1.980.836.026,50	22.704.097.280,59	8,84
2035	24.342.318,00	1.927.300.738,39	23.137.237.433,89	8,44
2036	23.583.596,40	1.750.160.826,73	23.578.640.870,69	7,52
2037	22.824.874,80	1.526.654.235,71	24.028.465.234,78	6,45
2038	22.066.153,20	1.339.391.881,91	24.486.871.177,41	5,56
2039	21.307.431,60	1.265.331.302,20	24.954.022.414,68	5,16
2040	20.548.710,00	1.201.803.380,14	25.430.085.786,00	4,81
2041	19.789.988,40	1.138.309.271,80	25.915.231.313,69	4,47
2042	19.031.266,80	1.077.604.972,80	26.409.632.263,67	4,15
2043	18.272.545,20	1.019.212.753,62	26.913.465.207,39	3,85
2044	17.513.823,60	924.098.006,52	27.426.910.084,84	3,43
2045	16.755.102,00	864.419.363,86	27.950.150.268,85	3,15
2046	8.093.030,40	783.450.773,76	28.483.372.630,55	2,78
			Média até 2027:	15,70
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	136,52
			Média até o término da operação:	8,53
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	74,19

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.002982/2025-83

Receita Corrente Líquida (RCL)	18.712.321.971,64
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.350.546.206,89
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	6.715.392.536,32
Valor da operação pleiteada	237.100.500,00

Saldo total da dívida líquida	20.303.039.243,21
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,09
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento **54,25%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 01/04/2026

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 01/04/2026

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2025	Atualizado e homologado	18/02/2026 19:57:43



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PGE-PI
CONSULTORIA SETORIAL DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- SEAD-PI

Av. Senador Arêa Leão nº 1650 Térreo - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP 64049-110
Telefone: - <http://www.pge.pi.gov.br>

PARECER Nº 151/2026 / PGE-PI/GAB/PGE-PI/GAB/CSSEAD1
PROCESSO Nº 00017.001214/2026-61
INTERESSADO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ -
SEPLAN-PI E A AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO -
AFD.
VALOR ESTIMADO: EUR 39.000.000,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES DE EUROS)
ASSUNTO: Contratação de linha de crédito pelo Estado do Piauí junto à
Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD para financiamento
do projeto “Programa Piauí Verde e Sustentável”

EMENTA

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO. AFD. PROGRAMA PIAUÍ VERDE E SUSTENTÁVEL. LEGALIDADE. EXEQUIBILIDADE CONTRATUAL. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL.

Objeto da Consulta: Solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade e exequibilidade das obrigações constantes da minuta de contrato de linha de crédito a ser celebrado entre o Estado do Piauí e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no âmbito do Projeto “Piauí Sustentável e Desenvolvido – Piauí Futuro”, como condição para submissão do processo ao Senado Federal.

Análise e Fundamentação: Verificação de autorização legislativa específica por meio da Lei Estadual Nº 8.551/2024, que autoriza operação de crédito externo com garantia da União até o valor de EUR 39.000.000,00. Constatação de destinação específica dos recursos ao “Programa Piauí Verde e Sustentável”. Exame jurídico da minuta contratual e das condições gerais do financiamento, concluindo-se pela compatibilidade das cláusulas com a Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí e normas infraconstitucionais aplicáveis.

Conclusão: Opinou-se pelo atendimento, pelo Estado do Piauí, de todas as exigências constitucionais, legais e infralegais para contratação da linha de crédito junto a AFD, no valor de EUR 39.000.000,00, bem como pela plena adequação jurídica da minuta contratual, inexistindo ressalvas quanto à sua celebração.

I. RELATÓRIO

Trata-se de nova análise da solicitação formulada pelo Exm.^o Sr. Secretário de Planejamento do Estado do Piauí, através do Ofício Nº 586/2026/SEPLAN-PI/GAB/SUTEF/DOEX/PVS (ID. 0023543815), para emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade e exequibilidade das obrigações constantes da minuta de contrato de linha de crédito negociada entre o Estado do Piauí e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no âmbito do “Programa Piauí Verde e Sustentável”, como condição para o envio do processo para aprovação do Senado Federal.

Além do documento já mencionado, instruem os autos: a Lei estadual autorizativa da operação de crédito (ID. 0023545394); a Ata da Reunião de Negociação entre Estado do Piauí, AFD, PGFN/MF, STN/MF e SEAID/MPO (ID. 0023592387); a Minuta Negociada do Contrato de Empréstimo e Garantia com a AFD (ID. 0023611064); Declaração de Atendimento de Condições (ID. 0023784774); Parecer PGE nº 48/2026 (ID. 0023785771); e Lei Orçamentária Anual de 2026 (ID. 0023785819).

Os autos foram analisados até o documento de ID. 0023785819, não sendo objeto de análise nenhum documento inserido a posteriori.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. FINANCIAMENTOS EXTERNOS DA AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO - AFD

A presente manifestação aborda apenas as questões jurídicas, ao passo que as de ordem técnica e financeira, ou ainda, os aspectos de conveniência e oportunidade são de inteira responsabilidade das áreas técnicas e de seus gestores, de acordo com seus respectivos âmbitos de competência, de modo que não serão aqui enfrentadas.

A execução de políticas públicas de desenvolvimento encontra respaldo no artigo 174, § 1º e § 2º, da Constituição Federal, que atribui ao Estado o papel de agente normativo e regulador da atividade econômica, a quem cabe exercer funções de planejamento e incentivo ao desenvolvimento econômico e social, inclusive por meio da implementação de programas estruturantes voltados ao fortalecimento da atividade produtiva e à redução de desigualdades regionais.

No panorama contemporâneo, caracterizado por uma crescente busca por desenvolvimento sustentável e inclusivo, os Estados deparam-se com o desafio de viabilizar fontes de custeio para suas iniciativas. Nesse cenário, o crédito externo proveniente de instituições como a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD consolida-se como alternativa estratégica para o fomento local.

A entidade atua como relevante organismo bilateral de cooperação para o desenvolvimento, vinculado ao Estado francês. Sua importância reside na oferta de aporte financeiro e suporte técnico para projetos em áreas vitais, tais como infraestrutura, saúde, educação, assistência social e gestão ambiental. Tais intervenções não almejam apenas a expansão econômica; priorizam, sobretudo, a elevação da qualidade de vida da população e a garantia de um progresso equitativo e eficiente.

Considerando que o programa possui relevante componente de sustentabilidade ambiental, dimensão que constitui eixo central da atuação da AFD em escala global, suas diretrizes também se harmonizam com o disposto no artigo 225, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de promover políticas voltadas à preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao uso sustentável dos recursos naturais, em benefício

das presentes e futuras gerações.

A captação desses recursos amplia o horizonte de possibilidades para as gestões estaduais. O investimento direto resulta em avanços tangíveis na infraestrutura e na consolidação de políticas socioambientais robustas.

Além do capital, a parceria com a AFD faculta o acesso a uma rede global de conhecimento. Esse intercâmbio permite a incorporação de inovações e a adoção das melhores práticas internacionais, o que promove o efetivo fortalecimento institucional do mutuário mediante a assistência técnica especializada.

Contudo, o acesso a tais linhas de crédito impõe exigências rigorosas, pois os Estados devem apresentar projetos com estrutura sólida, em total harmonia com as diretrizes dos bancos. Exige-se, ainda, a demonstração de capacidade gerencial e de sustentabilidade fiscal de longo prazo. Outro pilar indispensável é a governança: a transparência e o controle social devem nortear todas as fases, desde a concepção até a avaliação final dos resultados.

Feitas as considerações, passo ao exame da matéria de fundo.

2. ANÁLISE DA LEGALIDADE E EXEQUIBILIDADE DA MINUTA DE LINHA DE CRÉDITO NEGOCIADA (ID. 0023611064)

Diogo de Figueiredo Moreira Neto aponta que os contratos e os acordos de um modo geral, são espécies do gênero pacto, ou seja, são ajustes originários do acordo de vontades ou do consenso entre as partes^[1]. No caso, o Estado do Piauí visa firmar contrato com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no qual este irá disponibilizar linha de crédito exclusivamente para o financiamento e/ou refinanciamento de Despesas Elegíveis, incluindo Impostos, de acordo com a descrição do Programa Piauí Verde e Sustentável e com o Plano de Financiamento estabelecido.

Assim, no item 2.1, está consignado que “Sujeito aos termos do presente Contrato, o Credor coloca à disposição do Mutuário uma Linha de Crédito no montante total máximo de trinta e nove milhões de euros (EUR 39.000.000,00)”.

Nesse contexto, o Anexo 2 apresenta a descrição do projeto para o qual serão vertidos os recursos disponibilizados pela AFD:

“O objetivo do Projeto é promover a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento socioeconômico do território e das populações locais do estado do Piauí, levando em consideração os riscos climáticos.

Os objetivos específicos do Projeto para alcançar essa meta são:

- 1) O desenvolvimento e fortalecimento da gestão de Unidades de Conservação, a fim de contribuir para a conservação da biodiversidade, adaptação às mudanças climáticas, redução das emissões de gases de efeito estufa e desenvolvimento econômico local, em particular para as mulheres;
- 2) O desenvolvimento de equipamentos, serviços e infraestrutura urbana em áreas

turísticas, melhorando a qualidade de vida dos moradores e a experiência dos turistas, contribuindo para a resiliência das cidades em relação às mudanças climáticas e para a mitigação dos seus impactos;

3) O fortalecimento das capacidades dos atores estaduais e locais (municípios, unidades de conservação, etc.) para gerir e preservar o meio ambiente e conscientizar a população sobre o turismo sustentável e respeitoso com o meio ambiente.

O Projeto visa mais especificamente uma dúzia de Unidades de Conservação, distribuídas de norte a sul do estado do Piauí e cujo território abrange 23 municípios, além do município de Teresina, capital do estado. As Unidades de Conservação em questão estão divididas em Unidades Federais e Unidades Estaduais.

O projeto está organizado em torno dos seguintes componentes:

Componente 1 - Infraestrutura urbana para o desenvolvimento do turismo sustentável, que visa, em particular:

- o financiamento de equipamentos e equipamentos urbanos para aumentar a atratividade das cidades para o turismo, melhorar a qualidade de vida de seus habitantes e torná-las mais resilientes às mudanças climáticas. Isso pode incluir projetos para a criação ou reabilitação de parques e espaços públicos verdes, revitalização de orlas ou áreas costeiras, desenvolvimento de espaços públicos que priorizem a acessibilidade de pedestres e o transporte sustentável (calçadas, ciclovias, promoção do uso do transporte público), soluções de engenharia verde para reduzir ilhas de calor, limitar o risco de submersão marinha (vegetação, paisagismo) ou melhorar a gestão de águas pluviais (armazenamento, infiltração) com vistas a aprimorar a resiliência urbana e o urbanismo sustentável.

- o desenvolvimento de um plano de gestão de resíduos sólidos para o Estado do Piauí, que também poderá gerar financiamento para equipamentos de coleta seletiva para determinados municípios e unidades piloto do Projeto. Este plano de gestão está previsto na estratégia «Piauí 2030» do Estado.

Componente 2 - Sustentabilidade ambiental das Unidades de Conservação, que visa:

- o estabelecimento de infraestrutura, equipamentos e medidas de fortalecimento institucional nas Unidades de Conservação beneficiadas pelo Projeto: apoio à implementação de planos de gestão, construção ou renovação de instalações, vias de acesso, sinalização, veículos, equipamentos informáticos, atividades de educação ambiental, policiamento ambiental, formação em turismo comunitário, instalações de ecoturismo, etc. Será dada especial atenção à construção de infraestruturas de baixo impacto de carbono e a medidas de eficiência energética e sustentabilidade ambiental, quando aplicável.

- atividades de apoio às populações vulneráveis nas Unidades de Conservação (pequenas infraestruturas comunitárias de água e saneamento, atividades geradoras de rendimento, atividades de equidade de gênero, prevenção e combate a incêndios). a conclusão de um estudo sobre diferentes fórmulas de mobilização de recursos financeiros para fortalecer os orçamentos operacionais das Unidades de Conservação (pagamentos por serviços ambientais, créditos de carbono, certificados de conservação, parcerias público-privadas, fundos de ativos verdes, etc.)

Componente 3 - Fortalecimento das capacidades institucionais, para atores estaduais e municipais a longo prazo nos setores do Projeto, bem como para os conselhos de administração das Unidades de Conservação.

Componente 4 - Apoio à gestão do Projeto.”

A tomada de operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, com a garantia da União, para desenvolvimento do projeto em questão, foi devidamente autorizada na Lei Estadual Nº 8.551, de 18 de dezembro de 2024 (ID. 0023545394).

Neste sentido, a Lei Estadual nº 8.551/2024, autorizou expressamente o Estado do

Piauí a contratar a operação de crédito em espeque, nos montantes já delineados acima. Eis a redação do caput do art. 1º da referida Lei:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, com a garantia da União, até o valor de EUR 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros), cujos recursos destinam-se ao Projeto Piauí Verde e Sustentável, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

Da mesma forma, está atendida a exigência de que o empréstimo tenha uma única destinação: aplicação no projeto Piauí Verde e Sustentável. A respeito da execução do projeto, no item 10.3 da minuta, está disposto que:

"O Mutuário está contratualmente vinculado às Diretrizes de Contratação, como se tais Diretrizes fossem incorporadas por referência ao presente Contrato. O Mutuário confirma que a contratação, adjudicação e execução de todos os contratos celebrados para fins de implementação do Projeto, conforme definido no Anexo 2 (Descrição do Projeto) ou qualquer parte dele, estão em conformidade com as disposições das Diretrizes de Contratação, incluindo os contratos celebrados e/ou para os quais o processo de contratação tenha sido iniciado antes da Data de Assinatura e que sejam financiados retroativamente pela AFD."

E no item 11 se reafirma o compromisso do mutuário em assegurar que os objetivos do Empréstimo e do Programa sejam alcançados.

Quanto à legalidade e exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Estado do Piauí para a execução do Projeto, tendo em vista a Declaração de ID. 0023784774, entendo que o ente público possui comprovadas condições de executar o Programa Piauí Verde e Sustentável, posto que:

- Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual Nº 8.551, de 18 de dezembro de 2024;
- Os recursos da presente operação de crédito estão incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 - Lei nº 8.914, de 23 de dezembro de 2025;
- Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Por fim, analisada juridicamente a minuta do contrato de financiamento a ser firmado entre o Estado e a AFD, que, diga-se de passagem, já foi objeto de extensa negociação entre as partes contratantes, constata-se a adequação de suas cláusulas à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Piauí e às normas infraconstitucionais, de modo que nada há a se ressaltar.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendo que o Estado do Piauí cumpre todas as exigências constitucionais, legais e infralegais para firmar a linha de crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de EUR 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros), destinada à execução do Projeto “Programa Piauí Verde e Sustentável”.

Ademais, opino no sentido de que a minuta contratual de financiamento se adequa plenamente à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Piauí e às normas infraconstitucionais, de modo que nada há a se ressaltar.

Considerando que este parecer somente produzirá efeito quando aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Estado do Piauí para consideração superior, ex vi dos arts. 6º, XX, e 20, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 56/2005.

Teresina-PI, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua

Procurador do Estado do Piauí

CONSULTORIA SETORIAL/SEPLAN

(assinado digitalmente)

Francisco Gomes Pierot Junior

Procurador-Geral do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO EVALDO MARTINS ROSAL PÁDUA - Matr.0319100-1, Procurador Chefe de Consultoria Setorial**, em 28/04/2026, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR - Matr.246044-X, Procurador Geral do Estado**, em 28/04/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023787351** e o código CRC **2ABEC607**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PGE-PI
CONSULTORIA SETORIAL DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD-PI

Av. Senador Arêa Leão nº 1650 Térreo - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP 64049-110

Telefone: - <http://www.pge.pi.gov.br>

PARECER Nº 48/2026 / PGE-PI/GAB/PGE-PI/GAB/CSSEAD1
PROCESSO Nº 00017.003265/2025-47
INTERESSADOS: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI E A AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO – AFD.
ASSUNTO: Contratação de Operação de Crédito Externa junto à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD.
VALOR ESTIMADO: EUR 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros)

EMENTA

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO – AFD. PROJETO PIAUÍ VERDE E SUSTENTÁVEL - PVS. ATENDIMENTO, PELO ESTADO, A TODOS OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E INFRALEGAIS. MINUTA CONTRATUAL ADEQUADA. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de nova manifestação jurídica acerca de operação de crédito externa junto à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, referente ao Projeto Piauí Verde e Sustentável – PVS, nos termos exigidos pelo Modelo de Parecer Jurídico disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (ID. 0020495284), tendo em vista a mudança do exercício financeiro.

Os autos foram analisados até o documento de ID. 0022380644, não sendo objeto de análise nenhum documento inserido *a posteriori*.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Estado do Piauí e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, com a garantia da União, no valor de até EUR 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: **Lei Estadual Nº 8.551, de 18 de dezembro de 2024** (ID. 0020494413);
- Os recursos da presente operação de crédito estão incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 - Lei nº 8.914, de 23 de dezembro de 2025;
- Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua

Procurador do Estado do Piauí

(assinado digitalmente)

Francisco Gomes Pierot Junior

Procurador-Geral do Estado do Piauí

(assinado digitalmente)

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO EVALDO MARTINS ROSAL PÁDUA - Matr.0319100-1, Procurador Chefe de Consultoria Setorial**, em 10/02/2026, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR - Matr.246044-X, Procurador Geral do Estado**, em 10/02/2026, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 10/02/2026, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022390388** e o código CRC **27A52218**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO - SEPLAN-PI

Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul Térreo - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-490
Telefone: - <http://www.seplan.pi.gov.br>

PARECER Nº 08/2026/ SEPLAN-PI/GAB/SEPLAN-PI/GAB/SUTEF/
PROCESSO Nº 00017.003265/2025-47
INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROJETO PIAUÍ VERDE E SUSTENTÁVEL - PVS

1. IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Piauí, de operação de crédito, no valor de EUR 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de Euros) junto à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, destinada ao Projeto Piauí Verde e Sustentável.

2. O PROJETO (INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO)

O Estado do Piauí está localizado na Região Nordeste do Brasil (Figura 1), fazendo fronteira com os estados do Maranhão (a oeste), Ceará e Pernambuco (a leste), Bahia (ao sul) e Tocantins (a sudoeste). Possui uma curta faixa litorânea no Oceano Atlântico, com cerca de 66 km de extensão, sendo o menor litoral entre os estados nordestinos. Sua capital é Teresina, situada no interior, próxima à divisa com o Maranhão.

Figura 1 – Localização do Estado do Piauí



O Piauí possui uma população de cerca de 3,3 milhões de habitantes (IBGE, 2022) e apresenta uma economia diversificada, com destaque para a agropecuária, a produção de grãos e o crescimento dos setores de comércio, serviços e energia renovável, especialmente a solar. O estado tem ampliado seus investimentos em infraestrutura, educação e saúde, o que tem contribuído para a elevação dos seus indicadores sociais. Com um Índice de Desenvolvimento Humano – IDH de 0,697 (PNUD, 2021), o Piauí vem avançando de forma consistente em direção a um desenvolvimento mais equilibrado e sustentável.

O Piauí apresenta uma vocação natural, histórica e cultural singular para o turismo, com uma ampla gama de atrativos que se estendem desde o litoral — onde se destacam praias como Barra Grande, Atalaia e Coqueiro — até o interior do Estado, que abriga relevantes unidades de conservação. Entre os principais destaques estão o Parque Nacional da Serra da Capivara, reconhecido internacionalmente por seus sítios arqueológicos, o Parque Estadual do Cânion do Rio Poti e o Parque Nacional de Sete Cidades. Esses espaços oferecem experiências únicas de contato com a natureza, incluindo trilhas, cachoeiras e observação da fauna e flora, consolidando-se como destinos de ecoturismo e turismo científico. Com essa diversidade, o setor turístico se firma como um importante vetor de valorização do patrimônio e de dinamização da economia local.

Porém, o estado do Piauí enfrenta desafios estruturais significativos que comprometem a sustentabilidade ambiental e o pleno aproveitamento do seu potencial turístico. Em diversos municípios, como Luís Correia, Cajueiro da Praia, Ilha Grande, São Raimundo Nonato e Coronel José Dias, observa-se baixa cobertura de coleta e tratamento de esgoto, com lançamento de efluentes sem tratamento em corpos d'água e uso de

fossas inadequadas, gerando riscos à saúde pública e à qualidade ambiental dos destinos. A precariedade dos sistemas de drenagem urbana acarreta alagamentos recorrentes em períodos chuvosos, afetando a mobilidade e contribuindo para a proliferação de vetores de doenças. A gestão de resíduos sólidos é insatisfatória, com descarte em lixões e ausência de triagem, o que impacta negativamente a atratividade dos destinos turísticos. Além disso, a infraestrutura turística é insuficiente, com deficiências na recepção de visitantes, sobretudo na orla e nos acessos rodoviários.

As Unidades de Conservação – UCs, embora essenciais para a proteção dos biomas e o fomento ao ecoturismo, operam com limitações estruturais e de gestão. Muitas não possuem plano de manejo efetivo, infraestrutura adequada ou equipes técnicas suficientes, comprometendo o uso público, a conservação ambiental e o retorno social dessas áreas. Falta, ainda, maior integração das comunidades locais nas atividades sustentáveis vinculadas às UCs.

Por fim, há fragilidades institucionais relevantes, tanto em nível estadual quanto municipal, com carência de pessoal qualificado, instrumentos de planejamento e dados atualizados para a gestão integrada do turismo e do meio ambiente. Esses fatores dificultam a consolidação de uma agenda coordenada voltada ao desenvolvimento sustentável no Estado.

Diante desses problemas, com o apoio da AFD, o Projeto Piauí Verde e Sustentável surge como uma iniciativa essencial para modernizar a sua infraestrutura, fortalecer a gestão ambiental e turística, e promover o desenvolvimento sustentável, garantindo a preservação dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida das populações locais. Os montantes envolvidos são apresentados no Quadro 1. As condições financeiras da operação encontram-se no Quadro 2.

Quadro 1 – Quadro de Usos e Fontes do Projeto

REF.	COMPONENTE	AFD (EUR)	GEP (EUR)	TOTAL (EUR)
1	Infraestrutura urbana para o desenvolvimento do turismo sustentável	12.510.000,00	5.000.000,00	17.510.000,00
2	Sustentabilidade ambiental das Unidades de Conservação	18.290.000,00	1.400.000,00	19.690.000,00
3	Fortalecimento das capacidades institucionais	2.020.000,00	950.000,00	2.970.000,00
4	Apoio à gestão do Projeto	6.180.000,00	2.400.000,00	8.580.000,00
	TOTAL	39.000.000,00	9.750.000,00	48.750.000,00

2.1. OBJETIVOS

O objetivo do Projeto é promover a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento socioeconômico do território e das populações locais do Estado do Piauí, levando em consideração os riscos climáticos. Os objetivos específicos do Projeto para alcançar esse propósito são:

- Desenvolver e fortalecer a gestão das Unidades de Conservação, de modo a contribuir para a conservação da biodiversidade, adaptação às mudanças climáticas, redução das emissões de gases de efeito estufa e desenvolvimento econômico local, com ênfase especial para as mulheres;
- Desenvolver equipamentos, espaços e serviços urbanos em áreas turísticas, melhorando a qualidade de vida dos habitantes e a experiência dos turistas, além de contribuir para a resiliência das cidades frente às mudanças climáticas e para a mitigação dessas mudanças;
- Fortalecer as capacidades do Estado e dos atores locais (municípios, unidades de conservação, etc.) para gerir e preservar o meio ambiente e promover a conscientização pública sobre um turismo sustentável e respeitoso ao meio ambiente.

O Projeto tem como foco específico cerca de uma dezena de UCs, distribuídas do norte ao sul do Estado do Piauí e cujo território abrange 23 municípios, além do município de Teresina, capital do Estado. As UCs envolvidas estão divididas entre Unidades Federais e Unidades Estaduais.

2.2. COMPONENTES E PRODUTOS

A descrição dos componentes e produtos do Projeto serão descritos a seguir.

2.2.1. INFRAESTRUTURA URBANA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL

Esse componente do Projeto visa o financiamento de equipamentos e espaços urbanos com o objetivo de aumentar a atratividade das cidades para o turismo, melhorar a qualidade de vida de seus habitantes e torná-las mais resilientes às mudanças climáticas. Isso pode incluir projetos para criação ou requalificação de parques e espaços públicos verdes, revitalização de orlas fluviais ou marítimas, desenvolvimento de espaços públicos com prioridade para acessibilidade de pedestres e transporte sustentável (calçadas, ciclovias, incentivo ao transporte coletivo), soluções de engenharia verde para reduzir ilhas de calor, mitigar o risco de submersão marinha (vegetação, paisagismo) ou melhorar a gestão de águas pluviais (armazenamento, infiltração), com vistas à resiliência urbana e ao urbanismo sustentável.

Além disso, será financiada a elaboração de um plano de gestão de resíduos sólidos para o Estado do Piauí, que poderá também viabilizar o financiamento de equipamentos para coleta seletiva em determinados municípios e unidades piloto do Projeto. Esse plano de gestão está

previsto na estratégia “Piauí 2030” do Estado.

2.2.2. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

O segundo componente do Projeto tem como objetivos:

i) A implantação de infraestrutura, aquisição de equipamentos e medidas de fortalecimento institucional nas Unidades de Conservação beneficiárias do Projeto: apoio à implementação de planos de manejo, construção ou reforma de sedes e instalações, vias de acesso, sinalização, veículos, equipamentos de informática, ações de educação ambiental, fiscalização ambiental, capacitação em turismo comunitário, infraestrutura para ecoturismo, entre outros. Será dada atenção especial à construção de infraestrutura com baixo impacto de carbono, bem como à adoção de medidas de eficiência energética e sustentabilidade ambiental, quando aplicável.

ii) O desenvolvimento de atividades de apoio a populações vulneráveis nas Unidades de Conservação (infraestruturas comunitárias de pequeno porte para abastecimento de água e saneamento, atividades de geração de renda, ações de equidade de gênero, prevenção e combate a incêndios).

iii) A realização de um estudo sobre diferentes formas de mobilização de recursos financeiros para reforçar os orçamentos operacionais das Unidades de Conservação (pagamentos por serviços ambientais, créditos de carbono, certificados de conservação, parcerias público-privadas, fundos de ativos verdes, entre outros).

2.2.3. FORTALECIMENTO DAS CAPACIDADES INSTITUCIONAIS

Essa parte do financiamento será destinada aos atores estaduais e municipais de longo prazo nos setores abrangidos pelo Projeto, bem como aos conselhos gestores das Unidades de Conservação.

2.2.4. APOIO À GESTÃO DO PROJETO

Esse componente contemplará ações voltadas à viabilização e ao fortalecimento da sua execução, por meio da alocação de recursos humanos, contratação de auditoria externa e elaboração ou revisão de projetos básicos e executivos. Além disso, incluirá estudos de viabilidade e planejamento estratégico para a estruturação do turismo sustentável e da visitação em áreas protegidas. Esse componente tem como papel central assegurar a implementação do Projeto conforme as melhores práticas de gestão, por meio da contratação de equipe técnica especializada, da produção de estudos que subsidiem a tomada de decisões e do cumprimento das exigências de transparência e prestação de contas aos órgãos competentes.

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Os benefícios esperados com a implantação do Projeto Piauí Verde e Sustentável são os seguintes:

- Melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural;
- Valorização e revitalização de espaços públicos e turísticos;
- Aumento da atratividade turística e do tempo de permanência de visitantes;
- Geração de empregos e renda local, especialmente nos setores de construção, turismo e serviços;
- Promoção do turismo sustentável e do ecoturismo comunitário;
- Redução de emissões de gases de efeito estufa e incentivo à infraestrutura de baixo carbono;
- Aumento da resiliência das cidades e comunidades às mudanças climáticas;
- Melhoria na gestão das águas pluviais e mitigação de riscos como alagamentos e submersões;
- Reforço na proteção da biodiversidade e dos ecossistemas naturais;
- Inclusão de populações vulneráveis em atividades geradoras de renda e acesso a serviços básicos;
- Promoção da equidade de gênero em ações de desenvolvimento sustentável;
- Ampliação do acesso a infraestrutura de saneamento e abastecimento de água em áreas remotas;
- Fortalecimento da gestão das UCs, com estrutura, equipamentos e planos de manejo;
- Criação de mecanismos inovadores de financiamento ambiental (ex: Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, créditos de carbono, fundos verdes);
- Melhoria da capacidade técnica e institucional de gestores estaduais, municipais e de conselhos de UCs;
- Maior articulação entre Estado e municípios para planejamento e execução de políticas públicas;
- Aumento da conscientização ambiental da população e dos gestores públicos;
- Integração entre desenvolvimento urbano e preservação ambiental;
- Apoio à implementação de políticas públicas previstas na estratégia estadual “Piauí 2030”.

Tendo em vista a natureza do investimento, conclui-se que os benefícios listados anteriormente não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

4. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Apesar dos esforços conjuntos do Governo Federal e do Governo do Estado do Piauí – GEP em promover o desenvolvimento sustentável, torna-se necessária a mobilização de fontes adicionais de financiamento, especialmente aquelas com maior flexibilidade e condições adequadas à natureza dos investimentos estruturantes e de longo prazo. Essa necessidade se intensifica diante do contexto macroeconômico nacional, marcado por desequilíbrios fiscais desde 2015, que impactaram negativamente o Produto Interno Bruto – PIB e, por consequência, as receitas públicas de todos os entes federativos, inclusive do Estado do Piauí.

Embora o Estado mantenha uma gestão fiscal equilibrada e reconhecida positivamente nos indicadores nacionais, a redução no volume de crédito interno, associada à retração dos investimentos privados, reforça a importância da captação de recursos externos que viabilizem a execução de políticas públicas estruturantes. O Piauí, portanto, reúne as condições institucionais e fiscais necessárias para acessar, em termos favoráveis, financiamentos internacionais voltados à consolidação de uma agenda sustentável de desenvolvimento.

Nesse contexto, o Projeto Piauí Verde e Sustentável foi estruturado com ações prioritárias e metas ambiciosas, articuladas em diferentes setores, de modo a atrair recursos externos que permitam financiar essa agenda transformadora. Como principal parceiro financeiro, o GEP optou pela AFD, considerando não apenas suas condições técnicas e financeiras, mas também seu perfil institucional, voltado à promoção do desenvolvimento sustentável e ao combate às mudanças climáticas.

A AFD, instituição financeira pública do governo francês, possui destacada atuação internacional no apoio à implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e dos compromissos assumidos no Acordo de Paris. Presente no Brasil desde 2007, a AFD tem se consolidado como um agente relevante na promoção de projetos que conciliam progresso social, proteção ambiental e resiliência climática. Além de oferecer condições financeiras competitivas (com taxas de juros fixas, prazos estendidos e mecanismos transparentes de indexação), a Agência também disponibiliza uma robusta cooperação técnica por meio de instrumentos como a Facilidade de Preparação e Acompanhamento de Projetos – FAPS, o Fundo de Expertise Técnica e de Troca de Experiências – FEXTE e o *Latin America Investment Facility* – LAIF, da União Europeia.

A escolha da AFD como parceira estratégica também se apoia na trajetória de cooperação já estabelecida. Em 19 de novembro de 2019, o GEP e a AFD assinaram em Paris um Protocolo de Cooperação, formalizando o interesse mútuo em desenvolver políticas públicas voltadas à sustentabilidade ambiental, à redução de emissões, à preservação da biodiversidade e ao desenvolvimento rural sustentável. Esse alinhamento institucional e técnico, somado às condições financeiras atrativas e à possibilidade de projeção internacional do Estado, consolida a AFD como a parceira mais adequada para a execução do Projeto Piauí Verde e Sustentável.

Na comparação das condições financeiras durante a originação da operação de crédito, no primeiro semestre de 2022, foram consideradas as taxas de juros, prazos de maturidade, períodos de carência e comissões praticadas pela AFD, pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, pelo Banco Mundial – BIRD e por instituições financeiras nacionais, como a Caixa Econômica Federal – CEF e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Em relação aos juros, a AFD, o BID e o BIRD utilizam taxas variáveis de referência (SOFR para operações em dólar e EURIBOR para operações em euro), acrescidas de uma margem (spread). A AFD pratica um spread de 1,5%, enquanto o BID e o BIRD oferecem spreads de 0,85% e 0,5%, respectivamente. A adoção do indexador EURIBOR, utilizado pela AFD, mostrou-se mais vantajosa para o Estado do Piauí, sendo 1,75 vezes mais barata que a SOFR.

Sobre os prazos de maturidade e carência, a AFD oferece prazos de maturidade entre 12 e 20 anos, inferiores aos disponibilizados pelo BID (até 25 anos) e pelo BIRD (até 35 anos). Embora prazos mais longos reduzam a pressão sobre o fluxo de caixa do Tesouro, a diferença nos períodos de carência entre as instituições não é significativa o suficiente para impactar o cronograma de reembolsos.

A AFD cobra uma Comissão Inicial de 0,5% sobre o valor contratado e uma Comissão de Compromisso de 0,5% ao ano sobre o saldo não desembolsado. Essas condições são equivalentes às do BID, mas menos vantajosas que as do BIRD, que pratica comissões de 0,25% em ambos os casos.

Em relação às instituições financeiras nacionais, foram analisadas as linhas de crédito FINISA, da CEF, e FINEM, do BNDES. A CEF oferecia um Custo Efetivo Total – CET em torno de 17,9% ao ano, com prazos de carência e reembolso limitados a 120 meses, além de uma comissão de estruturação de 2%. Já o BNDES utiliza a Taxa de Longo Prazo – TLP, que em abril de 2023 era composta por IPCA + 6,05% ao ano, resultando em um CET de 8,14% ao ano. Embora o BNDES ofereça prazos negociáveis, as condições da AFD mostram-se mais vantajosas, especialmente considerando as taxas cambiais atuais e a menor oneração do fluxo de caixa estadual.

A análise comparativa evidencia a vantajosidade da proposta da AFD para o Estado do Piauí, tanto em relação às instituições financeiras internacionais (BID e BIRD) quanto às nacionais (CEF e BNDES). As condições oferecidas pela AFD, aliadas ao seu suporte técnico e experiência em projetos complexos de desenvolvimento urbano, posicionam a instituição como a opção mais adequada para viabilizar o projeto em questão.

Dessa forma, além do alinhamento estratégico entre o GEP e a AFD, as taxas apresentadas, bem como os prazos de carência e amortização são atrativas e reforçam a escolha como agente financiador. O resumo comparativo realizado na época da originação do Projeto, referentes aos organismos externos, são apresentadas no Quadro 2.

Quadro 2 – Comparativo entre organismos multilaterais^[1]

VARIÁVEL	AFD	BID	BIRD
Taxa de juros	Taxa de juros variável, composta por EURIBOR semestral + margem a ser definida na assinatura do contrato; ou Taxa de juros fixa, determinada na data do respectivo desembolso, composta pela soma da "Fixed Reference Rate", de valor fixo a ser determinado na data de assinatura do contrato, com a variação ocorrida no "TEC10 Daily Index" entre a data de assinatura do contrato e a "Rate Setting Date" daquele desembolso. A taxa de juros fixa só poderá ser selecionada para desembolsos de valor maior ou igual a € 5 milhões. Em ambos os casos, a taxa de juros total não poderá ser inferior a 0,25% a.a.	SOFR + margem de captação + spread	SOFR + spread
Taxa de compromisso (sobre o saldo não)	0,5% a.a.	0,75% a.a.	0,25% a.a.

VARIÁVEL	AFD	BID	BIRD
desembolsado)			
Taxa de avaliação	0,5% sobre o montante financiado	Inspeção/Avaliação = 1% sobre o montante financiado	0,25% sobre o montante financiado
Outras taxas	Juros de mora: acréscimo de 3,5% à taxa de juros para cada parcela em atraso.	-	Sobretaxa de Exposição do Banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país (Exposure Surcharge)
Prazo de carência	66 meses	66 meses	90 meses
Prazo de amortização	174 meses	234 meses	168 meses
Prazo para assinatura do contrato	1 a 2 anos	3 a 4 anos	3 a 4 anos
Políticas licitatórias	Híbrido[2]	Próprias	Próprias

5. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Teresina, data da assinatura digital.

(Assinado eletronicamente)

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

Secretário de Estado do Planejamento do Piauí

De acordo:

(Assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

[1] Consultas aos organismos realizadas pelo GEP no primeiro semestre de 2022.

[2] Aplicam-se políticas próprias, dependendo dos valores das licitações.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM - Matr.371327-0, Secretário de Estado do Planejamento**, em 09/02/2026, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 10/02/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022380644** e o código CRC **6E28F955**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2023 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 62

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 9 DE MAIO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Coflex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 165ª Reunião da Coflex, ocorrida em 27 de abril de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto Piauí Verde e Sustentável
2. Mutuário: Estado do Piauí
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD
5. Valor do Empréstimo: até EUR 39.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Coflex nº 3, de 29 de maio de 2019.

RENATA VARGAS AMARAL

Secretária-Executiva

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Coflex

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

“Art. 86-A. A Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí poderá realizar convênios com entidades e órgãos de proteção, prevenção e enfrentamento à violência para o registro de ocorrências.” **(NR)**

“Art. 86-B. Fica criada a Central de Registros de Boletins de Ocorrências no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí.” **(NR)**

“Art. 86-C. Fica autorizado o registro de ocorrências por meio eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de Segurança Pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá regulamentar o serviço de que trata este artigo indicando as ações necessárias à sua aplicação e os aplicativos de mensageria que poderão ser utilizados para este fim.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 015919669

(Transcrição da nota LEIS de Nº 35557, datada de 19 de dezembro de 2024.)

LEI Nº 8.551, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com a garantia da União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com a garantia da União, até o valor de EUR 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros), cujos recursos destinam-se ao Projeto Piauí Verde e Sustentável, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de



maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 015920323

(Transcrição da nota LEIS de Nº 35558, datada de 19 de dezembro de 2024.)

LEI Nº 8.552, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Plano Estadual de Juventude do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Estadual de Juventude do Piauí, denominado “Pacto pela Juventude Piauiense”, constante do Anexo Único desta Lei, destinado a orientar, integrar e articular as

